

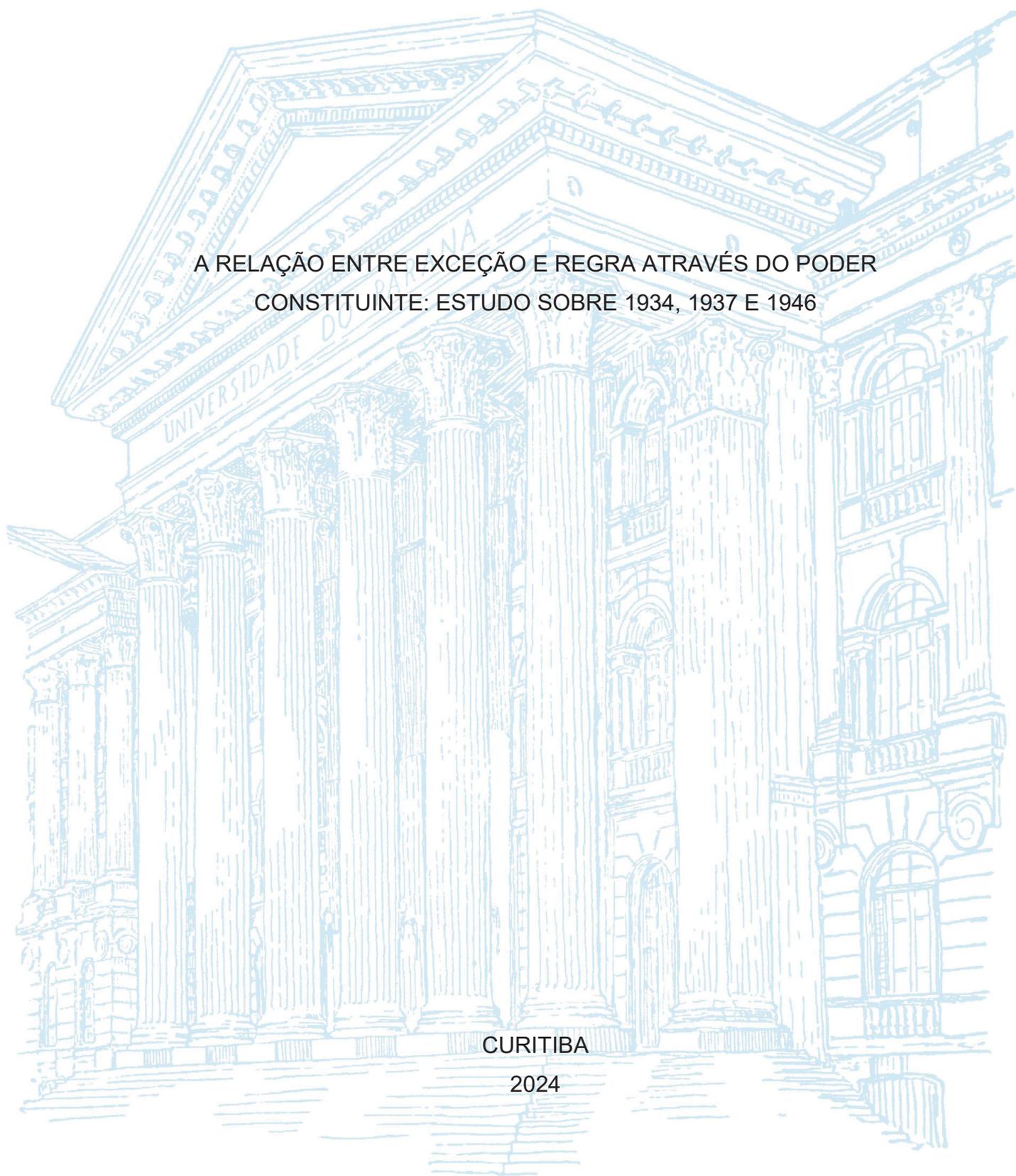
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

KAMYLLA DE PAULA PADILHA

A RELAÇÃO ENTRE EXCEÇÃO E REGRA ATRAVÉS DO PODER
CONSTITUINTE: ESTUDO SOBRE 1934, 1937 E 1946

CURITIBA

2024



KAMYLLA DE PAULA PADILHA

A RELAÇÃO ENTRE EXCEÇÃO E REGRA ATRAVÉS DO PODER
CONSTITUINTE: ESTUDO SOBRE 1934, 1937 E 1946

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito, Setor de Ciências Jurídicas, da Universidade Federal do Paraná, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Direito.

Área de Concentração: Direito do Estado.

Orientadora: Profa. Dra. Heloísa Fernandes Câmara.

CURITIBA

2024

DADOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO (CIP)
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SISTEMA DE BIBLIOTECAS – BIBLIOTECA DE CIÊNCIAS JURÍDICAS

Padilha, Kamylla de Paula

A relação entre exceção e regra através do poder
constituente: estudo sobre 1934, 1937 e 1946 / Kamylla de
Paula Padilha. – Curitiba, 2024.

1 recurso on-line : PDF.

Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do
Paraná, Setor de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-
graduação em Direito.

Orientadora: Heloísa Fernandes Câmara.

1. Poder constituente - Brasil. 2. Direito constitucional.
3. Brasil - Política e governo - 1930-1945. I. Câmara, Heloísa
Fernandes. II. Título. III. Universidade Federal do Paraná.

Bibliotecário: Pedro Paulo Aquilante Junior – CRB-9/1626

ATA Nº466

ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE DEFESA DE MESTRADO PARA A OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRA EM DIREITO

No dia quatorze de maio de dois mil e vinte e quatro às 14:00 horas, na sala de Defesas - 317, PPGD UFPR - Praça Santos Andrade, 50 - 3º andar, foram instaladas as atividades pertinentes ao rito de defesa de dissertação da mestrandia **KAMYLLA DE PAULA PADILHA**, intitulada: **A relação entre exceção e regra através do poder constituinte: estudo sobre 1934, 1937 e 1946**, sob orientação da Profa. Dra. HELOISA FERNANDES CAMARA. A Banca Examinadora, designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação DIREITO da Universidade Federal do Paraná, foi constituída pelos seguintes Membros: HELOISA FERNANDES CAMARA (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ), LUIS ROSENFELD (PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA), THIAGO FREITAS HANSEN (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ), VERA KARAM DE CHUEIRI (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ). A presidência iniciou os ritos definidos pelo Colegiado do Programa e, após exarados os pareceres dos membros do comitê examinador e da respectiva contra argumentação, ocorreu a leitura do parecer final da banca examinadora, que decidiu pela **APROVAÇÃO**. Este resultado deverá ser homologado pelo Colegiado do programa, mediante o atendimento de todas as indicações e correções solicitadas pela banca dentro dos prazos regimentais definidos pelo programa. A outorga de título de mestra está condicionada ao atendimento de todos os requisitos e prazos determinados no regimento do Programa de Pós-Graduação. Nada mais havendo a tratar a presidência deu por encerrada a sessão, da qual eu, HELOISA FERNANDES CAMARA, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelos demais membros da Comissão Examinadora.

CURITIBA, 14 de Maio de 2024.

Assinatura Eletrônica

16/05/2024 14:13:10.0

HELOISA FERNANDES CAMARA

Presidente da Banca Examinadora

Assinatura Eletrônica

02/07/2024 10:01:29.0

LUIS ROSENFELD

Avaliador Externo (PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA)

Assinatura Eletrônica

20/05/2024 08:51:20.0

THIAGO FREITAS HANSEN

Avaliador Interno (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ)

Assinatura Eletrônica

02/07/2024 15:29:33.0

VERA KARAM DE CHUEIRI

Avaliador Interno (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ)

TERMO DE APROVAÇÃO

Os membros da Banca Examinadora designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação DIREITO da Universidade Federal do Paraná foram convocados para realizar a arguição da dissertação de Mestrado de **KAMYLLA DE PAULA PADILHA** intitulada: **A relação entre exceção e regra através do poder constituinte: estudo sobre 1934, 1937 e 1946**, sob orientação da Profa. Dra. HELOISA FERNANDES CAMARA, que após terem inquirido a aluna e realizada a avaliação do trabalho, são de parecer pela sua APROVAÇÃO no rito de defesa.

A outorga do título de mestra está sujeita à homologação pelo colegiado, ao atendimento de todas as indicações e correções solicitadas pela banca e ao pleno atendimento das demandas regimentais do Programa de Pós-Graduação.

CURITIBA, 14 de Maio de 2024.

Assinatura Eletrônica

16/05/2024 14:13:10.0

HELOISA FERNANDES CAMARA

Presidente da Banca Examinadora

Assinatura Eletrônica

02/07/2024 10:01:29.0

LUIS ROSENFELD

Avaliador Externo (PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA)

Assinatura Eletrônica

20/05/2024 08:51:20.0

THIAGO FREITAS HANSEN

Avaliador Interno (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ)

Assinatura Eletrônica

02/07/2024 15:29:33.0

VERA KARAM DE CHUEIRI

Avaliador Interno (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ)

AGRADECIMENTOS

A realização dessa pesquisa é fruto de muitos esforços, mas também é reflexo do incentivo de muitas pessoas, sem as quais a realização desse trabalho não seria possível. Minha expectativa é que essa dissertação seja digna do apoio e encorajamento que recebi.

Agradeço minha avó Alice por ser tão extraordinária e à frente de seu tempo. À minha irmã Letícia, que alegra todos os meus dias, agradeço por todo o acolhimento e parceria. À minha mãe por toda força que me inspira, ao meu pai por toda bondade que tem em seu coração. Aos meus tios e tias por sempre estarem ao meu lado. Aos meus pequenos – já não mais tão pequenos – Matheus, Liam, Mariana, Julia e Thomas, que de alguma forma esse trabalho sirva de inspiração para que vocês busquem os seus sonhos.

À minha orientadora Heloísa Câmara por ter embarcado nessa aventura comigo de escrever um trabalho entre áreas. Seu rigor técnico foi essencial para construir grandes reflexões, sobretudo sua presença, sincera e compreensiva, foi indispensável para chegar até o fim do mestrado e por isso serei sempre grata. Suas brilhantes aulas de Direito Constitucional foram fonte de inspiração e me fizeram escolher essa matéria, dentre todas as do Direito, para continuar estudando ao longo da vida.

Ao professor Thiago Hansen por ainda na graduação ter me mostrado o caminho da História do Direito. O grupo de pesquisa “Autoritarismo e Democracia na Cultura Jurídica Brasileira” foi essencial para iniciar essa pesquisa e desvendar a imensidão das fontes primárias.

Ao professor Walter Guandalini pelos debates sobre a pesquisa em História do Direito que ajudaram a aprimorar esse trabalho. Ao professor Luiz Gustavo de Andrade pela oportunidade de fazer parte do seu grupo de pesquisa em Direito Constitucional na graduação. Ao professor Egon Bockmann pelos livros consultados em sua biblioteca notável.

Aos amigos Naomi Reis, Rafaela Teixeira, Henrique Brunelli, Luiza Martins, Bruna Butyn, Erika Paiva, Maria Paula, Kauane Alves, Samuel Galvão, Lenay Alves, Yolanda, Sarah Almeida e Victor Mello, sou grata pela presença em minha vida e por podermos compartilhar tantos bons momentos juntos. Aos amigos do mestrado

Nicolly Jacob, Gabrielle Novak, Victor Esteche e Bruna Rocha pelo apoio mútuo, pois sem vocês a jornada seria mais difícil.

Aos amigos da Assessoria Técnica e da Publicidade, Amanda Mayumi, Alisson Valomin, Eliane Guimarães, Ester Lima, Fernanda Toss, Flávia Maia, Franciele Machado, Kéia Cristina, Michelle Dassie e Paula Carmo, por tornarem todos os dias mais leves e pelas risadas diárias. Sem a luz de vocês em minha vida esse trabalho não seria possível. Agradeço imensamente por todo o carinho, fé e amor que a amizade de vocês me inspira a ter.

À Silvane Aparecida e Gabrielle Viana por terem sido colegas de trabalho e grandes amigas, quando fiz parte da política da mulher no Estado do Paraná e por terem acompanhado com tanta paciência o processo para ingresso no mestrado e a finalização da minha especialização em Gestão Pública na Universidade Estadual de Ponta Grossa. Agradeço também ao Diego Nogueira pela oportunidade de trabalhar na Secretaria da Cultura e Comunicação do Paraná quando ingressei no mestrado.

Agradeço aos meus chefes da Secretaria da Comunicação do Paraná, os quais tenho muita satisfação em assessorar, Cleber Mata e Eduardo Pugnali, por toda a confiança, apoio e incentivo. Ao meu chefe Eduardo, em especial, agradeço também pelas histórias contadas, especialmente curiosidades sobre cultura e seu vasto conhecimento em assuntos improváveis.

E como esse trabalho envolveu a busca por uma série de fontes primárias e obras raras, agradeço imensamente às bibliotecárias da Câmara dos Deputados que foram muito atenciosas, às servidoras do arquivo Público e Histórico Municipal do Município de Rio Claro, servidores do arquivo do Tribunal Superior Eleitoral, servidores da biblioteca da Justiça do Paraná e da biblioteca da Universidade Federal do Paraná.

Por fim, agradeço a todos que me trouxeram paz, conforto, serenidade e acolhimento nos momentos desafiadores que a vida proporcionou.

A política trata da convivência entre diferentes. Os homens se organizam politicamente para certas coisas em comum, essenciais num caos absoluto, ou a partir do caos absoluto das diferenças.

Hannah Arendt

RESUMO

A presente dissertação tem como objetivo compreender a relação entre exceção/regra e Poder Constituinte na tradição constitucional brasileira. Neste trabalho analisaremos a operacionalização do Poder Constituinte no período de 1930 a 1946. Para tanto abordaremos o contexto brasileiro da Primeira República, com problemas nacionais e reivindicações populares que culminaram na Revolução de 1930. Para investigar o papel do Direito na construção do Estado Brasileiro, analisaremos a literatura jurídica antiliberal desenvolvida no período, com expoentes como Francisco Campos. Visando compreender como o Poder Constituinte foi operacionalizado no Estado brasileiro, pretendemos investigar como tal poder é fundamentado nas teorias clássicas e contemporâneas, bem como estudar a relação entre Direito e Política, visando mapear como a exceção foi manejada e indagar se a literatura jurídica se encaixa no contexto em que o Poder Constituinte foi operacionalizado no Brasil de 1930 a 1946. Analisaremos os conflitos que antecederam a constituinte de 1933, sua formação e os principais debates aliados à sua soberania, decorrente do Poder Constituinte. Posteriormente nos voltaremos a análise dos mecanismos de exceção utilizados durante a vigência da Constituição de 1934, até o momento da outorga da Constituição de 1937. Por fim, com a deposição de Getúlio Vargas e a redemocratização do país, a Constituinte de 1946 teve início, com debates a respeito de sua soberania e as problemáticas acerca do seu regimento ser vinculado à Constituição da ditadura de Vargas, demonstrando novamente a excepcionalidade do Poder Constituinte no país e a sua não correspondência com as análises teóricas. Demonstraremos ao final do trabalho as diferentes formas como o Poder Constituinte foi utilizado, seguindo a prática autoritária para se tornar uma equivalência material das medidas de exceção.

Palavras-chave: Constituinte 1934; Constitucionalismo autoritário; Constituinte 1946; Outorga Constituição 1937; Era Vargas

ABSTRACT

This dissertation aims to understand the relationship between exception/rule and constituent power in the Brazilian constitutional tradition. In this work we will analyze the operationalization of the constituent power in the period from 1930 to 1946. To this end, we will look at the Brazilian context of the First Republic, with its national problems and popular demands, which culminated in the 1930 Revolution. In order to investigate the role of law in the construction of the Brazilian state, we will analyze the anti-liberal legal literature developed in the period, with exponents such as Francisco Campos. In order to understand how the constituent power was operationalized in the Brazilian state, we intend to investigate how this power is grounded in classical and contemporary theories, as well as studying the relationship between law and politics, with the aim of mapping how the exception was handled and investigating whether legal literature fits the context in which the constituent power was operationalized in Brazil from 1930 to 1946. We will analyze the conflicts that preceded the 1933 Constituent Assembly, its formation and the main debates allied to its sovereignty, resulting from the Constituent power. We will then turn to an analysis of the mechanisms of exception used during the term of the 1934 Constitution, until the 1937 Constitution was granted. Finally, with the deposition of Getúlio Vargas and the re-democratization of the country, the 1946 Constituent Assembly began, with debates about its sovereignty and the problems surrounding its rule.

Keywords: Constituent Assembly 1934; Authoritarian constitutionalism; Constituent Assembly 1946; Granting of the Constitution 1937; Vargas Era.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Propaganda paulista M.M.DC	85
Figura 2 - Imagem Tesouro Paulista “Salvação do Brasil”	90
Figura 3 - Brasil rumo ao progresso impulsionado por São Paulo	91
Figura 4 - Campanha Dê ouro para Victoria!.....	94
Figura 5 - Batalhão patriótico mirim Ruy Barbosa	95
Figura 6 - Eleição de representantes classistas para a Assembleia Nacional Constituinte de 1934.	99
Figura 7 – Matéria jornalista sobre a Lei de Segurança Nacional 1935	117

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 – QUADRO COMPARATIVO ANTEPROJETO DA SUBCOMISSÃO DO ITAMARATY, DA COMISSÃO DOS 26 E DO RESULTADO DA CONSTITUIÇÃO DE 1934

TABELA 2 – COMPARAÇÃO ENTRE O ANTEPROJETO CONSTITUCIONAL DA SUBCOMISSÃO DO ITAMARATY E A CONSTITUIÇÃO DE 1891 (ANEXO)

LISTA DE ABREVIATURAS OU SIGLAS

AIB – Ação Integralista Brasileira

ANC – Assembleia Nacional Constituinte

ANL – Aliança Nacional Libertadora

CPDOC/FGV – Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil

DIP – Departamento de Imprensa e Propaganda

FUP – Frente Única Paulista

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IBRAM – Instituto Brasileiro de Museus

LDP – Liga de Defesa Paulista

LSN – Lei de Segurança Nacional

M.M.D.C – Martins, Miragaia, Dráuzio e Camargo

OAB – Ordem dos Advogados do Brasil

PCB – Partido Comunista brasileiro

PSD – Partido Social Democrático

PTB – Partido Trabalhista Brasileiro

TSN – Tribunal de Segurança Nacional

UDN – União Democrática Nacional

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	16
2 CONTEXTO CONSTITUINTE: A CRISE POLÍTICA DA PRIMEIRA REPÚBLICA	24
2.1 PRIMEIRA REPÚBLICA E PROBLEMAS NACIONAIS	24
2.1.1 A transição de um Poder rural para lógica da urbanização	25
2.1.2 Conflitos sociais e reivindicações populares	30
2.2 O PAPEL DO DIREITO NA CONSTRUÇÃO DO ESTADO BRASILEIRO E O DISCURSO AUTORITÁRIO	36
2.2.1 Literatura Jurídica e o Constitucionalismo antiliberal	37
3 PODER CONSTITUINTE	48
3.1 TEORIA CLASSICA E CONTEMPORÂNEA DO PODER CONSTITUINTE.....	48
3.2 RELAÇÃO ENTRE DIREITO E POLÍTICA NA EXCEÇÃO E REGRA	64
3.3 CONSTITUCIONALISMO BRASILEIRO: OPERACIONALIZAÇÃO A PARTIR DA PERSPECTIVA DEMOCRÁTICA E AUTOCRÁTICA.....	71
4 PODER CONSTITUINTE EM AÇÃO (CONSTITUIÇÃO DA NAÇÃO?)	83
4.1 FORMAÇÃO DA ASSEMBLEIA CONSTITUINTE 1933: REVOLUÇÃO CONSTITUCIONALISTA?.....	83
4.1.1 O Levante Paulista e a propaganda constitucionalista	84
4.1.2 Constituinte de 1933 – Soberania e Ordem Revolucionária.....	96
4.1.3 Parecer de Hans Kelsen sobre o Poder Constituinte	108
4.2 OUTORGA DA CONSTITUIÇÃO E GOLPE DE ESTADO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1937	114
4.2.1 Repressão: Estado de Sítio e Estado de Guerra Intestina	114
4.2.2 Da Unidade Nacional e a construção da nação imaginária	124
4.3 O DEBATE SOBRE A (NÃO) CONSTITUIÇÃO DE 1937	131
4.3.1 A expressão da literatura jurídica sobre o 10 de novembro	132
4.3.2 Formação da Constituinte de 1946 e a sombra de 1937.....	140
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	156
REFERÊNCIAS	160
ANEXO 1 – TABELA COMPARAÇÃO ENTRE O ANTEPROJETO CONSTITUCIONAL DA SUBCOMISSÃO DO ITAMARATY E A CONSTITUIÇÃO DE 1891	171

1 INTRODUÇÃO

Ao iniciar os estudos no Direito estudamos o ordenamento vigente, buscando assim compreender o papel do Direito e seus desdobramentos em tempos normais, ou seja, a regra. Porém, quais ações, medidas tomadas e o papel do Direito durante interregno de ordens constitucionais, são situações que fogem à regra. Surgem questões práticas, algumas enfrentadas pelos constituintes brasileiros no período de 1930 a 1946, onde as medidas excepcionais ganharam destaque.

Com o objetivo de compreender a relação entre exceção e regra na tradição constitucional brasileira, neste trabalho analisaremos a operacionalização do Poder Constituinte no período de 1930 a 1946. Inicialmente, notamos que havia vários nós, tantos jurídicos quanto políticos, que se entrelaçam na década de 1930 no Brasil, porque a separação desses dois campos – da política e do jurídico – não era tão evidente, pois os conceitos não eram os mesmos que são hoje, e havia um momento de extrema turbulência política que se refletiu no Direito.

A exceção é figura paradoxal no Direito, pois ao mesmo tempo que o limita, dada a sua suspensão temporária, surge como elemento capaz de proteger o Direito em momentos de crise. Porém, a exceção não pode ser vista apenas como mecanismos de crise, pois esse caso se refere à “exceção no Direito”, uma vez que prevista no ordenamento jurídico visando manter a própria estrutura jurídica. A exceção pode ser nas fronteiras no Direito, naqueles casos em que não se consegue dimensionar exatamente em qual das fronteiras a situação se encaixa.

Atualmente parte-se do pressuposto que o Constitucionalismo se estrutura a partir de 3 (três) pontos: i) a imposição de limites ao poder do governo; ii) a adesão ao princípio do Estado de Direito; e iii) a proteção aos Direitos fundamentais. Desta forma, o constitucionalismo hoje não se identifica apenas com a existência de uma Constituição, pois há constituições que não satisfazem as demandas do constitucionalismo.¹

Este trabalho parte da análise de um constitucionalismo brasileiro diverso, advindo de conflitos e uma tradição em que a exceção era posta quase como regra, especialmente com a exacerbação de medidas como o Estado de Sítio. Tal

¹ BARBOSA, Leonardo Augusto de Andrade. **História Constitucional Brasileira**: mudança constitucional, autoritarismo e democracia no Brasil pós-1964. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2012.

constitucionalismo era antiliberal com o enaltecimento do Estado e o despreço pela democracia.

Os conceitos da Teoria Constitucional a respeito do Poder Constituinte não se aplicam integralmente em nossa experiência constitucional, uma vez que foram pensados para uma Teoria liberal democrática. Especificamente sobre o caso brasileiro, ao se assumir que os regimes constitucionais autoritários pertencem à formação constitucional brasileira, pode-se analisar os pontos de convergência e divergência com o atual constitucionalismo nacional.²

O estudo da Teoria Constitucional, ao dialogar com a experiência constitucional brasileira, torna melhor sucedida a busca pelos sentidos das narrativas excepcionais adotadas pelo Estado brasileiro. O sentido prático em se pesquisar os sentidos autoritários adotados pelo constitucionalismo brasileiro, em perspectiva histórica, eleva o seu potencial explicativo tendo em vista que se estuda a participação de atores políticos nas instituições e fora delas, os caminhos em sentido contrário e as perspectivas para o futuro.³

Pensar sobre a utilização da teoria do Poder Constituinte no Brasil nos fornece indícios de como a exceção e a regra fazem parte do constitucionalismo, e como alguns conceitos podem ser redimensionados, dentro de uma narrativa excepcional que é uma parte indissociável do constitucionalismo.⁴

A presente dissertação está dividida em três capítulos, a saber: *1. Contexto constituinte: a crise política da Primeira República; 2. Poder Constituinte; e 3. Poder Constituinte em ação (construção da nação?)*.

Os temas foram tratados com uso de fontes primárias e secundárias. Com relação às fontes primárias, vale ressaltar que foram consultadas conforme disponibilidade e pertinência temática, como os Anais das Constituintes de 1933 e 1946, revistas jurídicas, cartilhas, artigos, discursos, folhetos, imprensa da época e pareceres.

Destas, os jornais merecem destaque. Foram escolhidas matérias do *Correio da Manhã* e de *O Paiz* por serem jornais de grande circulação. *O Malho*, escolhido

² CÂMARA, Heloisa. **STF na ditadura militar brasileira**: um tribunal adaptável? (Doutorado em Direito) – Setor de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-graduação em Direito. Curitiba, 2017. p. 15.

³ URTADO, Daniela. **Democracia constitucional brasileira e autoritarismo**: legalidade autoritária construída, desmontada e (re) inventada. (Dissertação) Mestrado em Direito – Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba, 2023, p. 115.

⁴ CÂMARA, *op. cit.*, 2017, p. 19.

em razão das críticas e sátiras representadas em charges que descrevem o período estudado, e *A Razão*, escolhido por se tratar de espaço disseminador da ideologia integralista, com fortes representações do ideal nacional. Por sua vez, *O Jornal das Trincheiras*, ao apresentar sistematização das propostas do levante paulista.

São pressupostos desse trabalho, para uma observação histórica coesa em sua leitura: (i) o regime político brasileiro era baseado em uma construção constitucional liberal e excludente; em que pese a literatura dominante fosse liberal a prática era autoritária; (ii) a modernização passou pela transição de uma organização rural para urbana e trouxe diversas problemáticas, o que demandava maiores ações diretivas por parte do Estado, traduzidas na Revolução de 1930; (iii) a Revolução veio para extinguir a “velha ordem” liberal, como a concretização de uma literatura jurídica autoritária, relevante para a implementação e manutenção do regime; (iv) o Poder Constituinte foi operacionalizado de diferentes maneiras nas três constituintes, sem que haja correspondência com os conceitos da literatura – em 1933 havia uma circularidade de ideais com inspiração na teoria francesa; em 1937 o Poder Constituinte foi invocado sob a justificativa que a situação excepcional demandava ao soberano tomar essa decisão, em similaridade às teorias de Carl Schmitt; em 1946 a Constituinte foi novamente convocada, porém às sombras da Constituição de 1937 e com um uso exacerbado dos poderes políticos; (v) Houve equivalência funcional entre a exceção e o exercício do Poder Constituinte no Brasil, que se autoneameava Revolução para justificar a invocação do Poder Constituinte, quando não necessariamente o momento clamava para essa solução.

A pesquisa foi dividida em três partes. Primeiramente, para compreender essa operacionalização foi necessário passar por alguns pontos: O contexto que foi capaz de justificar a existência do Estado Novo; a literatura jurídica feita por juristas relevantes e o discurso autoritário que englobava uma série de discussões como a formação da unidade nacional, construção da nacionalidade brasileira e maior intervenção estatal.

Nos limites da pesquisa, não é possível se ater a cada uma das divergências políticas do período, contudo é necessário compreender que havia extenso número de demandas pairando na sociedade.

Nos debates estudados, um ponto que analisamos é a forte inclusão de elementos em prol do gênero feminino nas discussões, especificamente na constituinte de 1933, onde muitas reivindicações foram feitas e refletem um

momento de ruptura, em que uma perspectiva de democracia ensaia aparição. É relevante dar ênfase a essa temática pois em um momento em que se discute o processo de inclusão de mais pessoas na democracia o eleitorado feminino representava grande parte do país.

Todos os conflitos e reivindicações populares não desapareceram magicamente com a Revolução de 1930, muitas delas novamente apareceram na Constituinte de 1933, que tinha a árdua missão de tentar resolver os problemas nacionais, e por esse motivo o contexto constituinte é relevante. Todo esse contexto conturbado da Primeira República, fez nascer uma literatura jurídica contrária a essa ordem. Uma literatura jurídica autoritária, com uma forte ideia de que o Estado brasileiro precisava criar instituições que não fossem reproduções de outras e que representassem a realidade brasileira, com expoentes como Francisco Campos.

O discurso autoritário era representado por práticas e concepções do governo de Getúlio Vargas, em oposição à tradição partidária corrente, criando-se uma ideia de “democracia autoritária” de prisma corporativista com controle do Estado sob as relações sociais.⁵

A afirmação de que o governo de Vargas era autoritário decorre do uso de expedientes extraordinários, em oposição à política pautada na separação das funções de Estado, embora nesse período a própria concepção de democracia e autoritarismo fossem nuançadas.⁶

O conceito de Poder Constituinte aparece como uma peça central para a compreensão da dinâmica do Direito brasileiro. O que se percebe, em todas essas dimensões da história constitucional, é a pluralidade dos usos da noção de Poder Constituinte.⁷ Evidenciamos no segundo capítulo as teorias que fundamentam o Poder Constituinte, abordando as teorias clássicas e contemporâneas. Estudar as teorias desenvolvidas sobre esse poder nos fornece subsídios fundamentais para analisar sua teorização e seus contrastes com a prática, principalmente por meio de

⁵ ROSENFELD, L. **Revolução conservadora: genealogia do constitucionalismo autoritário brasileiro (1930-1945)**. Porto Alegre: EdiPUCRS, 2021.

⁶ PADILHA, Kamylla, CÂMARA. Heloísa Fernandes. A nação imaginária: construção da nação brasileira na década de 1930. A nação imaginária: construção da nação brasileira na década de 1930. **Revista lus Gentium**. Curitiba, v. 14, n. 2, p. 36-65, jul./dez. 2023.

⁷ PAIXÃO, Cristiano. Autonomia, democracia e Poder Constituinte: disputas conceituais na experiência constitucional brasileira (1964-2014). In: FIORENTINI, Quaderni. **Per la storia del pensiero giuridico moderno**. Giuffrè Editore, 2014. p.416.

usos políticos exacerbados que fogem a teoria, e os efeitos concretos gerados, em especial no Brasil no período de 1930 a 1946.

Pensar no Poder Constituinte em um espaço diverso democrático, é refletir sobre a falta de resposta das teorias de Poder Constituinte no caso brasileiro. Estudar a teoria nos ajuda parcialmente a entender as diferentes concepções do Poder Constituinte, mas na medida em que se estuda o poder como algo fundado na exceção e o agravamento da crise que se instaura no Estado brasileiro se desafia esses conceitos.

Na sequência, no terceiro capítulo, damos início a análise de como foi a prática do Poder Constituinte no Brasil, dentro do período estudado, tentando compreender a prática e sua ligação ou distanciamento com teoria. A formação legalista brasileira, se reflete nos conflitos políticos existentes e por esse motivo todas as três constituições estudadas possuem um ponto em comum que é o conflito, fazendo com que em apenas doze anos diversas mudanças constitucionais ocorressem. Admitindo que o constitucionalismo atualmente tensiona com a noção democrática do Poder Constituinte, é relevante questionar quais os meandros que um conceito não democrático de Poder Constituinte traz. É preciso compreender qual a justificativa que abre caminho para o Poder Constituinte e se ela foi de fato empregada de 1930 a 1946.

Debruçando-se sobre a história constitucional brasileira, observa-se que a mudança de regimes ensejou criação de constituições, de forma que, até o presente momento, tem-se oito constituições (1824, 1891, 1934, 1937, 1946, 1967, a emenda que mudou toda a Constituição em 1969 e 1988) dado relevante para se pensar a tradição constitucional brasileira e a invocação do Poder Constituinte.

A teoria de Carl Schmitt foi mobilizada para compreender o processo, não por se amoldar perfeitamente ao caso brasileiro, mas por apresentar elementos relevantes para se pensar a exceção e a sua relação com o soberano, com as figuras de amigo e inimigo e sua afinidade com a literatura constitucional brasileira. Há paralelos na operacionalização do Poder Constituinte com a teoria desenvolvida por Carl Schmitt, especialmente na medida em que o autor desafia a lógica de que a democracia pertence ao liberalismo, em uma visão de Estado que está acima da Constituição, bem como que o soberano é aquele que decide sobre a exceção e que o Poder Constituinte é equivalente à exceção fundadora do Estado.

No ano de 1933, foi instalada sob a égide do Governo Provisório a Assembleia Constituinte, em um contexto de insatisfação e conflitos sociais, com problemas a serem resolvidos relativos à ordem nacional, organização econômica, proteção do trabalho, e proteção dos recursos naturais brasileiros sob uma ótica conservacionista.

A crise do período constitucional e o golpe de 1937 se anunciaram como um retorno às raízes que impulsionaram a Revolução de 1930, contra o desvio e a ausência de unidade de ideias dos membros da constituinte.⁸

Após toda a pressão popular a Constituição foi promulgada, porém, teve curta duração em razão do Golpe do Estado Novo, e foi substituída pela Constituição de 1937, interpretada pela literatura do período como altamente censurada.⁹

Em síntese, no período entre 1930 e 1946 houve três constituições (1934, 1937 e 1946): a primeira, compreendida por parte da literatura como fruto das pressões provenientes da “Revolução Constitucionalista”; e a segunda, que institucionalizou o Estado Novo, período de intensa centralização federativa no Executivo.¹⁰ A terceira constituição, inserida num processo de redemocratização brasileira, adveio das Leis Constitucionais, normas de fato derivadas da Constituição de 1937. Essa “não-Constituição” – assim compreendida por não ter sido cumpridos os seus pressupostos de validade – legitimou uma sucessão de atos excepcionais, e nesse ventre excepcional a democracia foi novamente gerada. Dessa forma, mesmo em um curto período, as bases constitucionais tiveram lógica e organização bastante distintas, com os usos do Poder Constituinte de maneira variada.¹¹

Com o fim da Primeira República, a década de 1930 trouxe múltiplas transformações políticas e jurídicas e também houve uso frequente de instrumentos de exceção. Entre 1930 e 1934, o governo provisório de Getúlio Vargas, instituído

⁸ HANSEN, Thiago Freitas. **Imaginários da modernização do Direito na era Vargas**: integração, marcha para o oeste e política indigenista (1930-1945). Dissertação (Mestrado em Direito) - Setor de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-graduação em Direito – Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2014. p. 48.

⁹ *Ibidem.*, 2014, p. 29.

¹⁰ CÂMARA, Heloísa Fernandes. **Narrativa da exceção na história constitucional brasileira e seus enlaces com o Poder Constituinte**. (Submetido à publicação), p 5.

¹¹ *Ibidem.*, p. 7.

por meio de decreto, deteve o exercício discricionário das funções e atribuições dos poderes Executivo e Legislativo.¹²

Com o golpe que deu início ao Estado Novo a Constituição de 1937 teve uma existência ambígua e conviveu com o funcionamento ditatorial do regime, que passou oito anos sem eleições e com o Parlamento fechado.¹³ Assim, analisaremos a outorga autoritária da Constituição de 1937 e sua relação com a ideia de Poder Constituinte defendida pelos juristas brasileiros. Como fontes serão utilizados artigos provenientes da literatura jurídica, imprensa da época e pareceres.

Durante a Era Vargas, na tentativa de justificar a ampliação autoritária, o conceito de nação ganha destaque em uma forte relação com patriotismo e idealização de um sentimento de unidade nacional. Como consequência da unidade há a exclusão do “outro” e a construção da ideia do que viria a ser povo brasileiro a partir dos anos 1930.

A resposta de Vargas sobre o motivo da existência da Constituição de 1937 foi, segundo ele, que nunca se teve uma Constituição genuinamente brasileira, até momento todas haviam sido redigidas às pressas e sob pressão de acontecimentos nacionais e internacionais.¹⁴

Nesse sentido, nós analisaremos determinados pontos da História brasileira (de 1930 a 1946), assumindo dado momento em que o Brasil esteve sob a égide de regime autoritário, para que se possa verificar qual a operacionalização do Poder Constituinte e sua relação com a exceção e a regra, realizando uma comparação entre os processos constituintes.

À sombra de 1937 foi realizada a Constituinte de 1946, advinda de período de redemocratização do Brasil (1945-1946), representando a oportunidade de retorno daqueles retirados do poder na década de 1930, de voltarem ao cenário político e apagarem o passado Varguista.¹⁵ Diversas são as controvérsias dessa constituinte,

¹² CARVALHO, Claudia Paiva. **Presidencialismo e Democracia no Brasil (1946-1956)**: sistema de governo, legalidade e crise política. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de Brasília. Brasília, 2019. p. 20.

¹³ CARVALHO, *op. cit.*, 2019, p. 20

¹⁴ MARQUES, Raphael Peixoto de Paula. **Entre impunidade e repressão**: a anistia de 1961 na história constitucional brasileira. 2017. 271 f., il. Tese (Doutorado em Direito) — Universidade de Brasília, Brasília, 2017.p. 135

¹⁵ SOUZA, Mayara Paiva de. **O que não devia ser esquecido**: a anistia no período de redemocratização do Brasil (1945-46). II Seminário de Pesquisa UFG/UCG, 2016. Disponível em: < https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/113/o/IISPHist09_MayaraPaiv.pdf>. Acesso em: nov. 2023, p. 1-2.

especialmente quanto a sua soberania, pois baseada nas Lei Constitucionais da Constituição de 1937.

Defendemos que no Brasil o Poder Constituinte foi utilizado de maneiras diferentes, a depender da situação excepcional ou normalidade das instituições. É como se houvesse uma equivalência funcional entre a exceção e o exercício do Poder Constituinte.

Com a análise pretendemos compreender as posições, argumentos e estratégias dos juristas que justificaram as mudanças constitucionais, além de refletir sobre as suas implicações na organização e sistematização do Estado brasileiro, levando em conta também a produção doutrinária do período, e a imprensa da época. A hipótese inicial de que o Poder Constituinte foi mobilizado de maneira diferente nas três constituintes analisadas foi confirmada, na medida em que foram analisadas as particularidades de cada constituinte, se distanciando dos conceitos apresentados pela literatura que respondem aos usos democráticos do Poder Constituinte.

2 CONTEXTO CONSTITUINTE: A CRISE POLÍTICA DA PRIMEIRA REPÚBLICA

Compreender como a exceção e a regra foram manejadas através do Poder Constituinte implica em saber qual era a literatura jurídica da época e qual o contexto que foi capaz de desenvolver os ideais dos autores que, além de serem ideólogos, também participavam das atividades do Estado ativamente. Ainda, compreender os problemas nacionais possibilita contextualizar os conflitos existentes, respostas dadas e qual o papel do Direito na construção do Estado.

Analisar os discursos jurídicos desenvolvidos nesse período de conflitos e problemas nacionais é essencial para compreender a mudança na lógica liberal da literatura jurídica, que anteriormente era predominante, passando ao nascimento de uma literatura capaz de justificar a centralização do Estado e medidas autoritárias. Buscando analisar o papel do Direito na construção do Estado foram abordados os principais juristas, focando no pensamento de Francisco Campos, um dos principais ideólogos do Estado Novo.

2.1 PRIMEIRA REPÚBLICA E PROBLEMAS NACIONAIS

Retomar o contexto acerca dos problemas nacionais da Primeira República é imprescindível para a compreensão da década seguinte, da construção de uma tradição da literatura jurídica autoritária e da constitucionalização de medidas de exceção no Estado brasileiro, pontos essenciais para o desenvolvimento da pesquisa.

A forma como justificada a mudança de Constituição em um período historiograficamente curto – de 1934 a 1946 – em que três constituições distintas foram promulgadas/outorgada, é relevante para compreender como era operacionalizado o Poder Constituinte, bem como qual foi o papel do Direito na preservação do Estado, especialmente levando em conta o momento de crise política em que o país se encontrava.

Compreender a literatura do período e o que escreviam os juristas que também participavam da construção da política como magistrados, ministros etc é relevante para mapear sua influência nas mudanças no ordenamento jurídico e no pensamento constitucional brasileiro.

2.1.1 A transição de um Poder rural para lógica da urbanização

A intensa contestação em que mergulhara a Primeira República era o pano de fundo dos debates sociais causados pela insatisfação com o regime marcado por fraudes eleitorais, esquema de escolha de candidatos, hipertrofia do Poder Executivo,¹⁶ concentração de poder entre as oligarquias e fracasso no processo de modernização.

A conjuntura da Primeira República gerou debates influenciados pelos movimentos nacionalistas, tenentistas, modernistas artísticos e católicos,¹⁷ momento em que as revistas jurídicas assumiram importante papel de influência no espaço público nesse contexto de significativas e profundas divergências políticas.¹⁸

O sistema eleitoral era um dos pontos vulneráveis, assim como a construção da nação brasileira, uma vez que a Constituição de 1891 teria falhado nesse aspecto ao não permitir a criação de uma “verdadeira” nação, em decorrência da autonomia dada aos estados, impedindo que o poder central representasse os interesses nacionais.¹⁹

As razões deste impedimento vão ser explicadas em diferentes caminhos: o mimetismo das elites culturais e políticas em relação a esquemas europeus e/ou norte-americanos; o desconhecimento do “país real”, levando à formulação de leis sem possibilidade de eficácia; a importação de modelos políticos; e também a concepção rousseauiana do homem, considerado como “bom”. As instituições políticas não se adaptam ao país.²⁰

No contexto rural da Primeira República se destacam personagens importantes, os coronéis. Como elemento primário de liderança, o coronel

¹⁶ OLIVEIRA, Lúcia Lippi. **Revolução de 1930**: Uma biografia comentada. Disponível em: <<https://www.anpocs.com/index.php/bib-pt/bib-04/325-revolucao-de-1930-uma-bibliografia-comentada/file>>. Acesso em: 05 jan. 2023, p. 97.

¹⁷ Como exemplo dos movimentos católicos, citamos o Centro Dom Vital, associação católica criada com intuito de propagar a cultura da religião como superior para recristianizar os intelectuais. Nesse sentido, a entidade escolhida para ser o campo de batalha é a escola, motivo pelo qual se utilizava de muitos impressos para propagar a leitura dos bons livros: Parágrafo 1º. Fundação de uma biblioteca dotada de um serviço de informação bibliográfica. Parágrafo 2º. Propagar a leitura de obras católicas, promovendo, do modo que a sua diretoria achar mais conveniente, a edição de uma coleção de livros de todos os gêneros, julgados úteis à Religião e ao Brasil, e de uma revista que será o órgão oficial da associação (Ata da fundação do Centro D. Vital, 12 de maio de 1922, Livro de atas do Centro D. Vital, p. 1).

¹⁸ SILVEIRA, M. M. Revistas jurídicas brasileiras: "cartografia histórica" de um gênero de impressos (anos 1840 a 1940). **Caderno de Informação Jurídica**, Brasília. v. 1, n. 1, p. 98-119, 2014. Disponível em: <https://cip.brapci.inf.br/download/38444>. Acesso em: 20 jul. 2023, p. 106.

¹⁹ OLIVEIRA, *op. cit.*, 2023, p. 97.

²⁰ *Ibidem.*, p. 103.

comandava considerável conjunto de votos, pois enquanto dono de terras possuía uma situação econômica e social privilegiada que garantia prestígio político.²¹

O coronelismo foi definido por Maria Isaura Pereira de Queiroz como estrutura formada pelo clientelismo, a hierarquia de coronéis no contexto nacional, voto como bem de troca e mandonismo local.²² É válido mencionar que o coronelismo é abordado de várias formas e que muitos autores fizeram diferentes interpretações acerca do tema,²³ o qual não se pretende esgotar na presente pesquisa.

A ausência do poder público fazia com que os coronéis exercessem grande número de funções do Estado em relação aos seus dependentes. Com a organização agrária do Brasil havia dependência do fazendeiro, pois não havia contato direto dos partidos com essa parcela majoritária do eleitorado e o partido do governo estadual não podia dispensar a intermediação do dono de terras.²⁴

A Constituição de 1981 definiu os requisitos para o sufrágio, restringindo a condição de eleitor aos cidadãos maiores de vinte e um anos que se alistassem. Mulheres e analfabetos eram excluídos por não serem considerados cidadãos. O controle sobre os votos era garantido com o voto nominal, impedindo o anonimato na escolha dos candidatos e permitindo o controle dos eleitores pelos coronéis.

Serventúrios da justiça, professores e servidores de saúde eram escolhidos por indicação do coronel,²² além de haver livre nomeação dos chefes de polícia e delegados o que resultava na conservação da polícia partidária que já existia no império, apenas com a distinção de que em troca de estar submetido ao governo central agora estava a às elites municipais e estaduais.²⁵ A organização do Estado resultava na escassez e pobreza:

²¹ LEAL, Victor Nunes. **Coronelismo, enxada e voto**: o município e o regime representativo no Brasil. 7. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2012, p. 24.

²² QUEIROZ, Maria. O coronelismo numa interpretação sociológica. In.: FAUSTO, Bóris. (Org.). **História geral da civilização brasileira**: estrutura de poder e economia. São Paulo: Difel, 1975, p. 156. v. 1. t. III.

²³ Para um estudo mais aprofundado ler as seguintes obras: CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania**: tipos e percursos. Estudos históricos, Rio de Janeiro, n. 18, 1996; QUEIROZ, Maria. O coronelismo numa interpretação sociológica. In.: FAUSTO, Bóris. (Org.). **História geral da civilização brasileira**: estrutura de poder e economia. São Paulo: Difel, 1975, p. 156. v. 1. t. III; HOLANDA, Cristina Buarque de. **Modos de representação política**: o experimento da Primeira República. Rio de Janeiro: IUPERJ, 2009.

²⁴ LEAL, *op. cit.*, 2012, p. 24.

²⁵ *Ibidem.*, p. 101.

Essas debilidades da organização judiciária e policial resultam do isolamento, da pobreza do país, da escassez de suas rendas públicas, da fragilidade humana e, em grande parte, do interesse menos escrupuloso das situações políticas estaduais. É sobretudo esse interesse que determina a entrosagem de juizes, promotores, serventuários da justiça e delegados de polícia no generalizado sistema de compromisso do “coronelismo”.²⁶

Aos grupos dominantes em cada região não interessava o projeto de um só país necessariamente, de sorte que a posterior ideia de unidade nacional surgiu da necessidade de se criar um ideal do que seria a nação brasileira. Foi atribuída à Campos Sales a criação da “Política dos Governadores”, em que se construiu uma máquina de depuração de candidatos da oposição, tendo como base o domínio dos governadores sobre o voto e compromisso com os chefes locais.²⁷

Os estados foram entregues às oligarquias com autonomia para decidir sobre assuntos regionais, com apoio do Governo Federal. A falta de independência do eleitorado somado ao voto aberto favorecia a existência de fraudes eleitorais.²⁸

Em que pese a heterogeneidade dos grupos na formação brasileira, havia certa característica compartilhada pelas elites: a identidade lusitana e branca.²⁹ Como indicativo do processo de industrialização brasileira, havia crescimento populacional nas cidades que refletiam na precariedade dos serviços públicos, tendo em conta a não existência de sistema de abastecimento de água além dos poços, ou saneamento e iluminação.³⁰

O aumento populacional escancarou a pobreza nas maiores cidades, onde havia aglomeração de moradores. Nesse período as elites usavam o conceito de “higiene” para justificar medidas discriminatórias de “interesse público”.³¹ Tal conceito se aliava ao discurso das elites que relacionava pobreza e imoralidade, além de defenderem o higienismo como favorável ao embelezamento das cidades.³²

²⁶ LEAL, *op. cit.*, 2012, p. 109.

²⁷ *Ibidem.*, 2012, p. 120.

²⁸ COSTA, Emília Viotti, **Da monarquia à república: momentos decisivos**. – 6.ed. – São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1999, p. 397

²⁹ DOLHNIKOFF, Miriam. Elites regionais e a construção do estado nacional. In: **Brasil: formação do Estado e da Nação**. São Paulo: Hucitec, Unijuí, Fapesp, 2003.p. 434.

³⁰ DOLHNIKOFF, *op. cit.*, 2003, p. 242.

³¹ SEELAENDER, Airton. O Direito Administrativo e a Expansão do Estado na Primeira República: notas preliminares a uma história da doutrina administrativista no Brasil, in: **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**, v. 485, jan-abr., p. 165-202, 2021, p. 180.

³² TEIXEIRA, Livia Solana Pfuetzenreiter de Lima (2021). **Discursos sobre o Interesse Público na Primeira República: análise da doutrina de Direito Administrativo entre 1889-1930**. Belo Horizonte: Dialética. p. 41

Rio de Janeiro, São Paulo, Salvador, Recife e Belém consistiam nas maiores cidades do país, sendo que quatro delas possuíam portos, enquanto São Paulo tinha à sua disposição o porto de Santos para o escoamento da produção cafeeira.³³

Os higienistas alertavam sobre as condições de vida no Rio de Janeiro e propunham intervenções estatais com objetivo de regulamentar a vida nas cidades.³⁴ Esse tipo de intervenção estatal não diminuiria as desigualdades, ao contrário, sob a justificativa de ordem social, houve vitória de um sanitarismo republicano, provocando a destruição de cortiços e a expulsão de moradores pobres do centro.³⁵

Oswaldo Gonçalves Cruz, ator importante por ser Diretor-Geral de Saúde Pública do Rio de Janeiro (1903), foi personagem conhecido por estabelecer medidas de prevenção para a febre amarela. Havia resistência no combate à doença,³⁶ de modo que medidas mais severas como a vacinação compulsória não foram bem aceitas pela população e até para juristas da época.³⁷

Sobre a política sanitária foi editado Decreto nº 169 de 1890, contendo disposições sobre a polícia sanitária e a possibilidade de pagamento de multa ou até expulsão de moradores de estalagens que não fossem adequadas e apresentassem risco a coletividade considerando as epidemias:

DECRETO Nº 169, DE 18 DE JANEIRO DE 1890
DA POLICIA SANITARIA

Art. 83. Em relação ás habitações particulares ou collectivas observar-se-ha o seguinte:

II. Si na habitação se tiver dado caso de molestia transmissivel, a autoridade sanitaria ordenará as desinfecções e outras beneficiações que forem necessarias; e, sem que estes tenham sido praticadas, não poderá a casa ser posta em aluguel ou occupada, incorrendo o infractor na multa de 100\$, da qual não ha recurso;

III. A autoridade sanitaria, verificando que se acha excedida a lotação dos hoteis, casas de pensão, cortiços, estalagens e outras habitações do mesmo genero, multará os respectivos proprietarios ou sublocadores em 30\$ e mais 3\$ por pessoa que exceder o numero fixado, e os intimará por escripto para que se cinjam á lotação, dentro do prazo de 48 horas.

³³ TEIXEIRA, *op. cit.*, 2021, p. 265.

³⁴ *Ibidem.*, 2021 p. 62.

³⁵ SEELAENDER, *op. cit.*, 2021. p. 178.

³⁶ TEIXEIRA, *op. cit.* 2021, p. 64.

³⁷ Ver pesquisa feita por Guandalini que traz várias obras de Direito Administrativo e a discussão sobre a intervenção estatal e as medidas sanitárias. GUANDALINI JUNIOR, Walter; TEIXEIRA, Livia Solana Pfuetzenreiter de Lima (2021). **Um Direito Administrativo de Transição**: o conceito de Direito administrativo na cultura jurídica da Primeira República Brasileira (1889-1930), in: Direito, Estado e Sociedade (ISSN 1516-6104), n. 58, jan-jun. 2021. Rio de Janeiro: PUC-RJ, p. 422-459.

Rui Barbosa foi um dos juristas que direcionaram severas críticas à vacinação obrigatória, se referindo a esta política como um novo tipo de despotismo, considerando que não havia na Constituição disposição que tornasse possível o ato de invadir casas e vacinar corpos compulsoriamente.³⁸

Diante do exposto, é possível apontar uma série de rupturas ocasionadas na Primeira República que posteriormente deram lugar a um processo de modernização do Estado e do Direito brasileiros, marcado em discursos de desenvolvimento, progresso e integração nacional com a projeção de uma imagem de país que estaria por vir.³⁹

Em que pese uma predominância da literatura liberal do Direito, na Primeira República houve sucessivas decretações de estados de sítio, violação de imunidades parlamentares e censura aos jornais, período em que, em contraposição, se formam as versões do autoritarismo doutrinário.⁴⁰

Na Primeira República, como mecanismos de proteção da ordem pública, eram utilizados o estado de sítio, intervenção federal e expulsões de estrangeiros, sem que houvesse uma regulamentação, motivo pela qual as limitações eram definidas pelo judiciário, por meio de *habeas corpus* e, ainda, na prática governamental.⁴¹

O estado de sítio foi utilizado para suspender garantias constitucionais, em casos de extrema necessidade que exigissem uma medida excepcional.⁴² Na Primeira República o estado de sítio foi decretado 11 (onze) vezes, vigorando na capital 17% (dezessete por cento) do período, sendo compreendido como o instituto por excelência do constitucionalismo da Primeira República.⁴³

As características da Primeira República geraram conflitos inflamados por discursos de diversos grupos – detalhados a seguir – e forte instabilidade política,

³⁸ SEELAENDER, *op. cit.*, 2021, p. 187.

³⁹ HANSEN, Thiago Freitas. **Codificar e conservar**: ciência e pensamento jurídico na formação do Código Florestal Brasileiro de 1934. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-graduação em Direito – Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2018, p. 17.

⁴⁰ ROSENFELD, Luis. **Revolução conservadora: genealogia do constitucionalismo autoritário brasileiro (1930-1945)**. Porto Alegre: EdiPUCRS, 2021, p. 47.

⁴¹ GUERRA, Maria Pia dos Santos. **Anarquistas, trabalhadores, estrangeiros**: a construção do constitucionalismo brasileiro na primeira república. Dissertação (Mestrado Direito) – Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito de Brasília. Brasília, 2012, p. 136.

⁴² *Ibidem.*, 2012, p.133.

⁴³ GUERRA, *op. cit.*, 2012, p. 133.

social e institucional no país, favorecendo o discurso justificante da Revolução de 1930, trazendo a alcunha da Primeira República para “República Velha”.

2.1.2 Conflitos sociais e reivindicações populares

Considerando a transição de um poder rural para lógica da urbanização, somada à insatisfação popular – gerada pela concentração do poder nas oligarquias estaduais – e a não concretização dos ideais liberais, que deixaram o povo com expectativas frustradas. Verifica-se o quão conturbado era o cenário na Primeira República:

As fortes greves da virada da década, a fundação do Partido Comunista Brasileiro, a emergência do tenentismo, os debates em torno dos diversos modernismos artísticos e literários, a consolidação do pensamento católico em espaços como o Centro Dom Vital, os variados movimentos de caráter nacionalista, os manifestos de intelectuais, entre outros, explicitaram o clima de crescente decepção com as “promessas não cumpridas” do regime instaurado em 1889. Fortaleciam-se, assim, os intuítos de “conhecer a realidade nacional” para superar o “atraso brasileiro”, bem como de fortificar os laços de pertencimento à nação pela via da cultura e da ação dos intelectuais.⁴⁴

As promessas não cumpridas pelo liberalismo exaltavam as complicações enfrentadas no cenário político brasileiro, advindas da tentativa de industrialização do país, erradicação das doenças causadas pelo aumento da aglomeração nas áreas urbanas e reivindicações das oligarquias estaduais, tenentistas, trabalhadores, integralistas e movimentos feministas.

O fato é que a industrialização trouxe problemas à população como o aumento das doenças, aglomeração urbana, crescimento dos cortiços e insalubridade para os trabalhadores, de tal sorte que não seria possível falar dos problemas nacionais sem mencionar as demandas populares, como a Revolta da Vacina.

Em matéria publicada pelo jornal "O Paiz" de 14 de novembro de 1904, edição nº 7342, é relatado momento importante da Revolta com protestos e suas consequências, tiroteios, incêndio da frota de bondes e prisões:

⁴⁴ SILVEIRA, M. M. Revistas jurídicas brasileiras: "cartografia histórica" de um gênero de impressos (anos 1840 a 1940). **CAJUR - Caderno de Informações Jurídicas**, v. 1, n. 1, 2014. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/20.500.11959/brapci/38444>>. Acesso em: 20 jul. 2023, p. 106.

O dia de ontem - A discussão do Regulamento - Discurso do Sr. ministro do interior - O que ficou resolvido - Arruaças, vaias e tiroterios - Barricadas e assantos - Bonds virados e incendiados - As providencias do governo - A viação urbana suspensa - Os contingentes da polícia - Forças do exercíto - Auxilio da marinha - Mortes e ferimentos - A cidade às escuras - Prisões - Várias notas.

O jornal “O Malho”,⁴⁵ em 8 de junho de 1907, publicou charge no contexto da Reforma Passos, quando o sanitarista passa o “pente fino” da Delegacia de Hygiene no então chamado “Morro da Favela”, ao lado da Central do Brasil, considerando que moradores foram intimados, na ocasião, a se retirarem do local em 10 (dez) dias.

Ainda, foi publicada charge mencionando não apenas as condições insalubres em que a população foi submetida, mas também como eram operacionalizados os Três Poderes no Estado brasileiro:

Barbosa Lima: O poder público demoliu cortiços e estalagens, mas não construiu habitações salubres para o povo! **O Senado, na mais estéril das modorras, não faz caso dos trabalhos que a Câmara lhe remete! A justiça além de tartaruga, é coxa, vesga e corrompida! Não há partidos, não há programas, não há ideias:** há homens de vento com os olhos nas ventoinhas do Cattete! Para quem apelar? Moysés não aparece” << O regime está a espera de um juiz que lhe decrete falência>> “Pois bem está decretada!

Zé povo: Nomeie-me sindaco, seu juiz! Sou o maior credor dessa geringonça!...

Carlos Peixoto (na mudez da esphyngue): Este barbado é um visionário, mas não ve que está falando no deserto.

Peixoto: Câmara Federal, nas duas primeiras décadas do século XX nacionalista controverso, patriota. Participava de grupos de discussão sobre os destinos nacionais, leitor assíduo de Alberto Torres (1865-1917), nos anos seguintes. Desse autor, defendia as idéias da proeminência do Estado forte, a crítica à representatividade popular baseada no sistema eleitoral.⁴⁶

As charges denunciam o sanitarismo como justificativa para a expulsão da população mais pobre que habitava em cortiços, sem que fossem construídas novas habitações, caracterizando a realização de uma limpeza social, mas também denunciam uma disfuncionalidade dos poderes na Primeira República que não satisfaziam aos interesses da população.

⁴⁵ O jornal “O Malho” foi escolhido em razão das críticas e sátiras representadas em charges que descrevem o período estudado. Os jornais sintetizam os conflitos que permeiam o período e representam uma forma de incluir a população no debate público.

⁴⁶ Jornal O malho, Rio de Janeiro 1908, n° 0298. Hemeroteca Nacional.

Diante da modernização do Estado brasileiro, a transição para uma organização urbana da sociedade gerou diversas questões sociais e por consequência aumentou demanda de ações diretivas por parte do Estado. O descontentamento popular gerou reivindicações de diversos grupos.

O primeiro grupo é representado pelas lideranças tenentistas, que reivindicava ações nos campos social, político e econômico, uma vez que o cenário de crescente insatisfação eclodiu também em militares, insatisfeitos com as condições do Exército e com a política do governo. Os diversos tenentes que conduziram esses movimentos de revoltas deram origem ao termo “tenentismo”, sendo seus principais movimentos os 18 do Forte, os levantes de 1924, e a Coluna Prestes.⁴⁷

O principal objetivo dos tenentes era derrubar o governo. Mas que tipo de governo desejavam implantar no país? Em suas formulações percebe-se que nem eles mesmos sabiam muito bem o que queriam. Eram pródigos na ação e na crítica, mas econômicos na proposição. Não havia um programa muito claro, apenas algumas idéias gerais. Eram homens formados na caserna. Suas formulações derivavam principalmente dessa situação. Acreditavam que sua ação era parte de uma missão que salvaria o país.⁴⁸

O segundo grupo era representado pelas oligarquias que acreditavam que a nova Constituição deveria assegurar aos Estados um papel de relevo,⁴⁹ contudo não há um consenso na historiografia acerca da continuidade das oligarquias no jogo político.

Maria de Lourdes Mênaco Janotti afirma que Getúlio Vargas se valeu dos coronéis para se manter no poder demonstrando a plasticidade da estrutura do coronelismo com a capacidade de se adaptar aos momentos históricos.⁵⁰ Enquanto Queiroz afirma que a urbanização e a criação de instituições levaram ao fim do coronelismo, uma vez que esse sistema apenas poderia sobreviver enquanto o Estado não cumprisse o papel de regulamentador e fiscalizador das instituições.⁵¹

⁴⁷ Fundação Getúlio Vargas/CPDOC.

⁴⁸ Fundação Getúlio Vargas/CPDOC.

⁴⁹ GOMES, Ângela de Castro. **Regionalismo e centralização política: partidos e constituinte nos anos 30.** Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980, p. 27-28.

⁵⁰ JANOTTI, Maria de Lourdes Mênaco. O coronelismo ainda é uma questão historiográfica? In: SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 19., 1997, Belo Horizonte. História e cidadania. **Anais do XIX Simpósio Nacional da ANPUH - Associação Nacional de História.** São Paulo: Humanitas, FFLCH-USP/ANPUH, 1988. v. 2, p. 505-515.

⁵¹ QUEIROZ, apud PINTO, Lilane Faria Corrêa. Coronelismo: uma análise historiográfica. *Locus: Revista de História*, Juiz de Fora, v. 23, n. 2, p. 361-382, 2017, p. 365.

É válido mencionar as demandas dos movimentos feministas que geravam fricção sobre os padrões estabelecidos, trazendo a discussão do voto e da participação feminina na política para a constituinte. À exemplo, a Federação pelo Progresso Feminino – FBPF, liderada por Bertha Lutz, propunha sugestões para a constituinte:

1º abolição de todas as restrições à capacidade jurídica, econômica e política da mulher. Nesse ponto compreendem especialmente a) revogação dos dispositivos do Código Civil que limitam a capacidade da mulher; b) a manutenção do princípio “trabalho igual salário igual”, sem distinção de sexo, consignado no decreto nº 21.417- A, de 17 de maio de 1932; c) manutenção de completa igualdade de Direitos políticos entre os dois sexos, reconhecida no código eleitoral vigente; manutenção do princípio da nacionalidade independente da mulher casada.

2º todos os cargos eletivos, administrativos e judiciais, são acessíveis à mulher;

3º a assistência facultativa é dispensada pelos textos de lei e pela administração pública, à maternidade e à infância, afim de não redundar na prática em prejuízo à mulher;

4º na elaboração de leis concernentes ao lar, à maternidade à infância e ao trabalho feminino, é obrigatória a consulta à mulher por intermédio das associações femininas representativas, e nos respectivos ramos da administração pública ser-lhe-á dada também obrigatoriamente, participação técnica.

Medidas Especiais

5º Nos sindicatos, em cujo quadro social existam mulheres, será obrigatória por lei a inclusão pelo menos de uma na diretoria.⁵²

No Arquivo Nacional é possível encontrar textos, recortes de jornal e manifestos relativos às reivindicações feministas para a Constituinte, com manifestações favoráveis ao trabalho feminino, proteção à maternidade, capacidade civil da mulher e igualdade de Direitos.

O trecho a seguir foi retirado do documento intitulado “Reivindicações mínimas da mulher” elaborado pela FBPF e Associações Femininas Federadas, assinada por Berta Lutz, Almerinda Gama, Maria Eugênia Celso, entre outras:

Ora, todos nós sabemos que se a mulher trabalha hoje é porque as condições econômicas do mundo (devidas a revolução industrial e sequente emprego de machinas e guerra mundial e outros fatores) tornam de mais em mais difícil a um chefe de família, mesmo digno e esforçado a prover só a subsistência de todos os seus. Acresce ainda serem inúmeros os casos

⁵² **Manifestos relativos às reivindicações feministas à Constituinte e Constituição da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino.** Disponível em <https://sian.an.gov.br/sianex/consulta/Pesquisa_Livre_Painel_Resultado.asp?v_CodReferencia_id=1374087&v_aba=1>. Acesso em: 25 set. 2022, p. 13-14.

em que o trabalho feminino é o único animo do lar. Nenhuma mãe deixará voluntariamente os seus filhos pequenos horas a seguir, a noite ou dia senão por necessitar ganhar-lhes o pão.

Nessas condições **proibir a mulher do trabalho em virtude do sexo ou estado civil, ou regulamenta-lo de modo diverso do que o trabalho do homem, assume as proporções de uma injustiça** alarmosa de um atentado verdadeiro contra a sociedade e a família. Dahi ser essencial para a Constituição futura, incluir na "Declaração dos Direitos, assim como no Capítulo sobre a ordem econômica e social e no do Funcionalismo que o **Direito dos adultos ao trabalho e ao exercício de funções públicas é concedido SEM DISTINÇÃO DE SEXOS OU ESTADO CIVIL.**

[...] Dahi parece-nos que a Constituição futura deverá dar representação especial a mulher no Conselho Nacional e em qualquer forma de representação de classe que adoptar seria crear e entregar a direção feminina um Departamento de Maternidade infância, trabalho feminino e lar.⁵³ (grifei).

As fontes demonstram quais Direitos não eram acessados por mulheres, uma vez que não pertenciam à esfera pública. A insatisfação com a condição feminina se vislumbrava na recusa de um padrão de comportamentos na sociedade, em que à mulher cabia apenas ser mãe e esposa devotada, e como resultado trazia a desvalorização profissional, política e intelectual, obtendo sucesso apenas por meio de sua família.⁵⁴

Contudo, pouco se falava em voto das mulheres operárias, ainda que ocupassem esse espaço público e não se dedicassem somente ao lar. Como crítica Patrícia Pagu escreveu a obra ficcional "Parque Industrial" de 1933, descrevendo as opressões – que eram em realidade – a rotina das mulheres operárias, não enquadradas no imaginário das tendências feministas da época.⁵⁵

Após a promulgação do Código Eleitoral⁵⁶ em 1932 foram estabelecidos o voto secreto, a representação proporcional, o voto feminino e o voto obrigatório, a criação da Justiça Eleitoral e a representação das classes profissionais:

⁵³ **Manifestos relativos às reivindicações feministas à Constituinte e Constituição da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino.** Disponível

em <https://sian.an.gov.br/sianex/consulta/Pesquisa_Livre_Painel_Resultado.asp?v_CodReferencia_id=1374087&v_aba=1>. Acesso em: 25 set. 2022, p. 25.

⁵⁴ BUENO, Alexandra Padilha. **Intelectuais brasileiras e seu projetos formativos para a emancipação da mulher: a pedagogia feminista em disputa (1910-1940).** Tese (Doutorado em Educação) – Setor de Educação, Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2019, p. 181

⁵⁵ HIGA, Larissa Satiko Ribeiro. **O feminismo solitário na obra da jovem Pagu.** Disponível em: <https://alb.org.br/arquivo-morto/edicoes_anteriores/anais17/txtcompletos/sem19/COLE_1838.pdf>. Acesso em: 15. Set; 2022, p.1

⁵⁶ Acerca da questão eleitoral, em fevereiro de 1932, sob à égide do Governo Provisório, Vargas decretou o Código Eleitoral para regular as eleições de 1933, elaborado pela Subcomissão Legislativa, criada pelo Decreto n.º 19.459/1930 e dividida em dezenove subcomissões temáticas. O anteprojeto impunha severas restrições à participação feminina nas eleições, por exemplo, mulheres solteiras só poderiam se alistar se tivessem economia própria proveniente de "trabalho honesto",

Mantenhamos, pois, o sufrágio popular, tornando-o logicamente o mais “universal” possível. É o que se procura fazer neste projeto. Voto é Direito e dever cívico de quem quer que tenha capacidade, segundo a lei política, e seja livre, independente, pertença a um ou outro sexo. A lei precisará estes requisitos, devendo reduzir ao mínimo as restrições à regra, que é a capacidade. Naturalmente, segundo este critério, o Direito do voto deve ser conferido a mulher capaz e livre, sui juris, com economia própria.⁵⁷

O Código Eleitoral de 1932 considerava eleitor o cidadão maior de 21 anos, sem distinção de sexo, alistados na forma do Código. A proposição da maioria, ou emancipação por qualquer dos casos da lei civil - casamento, grau científico, emprego público ou estabelecimento com economia própria, condicionando o alistamento eleitoral a esses requisitos. São dispositivos do código:

A mulher casada exerce como Direito próprio o de qualificar-se e inscrever-se eleitora (CE, art. 2) e, assim, para isso, independe de autorização marital, sendo as disposições do CC, restritas às relações jurídicas de ordem privada (art. 1) e às demais expressamente por ele mencionadas, nas quais não se inclui nem se pode incluir a autorização de que trata a consulta

Art. 3o As condições de cidadania e os casos em que se suspendem ou perdem os Direitos de cidadão, regulam-se pelas leis atualmente em vigor, nos termos do Decreto no 19.398, de 11 de novembro de 1930, art. 4. entendendo-se, porém, que: a) o preceito firmado no art. 69, no 5, da Constituição de 1891, rege igualmente a nacionalidade da mulher estrangeira casada com brasileiro; b) a mulher brasileira não perde sua cidadania pelo casamento com estrangeiro.⁵⁸

Havia forte pressão popular para a realização de uma assembleia constituinte, assim como mobilização visando a inclusão das mulheres e trabalhadores nas esferas de decisões, ocorre que o discurso feminista dominante não englobava as discussões das trabalhadoras periféricas, atuando quase como se fossem lutas separadas.

Os trabalhadores não participavam das discussões políticas e crescia a insatisfação com os maus tratos e as condições insalubres em que laboravam nas fábricas. Neste contexto, sob orientações anarquistas e socialistas, surge o

enquanto as mulheres casadas poderiam se alistar se tivessem profissão lícita ou função autorizada pelo marido. Após a pressão dos grupos feministas esses dispositivos foram retirados do projeto, foram enviadas cartas pela FBPF à Getúlio Vargas e João Chrysostomo, este membro da subcomissão, com relatório sobre a adoção do voto feminino em diversos países antes do Brasil, atualmente esquematizadas no site da Justiça Eleitoral.

⁵⁷ ROCHA, João C. da. **Código Eleitoral da República dos Estados Unidos do Brasil 1932**. Brasília: Superior Tribunal Eleitoral, 2004, p. 13

⁵⁸ BRASIL. Decreto no 21.076, de fevereiro de 1932. Diário Oficial da União: seção 1, 1932, Página 3385

Movimento operário brasileiro.⁵⁹ Desse modo, a questão social se tornou um impasse para os dirigentes do Estado, pois os trabalhadores reivindicavam Direitos e maior participação nas discussões políticas.

Com o processo de industrialização e aumento de trabalhadores organizados, o movimento operário crescia e buscava proteção ao trabalho e garantias. O objetivo central da classe operária era melhorar as condições de vida, de trabalho e salário. Os empresários, por outro lado, consideravam a possibilidade de fazer algumas concessões ao operariado para garantir o processo de produção e de acumulação de capital.⁶⁰

A fotografia da Primeira República reflete o cenário conturbado de conflitos de interesse e reivindicações diversas, consequências de um liberalismo excludente, concentração de poder das oligarquias e da transição de poder rural para urbanização.⁶¹

A estrutura precária em que o Direito estava inserido no Estado na Primeira República, principalmente na última década em 1920, demonstrou a inaptidão em lidar com as crises políticas e acelerou o declínio do liberalismo abrindo espaço para a Revolução de 1930.⁶²

Diante do cenário apresentado, a tarefa da Revolução de 1930 seria engendrar novo sistema político, supostamente distante da “República Velha” e suas circunstâncias regionais, e sobretudo buscar maior eficiência ao aparato administrativo do Estado e os interesses nacionais, momento oportuno para o florescimento de uma literatura jurídica oposta ao idealismo dos discursos de juristas liberais.

2.2 O PAPEL DO DIREITO NA CONSTRUÇÃO DO ESTADO BRASILEIRO E O DISCURSO AUTORITÁRIO

⁵⁹ ROSENFELD, Luis. **Transformações do pensamento constitucional brasileiro**: a história intelectual dos juristas da Era Vargas (1930-1945). Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo/RS, 2019, p. 60.

⁶⁰ Fundação Getúlio Vargas/CPDOC.

⁶¹ PADILHA, Kamylla; Câmara, Heloísa Fernandes. A nação imaginária: construção da nação brasileira na década de 1930. **Revista lus Gentium**. Curitiba, v. 14, n. 2, p. 36-65, jul./dez. 2023, p. 44.

⁶² ROSENFELD, *op. cit.*, 2019, p. 19.

2.2.1 Literatura Jurídica e o Constitucionalismo antiliberal

No primeiro item apresentamos os problemas nacionais que pairavam sobre o Estado, considerando a passagem da lógica rural de organização para urbana, e a necessidade de desenvolver os sistemas de abastecimentos de serviços à população, bem como os conflitos existentes em razão do liberalismo excludente. Frisando a existência de um sistema político que se pretendia democrático, mas que englobava pequena parte da população, motivo pelo qual havia reivindicações de movimentos distintos. O próximo passo é compreender a literatura jurídica decorrente desse período.

Na década de trinta houve uma quantidade considerável de produção jurídica, nas mais diversas áreas do Direito, incluindo a importante sistematização do Direito Administrativo. A alta produção traduziu-se na elaboração de diversos códigos e regras da Administração Pública, como Constituição de 1934 e códigos conservacionistas (Florestal, Águas, Minas, Pesca e Caça) e o Código Eleitoral de 1932.

A mencionada criação e sistematização do Direito ocorreu em virtude de uma ruptura no pensamento dos bacharéis que se opunham à tradição liberal e propagaram maior cientifização do Direito. Além do projeto codificador houve um processo de inovação nas cadeiras de ensino jurídico com a inclusão de “Introdução ao Estudo do Direito” e “Direito Corporativo e do Trabalho”.⁶³

Na Primeira República, juristas liberais como Rui Barbosa defendiam o liberalismo político brasileiro enquanto sistema ideológico voltado à pacificação social com freios e contrapesos, contudo, havia um choque com esse pensamento e as práticas da República.⁶⁴ Diante do cenário apresentado, a tarefa da Revolução de 1930 seria engendrar um novo sistema político, distante da “República Velha” e suas circunstâncias regionais, e sobretudo buscar maior grau de eficiência no aparato administrativo e atenção aos interesses nacionais.⁶⁵

⁶³ HANSEN, Thiago Freitas. **Codificar e conservar**: ciência e pensamento jurídico na formação do Código Florestal Brasileiro de 1934. Tese (Doutorado Direito) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2018. p. 17.

⁶⁴ ROSENFELD, *op. cit.*, 2021, p. 40-41

⁶⁵ LEAL, *op. cit.*, 2012, p. 50.

Em que pese houvesse um discurso liberal majoritário, a prática era eminentemente autoritária,⁶⁶ com sucessivas decretações de estado de sítio e intervenção nos estados. Era habitual a implementação de censura à imprensa e a restrição de Direitos políticos por meio desses institutos previstos na Constituição, que alargavam a atuação do Executivo Federal para intervir nos negócios dos estados.

Desse modo, o autoritarismo não teve seu surgimento durante a Revolução de 1930, mas em momento anterior com as medidas de exceção que eram usadas na Primeira República, havendo trânsito da prática autoritária para o autoritarismo doutrinário.⁶⁷

O conceito de autoritarismo doutrinário é utilizado por Luis Rosenfield fazendo referência à transição de uma prática autoritária existente na Primeira República para um autoritarismo mais explícito com outros contornos, de modo que os discursos antidemocráticos e antiliberais passaram a compor as publicações jurídicas e políticas de maneira abertamente autoritária.⁶⁸

No processo de modernização das instituições e do Direito houve uma tendência tecnicizante dialogando com outras áreas do conhecimento, que se manifestou na criação de institutos que visavam subsidiar a concretização das políticas sociais nos anos 1930-1940, como é o exemplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).⁶⁹ Além disso, houve aumento das atividades do Museu Nacional, onde juristas e agrônomos buscavam solucionar “a questão da terra”, que envolvia a criação de colônias agrícolas e a busca de tratamento para doenças, momento em que foram sistematizadas regras sobre solo e recursos florestais.⁷⁰

À época, vários juristas se destacaram e cumpriram com papel decisivo, tanto para as inspirações para o que viria a ser o Estado Novo, quanto para a

⁶⁶ Para uma leitura aprofundada sobre a transição dos juristas liberais para autoritários (idealistas *versus* realistas) ler ROSENFELD, L. **Interpretações sobre o Poder Constituinte no Brasil**: os discursos dos juristas em 1930, 1934 e 1937. Revista da Escola da Magistratura do TRF da 4ª Região, n. 14 (6), 2020; e HANSEN, Thiago Freitas. **Codificar e conservar**: ciência e pensamento jurídico na formação do Código Florestal Brasileiro de 1934. Tese (Doutorado Direito) – Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2018.

⁶⁷ ROSENFELD, *op. cit.*, 2021, p. 47.

⁶⁸ ROSENFELD, Luis; COELHO, Anna Ortiz Borges. O pensamento autoritário brasileiro. In: MOURELLE, Thiago Cavaliere; LAGO, Mayra Coan. FRAGA, André Barbosa (org). **Dicionário do governo Vargas**: Da Revolução de 1930 ao suicídio. 1 ed. Rio de Janeiro: 7Letras, 2023, p. 138.

⁶⁹ HANSEN, *op. cit.*, 2018. p. 17.

⁷⁰ *Ibidem.*, 2018, p. 18.

implementação do regime, de modo que é necessário mencionar Francisco Campos, que teve sua literatura presente tanto no Estado Novo quanto no início da ditadura militar. Dadas as premissas autoritárias correspondentes com o período,⁷¹ Campos afirmava:

(...). A incapacidade do Poder Legislativo para legislar é hoje um dado definitivamente adquirido não só pela ciência política como pela experiência das instituições representativas, em quase todos os países do mundo, inclusive nos de tradição parlamentar.⁷²

Por trás da figura de Getúlio Vargas havia muitos intelectuais, entre eles Francisco Campos, um dos principais pensadores do Estado Novo.⁷³ Além de sua trajetória na política, Campos⁷⁴ escreveu a obra “O Estado Nacional”, dando fundamentação doutrinária ao Estado Novo, produzindo discurso antiliberal.

O objetivo de Campos como ideólogo do Estado Novo era refutar sua associação com regimes autoritários de um lado mas, de outro, enfatizar a necessidade de maior centralização do poder para que houvesse a preservação da democracia, contudo o conceito de democracia deveria ser redimensionado.⁷⁵

Para Campos a noção de democracia e de participação política deveriam ser reinterpretadas, pois é exatamente na fragilidade do jogo democrático que nascem os totalitarismos, consequência que a instauração do Estado Novo teria evitado. No livro “O Estado Nacional” ele apontou a contradição da democracia, pois para ele a pressão das massas levaria à crise interna do regime democrático que entra em estado de contradição consigo. Gerando ao final o abandono das premissas liberais, migrando para o Estado Totalitário.

⁷¹ BARBOSA, Leonardo Augusto de Andrade. **História Constitucional Brasileira**: mudança constitucional, autoritarismo e democracia no Brasil pós-1964. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2012. p. 22

⁷² CAMPOS, Francisco. **Estado nacional**. Senado federal, conselho editorial. 2001, p. 47.

⁷³ ROSENFELD; COELHO, *op. cit.* 2023, p. 139-140

⁷⁴ Campos foi jurista e professor de Filosofia do Direito na Faculdade Nacional de Direito, Deputado Federal, Consultor-Geral da República de 1933 a 1937, Ministro da Justiça de 1937 a 1941, redator da Constituição de 1937 e um dos principais ideólogos do Estado Novo. Seu período no Ministério da Justiça foi marcado por grande repressão política e acabou se afastando do Ministério em 1941 por razões médicas. Foi presidente da Comissão Jurídica Interamericana de 1943 a 1955. No regime militar, foi responsável em conjunto com Carlos Medeiros Silva pela redação do Ato Institucional, numerado posteriormente em decorrência dos outros publicados.

⁷⁵ SANTOS, Marco Antonio Cabral dos. Francisco Campos: um ideólogo para o Estado Novo. *Locus: Revista de História*, Juiz de Fora, v. 13, n. 2, p. 31-48, 2007, p. 35.

Ele evidenciou a irracionalidade do processo político, trazida pelas demandas volumosas das massas e do estado de violência dissimulado pelas ideologias liberais. A ditadura seria o regime das massas lideradas pela vontade pessoal em vez do todo.

A democracia seria então um sistema de integração política que recorre à doutrina liberal e se apoia nas imagens e mitos. De modo que o autor aponta uma aproximação das massas ao “César”, homem carismático e marcado pelo destino para dar fim às angústias e medos da coletividade.

Segundo Francisco Campos o sistema não era só antiquado e inútil, mas se tornava mais um instrumento de divisão do país. Ele citava, por exemplo, que o orçamento era utilizado em sua maior parte para realizar favores, quando poderia realizar atos relevantes ao interesse nacional e que havia uma incapacidade do legislativo legislar.⁷⁶

Para compreender a visão antiliberal de Campos, cito de exemplo suas críticas à Constituição de 1934. Ainda que promulgada no Governo Provisório de Getúlio Vargas, estava marcada com os vícios da “velha ordem” (liberalismo). O autor se referia à Constituição como o “monstruoso aparelhamento” de 1934, por representar os falsos interesses regionais em detrimento dos interesses autênticos da nação.⁷⁷

Ele justificava as críticas à democracia no desinteresse das massas com a coisa pública, pois dados os problemas enfrentados no cotidiano “passam parte do tempo alheios às questões de política, de administração e governo”. Consequentemente, o sufrágio universal não passaria de mito, e deveria ser destinado apenas à escolha do presidente, afastando assim qualquer ilegalidade na própria constituição do governo.⁷⁸

Sua leitura sobre a democracia evoca um sentido remodelado no tempo, variando a depender da sociedade e cultura. No século XIX a democracia era concebida no sentido de representar uma revolta contra a ordem estabelecida, sendo necessário limitar o poder para não transpassar as bordas da liberdade

⁷⁶ CAMPOS, *op. cit.*, 2001, p. 43.

⁷⁷ *Ibidem.*, 2001, p 45-46.

⁷⁸ *Ibidem.*, 2001, p. 52-53.

individual, ou seja, nesse momento histórico a negação do Estado era necessária para a afirmação do indivíduo.⁷⁹

Então, para Campos o conceito de democracia no Brasil no período estudado seria o inverso, não mais negativo, mas sim de caráter positivo ao organizar o poder. Dessa forma, apenas obstar o poder não era o suficiente, mas era necessário estabelecer novos deveres.⁸⁰

O pensamento descrito acima caracteriza uma ruptura na literatura jurídica ao repensar o liberalismo, defendido por grandes juristas como Rui Barbosa. Campos e tantos outros juristas foram responsáveis por tecer críticas ao romantismo dos bacharéis, que pouco falavam sobre a realidade, mas evocavam um espírito platônico do Direito.

O jurista Oliveira Vianna se destacou em razão de suas obras de sociologia e antropologia, e por suas obras jurídicas que defendiam ideais autoritários e corporativistas, um Estado centralizado e forte para que o atraso no desenvolvimento do país fosse superado.⁸¹ Sua obra o coloca como um dos expoentes do que se denomina Constitucionalismo autoritário brasileiro.⁸²

Compreendia que o Estado devia ser organizado por um Poder Executivo forte e que nos princípios do corporativismo é que deveriam ser procurados os princípios da democracia.⁸³

É válido mencionar também o jurista Alberto Torres,⁸⁴ pois embora tenha falecido em 1917 seu pensamento influenciou o grupo de intelectuais da Era Vargas, especialmente Oliveira Vianna.⁸⁵ Segundo Luis Rosenfield a obra de Torres se reflete no pensamento constitucional da década de 1930, pois é possível encontrar em sua obra a “gênese de uma vontade explícita de o Estado ‘coordenar’ a modernização do país e o crescimento econômico.”⁸⁶

⁷⁹ CAMPOS, *op. cit.*, 2001, p. 57.

⁸⁰ *Ibidem.*, 2001, p. 57.

⁸¹ ROSENFELD; COELHO, *op. cit.*, 2023, p. 139-140

⁸² ROSENFELD, Luis. **Transformações do pensamento constitucional brasileiro: a história intelectual dos juristas da Era Vargas (1930-1945)**. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo/RS, 2019, p. 44.

⁸³ *Ibidem.*, p. 44.

⁸⁴ Com atuação nos três poderes, Torres foi Deputado Estadual, Federal e Presidente do Estado do Rio de Janeiro, Ministro da Justiça e Ministro do Supremo Tribunal Federal. Dentre suas principais obras estão *Vers la paix* (1909), *Le problème mondial* (1913), *A organização nacional* (1914), *O problema nacional brasileiro* (1914) e *As fontes da vida no Brasil* (1915).

⁸⁵ ROSENFELD, *op. cit.*, 2019, p. 56.

⁸⁶ *Ibidem.*, 2019, p. 57.

Thiago Freitas Hansen fundamenta a importância do pensamento de Torres “nas questões referentes a reorganização dos poderes, no combate às secas e nas fundamentações dos novos regimes de águas, minas e florestas”.⁸⁷ Torres foi um jurista de muita influência para os seus sucessores, criticava como a política nacional era guiada por manuais estrangeiros incompatíveis com a realidade brasileira:

Não obstante Torres recorrer a todo momento em seus textos que está enunciando fatos, ou melhor, "verdades tiradas do concreto e do vivo", é justamente em suas reflexões sobre a interpretação, tema jurídico por excelência, que se observa melhor o que Oliveira Vianna chamara de "intuição" de seu mestre, e que abre, na verdade, um pequeno feixe de luz sob a cultura jurídica de Alberto Torres. Ele julgava que a fonte da impossibilidade do Brasil se alçar ao quadro de grandes nações do globo se dava pelo aspecto desorganizado de sua elite pensante e burocrática, incapazes de atentar para os problemas práticos que deveriam ser resolvidos pela ação do Estado. Tomando um tortuoso caminho, a política nacional e as ações estatais sofriam com o descompasso de perseguir ficções teóricas dos manuais de ciência política e Direito constitucional estrangeiros lidos nos boulevares da capital e encontrar na realidade uma prática incompatível e fundada em fatores culturais e territoriais sem correspondência com as concepções abstratas. Note-se que Torres em momento algum cai no atalho perigoso e muito comum à sua época de acusar a incapacidade racial do brasileiro em se adaptar às verdadeiras ideias civilizadas.⁸⁸

Alberto Torres foi um grande crítico do bacharelismo na cultura jurídica brasileira. Em suas obras alertava sobre um problema na forma como o Direito era traduzido, em retóricas e "lantejoulas" de intelectuais que muito conhecem da cultura europeia, mas não conheciam o sertão, ocasionando importações de teorias estrangeiras, desconectadas da realidade nacional.⁸⁹

Ainda que republicano, Torres manifestava sua insatisfação com a República como constituída e como foi mantida nos moldes do império, preservando a tradição de clientelismo.⁹⁰ Propõe assim, em sua obra “A Organização Nacional”, uma revisão constitucional com centralização do poder na União, mudanças nas eleições

⁸⁷ HANSEN, *op. cit.*, 2018, p. 97.

⁸⁸ *Ibidem.*, 2018, p. 32.

⁸⁹ *Ibidem.*, 2018, p. 31.

⁹⁰ BARIANI, Edison. O Estado Demiurgo: Alberto Torres e a construção nacional. **CADERNO CRH**, Salvador, v. 20, n. 49, p. 161-167, Jan. Abr. 2007, p. 162.

para presidente por meio de decisão de colegiado, sistema de voto direto para Câmara e eleições por meio de representantes da sociedade civil no Senado.⁹¹

Com a finalidade de não mais privilegiar os interesses individuais, propôs o fortalecimento de um ordenamento político-administrativo mais racionalizado, favorecendo a coesão social, em contraposição com o Estado que até o momento estava “fragilizado”.⁹²

Torres fez severas e incisivas reflexões sobre a política brasileira, especificamente, denunciava a falta de intervenção do Estado em demandas sociais do povo brasileiro, como na educação e saúde.⁹³

Após a morte de Torres houve uma revitalização de seu pensamento, sobretudo com a criação da Sociedade dos Amigos de Alberto Torres - SAAT,⁹⁴ que auxiliou a Comissão do Itamaraty a fundamentar o projeto da Constituição, e nos debates posteriores da Assembleia Constituinte.⁹⁵

Torreanos famosos como o pensador político Oliveira Vianna, o botânico Alberto José Sampaio e o político e Ministro da Agricultura Juarez Távora, buscaram trazer inovações técnicas e legislativas para campos específicos do Direito, especialmente os relacionados às questões territoriais e de proteção da natureza. Acreditava-se que com o desenvolvimento desses novos marcos técnicos, o Estado Nacional poderia empurrar o país para o progresso, superando o atraso colonial. Na busca por soluções desse atraso, a ascensão de certas classes técnicas como cientistas naturais (botânicos, agrônomos, engenheiros e geólogos) foi ressaltada em Ministérios que começam, a partir dos anos 1920, passar por reformas internas e aumentar o poder simbólico de seus estudos, como é o caso do Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio, que logo após a Revolução de 1930 se tornará apenas o Ministério da Agricultura.⁹⁶

⁹¹ BARIANI, *op. cit.*, 2007, p. 162.

⁹² *Ibidem.*, 2007, p. 163.

⁹³ GÓIS JUNIOR, Edivaldo. Alberto Torres e os higienistas: intervenção do Estado na educação do corpo (1910-1930). **Saúde Soc.** São Paulo, v. 23, n. 4, p.1445-1457, 2014, p. 446.

⁹⁴ Fundada em 1932, a SAAT possuía sede no Rio de Janeiro e com núcleos regionais em diversos estados do país. Dentre sua composição estavam Francisco José de Oliveira Vianna, Alberto José de Sampaio, Augusto Saboia Lima, Alcides Gentil, Hélio Gomes, Edgard Teixeira Leite, José Flexa Ribeiro, Mendonça Pinto, Edgard Roquette-Pinto, Álvaro Alberto da Mota e Silva, Araújo Ribeiro, Armanda Álvaro Alberto, Raul de Paula, Alberto Torres Filho e Heloísa Alberto Torres. (Sobre o tema ver: SANTOS, Rodrigo Luis dos. **“Em busca de um Brasil genuinamente brasileiro”**: nacionalismo e o discurso anti-imigrantista da Sociedade dos Amigos de Alberto Torres (década de 1930). *Anuario de Historia Regional y de las Fronteras* vol. 29 n. 1, 2024, p. 274).

⁹⁵ HANSEN, *op. cit.*, 2018, p. 20.

⁹⁶ *Ibidem.*, 2018, p. 20.

Sua principal obra, “O Problema Nacional Brasileiro”, despertou a admiração dos militares, e concorreu ativamente para a vitória do movimento de 1930. Na visão de Torres, o grande problema do Brasil era o da economia total, de uma sociedade cujas bases, instáveis e desorganizadas, não ofereceriam segurança nem ao próprio futuro nem à própria existência.⁹⁷

Torres defendia o desenvolvimento nacional através de uma política feita por governantes que fossem capazes de representar a realidade do Estado brasileiro. Uma Federação com o poder da União mais centralizado, maior intervenção estatal para o surgimento de um processo desenvolvimentista.

O núcleo de seu pensamento seria resolver os problemas brasileiros a partir de uma ótica nacional, sem buscar a resposta em ordenamentos jurídicos estrangeiros, elaborando algo que correspondesse com a realidade para que de fato fosse construída uma identidade do país.

Através de suas críticas à Constituição de 1891 surgiram pautas de desenvolvimento, ascensão das classes técnicas e aumento do poder da União, com o objetivo de pensar o desenvolvimento do Brasil como um todo, em contraposição às políticas oligárquicas moldadas por determinados grupos da sociedade atrelados aos Estados que dominavam a política nacional à época.

O desenvolvimento proposto por Torres não estava vinculado à ideia de industrialização, pelo contrário, em seu livro Organização Nacional afirmou ser função do Brasil ser o celeiro do mundo, uma vez que era rural em sua essência.

Na avaliação de Lucia Lupi de Oliveira, o pensamento dos autores que produziram seus trabalhos entre 1870 e 1914 foi dominado pela ideia de modernização, com o pensamento de que seria possível “iluminar” o país através da ciência e da cultura. Segundo esses autores, a reação científica poderia sanar os problemas nacionais causados pela ignorância e o atraso cultural, que impediam o Brasil de alcançar a parcela mais avançada da humanidade.⁹⁸

Esses autores reforçam a ideia de um governo (Executivo) forte e centralizador, capaz de resolver os problemas nacionais de maneira técnica, de

⁹⁷ KELLY, José Eduardo Prado. **CONSTITUIÇÃO DE 1946**. CPDOC/FGV. Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/constituicao-de-1946>>. Acesso em: 03 mar. 2022.

⁹⁸ OLIVEIRA, Lúcia Lippi. **A questão nacional na primeira república**. São Paulo: Brasiliense. 1990, p. 81.

forma que o Poder Legislativo surgiria como uma espécie de entrave, uma instituição superada, ou a ser superada pela História.⁹⁹

Criou-se a concepção de “democracia autoritária”, ou antiliberal de prisma corporativista com controle do Estado sob as relações sociais,¹⁰⁰ oposta à tradição partidária e democrática corrente.

Houve uma grande ascensão das classes técnicas no governo Vargas e a criação de vários códigos e regras da Administração Pública.

As mudanças na literatura jurídica ocorreram como resposta às demandas sociais e a crescente insatisfação com a situação em que se encontrava o país. A proposta oligárquica era insuficiente para responder aos problemas nacionais, ou proporcionar a modernização, o que permitiu a ascensão de uma literatura jurídica antiliberal.

Contudo, Airton Seelaender destaca que a intervenção estatal é bem mais velha do que o Getulismo, existindo tentativas antes de 1930. Até porque na Primeira República o regime se empenhou no combate às epidemias, saneamento urbano e saúde pública em geral.¹⁰¹

O ideal diretivo trazido na literatura antiliberal traduz o pensamento de juristas como Francisco Campos e a necessidade de organizar o Estado, frente às crises entre os poderes criando um poder institucional forte como expressão da soberania nacional.

Segundo Luis Rosenfield, a perspectiva constitucional do governo Vargas pode ser sintetizada em maior centralização do poder, fortalecimento da autoridade estatal, ampliação das atribuições do Presidente da República, dissolução de partidos e parlamento, somadas às diretrizes corporativistas.¹⁰²

Um dos principais desafios do Governo era criar o ideal de nacionalidade brasileira. Nesse momento as turbulências políticas e divergências ideológicas favoreceram o cenário de forjamento da identidade nacional homogênea.

Vargas afirmava em seus discursos a sua obrigação enquanto líder de unir novamente o país, enfraquecido pelo liberalismo e pelos interesses individuais.

⁹⁹ BARBOSA, Leonardo Augusto de Andrade. **História Constitucional Brasileira**: mudança constitucional, autoritarismo e democracia no Brasil pós-1964. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2012. p. 24.

¹⁰⁰ ROSENFELD, *op. cit.* 2021, p. 41-42.

¹⁰¹ SEELAENDER, *op. cit.*, 2021, p. 176.

¹⁰² ROSENFELD, *op. cit.*, 2019, p. 177.

Como símbolo da unidade nacional visando a construção do “espírito da nação”, em 1937 foi instituído culto à bandeira que representava unidade enquanto solo e povo, costume e instituições, dando à bandeira caráter sentimental que representa o patrimônio geográfico brasileiro, que acolhe a todos de maneira fraterna.¹⁰³

Para unir as massas e as elites, o governo de Vargas patrocinou cerimônias cívicas e promoveu educação cívica por meio da instrumentalização da arte e da educação, com enfoque na educação de séries iniciais e da juventude.

Esse caráter sentimental tentava camuflar discurso fascista que privilegiava um Estado forte, pureza racial, insatisfação com a pluralidade de pensamento e diversidade, eugenia, a necessidade de disciplinar os trabalhadores e moralização do corpo.¹⁰⁴

As práticas de preservação da cultura e do patrimônio foram utilizadas como forma de integração de segmentos do território nacional. A identificação e o cuidado com o patrimônio nacional foram estratégias que, embora fossem pensadas desde o século XIX, ganharam força com os movimentos modernistas dos anos 1920 e se consolidaram no governo de Getúlio Vargas, com seu projeto de nacionalização, no sentido de construir uma memória nacional.¹⁰⁵

Estudar os antecedentes intelectuais da Era Vargas é relevante para acessar os fundamentos da transformação do pensamento constitucional brasileiro.¹⁰⁶ O discurso autoritário dos juristas representava a resposta à crise política e às ideias liberais que do ponto de vista dos autores estariam apenas mimetizando ideais de sociedades de realidade diferente do Brasil.

Se verifica presente na literatura jurídica da época uma forte ideia de que o Estado brasileiro precisava criar instituições que não fossem reproduções de outras e que representassem a realidade brasileira – justificando medidas autoritárias.

Contudo, há pesquisas que refletem preocupações dos juristas já na Primeira República, especialmente no Direito Administrativo, em adaptar as normas e propor maior intervenção estatal, que podem levar a hipótese de que as teses

¹⁰³ DUTRA, 1997, p. 174.

¹⁰⁴ *Ibidem*, 1997, p. 176-177.

¹⁰⁵ OLIVEIRA, Edinei Carlos de. A invenção do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. In: MOURELLE, Thiago Cavaliere; LAGO, Mayra Coan. FRAGA, André Barbosa (org). **Dicionário do governo Vargas: Da Revolução de 1930 ao suicídio**. 1 ed. Rio de Janeiro: 7Letras, 2023, p. 194.

¹⁰⁶ ROSENFELD., 2019, p. 48.

intervencionistas eram defendidas com objetivo de conservar *establishment* autoritário e centralização do poder.

A partir desse pensamento desenvolve-se a hipótese de que as medidas de exceção – que já eram uma prática na Primeira República – ganham contornos diferentes com o crescimento da literatura autoritária, que estava por trás das políticas da época e conseqüentemente da construção do Estado mediada pelo Direito. A diferença no manejo da exceção, nas fronteiras do Direito e no Direito, é observada a equivalência funcional do Poder Constituinte como medida de exceção, em uma linha tênue entre Direito e Política.

3 PODER CONSTITUINTE

Le plan de cet écrit est assez simple. Nous avons trois questions à nous faire.

1° Qu'est-ce que le Tiers état? — TOUT.

2° Qu'a-t-il été jusqu'à présent dans l'ordre politique? — RIEN.

3° Que demande-t-il? — À ÊTRE QUELQUE CHOSE

Emmanuel Joseph Sieyès

Para compreender como o Poder Constituinte foi operacionalizado no Estado brasileiro, é necessário inicialmente investigar como tal poder é fundamentado nas teorias clássicas e contemporâneas. Ainda, estudar a relação entre Direito e Política é relevante para mapear como a exceção e a regra foram utilizadas e indagar se a literatura jurídica se encaixa no contexto em que o Poder Constituinte foi utilizado no Brasil de 1930 a 1946.

Durante a pesquisa foram encontradas diferentes teorias de Poder Constituinte, sem que haja consenso entre os autores. Há autores que o pensam enquanto fator político, outros estritamente jurídico e até filosófico. Pode-se apontar de maneira preliminar a predominância da tradição francesa, pensada por Emmanuel Joseph Sieyès no contexto de seu país no século XVIII, e sua transposição para a literatura jurídica brasileira.

Estudar as teorias desenvolvidas sobre o Poder Constituinte nos fornece subsídios fundamentais para analisar sua teorização e seus contrastes com a prática, principalmente por meio de usos políticos que fogem a teoria, e os efeitos concretos gerados, em especial no Brasil no período de 1930 a 1946.

3.1 TEORIA CLASSICA E CONTEMPORÂNEA DO PODER CONSTITUINTE

Na tensão entre autoritarismo e democracia, o conceito de Poder Constituinte aparece como uma peça central para a compreensão da dinâmica do Direito

brasileiro. O que se percebe, em todas essas dimensões da história constitucional, é a pluralidade dos usos da noção de Poder Constituinte.¹⁰⁷

A “teoria clássica” do Poder Constituinte foi elaborada por Emmanuel Joseph Sieyès, que refletiu a respeito da política grega e o poder de governar, tendo encontrado sua razão de ser e sua “legitimidade” nos próprios atores que exerceram esse poder: os cidadãos, ou seja, os membros reconhecidos da comunidade política, excluindo os demais ou enfatizando uma qualidade natural superior, a qualidade de poder governar de acordo com o interesse “comum”.¹⁰⁸

Sieyès construiu a doutrina do Poder Constituinte com base na separação dos poderes, fundada por Montesquieu e declarou que a palavra Constituição diz respeito ao todo e à separação dos poderes públicos. Segundo Sieyès, todos os poderes criados pela Constituição são uma emanção da vontade geral da nação. Considerando-se que esse único poder emana da nação, uma Constituição pressupõe, sobretudo, um Poder Constituinte, distinguindo-se o Poder Constituinte do poder constituído.

Sieyès quando escreveu a obra “*Qu’est-ce que le Tiers-État?*” se referia à ascensão da burguesia francesa, denunciando as injustiças do *Ancien Régime* baseado em privilégios da nobreza e do clero, representando o Segundo e o Primeiro Estado, respectivamente. Já o Terceiro Estado era composto pela burguesia que não detinha o Direito de participar das decisões.

Em sua obra divide a sociedade em quatro grupos ligados à cadeia de consumo. O primeiro seria formado pelas famílias que realizam trabalho no campo. O segundo grupo era formado por aqueles que agregavam valor aos benefícios extraídos da natureza.¹⁰⁹

Os comerciantes constituíam a terceira classe, encarregados de compreender as necessidades de diferentes lugares e épocas, além de calcular lucro a ser obtido com o armazenamento e o transporte, e o final eram responsáveis pelo comércio atacadista ou varejista. A quarta classe abrange as profissões científicas e liberais

¹⁰⁷ PAIXÃO, Cristiano. Autonomia, democracia e Poder Constituinte: disputas conceituais na experiência constitucional brasileira (1964-2014). In: FIORENTINI, Quaderni. **Per la storia del pensiero giuridico moderno**. Giuffrè Editore, 2014. p.416.

¹⁰⁸ PASQUINO, Pasquale. Constitution et pouvoir constituant: le double corps du peuple. In: **Figures de Sieyès**. Paris: Éditions de la Sorbonne, 2008 (généré le 30 janvier 2023). Disponível em: <<http://books.openedition.org/psorbonne/20025>>. Acesso em 10 jan. 2024, p.13-23.

¹⁰⁹ SIEYÈS, Emmanuel Joseph. **Qu’est-ce que le Tiers état?**. Paris: Éditions du boucher. 2002, p. 2.

mais distintas até os serviços domésticos, empregos sustentados pelo Terceiro Estado.¹¹⁰

Sua leitura sobre a dinâmica social, influenciada pelos aspectos econômicos do contexto em que estava inserido, são determinantes para interpretar a teoria do Poder Constituinte. Aspecto relevante da teoria é a concepção da crítica acerca da atribuição dos votos e suas respectivas classes, com pesos diferentes para o clero e a nobreza e, ainda que a burguesia fosse maior numericamente, não detinha maioria política.¹¹¹ Desse modo, sustenta um sistema de votos “por cabeça”:

É nesse sentido que Sieyès vai sustentar a legitimidade do sistema de votação por cabeça e não por classe social, ponto estruturante do modelo representativo concebido na primeira constituição republicana.¹¹²

A mudança da ordem foi então fundamentada na destituição da monarquia francesa, com mudança na representação que passaria a ser realizada por membros da própria classe e com voto contabilizado por cabeça em detrimento da ordem a qual pertenciam.

Juliana Diniz Campos analisa essas reivindicações como uma visão embrionária do critério de representação majoritária, considerando a distribuição de votos entre as classes da nobreza, clero e burguesia.¹¹³

Contudo, deve-se levar em conta o contexto em que inserido Sieyès, ou seja, não é um autor democrático, dado ao seu conceito de nação que remetia ao Terceiro Estado e os conceitos provenientes do século XVIII.

Ainda que a teoria tenha sido utilizada para legitimar a Revolução Francesa em 1789, atualmente há várias interpretações sobre a teoria de Sieyès, e autores que consideram sua abordagem relevante para compreender os momentos de elaboração da Constituição, em especial sobre a possibilidade de uma criação de uma nova ordem independente da anterior.

¹¹⁰ SIEYÈS, Emmanuel Joseph. **Qu'est-ce que le Tiers état?**. Paris: Éditions du boucher. 2002, p. 2.

¹¹¹ CAMPOS. Juliana Diniz. As origens da teoria do Poder Constituinte: um resgate da obra de Siéyes e suas múltiplas releituras pela doutrina publicista continental. **Revista da Faculdade de Direito da UERJ- rfd-** v.1, n. 25, 2014, p. 160.

¹¹² *Ibidem.*, 2014, p. 161.

¹¹³ *Ibidem.*, 2014, p. 164.

Antônio Negri aponta como uma das questões complexas do Poder Constituinte a construção de um modelo constitucional que mantenha a capacidade formadora do próprio poder.¹¹⁴ Enfatiza que o problema é encontrar uma definição do Poder Constituinte dentro da crise que o caracteriza, já que o compreende como tempo da revolução criadora do novo. Assim, ocorre a absorção jurídica do Poder Constituinte, que pode ocorrer de três formas diferentes, as quais podem se inter-relacionar com maior ou menor intensidade: o Poder Constituinte como transcendente face ao sistema do poder constituído, imanente ao poder constituído e coexistente com o poder constituído.¹¹⁵

Na perspectiva do Direito o Poder Constituinte é a fonte de produção das normas constitucionais, organizando os poderes do Estado e normas fundamentais, trazendo o paradoxo extremo: um poder que surge do nada e organiza todo o Direito.¹¹⁶

Em sua leitura de Sieyès, Carré de Malberg afirma que movimentos revolucionários e golpes de Estado constituem atos de violência, de forma que tais eventos estariam fora da delimitação legal e na presença da força.¹¹⁷ Acrescenta que a nova Constituição não será elaborada de acordo com o procedimento, ou seja, o modo constituinte e as normas prescritas por seu antecessor. Tendo este último sido radicalmente destruído pelo próprio efeito do golpe de Estado ou da revolução, não resta mais nada dele, ou seja, entre a antiga Constituição e a nova, "não há nenhum vínculo jurídico; pelo contrário, entre elas há uma solução de continuidade, um interregno constitucional, um intervalo de crise".¹¹⁸

Tatiana Chiaradia afirma tratar-se da manifestação de vontade de um soberano ou povo organizado, por meio da assembleia constituinte ou por uma revolução, que termina sua atividade com a publicação da Constituição.¹¹⁹

¹¹⁴ NEGRI, Antonio. **O Poder Constituinte**: ensaio sobre as alternativas da modernidade. 2 ed. Rio de Janeiro: Lamparina Editora, 1993, p. 28.

¹¹⁵ *Ibidem.*, 1993, p. 1-6.

¹¹⁶ TITO, Maíra. **Poder Constituinte e poder constituído**: os conceitos de Antonio Negri aplicados às reformas constitucionais de Portugal e do Brasil. 2009. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Católica de Brasília, Brasília, 2009, p. 211.

¹¹⁷ CARRÉ DE MALBERG, Raymond. **Contribution à la théorie générale de l'Etat**. Paris, Sirey, t. II, 1922, p. 512.

¹¹⁸ *Ibidem.*, p. 512.

¹¹⁹ CHIARADIA, Tatiana Del Giudice Cappa. **A essência do Poder Constituinte**. 2009. 263 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2009, p. 142.

Complementarmente, Negri pretende evidenciar como o Poder Constituinte, através de um processo absoluto em relação aos sujeitos que compõem a multidão, se manifesta:

A expansividade da potência e a sua produtividade baseiam-se em um vazio de limitações, em uma ausência de determinações positivas, nesta plenitude de ausência. O Poder Constituinte se define emergindo do turbilhão do vazio, do abismo da ausência de determinações, como uma necessidade totalmente aberta. É por isso que a potência constitutiva não se esgota nunca no poder, nem a multidão tende a se tornar totalidade, mas, conjunto de singularidades, multiplicidade aberta. **O Poder Constituinte é essa força que se projeta para além da ausência de finalidade, como tensão onipotente e crescentemente expansiva. [...] A democracia é, ao mesmo tempo, um procedimento absoluto da liberdade e um governo absoluto.**¹²⁰ (destaquei)

Partindo do pressuposto de que comunidades políticas podem possuir diferentes Constituições, é possível se refletir acerca da natureza do Poder Constituinte que origina essa Constituição. Mundhir el Shawi o considera como de natureza do poder político, pois entende que o Poder Constituinte não é, por natureza, diferente desse poder, uma vez que a política é essencial para a sua formação. De forma que o essencial é sua qualidade de poder político, sendo secundária a sua qualidade constituinte.¹²¹

Também é possível a compreensão do Poder Constituinte como dotado de caráter filosófico e científico, possibilitando a manifestação da vontade do povo, por meio de diferentes expressões, em vistas de se auto-organizar.

O Estado é construído a partir da criação e elaboração da Constituição concedendo-lhe poderes para administrar e reger a sociedade a que ela se destina, diante disso, por força do exercício do Poder Constituinte, há a instituição de poderes derivados.¹²²

É necessário identificar a potência subjetiva adequada a essa tarefa. Negri explica algumas hipóteses, porém entende que nenhuma delas atende em sua completude a explicação da natureza do Poder Constituinte.

¹²⁰ NEGRI, Antonio. **O Poder Constituinte**: ensaio sobre as alternativas da modernidade. 2 ed. Rio de Janeiro: Lamparina Editora, 1993, p.15-16.

¹²¹ SHAWI, Mundhir el. Contribution à l'étude du pouvoir constituant, 1961. (Thèse - Faculté de droit de Toulouse, Multigraphiée par le Centre d'éditions universitaires de l'A.G.E.T.) Toulouse, juin 1961).

¹²² NEGRI, *op. cit.*, 1993, p. 144.

Na primeira hipótese o sujeito seria a nação, porém entende o conceito como genérico e presente apenas no plano das ideias e, portanto, indefinidamente manipulável; o sujeito em ato é o povo: é um conceito igualmente genérico, facilmente aprisionado pelo poder jurídico; o sujeito em ato é qualificado por mecanismos jurídicos: caso em que haveria um limite jurídico determinado; por fim, a multiplicidade como singularidade coletiva: todas elas entendem o sujeito do Poder Constituinte a partir de alguma estrutura ideal, divina ou transcendente, como força unitária e ordenadora, e por este motivo são insuficientes.¹²³

Negri afirma que esse sujeito age num processo revolucionário absoluto que “flui potente como a liberdade – é, ao mesmo tempo, resistência à opressão e construção de comunidade, é discussão política e tolerância, é povo em armas, é afirmação de princípios por meio da invenção democrática.”¹²⁴

Negri cita a teoria formulada por Harrington, que considerada o Poder Constituinte como poder que se faz insurrecional, ou seja, em uma situação de promoção de desequilíbrio equitativo da República, através da violência e do arbítrio, deve haver insurreição violenta contra o governo injusto:¹²⁵

[...] da definição da revolução e da constituição democrática. Aqui, o harringtonismo não é mais utopia, mas espírito constituinte, que emerge da derrota, paixão de renovação e de fundação democrática.
[...] Aqui o princípio constituinte não se revela como motor de constituição, mas, de revolução, latência de um potencial fortíssimo de destruição e, ao mesmo tempo, de transformação do estado de coisas existente. Este é o Poder Constituinte, o legado harringtoniano [...]”¹²⁶

Partindo do pressuposto de que há continuidade histórica do Poder Constituinte como potência da multidão, não é possível afirmar que resultará numa síntese, num destino utópico ou na superação de teses dominantes.¹²⁷

Ainda que não haja consenso acerca da natureza do Poder Constituinte, o fato é que do estabelecimento de uma ordem se extraem Direitos e obrigações para aqueles que são incluídos e reconhecidos como sujeitos na Constituição. Tal Constituição de Direitos implica em exclusão de determinados grupos, motivo pelo

¹²³ NEGRI, *op. cit.*, 1993, p. 28-30.

¹²⁴ *Ibidem.*, 1993 p. 32.

¹²⁵ *Ibidem.*, 1993, p. 149.

¹²⁶ *Ibidem.*, 1993, p. 151.

¹²⁷ *Ibidem.*, 1993, 319-321.

qual surgem reivindicações na tentativa de modificar a ordem estabelecida gerando fricção e tensão no Estado Democrático.

Elaborada a Constituição, nela se encontra seu traço político próprio, trazendo a sua responsabilidade com a democracia e Direitos fundamentais. Dessa forma, a dinâmica estabelecida pelo Poder Constituinte possibilita a instauração de uma Constituição na qual o povo tem a capacidade de se autolegislar e construir a nova ordem. Contudo, há a necessidade de que essa Constituição seja agonisticamente vivida e experimentada.¹²⁸ Como mencionam Chueiri, Fonseca e Hoshino, a mobilização conceitual da constituição e da ação política deve ocorrer fora dos contextos tradicionais:

Somente pelo enfrentamento da mobilização conceitual nesses dois terrenos (constituição e ação política) se torna viável uma nova relação de proximidade e pertinência entre eles para fora dos contextos tradicionais.¹²⁹

Para o Direito, gramaticalmente, o Poder Constituinte significa ausência de limitação, onipotência e onipresença, contudo na prática essa definição é insustentável.¹³⁰

Tensões e conflitos fazem parte da democracia como seu próprio motor. Tendo como objetivo compreender que deve ser modificada a relação entre o reconhecível e o irreconhecível para se buscar a igualdade.¹³¹

Heloisa Câmara, no artigo “A narrativa da exceção na história constitucional brasileira e seus enlaces com o Poder Constituinte”, argumenta que “o Poder Constituinte é relevante por sua performatividade ao criar e estruturar práticas jurídicas e políticas”.¹³²

O acontecer da política é a performatividade “uma vez que as condições normativas que organizam as vidas e corpos são a um só tempo seu impulso e

¹²⁸ CHUEIRI, Vera Karam de. Constituição Radical: uma Ideia e uma prática. **Revista da Faculdade de Direito UFPR**, Curitiba, v. 58, dec. 2013. Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/Direito/article/view/34863/21631>>. Acesso em: 29 jan. 2023. doi:<http://dx.doi.org/10.5380/rfdufpr.v.58i0.34863>. p. 32.

¹²⁹ CHUEIRI, Vera Karam de; FONSECA, Couto Machado Fonseca; HOSHINO, Thiago de Azevedo Pinheiro. A constituição (in)corporada. **Católica Law Review**, v. 4, n. 1, p. 81-97, 1 jan. 2020, p. 85.

¹³⁰ CHUEIRI, *op. cit.*, 2013, p. 31.

¹³¹ CHUEIRI; FONSECA; HOSHINO, *op. cit.*, 2020, p. 86.

¹³² CÂMARA, Heloisa Fernandes. Narrativa da exceção na história constitucional brasileira e seus enlaces com o Poder Constituinte. (Submetido a publicação), p.1.

objeto de resistência”.¹³³ Por meio dos movimentos performativos então, uma Constituição se torna ato e quando é mobilizada sua potência aparece por meio da garantia de Direitos, também quando protagonizada pelo povo, em performatividades feitas por meio de manifestações nas ruas.

Chueiri, Fonseca e Hoshino propõem a mediação política para radicalizar a Constituição, projetada com compromisso com o futuro e no tempo atual: “Em outras palavras, há um protesto e há um Direito constitucionalmente conquistado ao protesto, mesmo que seja para denunciar os recuos da Constituição, re-radicalizando-a”.¹³⁴

Estudando a teoria do Poder Constituinte criada por Emmanuel Sièyes, verifica-se que serviu como elemento legitimador da origem do poder, uma vez que diante das demandas do Terceiro Estado de que houvesse igualdade jurídica, foi necessário pensar em como legitimar uma nova ordem.¹³⁵

Bercovici faz a leitura da teoria do Poder Constituinte de Carl Schmitt como a origem da própria política e da exceção, levando em consideração a vontade política existencial que é seu fundamento, sem que haja possibilidade de escrever em termos normativos seu conteúdo. Esse poder é inesgotável e permanece ao lado e acima da Constituição, tendo como sujeito, em um regime democrático, o povo que estaria acima da Constituição.¹³⁶

Contudo, na leitura de Roosevelt Arraes, essa afirmação de Carl Schmitt não pressupõe que sempre a titularidade do Poder Constituinte será do povo, pois a depender do regime político mudará a titularidade do poder político, sendo determinada a decisão soberana por uma forma política.¹³⁷

Dessa afirmação não decorre, portanto, que o povo será sempre o titular do Poder Constituinte, isto porque tal titularidade depende da forma política (democracia, aristocracia ou monarquia) adotada para o grupamento político. Noutros termos, o que determina a titularidade do poder político, que se manifestará

¹³³ CHUEIRI; FONSECA; HOSHINO, *op. cit.*, 2020, p. 89-91.

¹³⁴ *Ibidem.*, 2020, p. 94.

¹³⁵ CÂMARA, Heloísa Fernandes. **Narrativa da exceção na história constitucional brasileira e seus enlaces com o Poder Constituinte**. (Submetido à publicação).

¹³⁶ BERCOVICI, Gilberto. O Poder Constituinte do povo no Brasil: um roteiro de pesquisa sobre a crise constituinte. *Lua Nova*, São Paulo, 88: 305-325, 2013, p. 311.

¹³⁷ ARRAES, Roosevelt. **Consenso e conflito na liberal democracia**: John Rawls e Carl Schmitt. 2019. Tese (Doutorado em filosofia) - Escola de Educação e Humanidades da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba, 2019, p. 115.

por meio do Estado, é a decisão soberana por uma forma política; no caso, a forma democrática que se opera pelo princípio da identidade.¹³⁸

Com a proposta de uma teoria constitucional democrática, Colón-Ríos enfatiza a importância de a população exercer seu Direito de recriar a ordem constitucional a qual estabelecerá as principais normas que regerão a sociedade, partindo de um conceito de Poder Constituinte que pode ser reativado diante da necessidade de transformações constitucionais.¹³⁹

Conforme afirmam Colón-Ríos, J. I., Hausteiner, E.M., Lokdam, H. et al., a compreensão do que é Poder Constituinte, se baseada nas teorias de Sièyes e Schmitt, resulta na interpretação de que tal poder é possível ser exercido em qualquer momento, ainda que esteja em vigor uma Constituição, de forma que só será consistente em um regime que possibilite sua própria transformação ou abolição.¹⁴⁰

Em leitura de Colón-Ríos, Vera Karam de Chueiri afirma que para o autor o Poder Constituinte não constituiria uma ameaça, mas ao contrário seria uma forma de legitimar a Constituição, devendo ser reativado e baseado nos princípios democráticos.¹⁴¹

Tal afirmação é baseada no modo de pensar a relação entre constitucionalismo e democracia, enfraquecendo o constitucionalismo para que a Constituição esteja aberta às mudanças que podem ocorrer quando operacionalizado o Poder Constituinte.¹⁴² Tal proposta do constitucionalismo fraco seria uma maneira de atualizar a Constituição sem prejuízo de eventuais atualizações por meio de emendas ou interpretações jurisdicionais que não se referem às alterações nos princípios fundamentais¹⁴³

¹³⁸ ARRAES, *op. cit.*, 2019, p. 115.

¹³⁹ CHUEIRI, Vera Karam de. **(Per)Cursos de constitucionalismo e democracia e o (In)Curso da Constituição Radical**. Tese e Memorial Narrativo de titularidade em Direito Constitucional. Faculdade de Direito. Universidade Federal do Paraná, 2021, p. 109.

¹⁴⁰ COLÓN-RÍOS, J.I., HAUSTEINER, E.M., LOKDAM, H. *et al.* Constituent power and its institutions. **Contemp Polit Theory** 20, 926–956, 2021.

¹⁴¹ *Ibidem.*, 2021, p. 32

¹⁴² *Ibidem.*, 2021, p. 32.

¹⁴³ *Ibidem.*, 2021, p. 32.

Sob uma concepção moderna de soberania o constitucionalismo tem como objetivo construir uma comunidade política e proteger direitos, contudo, a depender do contexto em que está inserido a sua aceção semântica é mutável.¹⁴⁴

São alarmantes os riscos à democracia apontados pelo constitucionalismo, como a possibilidade de criação de ordens constitucionais instáveis, abolição de Direitos fundamentais e inclusive a eliminação de ordens democráticas, contudo seguindo a análise de Colón-Ríos, o Poder Constituinte é conceito democrático por excelência e com objetivo determinado de criar uma Constituição.¹⁴⁵

Ainda que observadas as conquistas, como a manutenção de Direitos fundamentais estabelecidas pelo constitucionalismo, é controversa sua relação com as mudanças constitucionais que afetem a permanência de seu próprio regime.¹⁴⁶

Colón-Ríos em *five conceptions of constituent power* afirma que o conceito de Poder Constituinte originado da Revolução Francesa não representa a única forma de pensar a tradição do Poder Constituinte, citando o exemplo da surgida na Inglaterra, durante o século XVII, que envolve os poderes da Coroa e do Parlamento inglês.

Segundo Colón-Ríos o debate inicial ocorreu entre juristas ingleses, e posteriormente foram enfatizadas pelos autores franceses, e nesse contexto foi inaugurada a discussão sobre a diferença entre “constituinte” e “corpo representativo”. Em contraposição com a tradição francesa que reconhece como poder constitucional final do povo, a tradição inglesa - com expoentes como Lawson e Locke - concebe o Poder Constituinte como parte do Direito de resistência da comunidade contra um governante abusivo.

Sieyès baseia sua distinção entre a forma constitucional e uma vontade anterior à própria constituição, pois além de criar uma Constituição o Poder Constituinte teria a capacidade de não ser detido por sua criação. Desse modo, na leitura de Colón-Ríos sobre a teoria francesa, criou-se uma concepção que se choca

¹⁴⁴ HANSEN, Thiago Freitas. **Constituição e multiplicação do múltiplo**: notas sobre cultura em teoria constitucional. Disponível em: <https://www.academia.edu/5639647/Constitui%C3%A7%C3%A3o_e_multiplica%C3%A7%C3%A3o_d_o_m%C3%BAltiplo_notas_sobre_cultura_em_teor%C3%ADa_constitucional?auto=download>. Acesso em: jan 2023, p. 5

¹⁴⁵ COLÓN-RÍOS. J. **The theory (and practice) of constituent power**. Oxford University Press, 2020, p. 95.

¹⁴⁶ CHUEIRI, Vera Karam de. **(Per)Cursos de constitucionalismo e democracia e o (In)Curso da Constituição Radical**. Tese e Memorial Narrativo de titularidade em Direito Constitucional. Faculdade de Direito. Universidade Federal do Paraná, 2021, p. 32.

com o constitucionalismo liberal ao prever a existência de um poder extraconstitucional além da Constituição estabelecida.¹⁴⁷

Tal afirmação está em consonância com a compreensão utilizada por Carl Schmitt sobre o Poder Constituinte e sua permanência além do regime constitucional liberal e suas instituições.

São diversos os entendimentos acerca do Poder Constituinte, o fato é que para a teoria do Direito o conceito é tradicionalmente a fonte da qual a nova ordem constitucional brota, instalando uma ordem jurídico-constitucional totalmente nova.

Cristiano Paixão e Massimo Meccarelli afirmam não ser possível criar uma ordem jurídica supostamente *ex nihilo*, ainda que a teoria expresse esse desafio, pois não é possível que uma Constituição seja criada ignorando as experiências anteriores:¹⁴⁸

Essa observação aparentemente óbvia – de que toda constituição é um artefato histórico - também serve de alerta para a história constitucional: não se deve partir de uma separação radical entre os momentos de elaboração da constituição (quando o Poder Constituinte originário entra em ação) nem das situações de vigência ordinária dos textos constitucionais (circunstância em que apenas o constituinte derivado está presente). Embora a distinção mereça ser mantida, é fundamental que a distância entre as duas atividades não se amplie demasiadamente.¹⁴⁹

Vera Karam de Chueiri faz uma análise das dimensões do Poder Constituinte endossando a tensão existente entre constitucionalismo e democracia. Ainda, interpreta a Constituição e o Poder Constituinte como lutas e reivindicações. Deste modo, para a autora há uma dinâmica entre Poder Constituinte e poder constituído, democracia e constitucionalismo, que faz com que o Poder Constituinte não possa ser datado no momento da formação da Assembleia Constituinte, mas sim em uma

¹⁴⁷ CÓLON-RÍOS, *op. cit.*, 2020, p. 86

¹⁴⁸ PAIXÃO, Cristiano; MECCARELLI, Massimo. Constituent power and constitution-making process in Brazil: concepts, themes, problems/Potere costituente e processo costituzionale in Brasile: concetti, temi, problemi." **Journal of Constitutional History** [Giornale di Storia Costituzionale], n. 40, July 2020. p. 33.

¹⁴⁹ Texto original: This seemingly obvious observation – that every constitution is a historical artifact – also serves as a warning to constitutional history: that one should neither start from a radical separation between the moments of elaboration of the constitution (when the original constituent power comes into play) nor from situations of ordinary validity of constitutional texts (a circumstance in which only the derived constituent is present). Although the distinction deserves to be maintained, it is fundamental that the gap between the two activities does not widen too far. Em: PAIXÃO, Cristiano; MECCARELLI, Massimo. Constituent power and constitution-making process in Brazil: concepts, themes, problems/Potere costituente e processo costituzionale in Brasile: concetti, temi, problemi." **Journal of Constitutional History** [Giornale di Storia Costituzionale], n. 40, July 2020. p. 33.

dinâmica que perdura e possibilita a instauração e manutenção de uma Constituição.¹⁵⁰

Esse movimento se refere à capacidade do povo de fundar a ordem normativa a qual se submeterá na constituição de uma comunidade política, exigindo que a ordem seja respeitada. Daí a criação dos limites à soberania popular criados de maneira paradoxal.¹⁵¹

A tensão entre o jurídico e o político, entre constitucionalismo e democracia, é estabelecida pelo Poder Constituinte “ao instaurar a Constituição, estabelece a forma jurídica do político, a qual será defendida e garantida pela rigidez do constitucionalismo”.¹⁵²

Em contraposição à Negri, Vera Karam de Chueri e Miguel G. Godoy afirmam que a aplicação da constituição faz transparecer sua potência revolucionária, potência que pode ser revigorada a partir da concretização de Direitos. Assim, como fonte da tomada de decisões que garantem os exercícios dos Direitos e as hipóteses em que é possível confrontar o Direito – nos casos de normas inconstitucionais – é que a potência revolucionária da Constituição se revela.¹⁵³

É na democracia que ocorre a tomada de decisões do povo, enquanto o constitucionalismo estabelece quais os limites e freios à democracia. Por outro lado, a própria democracia distancia parte da população da tomada de decisão.¹⁵⁴ Como alternativa os sujeitos excluídos das esferas de discussões e decisões podem realizar manifestações publicamente, despertando o Poder Constituinte presente na Constituição.¹⁵⁵

É possível questionar a relação intrínseca entre democracia e constitucionalismo? Vera Karam de Chueiri afirma que é uma relação que se constitui na tensão e que se reafirma nos períodos de instabilidade:

Não há como pensar num constitucionalismo que não seja democrático e numa democracia que não seja constitucional. Ou há? Talvez. Essa relação desde sempre foi difícil e tensa, muito tensa, pois de um lado se tem o poder absoluto do povo e de outro a sua

¹⁵⁰ CHUEIRI, Vera Karam de; GODOY, Miguel G. Constitucionalismo e democracia – soberania e Poder Constituinte. **Revista Direito GV**, São Paulo 6(1). pp. 159-174, jan-jun 2010, p. 165-166.

¹⁵¹ CHUEIRI, FONSECA, GODOY, *op. cit.*, 2010, p. 166.

¹⁵² ¹⁵² CHUEIRI, FONSECA, GODOY, *op. cit.*, 2010, p. 167.

¹⁵³ *Ibidem.*, 2010, p. 167.

¹⁵⁴ *Ibidem.*, 2010, p. 171.

¹⁵⁵ *Ibidem.*, 2010, p. 171.

contenção. Uma relação que se constitui na tensão e que por isso mesmo quando experimenta alguma estabilidade não dissolve a tensão, ao contrário, a afirma. Isto, pois, ser estável, significa manter as características por um tempo suficiente longo em relação à escala de tempo.¹⁵⁶ (grifo nosso)

A relação estabelecida entre constitucionalismo e democracia é perene? As experiências autoritárias do século XXI no Brasil, quais sejam o Estado Novo (1937-1945) e a Ditadura militar (1964-1985), exemplificam o desarranjo dessa relação e sua quase desconstituição.¹⁵⁷

O vínculo entre os termos é conturbado, pois a harmonia pretendida além de não ser desejável, não é alcançável. Levando em conta a disputa entre o conceito de democracia e constitucionalismo que não são uníssonos assim como a relação que estabelecem um com o outro.¹⁵⁸ Sobre o tema, explica Chueiri:

O constitucionalismo funciona, assim, como um guardião (e não um porteiro) da forma e do conteúdo constitucional, protegendo cada um e cada uma, na esfera da sua autonomia e de suas respectivas concepções de vida boa, diante da noção compreensiva de bem-estar da comunidade. Como mencionei anteriormente, autogoverno, separação de poderes, centralidade dos Direitos fundamentais, pluralismo, igual respeito e consideração, reconhecimento das diferenças e dos diferentes, autonomia privada, autonomia pública e institucionalidade traduzem a forma e o conteúdo básico do constitucionalismo. Daí a metáfora do guardião e não a do porteiro melhor significar o constitucionalismo, na medida em que o porteiro não guarda, nem necessariamente protege. Este impõe barreiras, (in)viabiliza o acesso, faz um tipo de controle de acesso que, ao mesmo tempo que o viabiliza, também o interdita.¹⁵⁹

O estabelecimento de uma estrutura institucional com separação das funções do governo garante que o poder da maioria não seja opressor e arbitrário, ao impor as diretrizes que norteiam as políticas públicas e garante Direitos.¹⁶⁰ Ainda que difiram os arranjos institucionais, o núcleo permanece o mesmo, de modo que esse arranjo não é suficiente para retomar o momento fundacional como expressão da democracia.¹⁶¹

¹⁵⁶ CHUEIRI, *op. cit.*, 2021, p. 18.

¹⁵⁷ *Ibidem.*, 2021, p. 19.

¹⁵⁸ *Ibidem.*, 2021, p. 27.

¹⁵⁹ *Ibidem.*, 2021, p. 30.

¹⁶⁰ *Ibidem.*, 2021, p. 30.

¹⁶¹ *Ibidem.*, 2021, p. 30.

Uma reflexão importante extraída das teorias do Poder Constituinte é como a concepção tradicional de constitucionalismo pode negar a democracia, considerando que essa concepção tradicional considera o Poder Constituinte como uma ameaça.

Há na doutrina constitucional a falácia de que a Constituição não detém conteúdo político sendo “uma narrativa sem narração e narradores”,¹⁶² aberta à interpretação da autoridade e submissa às diversas narrativas de constitucionalização das mais diversas temáticas que pairam sob a sociedade. Tal narrativa é construída sob o pretexto de amenizar as tensões provocadas pelo campo da política.¹⁶³

O Poder Constituinte transpassa o campo da política, em uma transformação do tempo presente que não se limita ao poder constituído:

Na sua relação com o tempo, o Poder Constituinte é sua suspensão, mas também sua aceleração. O tempo em seu presente contínuo (em sua aporia) constitui um novo tempo que não somente redime o tempo passado, mas o transforma. O constitucionalismo limitado a uma ideia de Constituição é sempre um olhar para o passado, ou seja, o tempo passado juridicamente constituído, a menos que ele retenha o impulso constituinte (a promessa).¹⁶⁴

Assim, pensar em uma constituição limitada a sua existência no tempo presente, sem levar em conta as tensões entre democracia e constitucionalismo, Direito e política, é deixar de visualizar o Poder Constituinte enquanto força criadora do regime que está por vir, ainda que complexas as circunstâncias que o caracterizam dentro da crise que o desperta.

Gilberto Bercovici frisa como há uma dificuldade do Direito em compreender “a produção jurídica como proveniente de um poder ‘de fato’, extraordinário e livre na determinação de sua própria vontade”.¹⁶⁵ Tal posicionamento é compreensível dada a contrariedade dessa teoria com preceitos tão caros ao Direito como a estabilidade das normas e a previsão de mudança dentro das regras previstas.¹⁶⁶

Continua sua análise apontando a visão de Cantaro que justifica a aversão dos juristas à soberania popular e a teoria do Poder Constituinte às origens do

¹⁶² CHUEIRI, *op. cit.*, 2021, p. 101.

¹⁶³ *Ibidem.*, 2021, p. 101.

¹⁶⁴ CHUEIRI, *op. cit.*, 2021, p. 146.

¹⁶⁵ BERCOVICI, *op. cit.*, 2013, p. 308.

¹⁶⁶ *Ibidem.*, 2013, p. 308.

autoritarismo.¹⁶⁷ Compreender um poder sem limites materiais – no caso do Poder Constituinte podem ser criadas regras sobre a formação da vontade soberana, mas não sobre o conteúdo dessa vontade – não é prática no Direito que comporta muitas exceções e não opera com poderes absolutos.¹⁶⁸

Deste modo, as constituições ignoram a centralidade do Poder Constituinte para o constitucionalismo moderno, como poder onipotente, fonte primária e decisão política fundamental sobre a forma de dar unidade política a um povo. Para Portinaro (1996, pp. 25-8), essa negação do Poder Constituinte pelo constitucionalismo mostra que a história do Estado moderno é a história de um Estado legislativo que progressivamente expropria o legislador. O Poder Constituinte seria real, para Friedrich Müller (1995, p. 16), se os poderes constituídos fossem exercidos pelo próprio Poder Constituinte. O Estado constitucional, no entanto, é contrário a isso. O povo utiliza seu poder para fundar os outros poderes que, a partir de sua criação, passam a dispor sobre o povo. Não há Poder Constituinte onde o povo é alienado do poder.¹⁶⁹

Em uma relação paradoxal as constituições negam a potencialidade do Poder Constituinte, pautados no constitucionalismo e suas premissas, para sustentar sua autopreservação, contudo a tensão entre eles e a democracia permanece.

Ainda que imponha uma limitação ao Poder Constituinte pelo constitucionalismo, essa limitação é provisória devido a existência permanente e inerradicável tensão entre eles e a democracia.¹⁷⁰

As teorias atuais, como a de Cólón-Ríos, relacionam o Poder Constituinte com a democracia, trazendo as discussões mencionadas acerca da sua tensão com o poder constituído e sua capacidade de extinção. Contudo, quando analisada a invocação do Poder Constituinte a partir do recorte temporal da pesquisa, de 1930 a 1945, ainda que tenha ocorrido em dois momentos processos teoricamente democráticos, a prática demonstra que o poder foi um equivalente topológico da exceção, pontos a serem debatidos nos próximos itens do trabalho.

A teoria francesa proveniente do século XVIII foi transposta nas teorias constitucionais brasileiras como manual a ser seguido para sua correta

¹⁶⁷ BERCOVICI, *op. cit.*, 2013, p. 308.

¹⁶⁸ *Ibidem.*, 2013, p. 308.

¹⁶⁹ BERCOVICI, *op. cit.*, 2013, p.310.

¹⁷⁰ CHUEIRI; FONSECA; HOSHINO, *op. cit.*, 2020, p. 92.

compreensão,¹⁷¹ gerando discussões pouco produtivas e sem vinculação com a experiência política e constitucional do país.¹⁷²

Gilberto Bercovici, de maneira acurada, aponta como o reconhecimento da nação – relevante para a atuação do Poder Constituinte – para os autores século XVIII era dotado de significado econômico, não sendo um conceito abstrato, mas sim envolvendo o conjunto de indivíduos que trabalhavam para agregar valor à economia e produzir bens para o mercado.¹⁷³

Enquanto no século XVIII, na França, o sentido de nação relacionava-se às relações de trabalho e sua contribuição para o progresso econômico, no Brasil a nação era compreendida de maneira diversa, era um conceito em construção, utilizado visando à homogeneidade e a própria idealização do que viria a ser a nação brasileira, que será melhor abordado no terceiro capítulo do trabalho. Assim, analisando as particularidades do caso brasileiro, a noção de Poder Constituinte adotada não corresponde à forma como foi operacionalizado e, ainda que a tradição francesa seja uma forma de pensar, seguida pela maior parte da literatura jurídica, não é a única a ser ponderada.

Analisando a forma como é entendida a teoria do Poder Constituinte contemporaneamente, se percebe que foi concebida para operacionalizar a democracia – ainda que Sieyès e Carl Schmitt que são grandes expoentes não sejam democráticos – mas numa análise histórica se extrai que o conceito de Poder Constituinte foi mobilizado de outras formas.

Assumir a existência entre uma conexão do constitucionalismo autoritário e a invocação do Poder Constituinte, auxilia na compreensão da história constitucional brasileira, manejada entre exceção e regra e a operacionalização do Poder Constituinte de diferentes maneiras não incorporadas na literatura jurídica.

¹⁷¹ Em análise dos anais da Constituinte de 1933 se verificou a citação em diversos momentos das teorias francesas, o que demonstra uma circularidade de ideais e debates do Direito francês, por exemplo na sessão de 17 de novembro de 1933, Fabio Sodré cita Joseph-Barthelemy et Paul Duez na obra *Traité de Droit constitutionnel* e posteriormente discursa acerca do retorno do regime constitucional democrático às expensas do regime provisório como a revelação do espírito republicano, assim como se referem os autores franceses: “Lorsqu'un gouvernement de fait est animé de l'esprit republicain sa principale preoccupation est de ceder la placé, dans le plus bref delai possible, á un gouvernement regulier qui, d'après les principes democratiques, doit etre fondé sur le suffrage universel.” Joseph-Barthelemy et Paul Duez. - *Traité de Droit constitutionnel*. ANAIS DA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. Rio de Janeiro: Câmara dos Deputados, 1933. v. 1. p. 206-207.

¹⁷² Bercovici cita os autores brasileiros que se baseiam na teoria francesa: Manoel Gonçalves Filho (1990), Raul Machado Horta (1999). BERCOVICI, *op. cit.*, 2013, p. 310-314.

¹⁷³ BERCOVICI, *op. cit.*, 2013, p. 317

Pensar no Poder Constituinte em um espaço diverso e democrático, é refletir sobre a falta de resposta das teorias do Poder Constituinte no caso brasileiro. Evidente que estudar a teoria nos ajuda parcialmente a entender as diferentes concepções do Poder Constituinte, mas na medida em que se estuda o poder como algo fundado na exceção e no agravamento da crise que se instaura no Estado brasileiro, se desafia esses conceitos.

Há paralelos na operacionalização do Poder Constituinte com a teoria desenvolvida por Carl Schmitt, especialmente na medida em que o autor desafia a lógica de que a democracia pertence ao liberalismo. Existia a visão de que o soberano é aquele que decide sobre a exceção e que o Poder Constituinte é equivalente a exceção fundadora do Estado. Durante o trabalho outros paralelos com a teoria de Carl Schmitt e a literatura brasileira serão abordados.

Esse poder se choca com o constitucionalismo na medida que é democrático e desafia o poder constituído. Em uma lógica liberal o poder contrasta com o constitucionalismo, mas seguindo a lógica do constitucionalismo autoritário com o que ele contrasta? O fato do poder ser político e ilimitado significa dizer que pode ser invocado a qualquer momento? Em interpretação da literatura assumimos que o poder pode ser invocado quando há um esgotamento da ordem jurídica anterior, tradicionalmente via Revolução. Refletir acerca de como o Poder Constituinte foi chamado em diversos momentos, sendo relevante para se pensar a tradição constitucional brasileira.

3.2 RELAÇÃO ENTRE DIREITO E POLÍTICA NA EXCEÇÃO E REGRA

Fruto de um processo histórico e social, o Direito e o Estado são na sociedade estruturas de poder marcados por sua construção também política.¹⁷⁴ O Direito pode ser compreendido como sistema normativo, fundado para garantir a pacificação de interesses e a organização política do Estado.¹⁷⁵

¹⁷⁴ MACHADO, Direito, Política e Poder. **O Direito como instrumento de ação política**. Tese (Doutor em Filosofia do Direito) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2012, p. 36

¹⁷⁵ *Ibidem.*, 2012, p. 36

Há concepção de neutralidade do Direito projetada no imaginário da população e até mesmo na doutrina jurídica.¹⁷⁶ Contudo essa concepção ignora a força política do poder que originou a constituição e delimitou o político e o jurídico.

A Constituição deve ser interpretada dentro da realidade política, não podendo ser considerada exclusivamente normativa, já que as questões constitucionais são dotadas de questões políticas que devem ser levadas em conta para a manutenção dos seus próprios fundamentos.¹⁷⁷

Segundo a perspectiva de Carl Schmitt, quando a constituição é produzida pelo Poder Constituinte é inicialmente política e posteriormente se torna jurídica. Ainda que ambas sejam inseparáveis, a primeira é que cria as condições de como a segunda será compreendida. Assim, para Schmitt a ditadura soberana se identifica com o Poder Constituinte pensado por Sieyès.¹⁷⁸

Na obra “Teologia Política” Schmitt passa a tratar o estado de exceção como próximo ao conceito da ditadura soberana, possuindo um sentido positivo de superação da indecisão política. Em oposição ao estado liberal, o líder político tem o poder de reconhecer o estado de necessidade pública, e para atender essa situação faz surgir um poder político superior à Constituição.

No momento de crise o Poder Constituinte surge, forjado em uma situação de conflito motivado por um princípio de disrupção autoautorizada, contra o nomos do poder constituído.¹⁷⁹

Carl Schmitt se referia particularmente ao Estado alemão nos anos de 1921 e 1924, momento em que havia uma crise se instaurando.¹⁸⁰ O Estado intervencionista é incompatível com o Estado liberal que leva à paralisia decisória, devido ao favorecimento de pequenos grupos da premissa liberal, motivo pelo qual não acreditava que a autorregulação do mercado era suficiente.¹⁸¹

O poder ditador e unificador seria capaz de conferir a unidade nacional e intervenção necessária na economia.¹⁸² Nesse ínterim, Schmitt define como

¹⁷⁶ MACHADO, *op. cit.*, 2012, p. 43.

¹⁷⁷ BERCOVICI, *op. cit.*, 2008, p. 24.

¹⁷⁸ BIGNOTTO, Newton. Soberania e exceção no pensamento de Carl Schmitt. **KRITERION**, Belo Horizonte, nº 118, Dez./2008, p. 401-415, p. 413

¹⁷⁹ KALYVAS, Andreas, Democracia constituinte. Lua Nova, São Paulo, 89: 37-84, 2013, p. 71.

¹⁸⁰ MACEDO JÚNIOR, RP. Constituição, soberania e ditadura em Carl Schmitt. **Lua Nova**. (42):119–44, 1997, p. 133.

¹⁸¹ *Ibidem.*, 1997, p. 134-135.

¹⁸² MACEDO JÚNIOR, *op. cit.*, 1997, p. 135.

guardião da constituição o *Führer*, responsável por dar fim ao sistema pluralista de coalizões variáveis dos partidos que ao final obrigam as instituições a se organizarem por critérios de “amigo” e “inimigo”. Essa politização conduziria o Direito Constitucional e por essa razão em sua compreensão não há sentido em distinguir as questões constitucionais do político.¹⁸³

O soberano, de acordo com Schmitt, é aquele que tem o poder e a autoridade para tomar uma decisão concreta e total sobre o tipo e a forma da existência política, ou seja, para determinar a existência de uma unidade política em sua totalidade.¹⁸⁴

A relação entre “amigo” e “inimigo” é importante para “caracterizar o extremo grau de intensidade de uma união ou separação”, o critério de distinção é baseado no desconhecido, no “outro”, de forma que haja um grau de intensidade que justifique o uso da força em um possível conflito.¹⁸⁵

Contudo, o conceito de “inimigo” não pode ser confundido com o conceito de adversário, pois “inimigo é somente o inimigo público”, ou seja, engloba um conjunto de pessoas. Ao Estado, como unidade essencialmente política, pertence a capacidade de determinar o inimigo no caso dado por força de decisão própria e de combatê-lo.¹⁸⁶

Kalyvas interpreta o projeto de Schmitt como um confronto com um dos problemas mais incômodos da teoria democrática moderna, “a autoaplicação e a autolimitação de uma ordem democrática”.¹⁸⁷ O autor compreende que a teoria de Schmitt pode contribuir para uma teoria constitucional alternativa, independente do liberalismo, com uma forma jurídica sólida que possibilite o diálogo entre a Soberania e a lei em um regime democrático. Ainda, a teoria de Schmitt foi relevante pois, além de evitar a fusão entre a norma e a exceção, pensou em uma forma de desatrelar o constitucionalismo do liberalismo.¹⁸⁸

Paulo Sérgio da Silva afirma que como resultado da invocação do Poder Constituinte é elaborada a constituição com questões pertinentes ao “poder”, a “força” ou à “autoridade política”. Ainda para o autor “a vinculação estreita entre

¹⁸³ MACEDO JÚNIOR, *op. cit.*, 1997, p. 138.

¹⁸⁴ SCHMITT, Carl. **Théologie politique**. Paris: Gallimard, 1988.

¹⁸⁵ SCHMITT, Carl. **O Conceito do Político**. Belo Horizonte: Del Rey, 2009, p. 28.

¹⁸⁶ *Ibidem.*, 2009, p. 48-49.

¹⁸⁷ KALYVAS, Andreas. *Democracy and the Politics of the Extraordinary: Max Weber, Carl Schmitt, and Hannah Arendt*. Cambridge: Cambridge University Press, 2008, p. 129.

¹⁸⁸ *Ibidem.*, 2008, p. 129.

Estado, Direito e Política no Direito Constitucional evidencia-se nas determinações contidas na Constituição”.¹⁸⁹

O Direito, no momento de estabelecimento da nova ordem, dá lugar ao poder político que recoloca os marcos constitucionais, uma vez que a constituição fica suspensa até ser substituída pela próxima, sendo indissociável do processo político.¹⁹⁰

Da instituição de um modelo democrático liberal passa-se a pensar a necessidade de criar um instituto capaz de realizar a manutenção do próprio Direito em momentos de crise. Então como figura paradoxal no Direito surge a exceção, ao mesmo tempo que o limita, dada a sua suspensão temporária, surge como elemento capaz de proteger o Direito em momentos de crise, desse modo funciona como um “contra-fogo” produzindo um incêndio controlado para lidar com um incêndio maior.¹⁹¹

Em uma tradição de Estado diferente da democrática não há necessidade de se criar uma limitação. Para citar a obra de Maquiavel, o príncipe irá governar seus principados com a *virtú* necessária ao enfrentamento das dificuldades atinentes à preservação do Estado.¹⁹²

Clinton Rossiter na obra “*Constitutional dictatorship: crisis government in the modern democracies*” analisa experiências com governos de emergência em países democráticos, com intuito de mapear quais procedimentos não usuais foram utilizados. Cita como fator fundamental o Estado constitucional ser projetado para funcionar sob condições normais e pacíficas, e não é capaz de lidar com as exigências de uma grande crise,¹⁹³ e por esse motivo é justificada a redução de Direitos dos cidadãos durante a resolução do conflito:

Portanto, em tempos de crise, um governo democrático e constitucional deve ser temporariamente alterado em qualquer grau necessário para superar o perigo e restaurar as condições normais. Essa alteração invariavelmente envolve um governo de caráter mais

¹⁸⁹ SILVA, Paulo Sérgio da. **A Constituição brasileira de 10 de novembro de 1937: um retrato com luz e sombra.** São Paulo: UNUNESP, 2008, p. 23.

¹⁹⁰ *Ibidem.*, 2008, p. 23.

¹⁹¹ CÂMARA, Heloisa Fernandes. **STF na ditadura militar brasileira: um tribunal adaptável.** (Doutorado em Direito) universidade federal do paran , UFPR, Curitiba, 2017, p. 24.

¹⁹² MAQUIAVEL, Nicolo. **O Príncipe.** Tradução Maria Goldwasser. São Paulo: Martin Fontes, 2008.

¹⁹³ ROSSITER, Clinton; QUIRK, William J. **Constitutional dictatorship: crisis government in the modern democracies.** Routledge, 2017, p. 5.

forte, ou seja, o governo terá mais poder e as pessoas menos direitos¹⁹⁴

O conceito de exceção se refere a diferentes situações, é importante diferenciar o Estado de exceção e a exceção propriamente dita. No Direito, quando se fala em exceção, comumente faz-se referência aos mecanismos constitucionais de crise (estado de sítio, estado de defesa e intervenção federal), nesse caso se trata de uma exceção no Direito por estar prevista no ordenamento jurídico. Por outro lado, podem existir situações em que não é possível diferenciar essa fronteira entre exceção e regra, sendo possível a existência da exceção fora do Direito.¹⁹⁵

É complexa a análise trazida pela exceção especificamente quanto ao objeto e seu pertencimento ou não ao Direito, mas mais ainda mensurar o significado desse pertencimento ou exclusão: “se a fronteira pode tanto excluir, quanto incluir o que lhe está em contato, a exceção mostra-se como uma situação delicada, em que o dilema é não só se pertence ou não ao Direito, mas o que significa tal pertencimento/exclusão”.¹⁹⁶

Pensar a exceção é pensar o fundamento do Direito, pois ainda que o termo “exceção” traga questões sensíveis, não se pode compreendê-lo apenas como ato de violência que se direciona para a ditadura. Não se pode ignorar o fato de que só é possível existir a exceção quando existe regra que limita os poderes.¹⁹⁷

Primeiramente, a dificuldade em analisar a exceção no Direito reside em teorizar o que suspende a ordem, e de uma maneira mais profunda reside em “conseguir inscrever no espaço do jurídico um instituto que ao possibilitar a suspensão da ordem – ainda que para defendê-la – mostra as bordas, as fronteiras e os limites desta ordem”.¹⁹⁸

Acerca da exceção, num sentido mais amplo que os mecanismos constitucionais de crise, Agamben produziu teoria que estuda a relação entre as

¹⁹⁴ No original: Therefore, in time of crisis a democratic, constitutional government must be temporarily altered to whatever degree is necessary to overcome the peril and restore normal conditions. This alteration invariably involves government of a stronger character; that is, the government will have more power and the people fewer rights. ROSSITER, Clinton; QUIRK, William J. *Constitutional dictatorship: crisis government in the modern democracies*. Routledge, 2017, p. 5.

¹⁹⁵ CÂMARA, *op. cit.*, 2010, p. 6-7.

¹⁹⁶ *Ibidem.*, 2010, p. 7.

¹⁹⁷ *Ibidem.*, 2010, p. 3.

¹⁹⁸ *Ibidem.*, 2010, p. 7.

teorias de Schmitt e Benjamin, trazendo uma ideia de indistinção entre normalidade e exceção.¹⁹⁹

Contudo, não se pretende analisar a perspectiva do autor neste trabalho por entender que não é o mais proveitoso para abordar o contexto brasileiro, ainda que traga algumas dimensões relevantes; ao invés disso, preferiu-se analisar com mais afinco a teoria de Carl Schmitt, não por se amoldar perfeitamente ao caso brasileiro, mas por apresentar elementos relevantes para se pensar a exceção e a sua relação com soberano, com as figuras de amigo e inimigo, e sua afinidade com a literatura constitucional brasileira que surgiu no período.

Gilberto Bercovici analisa o conceito de exceção proposta por Carl Schmitt, sob a qual a lógica do Estado de Direito deve ser visualizada pela exceção, pois a normalidade não é capaz de apresentar os problemas da aplicação do Direito.²⁰⁰ O Estado de exceção seria o fundamento da ordem constitucional a partir da decisão do soberano que decide sobre a aplicabilidade do Direito.²⁰¹

A justificativa para o Estado de exceção é a ameaça à unidade política e por esse motivo não pode ser limitado, considerando que na teoria de Schmidt não há separação entre Direito e Política. Em uma lógica inversa sinaliza que a essência do Direito só é possível a partir da exceção e não ao contrário,²⁰² ou seja, não é a exceção que se manifesta no limite do Direito, mas é ela que traz seu real fundamento.

A função da soberania seria politicamente indispensável para firmar uma ordem, mas também o soberano deveria decidir em casos de interesse público, segurança e a ordem. A inafastabilidade da exceção justifica a necessidade do soberano.²⁰³

A situação excepcional não é, ao contrário do que possa parecer, anarquia ou caos, pois sempre subsiste uma ordem, mesmo que não seja jurídica. Não existe

¹⁹⁹ Ver CÂMARA, Heloisa Fernandes. **STF na ditadura militar brasileira**: um tribunal adaptável. (Doutorado em Direito) universidade federal do paran , UFPR, Curitiba, 2017,

²⁰⁰ BERCOVICI, Gilberto. A expans o do estado de exce o: da garantia da constitui o   garantia do capitalismo (2015) T tulo do peri dico: **Revista Internacional de Direito P blico**: RIDP. v. 1, n. 1, p. 41-53, jul./dez. 2015, p. 737.

²⁰¹ Ibidem., 2015, p. 737.

²⁰² BERCOVICI, Gilberto. **Entre o estado total e o estado social. Atualidade do debate sobre Direito, Estado e economia na Rep blica de Weimar**. (Tese de Livre-Doc ncia). Departamento de Direito Econ mico e Financeiro –  rea de Direito Econ mico da Faculdade de Direito da Universidade de S o Paulo. S o Paulo, 2003, p. 51

²⁰³ BERCOVICI, op. cit., 2003. p. 51.

uma norma que possa ser aplicada no caos. A exceção existe para criar a situação na qual o Direito poderá valer, é o caso excluído da norma geral, mas não está fora da relação com a norma.²⁰⁴

Tal relação com a norma ocorre pela suspensão do Direito para a sua autoconservação, de forma que a decisão final caberá ao soberano que decide, após a criação da ordem, se há realmente normalidade.²⁰⁵ A diferença na teoria de Schmitt acerca da soberania é que a soberania do Estado não consiste no monopólio da coerção ou da dominação, mas da decisão.²⁰⁶

É preciso analisar a origem do ordenamento jurídico a partir da exceção, uma vez que compreender a soberania a partir do formalismo da norma e do liberalismo não é o suficiente:²⁰⁷

A Constituição em sentido positivo surge mediante ato do Poder Constituinte, em um único momento de decisão no qual a totalidade da unidade política é considerada em sua particular forma de existência. Deste modo, para Schmitt, a Constituição é a decisão consciente que a unidade política, através do titular do Poder Constituinte, adota por si mesma e se dá a si mesma. A Constituição vale em virtude da vontade política do titular do Poder Constituinte. Já a lei constitucional pressupõe e vale com base na Constituição. ²⁰⁸

No século XIX, após o acontecimento das revoluções liberais, o constitucionalismo representou uma mudança de chave para interpretar o regimento do Estado, ao invés do soberano a Constituição passou a representar o limite para os poderes, de modo que o constitucionalismo surgiu em contraposição ao contratualismo e à soberania popular.²⁰⁹ Dentro dessa nova lógica de visualizar a soberania, a figura da exceção também ganha outros contornos, diferentes daqueles vislumbrados por Carl Schmitt, pois o Estado de Direito não seria fundado na exceção, mas sim organizado para responder às situações de emergência, até

²⁰⁴ BERCOVICI, op. cit., 2003, p. 52.

²⁰⁵ *Ibidem.*, 2003, p. 53.

²⁰⁶ *Ibidem.*, 2003, p. 53

²⁰⁷ *Ibidem.*, 2003, p. 55.

²⁰⁸ *Ibidem.*, 2003, p. 61.

²⁰⁹ BERCOVICI, *op cit.*, 2008, p. 5.

mesmo porque o chefe do Poder Executivo não possui um poder soberano, mas sim limitado pela Constituição.

Compreender como a normalidade e a exceção podem ser manejadas dentro do Direito, inclusive para a sua autopreservação, é uma chave importante para estudar sua utilização na teoria constitucional brasileira e identificar manifestações autoritárias em suas diversas formas.²¹⁰

A história constitucional brasileira em sua complexidade se reflete na dualidade entre normalidade e exceção, com uma ampla utilização do Direito tanto para organizar a sociedade quanto para legitimar regimes autoritários.

3.3 CONSTITUCIONALISMO BRASILEIRO: OPERACIONALIZAÇÃO A PARTIR DA PERSPECTIVA DEMOCRÁTICA E AUTOCRÁTICA.

Pensando na relação entre Direito e Política, hoje parecem campos bem definidos, ainda que por vezes haja uma colisão entre eles há diferenciação precisa dos dois campos que podem se entrelaçar, mas não se confundir um com o outro. Contudo, no período estudado essa separação dos dois campos não era tão evidente, até mesmo porque seus sentidos não eram os mesmos de hoje.

Compreender de que forma o Direito e a Política influenciaram na constitucionalização do país é relevante para entender a utilização da exceção e o papel do Direito na construção do Estado brasileiro.

As constituições que antecederam a de 1934 já demonstram a complexidade do constitucionalismo brasileiro. Em 1824 a constituição outorgada por Dom Pedro I se destacava pela divisão dos poderes, incluído o poder moderador. Em seguida, rompendo com a tradição monárquica, a Constituição de 1891 era marcada pelo liberalismo, federalismo, divisão dos poderes influenciado pela tradição norte-americana.²¹¹

As primeiras versões historiográficas e interpretativas do período, como destaca Boris Fausto, apregoam que a Revolução de 1930 correspondia ao elemento dissipador de uma contradição básica presente na formação social do país, que apontava o setor agrário exportador, equivocadamente representado pelo latifúndio semifeudal,

²¹⁰ TUSHNET, Mark. Varieties of liberal constitutionalism. In: **routledge handbook of comparative constitutional change**. Routledge, 2020, p. 113.

²¹¹ CABRAL Rafael Lamera. Uma leitura do legado constitucional brasileiro entre 1930-1937. **Revista de História Constitucional**, n.16, pp. 271-336, 2015, p. 273.

como sinônimo de atraso de um lado e os interesses burgueses, representados pelas forças do moderno, do outro, alinhavados para a modificação do mercado interno (e neste aspecto, as classes médias, identificadas com os movimentos militares, - em destaque, o tenentismo -, exerceriam o papel de vanguarda das reivindicações burguesas). Trata-se da teoria do dualismo estrutural das sociedades latino-americanas, representadas pelos polos antagônicos da sociedade rural e arcaica contra a sociedade moderna. A projeção existente nesta estrutura era que a sociedade rural impunha obstáculos à modernização que o núcleo dinâmico da sociedade moderna – interessada no desenvolvimento, na concepção de progresso – buscava superar. Por razões ideológicas, a associação entre latifúndio semifeudal e o imperialismo capitalista são marcas interpretativas estabelecidas pelo movimento comunista (e também socialista), marcado pelos anos 20 e 30, que se refletia na questão nacional. Fausto se afastou deste modelo explicativo por compreender que havia inconsistências sobre as razões na Revolução de 1930; voltando-se a investigar os temas burguesia industrial/Revolução e classes médias (tenentismo)/Revolução, o autor compreendia que apenas indiretamente seria possível compreender a Primeira República.²¹²

Esses grupos heterogêneos presentes na Constituinte refletem o cenário de insatisfação com a Primeira República, de modo que as reivindicações da população que geraram diversos conflitos populares são traduzidas nos debates da Constituinte, onde cada grupo postula ações dentro de sua agenda temática.

Ainda que a constituição de 1934 seja reconhecida como uma constituição inovadora, no contexto em que promulgada era um obstáculo para Vargas e seu interesse em um Executivo ilimitado.²¹³

sempre é possível tensionar uma aposta: a obra do governo provisório, ao promover a corporativização dos interesses, estatização das relações sociais, edificação de um aparelho burocrático-administrativo de intervenção, regulação e controle que organiza em bases novas o “interesse geral” e a “dominação social” para fixá-la em uma linguagem constitucional, tal como a observada no processo político de abertura até a Constituição de 1934, internalizou na cultura política nacional uma nova relação entre Estado e sociedade. Ao conceder forma institucional a um amplo leque de mudanças na ordem política, econômica e social, conferiu substância que permitiram redefinir e atualizar a atuação do Estado em nome de uma nacionalidade, de nova aposta para o progresso, do desenvolvimento estrutural e de uma diversificação no *modus operandi* de se compreender a realidade. Essas questões agregam um valor exponencial na condução da política, economia e questão social que se organizará em bases transparentes, porém incertas constitucionalmente, após 1937.²¹⁴

²¹² CABRAL, *op. cit.*, 2015, p. 281.

²¹³ *Ibidem.*, 2015, p. 323.

²¹⁴ *Ibidem.*, 2015, p. 324.

Ângela de Castro Gomes reflete sobre o processo de constitucionalização do país e a transição de um regime de força para um regime de Direito no período de 1930 a 1945, analisando os problemas políticos para se chegar à conclusão de que a história brasileira é desenhada como uma série de "fases descontínuas", com a ideia de que os acontecimentos revolucionários são um início de um novo tempo:

Estes renascimentos sucessórios não só teriam o efeito de amenizar as linhas de continuidade de nossa história, como principalmente possibilitariam o obscurecimento da permanência da dominação, que o êxito das elites políticas só viria confirmar e reforçar. Ao lado dessa leitura, e associada a ela encontraríamos igualmente a imagem de uma história que oscila entre "um rígido determinismo e um voluntarismo exaltado". Em certos momentos, os fatos são interpretados como o fruto do talento e da vontade de personalidades que verdadeiramente conduziriam nossos destinos; em outros, o futuro é nada mas que a realização de uma necessidade histórica, a cujo determinismo não se conseguiria escapar. Em qualquer dos casos, a história que se constrói tem a ótica dos "vencedores": aqueles que com o poder de persuasão e de repressão detêm os recursos capazes de apagar lembranças e de reescrever a trajetória dos fatos acontecidos, assim como a dos fatos que deveriam acontecer. Nesse âmbito, são descartadas as responsabilidades pessoais, cabendo às condições históricas a explicação dos erros experimentados, enquanto aos heróis fica a parcela das vitórias conquistadas.²¹⁵

Os vencedores reescrevem os fatos, formando blocos coesos na História do Brasil, que consideram a Revolução de 1930 um novo ponto de partida que rompe em definitivo com o passado da "República Velha".²¹⁶ O golpe de 1937 que instaurou o Estado Novo é marcado como o reinício revolucionário e a consecução lógica da Revolução de Trinta, de forma que os sete anos anteriores são apenas uma sala de espera cuja conclusão lógica é o golpe de 1937, um ciclo que só se fecha em 1945 quando outro se inicia como ponto de partida renovador.²¹⁷

A memória histórica é apagada junto com as marchas e contramarchas do período de 30 a 37 como a Revolução Constitucionalista, a Constituinte de 1934, os movimentos da Aliança Nacional Libertadora (ANL) e a Ação Integralista Brasileira (AIB).²¹⁸ Esses acontecimentos não são apartados da vida política do país, a guerra civil de 1932 não pode ser vista apenas como mero reforço das intenções

²¹⁵ GOMES, Angela Maria de Castro. et alii. **Regionalismo e centralização política: partidos e constituinte nos anos 30.** Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1980, p. 23.

²¹⁶ *Ibidem.*, 1980, p. 23.

²¹⁷ *Ibidem.*, 1980, p. 24.

²¹⁸ GOMES, op. cit., 1980, p. 24.

constitucionalistas do governo – sem discutir o caráter reformador e/ou conservador deste conflito liderado pela oligarquia política e economicamente mais forte do país.²¹⁹

A intentona comunista, AIB, ANL e as reações dos movimentos operários foram justificadas pela necessidade do golpe de 10 de novembro para conter as ameaças da esquerda e direita extremas do país e conter o liberalismo, com o fechamento da câmara e eliminação dos partidos políticos.²²⁰

Estudar esse período levando em conta a presença popular durante os acontecimentos históricos e os conflitos existentes significa romper com essa abordagem dominante do discurso do vencedor.²²¹

Para Ângela de Castro Gomes é necessário “demonstrar as linhas de continuidade histórica existentes sem perder a dimensão da violência presente não só nas relações de dominação, como também nas relações entre aqueles que disputam o poder”.²²²

O período é composto por continuidade e descontinuidade política, marcado pela instabilidade advinda dos conflitos das numerosas forças sociais que disputavam seu espaço no cenário nacional. O momento é singular por proporcionar várias propostas políticas com soluções diferentes, que não podem ser resumidas ao acontecimento do Estado Novo.²²³

O movimento armado da Revolução de 1930 mudou a percepção sobre a coisa pública, além de simbolizar o fim do pensamento liberal e definir os novos rumos do pensamento constitucional.²²⁴

Instituído o Governo Provisório pelo Decreto nº 19.398, de 11 de novembro de 1930, redigido por Levi Carneiro, o chefe do Governo Provisório se apropriou do Direito de exercer as funções e atribuições do Poder Executivo e do Poder Legislativo, governando por meio de decretos.²²⁵

²¹⁹ GOMES, op. cit., 1980, p. 25.

²²⁰ *Ibidem.*, 1980, p. 25.

²²¹ *Ibidem.*, 1980, p. 25.

²²² *Ibidem.*, 1980, p. 25.

²²³ *Ibidem.*, 1980, p. 26.

²²⁴ ROSENFELD, Luis. Interpretações sobre o Poder Constituinte no Brasil: os discursos dos juristas em 1930, 1934 e 1937. **Revista da Escola da Magistratura do TRF da 4ª Região**. n. 14, (6). 2020, p. 123.

²²⁵ *Ibidem.*, 2020, p. 123.

A Revolução de 1930 representou ruptura com os padrões da época, a depender da abordagem o movimento pode ou não ser considerado uma Revolução. Compreender como uma continuidade dos padrões estruturais, seja no sentido econômico ou político, retira seu caráter revolucionário, enquanto considerar as mudanças na política social e ascensão do corporativismo como uma ruptura com as ideias liberais reafirmariam o sentido de Revolução.²²⁶

O termo Revolução não pode ser utilizado para nomear qualquer revolta popular. Para delimitar o conceito de “Revolução” Hannah Arendt interliga o conceito com a ideia de liberdade:

Só podemos falar de revolução quando esta característica de novidade está presente e quando a novidade se liga à ideia de liberdade. É evidente que isto significa que as revoluções são mais que insurreições bem sucedidas e que não temos o Direito de chamar revolução a qualquer golpe de estado ou até de vermos uma revolução em cada guerra civil.²²⁷

A violência não é adequada para descrever esse fenômeno, mas sim o intento de se ver livre da opressão e algo novo, assim tem-se revolução apenas quando se usa da violência para gerar um novo corpo de político, através de uma nova forma de governo, visando a Constituição a libertação da opressão.²²⁸

Quando o corpo político se mantém intacto não é possível se falar em Revolução, normalmente o seu êxito é explicado pela desintegração do regime onde a revolução seria apenas a consequência e não a causa da queda da autoridade política.²²⁹

Vários historiadores e autores contemporâneos à Revolução de 1930 publicaram suas percepções sobre o período, alguns negando o caráter revolucionário, enquanto outros se limitam a frisar seus sentidos e mudanças na sociedade, seja de maneira favorável ou desfavorável ao regime.

A respeito do Governo de Vargas, foi consagrado pela historiografia o termo “Revolução”, contudo há controvérsia sobre essa nomenclatura, conforme afirma Thiago Mourelle:

²²⁶ OLIVEIRA, Lúcia Lippi. **Revolução de 1930**. FGV. Disponível em: <<https://atlas.fgv.br/verbete/6365>>. Acesso em: 05 jan. 2024.

²²⁷ ARENDT, Hannah. **Sobre a Revolução**. Lisboa: Moraes Editores, 1971. p.34.

²²⁸ ARENDT, *op. cit.*, 1971, p. 61-62.

²²⁹ *Ibidem.*, 1971, p. 159.

[...] Não devemos deixar de pontuar, rapidamente, que há quem afirme que, por se tratar da deposição de um presidente, impedindo seu sucessor de tomar posse, o fato deveria ser tratado como um golpe de Estado. Existe ainda os que preferem “movimento de 1930”, expressão mais neutra. Por sua vez, os adeptos do uso de “revolução” defendem que o fato histórico inaugurou grandes e profundas transformações na história do Brasil o que justifica seu uso.²³⁰

Luis Carlos Bresser Pereira afirma que a Revolução de 1930 fez ruir as velhas estruturas:

O ano de 30 marca o início da Revolução Nacional Brasileira. O Brasil até então fora um país tipicamente semicolonial. Com o processo de industrialização que então se inicia, encetamos nosso caminho rumo ao desenvolvimento. Por uma série de razões entre as quais sobressaem as de ordem econômica, a nossa história dá uma guinada decisiva. Verifica-se então um processo acelerado de transformação. A história, depois de muitos anos de um desenrolar contínuo e uniforme, sofre um abalo profundo, cuja marca essencial é a crise violenta que se abate sobre o café e, portanto, sobre todo o nosso comércio exterior. Vemos um ruir de velhas estruturas, de antigos preconceitos, de classes esclerosadas, de privilégios arraigados.²³¹

Fraga, Lago e Mourelle no artigo intitulado “Interpretações sobre a Revolução de 1930: história e historiografia”, apresentam as percepções de alguns autores, dentre eles o historiador Edgard de Decca sobre a Revolução de 1930. Para o autor, é necessário se desprender dos argumentos utilizados à época para legitimar o regime, sendo necessário fazer um contradiscurso representando outros grupos sociais sobre o período.²³² Ainda na análise da obra de Decca, os autores apontam a conclusão de que “cabe ao historiador desmistificar discursos oficiais utilizando as mais diversas fontes, de modo a elaborar uma síntese mais completa e complexa sobre os fatos históricos que investiga.”²³³ Assim, contrapor a Revolução de Trinta possibilita a determinação dos fatos históricos:

²³⁰ MOURELLE, Thiago. Revolução de 1930. In: MOURELLE, Thiago Cavaliere; LAGO, Mayra Coan; FRAGA, André Barbosa (org). **Dicionário do governo Vargas**: da revolução de 1930 ao suicídio. Rio de Janeiro:7Letras, 2023, p. 15.

²³¹ MORAES, Francisco Quartim. **O Levante de 1932**: Fatores econômicos e políticos. (Mestrado história econômica) – Faculdade de Filosofia Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo. São Paulo, 2016, p.925 apud PEREIRA, Luis Carlos Bresser. Desenvolvimento e crise no Brasil 1930-1967. Rio de Janeiro, Ed Zahar, 1968, p. 22.

²³² FRAGA, André Barbosa; LAGO, Mayra Coan; MOURELLE, Thiago. **Interpretações sobre a Revolução de 1930: história e historiografia**. Antíteses, Londrina, v.15, n. 29, p. 220-249, jan-jul. 2022, p. 238.

²³³ FRAGA, LAGO, MOURELLE, 2022, p. 238.

Ora, se do ponto de vista do exercício de dominação, periodizar significa determinar completamente a origem do poder e o lugar absoluto da história, ocultando, nessa medida a própria dimensão histórica da constituição do social, não iríamos muito longe se procurássemos contrapor à lógica do poder uma outra periodização que acabasse por fixar também, definitivamente, os fatos. Contrapor à memória histórica da revolução de trinta uma interpretação capaz de recuperar o processo político que essa dimensão simbólica do discurso do poder ocultou, não passa por uma outra definição de um lugar absoluto a partir do qual toda a história se revela, por exemplo, a determinação dos efeitos da intra-estrutura econômica. Tal operação analítica presente nos textos historiográficos acaba por contrapor a revolução de trinta um outro lugar definitivo a partir do qual a história se revela, possibilitando nessa medida a determinação completa dos fatos. Mais uma vez a noção de objetividade ressurgue nos horizontes da interpretação histórica, realizando uma operação bastante similar àquela do exercício do poder - definindo de uma vez por todas a origem dos "fatos" e da história.²³⁴

A narrativa do vencedor da Revolução de Trinta segundo o autor ao mesmo tempo constrói o futuro e também refaz o passado, decidindo o sentido do passado e seus agentes.²³⁵

O governo provisório tomou o poder pela força e a indagação que se apresentou era onde estava o povo dentro desse cenário, em realidade a Revolução tomou posse dos poderes que queria ter para si.²³⁶

O período foi conturbado pelo conflito entre ideais liberais democráticos e autoritários, era o momento oportuno para decidir quais os rumos da democracia brasileira. Havia grupos de tenentes e elites regionais que se viam afastadas das decisões políticas e, por esse motivo, exigiam o retorno da democracia liberal. A saída encontrada pelo governo provisório foi publicar o código eleitoral – assumidamente liberal – criando a justiça eleitoral, voto feminino, voto secreto e compulsório.²³⁷

O código mencionado demonstra a complexidade e caráter híbrido do varguismo,²³⁸ que tinha como objetivo modificar a tradição do liberalismo, mas ao mesmo tempo para sobreviver adotava arranjos liberais.

Ainda, de caráter democrático, o processo legislativo foi iniciado em meio a revolta constitucionalista, que será abordada no capítulo posterior, a Assembleia

²³⁴ DECCA, Edgar Salvadori de. **O silêncio dos vencidos**. São Paulo: Brasiliense, 2004, p. 76.

²³⁵ *Ibidem.*, 2004, p. 108.

²³⁶ ROSENFELD, *op. cit.*, 2020, p. 130.

²³⁷ *Ibidem.*, 2020, p. 131.

²³⁸ *Ibidem.*, 2020, p. 131.

Nacional Constituinte foi iniciada, porém com a balizas delimitadas por Getúlio Vargas, por meio do Decreto nº 22.621, de 5 de abril de 1933.

Além disso, o regimento estabelecia a vinculação dos trabalhos ao anteprojeto elaborado pela comissão, podendo passar por uma comissão constitucional para parecer e modificações.²³⁹

Art. 15. Na sessão solene de abertura, realizada às 14 horas do dia determinado em Decreto, declarada instalada a Assembléia Nacional Constituinte, será recebido e lido o projeto de Constituição remetido pelo Chefe do Governo Provisório da República.

Art. 21. No seu parecer, poderá a Comissão apresentar emendas modificativas do projeto, aceitar, ou recusar artigos, bem como apresentar substitutivos e sub-emendas às emendas apresentadas no plenário.

A promulgação do Código Eleitoral e a fixação do prazo para eleições para o dia 3 de maio de 1933 era uma forma de apaziguar os conflitos, considerando a fase de desarticulação das bases políticas do Governo Provisório. Porém, ao tentar amenizar os conflitos com um grupo, enfrentava a reação do grupo dissidente, por exemplo, ao ceder para o bloco constitucionalista se indispunha com o Clube 3 de Outubro, que defendia a continuidade do regime autoritário.²⁴⁰

Partindo do conceito de Revolução apresentado por Hannah Arendt, é possível no mínimo questionar o caráter revolucionário do governo de Vargas, pelo menos em seus anos iniciais. Houve forte articulação, principalmente por meio de propaganda, para vender um governo inovador, distante da realidade da Velha República, porém para manter a coalizão foi necessária a manutenção dos padrões estruturais e aprovar projetos de ideais democráticos (constituinte e código eleitoral).

Como uma contradição do Governo Provisório em 1932 o movimento para constitucionalização avança. O fato de um governo se autodenominar revolucionário não significa dizer que de fato foi, em realidade deve-se questionar a narrativa construída e perceber a perspectiva de outros grupos para reconstituir a História.

²³⁹ ARAÚJO, Gabriel Frias. **Da Revolução à Constituição:** legalidade, legitimidade e os dilemas da constituinte na formação do Estado Moderno Brasileiro em Vargas (1930-1934). Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Franca, p. 159.

²⁴⁰ WOLKMER, Antônio Carlos. A questão dos Direitos sociais na Comissão Itamaraty. **Revista de Ciência Política**, Rio de Janeiro, v. 27, n. 3, p. 51, set./dez. 1984, p. 45-47.

A chamada Revolução de 1930 invocou o Poder Constituinte duas vezes, primeiro durante o Governo Provisório foi convocada a Assembleia Constituinte e em 1937 foi promulgada a nova constituição que deu início ao Estado Novo:

A questão crucial para compreender a convocação da Assembleia Nacional Constituinte é precisamente de onde advém o Poder Constituinte. Tal indagação não é meramente acadêmica, pois tal questionamento se colocou na prática. O mérito da questão do Poder Constituinte foi problematizado por juristas da época, como o cearense Eusébio Queiroz de Lima e o próprio Hans Kelsen, em parecer escrito para o periódico *Política: Revista de Direito Público, Legislação Social e Economia*, que teve somente uma edição publicada.²⁴¹

Segundo Luis Rosenfield é necessário estudar essa problemática do Poder Constituinte para compreender as “encruzilhadas constitucionais” em que o Brasil estava envolvido.²⁴²

Assim, considerando o período da primeira República, contextualizado no primeiro capítulo como período de muitas tensões e reivindicações populares, no intuito de resolver as questões políticas, o Estado de Sítio foi um mecanismo de exceção utilizado para suspender a Constituição. No período de 1922 a 1926, durante o governo de Arthur Bernardes, o Estado de Sítio foi declarado por 1.287 (mil duzentos e oitenta e sete) dias.²⁴³

Nesse contexto, a ordem e a desordem constitucional estão separadas por uma linha tênue já que a ordem constitucional é alterada com frequência para estar em conformidade com os atos políticos.²⁴⁴

Heloísa Câmara analisa o momento constituinte brasileiro como um “espaço de exceção às normas”²⁴⁵ e que o Poder Constituinte “serviu em vários momentos como uma demanda prática de criação de espaços anômalos de Direito, norteados pela política pura”.²⁴⁶

²⁴¹ ROSENFELD, op. cit., 2020, p. 131.

²⁴² *Ibidem.*, 2020, p. 134.

²⁴³ BIBLIOTECA DA CÂMARA DE DEPUTADOS. Estado de Sítio. In: **Revista Brasileira de Estudos Políticos**. Belo Horizonte: Universidade de Minas Gerais. N. 17. 193- 210, julho de 1964, p. 199.

²⁴⁴ CHUEIRI, Vera Karam de; CÂMARA. Heloísa Fernandes. **(Des)ordem constitucional: engrenagens da máquina ditatorial no Brasil pós-64**. Lua Nova, São Paulo, 95: 259-288, 2015, 263.

²⁴⁵ CÂMARA, Heloísa Fernandes. **Narrativa da exceção na história constitucional brasileira e seus enlaces com o Poder Constituinte**. (Submetido à publicação), p. 7.

²⁴⁶ CÂMARA, Heloísa Fernandes. **Narrativa da exceção na história constitucional brasileira e seus enlaces com o Poder Constituinte**. (Submetido à publicação), p. 7.

A Revolução defende a manutenção de seus poderes, enquanto vitoriosa opta por promulgar uma nova constituição – mesmo contra sua vontade – para forjar harmonia com a ordem excepcional, criando um espaço vazio ao invés de revolucionar.²⁴⁷

Conforme mencionado no primeiro capítulo havia uma crescente doutrina crítica à Primeira República e ao liberalismo vigente. Havia suporte dos intelectuais e juristas ao Tribunal Especial e à Revolução na tentativa de modificar a conjuntura da República e desmanchar a ordem constitucional de 1891.²⁴⁸

Desse modo, houve uma reorganização constitucional oposta à Primeira República:

O processo de constante reorganização constitucional pode ser resumido analiticamente em três pontos-chave: (i) a tomada do poder mediante uma insurreição armada e violenta, a Revolução de 1930, que afirmou o Governo Provisório e, conseqüentemente, encerrou o período de vigência da Constituição de 24 de fevereiro de 1891; (ii) a reconstitucionalização do país por meio dos trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte de 1933/34 e da publicação da Constituição de 16 de julho 1934; (iii) e, por fim, o golpe de Estado que instituiu o Estado Novo, normatizado pela outorga da Constituição de 10 de novembro de 1937.²⁴⁹

Instrumentos como o Decreto 19.719 de 20 de fevereiro de 1931, que criou o Tribunal Especial, exemplificam a excepcionalidade também utilizada no Poder Judiciário. O mencionado tribunal tinha como atribuição a defesa do regime republicano:

Art. 1º O Governo Provisório confere ao Tribunal Especial, criado pelo decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, art. 16, a competência que lhe cabe, para em defesa dos princípios do regime republicano, do decoro e do prestígio da administração, do erário público, da ordem e dos interesses públicos em geral, impor as sanções e determinar as providências de caráter político previstas neste decreto, reservando-se, porém, o Governo Provisório a faculdade de aplicá-las, de plano, quando entender conveniente.

²⁴⁷ CÂMARA, Heloísa Fernandes. **Narrativa da exceção na história constitucional brasileira e seus enlaces com o Poder Constituinte**. (Submetido à publicação), p.15.

²⁴⁸ CÂMARA, Heloísa Fernandes. **Narrativa da exceção na história constitucional brasileira e seus enlaces com o Poder Constituinte**. (Submetido à publicação), p. 15.

²⁴⁹ CÂMARA, Heloísa Fernandes. **Narrativa da exceção na história constitucional brasileira e seus enlaces com o Poder Constituinte**. (Submetido à publicação), p. 6.

Rosenfield analisou como as questões constitucionais e jurídicas do Tribunal Especial foram problematizadas pela literatura jurídica, aponta a percepção do jurista Themístocles Cavalcanti de que o Tribunal era necessário para sanar os problemas das práticas públicas e que os homens que compunham o Tribunal eram liberais e de boa tradição, por esse motivo não se tratava de um tribunal cruel e radical.²⁵⁰

Após a promulgação da Constituição de 1934, do período de 1934 a 1937, foram 658 (seiscentos e cinquenta e oito)²⁵¹ dias com supressão de garantias constitucionais.

Com a outorga da Constituição de 1937 o Estado de Sítio não foi utilizado, por sua vez. Heloisa Câmara menciona a teoria de Clinton Rossiter (1948), que elucida o fato de que é necessária uma ordem constitucional que limite o poder para utilizar dos mecanismos de exceção, deste modo como o período de 1937 se tratava de uma ditadura aberta não havia limitação ao poder.²⁵²

Heloísa Câmara frisa que no período em que Arthur Bernardes governou foram mais de um mil dias de decretação de Estado de Sítio, momento em que também foi construído o campo de Clevelândia do Norte na fronteira com a Guiana Francesa, para enviar desterrados por questões políticas, capoeiragem, dentre outros crimes.²⁵³

Rafael Lamera Cabral questiona “qual era o papel da Constituição de 1934 na vida da população? Qual foi o significado prático de uma Constituição naquele momento?”²⁵⁴

Para chegar a resposta desses questionamentos aponta que não havia participação ampla da população, considerando que apenas 3,5 % da população votou nos constituintes; que não houve extensão das garantias constitucionais para os trabalhadores do campo, que consistia na maior classe trabalhadora; a organização sindical promovida pela constituição era de matriz autoritária; e que

²⁵⁰ ROSENFELD, *op. cit.*, 2020, p. 130.

²⁵¹ BIBLIOTECA DA CÂMARA DE DEPUTADOS. Estado de Sítio. In: **Revista Brasileira de Estudos Políticos**. Belo Horizonte: Universidade de Minas Gerais. N. 17. 193- 210, julho de 1964, p. 199.

²⁵² CÂMARA, Heloísa Fernandes. **Narrativa da exceção na história constitucional brasileira e seus enlacs com o Poder Constituinte**. (Submetido à publicação), p. 5.

²⁵³ CÂMARA, Heloísa Fernandes. **Narrativa da exceção na história constitucional brasileira e seus enlacs com o Poder Constituinte**. (Submetido à publicação), p. 3.

²⁵⁴ CABRAL, Rafael Lamera. Uma leitura do legado constitucional brasileiro entre 1930-1937. **História Constitucional**, n. 16, 2015, p. 325.

as previsões sobre a ordem econômica e social não eram inovações, pois já estavam presentes em leis em vigor antes da promulgação da constituição.²⁵⁵

Retornando ao passado, a prática regular de utilização da exceção num intervalo de crises, é uma explicação possível para o que moveu o executivo brasileiro a invocar o Poder Constituinte em momentos próximos. Compreender que as complexidades dos debates do período trazem continuidade e descontinuidade política, é romper com o discurso do vencedor de que o que ficou para trás do “novo” foi apagado. Assim, questionar o caráter revolucionário, discurso dos vencedores da “Revolução de 1930”, também fomenta a discussão acerca da legitimidade de uma invocação do Poder Constituinte, quanto mais duas constituintes realizadas em curto período de tempo, que serão analisadas no terceiro capítulo da presente pesquisa.

O contexto brasileiro favoreceu a fragilidade do limite entre ordem e desordem constitucional. No Brasil, houve a transição da utilização exacerbada do Estado de sítio para um autoritarismo doutrinário, com utilização do Poder Constituinte que fez com que o Brasil vivesse décadas de exceção.

²⁵⁵ CABRAL, *op. cit.*, 2015, p. 325.

4 PODER CONSTITUINTE EM AÇÃO (CONSTITUIÇÃO DA NAÇÃO?)

Dentro do cenário de conflitos deixados pela Primeira República Getúlio Vargas assume o Governo Provisório com a tarefa de construir um novo sistema político, distante da “República Velha” e, sobretudo, buscar maior eficiência do aparato administrativo aliado aos interesses nacionais.

Instituído Decreto nº 19.398, de 11 de novembro 1930, o Governo Provisório exerceu discriminatoriamente, as funções e atribuições, do Poder Executivo e Poder Legislativo, até que eleita a Assembleia Constituinte.

A constituinte era enxergada como uma forma de elaborar diretrizes constitucionais condizentes com a realidade nacional e contribuir com o crescimento do país. Durante o processo de constitucionalização iniciou-se a chamada “Revolução Constitucionalista”, liderada pelo Estado de São Paulo que levou jovens ao fronte em uma guerra civil.

Houve muitas discussões acerca da soberania da Constituinte, limitada pelo Governo Provisório que culminaram inclusive no parecer de Hans Kelsen sobre o assunto.

Fruto do processo Constituinte, a Constituição de 1934 foi promulgada, com curta duração e marcada pela frequente utilização de Estado de Sítio. Posteriormente, a Constituição foi substituída em 1937.

No período houve fortalecimento de literaturas nacionalistas, favorecendo o florescimento das discussões acerca da identidade nacional, construção de símbolos e ideal da nação a ser forjada.

4.1 FORMAÇÃO DA ASSEMBLEIA CONSTITUINTE 1933: REVOLUÇÃO CONSTITUCIONALISTA?

A insatisfação com a República gerou muitas tensões, manifestações e reivindicações de uma constituinte. A revolução constitucionalista, ou Levante Paulista, foi um conflito liderado pelo Estado de São Paulo, em oposição a Getúlio Vargas.

Houve forte propaganda constitucionalista e mobilização social, contudo, há divergência na literatura acerca do caráter revolucionário e constitucionalista do Levante Paulista, a serem analisadas no presente capítulo.

4.1.1 O Levante Paulista e a propaganda constitucionalista

A “Revolução Constitucionalista” se iniciou em 09 de julho de 1932, foi um movimento armado liberal e contrarrevolucionário, liderado pelo Estado de São Paulo em oposição ao Governo Provisório de Getúlio Vargas. Diversas são as interpretações acerca do conflito, de modo que há divergência doutrinária acerca do caráter revolucionário e constitucionalista do levante.

O caráter constitucionalista do movimento revolucionário imortalizou-se, enquanto sob a ótica do Governo Provisório o movimento se tratava de uma insurreição de rebeldes paulistas.²⁵⁶

Francisco Quartim Moraes destaca as características do movimento como “críticas aos Direitos sociais outorgados aos trabalhadores, o medo da centralização política, a xenofobia, o racismo e o anticomunismo como principais marcas ideológicas de um estado que não queria perder ou dividir seus privilégios econômicos”.²⁵⁷

O levante reuniu a elite paulista, militares, jornalistas e as mulheres que na Primeira República foram deixadas de fora dos debates políticos. Há variadas referências quanto à atuação das mulheres no levante paulista de 1932, com propaganda e divulgação ostensiva de sua participação, criando a ideia de que o movimento era unânime.²⁵⁸

As mulheres trabalhavam na confecção de uniformes, capacetes, participavam de comícios e manifestações, serviam como enfermeiras e até combatentes em alguns casos, como Maria Soldado.²⁵⁹

²⁵⁶ RODRIGUES, João Paulo. Levante paulista de 1932: entre os domínios da memória e os (des)caminhos da história. **Projeto História: Revista Do Programa De Estudos Pós-Graduados De História**, nº 41 Dezembro de 2010, p. 126.

²⁵⁷ MORAES, Francisco Quartim. **O Levante de 1932: Fatores econômicos e políticos**. (Mestrado história econômica) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas - Universidade de São Paulo. São Paulo, 2016, p. 87.

²⁵⁸ *Ibidem.*, 2016, p. 63.

²⁵⁹ *Ibidem.*, 2016, p. 63.

As mulheres paulistas de maneira geral não eram combatentes, preservando a imagem de donas de casa que entregavam de bom grado seus filhos e maridos à guerra, o que evidenciava a sua diferença com “Maria Soldado”, mulher negra e pobre que se tornou heroína do movimento, já que por não se enquadrar no ideal de “mulher paulista” pôde ocupar essa posição.²⁶⁰

Figura 1 - Propaganda paulista M.M.DC



FONTE: CPDOC/FGV Revolução Constitucionalista de 1932

Não havia propostas ou debates acerca das políticas de gênero e o fato de o código eleitoral publicado por Vargas permitir o voto feminino não era mencionado:²⁶¹

Como bem nota Barbara Weistein, a figura da “Mulher Paulista”. (que sempre aparecia com letras capitais) foi bastante utilizada pelo movimento. Ela representava em abstrato todas as boas moças de São Paulo. Diversos depoimentos apareciam em nome da “Mulher Paulista”, tanto no jornal quanto na rádio. Estas mulheres eram sempre brancas e representantes da oligarquia paulista. Conclamavam os homens a ir para a luta exaltando o imperativo moral da guerra paulista. Nenhuma voz dissonante era tolerada.²⁶²

²⁶⁰ MORAES, *op. cit.*, p. 64.

²⁶¹ *Ibidem.*, 2016., 2016, p. 63.

²⁶² *Ibidem.*, 2015, p 16.

Para Alzira Vargas, Melo Franco e Afonso Arinos não havia sentido constitucionalista ou revolucionário no levante paulista, era apenas uma represália.²⁶³

Wolkmer, por outro lado, cita como mérito da Revolução Paulista a pressão causada ao chefe do Governo Provisório para que não adiasse a recondução do país para a nova Constituição.²⁶⁴ Cita ainda o enfraquecimento do tenentismo:

Outro fato que deve ser consignado é o de que o movimento constitucionalista, além de acelerar a imediata convocação de uma Constituinte, contribuiu de certa forma para o sensível enfraquecimento do tenentismo como força influente e poderosa na política nacional.²⁶⁵

A Revolução Constitucionalista foi vencida militarmente, contudo, Francisco Quartim de Moraes aponta na historiografia uma ideia de que ao final houve o triunfo do Estado de São Paulo devido ao início da Constituinte.²⁶⁶ Para exemplificar o autor apresenta poema do Diário da tarde de Minas Gerais:

Desarmados, não vencidos. Os Paulistas aguerridos.
Estão, de novo, de pé.
Vão Vencer sem dar um tiro. O valente Waldomiro.
Neste novo Itararé.²⁶⁷

Contudo, as motivações do levante paulista não ficam tão claras quando analisada sua cronologia. Francisco Quartim de Moraes aponta uma “recorrente inversão da ordem dos fatores e da concatenação dos fatos, de modo a adequar a realidade ao discurso paulista”²⁶⁸ e para comprovar seu ponto apresenta uma série de textos que fazem a mencionada inversão:

Em um artigo publicado em julho de 2012 (efeméride dos 80 anos do levante) na *Revista de História da Biblioteca Nacional*, a autora, Ilka Stern Cohen, doutora em História Social pela USP, termina seu texto assim: “Sufocado o movimento, Getúlio Vargas marcou as eleições para a Constituinte para maio de 1933, num gesto de

²⁶³ WOLKMER, Antônio Carlos. A questão dos Direitos sociais na Comissão Itamaraty. **Revista de Ciência Política**, Rio de Janeiro, v. 27, n. 3, p. 51, set./dez. 1984, p.46, APUD Melo Franco, Afonso Arinos de. Curso de Direito Constitucional 2. ed. Rio de Janeiro, Forense, 1968. v. 2, p. 176.

²⁶⁴ *Ibidem.*, 1984, p.47

²⁶⁵ *Ibidem.*, 1984, p.47

²⁶⁶ MORAES, op. cit., 2016, p. 8.

²⁶⁷ MORAES, op. cit., 2016, p. 09 apud Diário da Tarde de Minas Gerais, nove de novembro de 1932).

²⁶⁸ *Ibidem.*, 2016, p.10.

aproximação com os políticos de São Paulo. A convocação foi imediatamente assumida como uma vitória moral: ‘Perdemos, mas vencemos’ tornou-se a versão oficial do episódio.” (STERN COHEN, 2012, p21; o grifo é nosso). A frase de Cohen contém um erro factual que serve para justificar a tese da motivação constitucionalista do movimento: Vargas marcou as eleições no dia 14 de maio de 1932, antes portanto da guerra começar e não depois de “Sufocado o movimento”. Retificado o erro e adotando a cronologia correta fica substancialmente mais difícil defender como exclusivamente constitucionalistas as motivações do levante.³[...]

De mesmo modo, Francisco Carlos Martinho no verbete “Estado Novo no Brasil” do *Dicionário Crítico do Pensamento da Direita*, afirma sobre o levante de 1932: “Derrotada militarmente, teve suas reivindicações atendidas pelo governo(...)”(SILVA, MEDEIROS e VIANNA[orgs] 2000,p154). As reivindicações dos paulistas foram atendidas antes do início da contenda, portanto, muito antes da derrota militar.²⁶⁹

O processo de constitucionalização do Brasil começou antes do movimento paulista, marcado pela criação da nova legislação eleitoral e das comissões e subcomissões decorrentes²⁷⁰ e especialmente pela data de publicação do Decreto n. 21.402, de 14 de maio de 1932, que criou a Subcomissão Itamaraty, com a finalidade de elaborar o anteprojeto da nova Constituição, e estabelecia a data para as eleições da Constituinte para maio de 1933 a eleição constituinte.²⁷¹

Qual força teria São Paulo no pós 1932 para obrigar aquele que acabara de os derrotar militarmente? Na realidade os compromissos e acordos de Vargas, com as mais diversas forças políticas e em especial com os políticos paulistas, datam de antes do levante de 1932, mas não terminam com sua vitória militar. Vargas continuou cedendo e tentando se aproximar dos políticos paulistas mesmo depois de derrotado o levante, não por obrigação mas por convicção.

²⁷²

Não havia unanimidade no movimento, o levante possuía personagens com opiniões divergentes, alguns lutavam pela democracia, outros eram coagidos a participar e ainda havia paulistas que se viam enquanto raça superior ao resto do Brasil e reivindicavam a hegemonia de São Paulo.²⁷³

²⁶⁹ MORAES, op. cit., 2016, p. 10-11.

²⁷⁰ *Ibidem.*, 2016, p. 12

²⁷¹ WOLKMER, Antônio Carlos. A questão dos Direitos sociais na Comissão Itamaraty. **Revista de Ciência Política**, Rio de Janeiro, v. 27, n. 3, p. 51, set./dez. 1984, p. 45.

²⁷² MORAES, op. cit., 2016, p. 12.

²⁷³ *Ibidem*, 2016, p. 46.

A argumentação do levante era ligada ao patriotismo, a lei e ordem, liberdade e virtudes cívicas, não havia menções sobre a situação econômica e política de maneira específica.²⁷⁴

O Movimento apresentava contradições, ao mesmo tempo que havia uma denúncia do governo ditador de Vargas e sua repressão política, também havia um pedido de intervenção estatal no setor cafeeiro – ato contraditório à ideologia defendida de um Estado liberal descentralizado.²⁷⁵

Francisco Quartim de Moraes descreve ainda como outra contradição paulista o apoio à publicação da Lei de Segurança Nacional em 1935, pois não houve contraposição aos aspectos ditatoriais de repressão do governo, considerando que a repressão possuía como alvo os comunistas e, ainda em 1937, houve defesa da oligarquia ao Estado Novo, “Era claro que a última das preocupações dos políticos paulistas era a coerência ideológica.”²⁷⁶

Holien Gonçalves Bezerra aponta a ambiguidade do movimento:

É visível a ambiguidade dos propósitos liberais da burguesia(...) Embora visceralmente contrário à intervenção do Estado na economia, agora não só aceita como solicita seu auxílio para resolver os problemas provenientes da crise avassaladora. Os ideais de Constituição, constituinte, estado de Direito, lei, liberdade etc., que constituem um dos eixos ideológicos da Revolução Constitucionalista e que são insistentemente ressaltados nos depoimentos, soam falsamente quando se consuma a reaproximação da burguesia paulista com o governo de Getúlio Vargas, assumindo atitudes arbitrárias para a defesa de seus próprios interesses.²⁷⁷

Em realidade, a perda do controle hegemônico da oligarquia depois da Revolução de 1930 era a motivação da guerra civil que mandava jovens para morrer nas trincheiras, “a motivação ideológica apresentada como bandeira do levante de 1932 era simplesmente uma justificativa para a luta política da oligarquia.”²⁷⁸

A seca e as crises econômica e política forçaram a imigração nordestina ao sul do país e fez crescer a xenofobia.²⁷⁹ Os paulistas enxergavam os Estados do

²⁷⁴ MORAES, *op. cit.*, 2016, p. 51.

²⁷⁵ *Ibidem.*, 2016, p. 51.

²⁷⁶ *Ibidem.*, 2016, p. 51.

²⁷⁷ MORAES, *op. cit.*, 2016, p. 52, apud BEZERRA 1989 p. 97.

²⁷⁸ *Ibidem.*, 2016, p. 53.

²⁷⁹ *Ibidem.*, 2016, p. 53-54.

Nordeste como atrasados em relação à modernização de São Paulo, e por esse motivo criou-se a ideia de superioridade hierárquica entre os Estados.²⁸⁰

A Coleção Revolução de 1932 do Instituto Brasileiro de Museus – IBRAM, conta com um boletim chamado “Ligeiro retrospecto do Movimento Constitucionalista de S. Paulo e Mato Grosso até 20 de Agosto”, onde são descritas as causas do Movimento, como as humilhações infligidas pela ditadura ao Estado de São Paulo e a protelação do retorno do País ao regime legal. Dentro deste boletim são justificadas as razões constitucionais do levante, e ainda enfrentam os argumentos do Governo Provisório acerca do andamento do processo de constitucionalização ser anterior ao movimento:

[...] Todos os que formam ao lado da Dictadura e que falam em respeito à ordem, ao Poder Constituído etc esquecem-se de que foram elles que iniciaram os movimentos revolucionários no Brasil e por meio de taes movimentos assaltaram o poder.

Vejamos afora o lado constitucional. Dizem os dactadores <<Não havia razão para o movimento de S. Paulo e Mato-Grosso porque o Dictador já estava dando os passos necessários à convocação proxima da Constituinte.

A Dictadura tem sempre procutado formas de iluar a opnião pública, seguindo sempre em zig-zag com machiavelismo já proverbial...

A Dictadura não queria a Constituição, como muitas vezes declarou, antes de ter reorganizado o paiz, para o que necessitava dos poderes discricionários. Esta sua affirmação foi muitas vezes repetida. Para aquella reorganização - segundo ideologias que ninguém entendia e que variavam dde Tenente a Tenente, tornando-se motivos de anecdota - não marcava prazo. [...]²⁸¹

Em que pese a derrota militar, foi preservada a imagem constitucionalista e imaculada do movimento, acentuando que sua brava luta não foi em vão, vez que sua vitória maior foi a realização da Constituinte de 1933/34.²⁸²

Há divergência doutrinária acerca do caráter revolucionário e constitucionalista do levante paulista, o fato é que na tentativa de projetar às massas as manifestações contra o Governo Provisório de Vargas foram utilizadas uma série de recursos visuais, como fotografias divulgadas pela imprensa e cartazes, matérias em jornais e revistas, embalagens de produtos

²⁸⁰ MORAES, *op. cit.*, 2016, p. 58.

²⁸¹ Coleção Revolução de 1932 do Instituto Brasileiro de Museus – IBRAM. “Ligeiro retrospecto do Movimento Constitucionalista de S. Paulo e Mato Grosso até 20 de Agosto”.

²⁸² RODRIGUES, João Paulo. Tradição e Retórica imagética: a construção da propaganda visual oposicionista no levante de 1932 em São Paulo. **História (São Paulo)**, v.30, n.1, p. 372-396, jan/jun 2011, p. 392.

industrializados, sempre com o propósito de constituir uma imagem positiva da campanha.²⁸³ Foram confeccionados cartões postais ressaltando os recursos paulistas supostamente explorados pelo restante do Brasil:

Figura 2 - Imagem Tesouro Paulista “Salvação do Brasil”



Folhas volantes da propaganda da Revolução de 1932. Coleção Revolução de 1932 - Instituto Brasileiro de Museus – IBRAM Museu Histórico Nacional – MHN Divisão de Arquivo Histórico

A imagem demonstra insatisfação com a política nacional, baseada em uma falaciosa exploração de São Paulo para alimentar todos os outros estados que não traziam benefício em contrapartida, segundo os paulistas.²⁸⁴

João Paulo Rodrigues analisa a construção da propaganda visual no Levante de 1932, concluindo

do que as representações visuais serviam “tanto para incitar ânimos, quanto para tornar hegemônica uma determinada leitura da conjuntura”.²⁸⁵ Os destinos da campanha eram ditados por entidades que reuniam os interesses das elites paulistas, e de maneira ardilosa, exploravam os elementos disponíveis para direcionar o movimento.²⁸⁶

²⁸³ RODRIGUES, *op. cit.*, 2011, p. 374

²⁸⁴ *Ibidem.*, 2011, p. 391.

²⁸⁵ *Ibidem.*, 2011, p. 381.

²⁸⁶ *Ibidem.*, 2011, p. 381.

Foi criada a entidade MMDC, cuja sigla representava os nomes dos primeiros mártires do levante – Martins, Miragaia, Dráuzio e Camargo – mortos em decorrência da invasão da Liga Revolucionária que apoiava a Revolução de 1930. A entidade foi criada para coordenar, em conjunto com a Frente Única Paulista e a Liga de Defesa Paulista, nas atividades da Revolução Constitucionalista para defender os interesses dos bandeirantes.²⁸⁷

Estes núcleos, movidos por convicções ideológicas, participaram de toda produção cultural oficial da campanha, sobretudo na divulgação das imagens que constituíram o núcleo da propaganda constitucionalista.²⁸⁸

Figura 3 - Brasil rumo ao progresso impulsionado por São Paulo



Folhas volantes da propaganda da Revolução de 1932. Coleção Revolução de 1932 - Instituto Brasileiro de Museus – IBRAM Museu Histórico Nacional – MHN Divisão de Arquivo Histórico
 LEGENDA: Paulistas até quando continuaremos assim? Rompamos esta corrente marchamos para a separação

O convencimento social se solidificou pela criação de pequenos jornais proselitistas implementados pelo “comando rebelde”, que não tinha a mesma circulação que os grandes jornais, porém representavam uma síntese dos ideais transmitidos para atingir ao público.²⁸⁹

²⁸⁷ RODRIGUES, *op. cit.*, 2011 p. 382.

²⁸⁸ *Ibidem.*, 2011, p. 383.

²⁸⁹ RODRIGUES, João Paulo. Um confronto de palavras e ações: o jornal das trincheiras em cena na “revolução constitucionalista” de 1932. **Revista Territórios e Fronteiras**, v.3, n.1 – Jan/Jun 2010, p. 176.

A Liga de Defesa Paulista (LDP) publicava duas vezes na semana o “Jornal das Trincheiras” na capital paulista no período de 14 de agosto a 25 de setembro de 1932. Havia laços com “O Estado de S. Paulo” devido às matérias publicadas por Vivaldo Coaracy e Guilherme de Almeida e sua impressão ser realizada nas modernas oficinas gráficas dos Mesquitas.²⁹⁰

O jornal detinha ampla circulação e apresentava a sistematização das propostas do levante, levando à população as principais ideias de acordo com o projeto idealizado pelo serviço de publicidade da LDP.²⁹¹

Divulgado por meio de rádios cariocas e panfletos clandestinos a LDP manifestou-se no primeiro número do jornal, no dia 14 de agosto, reproduzindo integralmente o pronunciamento que foi divulgado pelas rádios e jornais da grande imprensa em 9 de agosto, feito pelo general Bertholdo Klinger, comandante em chefe do Exército Constitucionalista.²⁹² Conforme expõe Rodrigues:

O general Klinger responde, então, às principais acusações feitas pelo Governo Provisório: “Este movimento não é, como apregoam os arautos da ditadura, nem regionalista, nem seccionista, nem militarista”. Esclarece que S. Paulo é brasileiro e empunhou armas não para se separar do Brasil, mas, para restabelecer a paz ameaçada pela ditadura, afinal, cidadãos livres “jamais poderiam permitir que se consumasse impunemente o crime de reduzir o Brasil a uma senzala”. Militarista também não o era, pois, os constitucionalistas reclamariam um exército disciplinado, nobre e eficiente, mas “adstricto apenas aos deveres da classe, alheio às competições partidárias.”²⁹³

Dessa forma, o intuito do movimento seria estabelecer a paz no Brasil que estaria, segundo eles, ameaçada pela ditadura de Vargas. O apelo às armas foi necessário como última instância já que todas as súplicas pela paz e conciliação foram em vão.²⁹⁴

A edição nº 12, datada de 22 de setembro de 1932, exemplifica o tratamento dado ao governo de Vargas, sempre referido como ditadura:

²⁹⁰ RODRIGUES, João Paulo. Tradição e Retórica imagética: a construção da propaganda visual oposicionista no levante de 1932 em São Paulo. **História (São Paulo)**, v. 30, n.1, 2011, p. 384.

²⁹¹ RODRIGUES, op. cit., 2010, p. 177.

²⁹² *Ibidem.*, 2010, p. 178.

²⁹³ *Ibidem.*, 2010, p. 179.

²⁹⁴ *Ibidem.*, 2010, p. 179.

Na luta homérica que S. Paulo há mais de dois mezes vem lealmente, com observância de todos os princípios de humanidade, travando contra a dictadura federal, em pról da constitucionalização do paiz - não recuou elle ante as ameaças que esta lhe tem feito. O incitamento do operariado á gréve e á mudança da estrutura social do mundo christão; o conselho do emprego ao attentado pessoal contra os mais lidimos representantes do pensamento e da cultura paulista, a corrupção pelas promessas de bens e vantagens futuras - de tudo isso vem a dictadura se servindo. [...]²⁹⁵

O jornal a Gazeta publicou texto trecho de um texto com o título: “Escuta, aqui!” direcionado às pessoas que não estavam no fronte de batalha e que ficam anunciando pelas ruas a quantidade de mortes. O autor, soldado da lei, Romeu Pinto, pede para que essas pessoas rezem e pensem no soldado que está na batalha:

Escuta, aqui!
Tens medo?
Fica em casa. Não saís ahi pelas ruas, pelas praças, por toda a parte, a prégar pêtas ao próximo e a dizer que “tudo está preto, que morreram 50, que morreram mil, um milhão”, e outros absurdos que só podem nascer no teu e nos cerebros dos teus companheiros de medo!
Não te alistaste?
Ficaste em tua casa, perto dos teus, tomas o teu cafezinho quente, com leite, pão e manteiga, de manha e a à noite; saboreias teus cigarros almoços e jantas socegradamente; lês os teus jornaes e dormes muito bem na rua cama fôfa e quente – mas não te esqueças, pelo amor de Deus, pelo de teu Pae, pelo amor de tua Mãe - que não cumpriste o teu dever e que la no “front” está um soldado te substituindo nas trincheiras, onde as balas sibiliam e a morte paira a todo instante!
Como tu, esse soldado é de carne e osso.
Como tu, elle é mortal.
Como tuo, elle tem os seus entes queridos, o seu lar, o seu confoto. E elle não quiz ficar – partiu, está lá no “front”!
Tu precisas da lei para a garantia da tua Pátria, da tua Família, da tua Religião. [...]
Soldado da lei Romeu Pinto do 4º B.C.P. “Floriano Peixoto” primeiro pelotão nº 53 – A Gazeta do dia 17 de setembro de 1932.

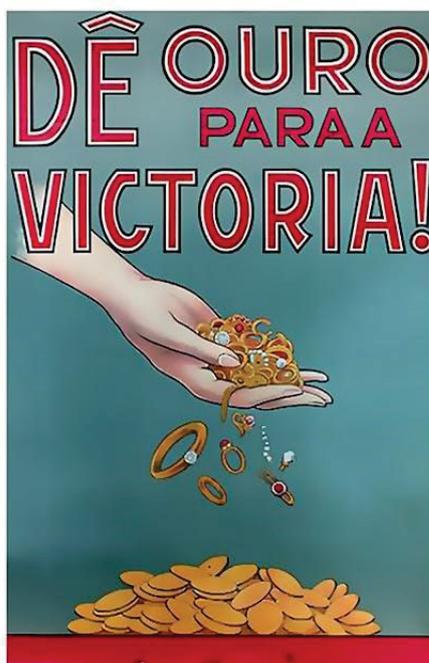
Ainda na mesma edição há uma atualização sobre a campanha “Ouro para a Victoria” ou “ouro para o bem de São Paulo”, onde os paulistas reuniam suas joias fragmentos de ouro, prata, cobre e outros metais para doar para o levante:

Ouro para a Victoria

²⁹⁵ Jornal das Trincheiras, nº 12, 22 de setembro de 1932, São Paulo.

A campanha Ouro para Victoria prossegue dia a dia com o mesmo entusiasmo da primeira hora. Até ontem à tarde já haviam passados pelos guichets dos bancos 45847 oaulisras que não exitaram em abandonar suas joias para o bem de Piratininga. Esta cigra basta para evidenciar que a iniciativa da Associação Commercial é hoje uma relaidade tão monumental como a bravura dos nosso soldados nas trincheiras da redempção.²⁹⁶

Figura 4 - Campanha Dê ouro para Victoria!



Folhas volantes da propaganda da Revolução de 1932. Coleção Revolução de 1932 - Instituto Brasileiro de Museus – IBRAM Museu Histórico Nacional – MHN Divisão de Arquivo Histórico

A LDP e MMDC era formada por intelectuais e artistas que fortaleciam a propaganda constituinte. A análise feita por João Paulo Rodrigues sobre o Jornal das Trincheiras e dos cartões postais da época demonstra as nuances regionalistas presentes nas imagens.²⁹⁷

As manifestações favoráveis ao movimento eram realizadas também nas escolas e desfiles nas ruas, com a representação dos Batalhões Mirins.²⁹⁸

²⁹⁶ Jornal das Trincheiras, nº 12, 22 de setembro de 1932, São Paulo.

²⁹⁷ RODRIGUES, João Paulo. Um confronto de palavras e ações: o jornal das trincheiras em cena na “revolução constitucionalista” de 1932. *Revista Territórios e Fronteiras*, v. 3, n.1 – Jan/Jun 2010.

²⁹⁸ PAULA, Jeziel de. **1932: imagens construindo a história**. Campinas/Piracicaba: Editora da Unicamp, 1998, p. 141.

Figura 5 - Batalhão patriótico mirim Ruy Barbosa



FONTE: PAULA, Jeziel de. 1932: imagens construindo a história. Campinas/Piracicaba: Editora da Unicamp, 1998.²⁹⁹

LEGENDA: estamos prontos para partir rumo ao catete.³⁰⁰

Fato é que o Decreto n. 21.402, de 14 de maio de 1932, já havia sido publicado antes dos conflitos se iniciarem, definindo a data para a eleição da Assembleia Constituinte e da Comissão (Itamaraty), que iria elaborar o anteprojeto da nova constituição.

Tendo em vista a insatisfação com a República naquele momento, a constituinte era aguardada e vista como uma possibilidade de resolver de uma vez por todas os problemas nacionais.³⁰¹

A complexidade em analisar esse momento histórico decorre da impossibilidade de saber quais os reais ideais do movimento, sem cair em um discurso do vencedor, ou até mesmo na propaganda constitucionalista amplamente realizada. Ambas estas visões são caricatas e não descrevem os acontecimentos em sua totalidade. O que temos a analisar sobre esses fatos são

²⁹⁹ Para analisar mais imagens da guerra civil de 1932 ler a obra de Jeziel de Paula.

³⁰⁰ PAULA, Jeziel de. **1932: imagens construindo a história**. Campinas/Piracicaba: Editora da Unicamp, 1998.

³⁰¹ PADILHA, Kamylla; CÂMARA, Heloísa. A nação imaginária: construção da nação brasileira na década de 1930. **Revista Ius Gentium**. Curitiba, v. 14, n. 2, p. 36-65, jul./dez. 2023, p. 46.

feixes de pontos de vistas diferentes, cujas intenções encontram-se décadas atrás.

O movimento envolvia pluralidade de sujeitos, não há como presumir a unanimidade, havia certamente uma célula separatista dentro do levante. Contudo não se pode enxergar o movimento apenas com as lentes do Governo Provisório que tratava o levante como descontentamento de uma oligarquia, cujo objetivo era retornar ao antigo regime.

As fontes mostram grande envolvimento popular, improvisação e adaptação bélica, esforço para a realização das campanhas, aprendizado relativo aos cuidados médicos, a criação de estratégias de guerra etc., que não podem ser ignorados.

Por fim, considerar que havia dissidência no Governo Provisório é relevante para compreender o contexto em que ocorreu a Assembleia Constituinte, e que a “República Velha” não ficou magicamente para trás com Getúlio Vargas no poder, os conflitos e descontentamentos ainda permeavam o Estado brasileiro.

4.1.2 Constituinte de 1933 – Soberania e Ordem Revolucionária

O golpe de 24 de outubro de 1930 promoveu um processo de reestruturação política, se propondo a eliminar os problemas da Primeira República, como manipulação eleitoral, hipertrofia do Poder Executivo, etc. e substituindo a Constituição de 1891 para gerar desenvolvimento econômico e social.³⁰²

Desse modo, a constituinte tinha como objetivo “escolher um desenho constitucional que alterasse a distribuição do poder da época, o que inevitavelmente passava por selecionar instituições que promovessem maior centralização política na União”.³⁰³ A retirada do poder das oligarquias era um ponto central:

³⁰² SILVA, Estevão Alves da. **A Assembleia Nacional Constituinte de 1933-34**: o processo de formulação da constituição de 1934. 2019. Tese (Doutorado em Ciência Política) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019, p. 23

³⁰³ *Ibidem.*, 2019, p. 24.

Isso era central para retirar o poder dos estados (oligarquias), ao mesmo que dotaria a União (Presidente da República) de prerrogativas essenciais, como o controle dos recursos naturais nacionais - jazidas de minério e água, promotores da indústria nacional -, a concentração da receita tributária, a Justiça unificada, a competência sobre políticas públicas que eram estaduais e a dotação do Presidente com poderes administrativos elevados - capacidade de intervenção federal e decretação de Estado de sítio, além de discricionariedade nas nomeações de ministros, juízes e procuradores.³⁰⁴

Nas palavras de Pontes de Miranda “O ano de 1933 foi marcado pela procura das linhas constitucionais que dessem sentido à política brasileira”.³⁰⁵

Assim, a Constituição tinha como tarefa delicada a de resolver os problemas atinentes à compatibilidade do pluripartidarismo com a intangibilidade de interesse fundamentais da nação; a relação entre os estados, educação, assistência, trabalho e a moralização da administração pública.³⁰⁶

A Aliança Liberal era integrada por oligarquias dissidentes, pelo tenentismo, pelos “revolucionários nortistas”, pelos próprios aliancistas, tendo uma composição bastante heterogênea com projetos constitucionais dissemelhantes.³⁰⁷

O Decreto nº 19.398 de 11 de novembro de 1930 instituiu o Governo Provisório e não abria margem para dúvidas, os vitoriosos pela Revolução iriam exercer discricionariamente em toda a sua plenitude as funções do Poder Executivo e Legislativo.³⁰⁸

Como expressão de força constituinte da nova ditadura republicana, aquele decreto só tinha similar em toda história da Nação no Decreto nº 1 do primeiro Governo Provisório que instaurou a República em 15 de Novembro de 1889.

Ato institucional de um poder absoluto nascido das armas, o decreto de 11 de novembro de 1930 confirmava a dissolução do Congresso Nacional, das assembleias legislativas estaduais, quaisquer que fossem suas denominações, bem como de todas as Câmaras Municipais, ao mesmo passo que suspendia as garantias constitucionais e excluía da apreciação judicial os decretos e atos do Governo Provisório ou dos interventores federais, praticados na conformidade daquele diploma de força e de exceção.³⁰⁹

³⁰⁴ SILVA, *op. cit.*, 2019, p. 24.

³⁰⁵ PONTES DE MIRANDA. **Comentários à Constituição Federal de 10 de novembro de 1937.** Tomo I. Artigos 1º-37. Rio de Janeiro: Irmãos Pongetti, 1938a, p. 22.

³⁰⁶ *Ibidem.*, 1938a, p. 22.

³⁰⁷ SILVA, *op. cit.*, 2019, p. 51-25

³⁰⁸ BONAVIDES, Paulo Paes de Andrade. **História Constitucional do Brasil.** 4. ed. Brasília: OAB Editora, 2022, p. 283.

³⁰⁹ *Ibidem.*, 2022, p. 283.

A estrutura para a participação da Constituinte foi inicialmente prevista no Código Eleitoral promulgado em 24 de fevereiro de 1932 (Decreto 21.07/1932), o qual consignou os poderes do Governo Provisório para determinar como se daria a atuação das representações das associações profissionais da Constituinte, conforme artigo 142 do mencionado Decreto.

Em seguida, foi publicado o Regimento Interno, estabelecendo como seria a composição da Constituinte e fixada a data para sua composição, 30 dias após a promulgação do resultado das eleições realizadas pelos delegados em 3 de maio de 1933.³¹⁰

As eleições para a Constituinte ocorreram em 3 de maio de 1933, pela primeira vez as mulheres puderam votar, em razão da possibilidade de as entidades de classe indicarem os representantes classistas.

Como representante classista e única delegada mulher na votação que escolheu os integrantes da Assembleia Nacional Constituinte estava Almerinda de Farias Gama.³¹¹ Ela participou da representação das associações profissionais, em julho de 1933, como presidente do Sindicato das Datilógrafas e Taquígrafas do Distrito Federal, e foi delegada na eleição de representantes classistas para a Constituinte.³¹²

³¹⁰ BARRETO, Alvaro. **As Regras da Eleição dos Deputados Classistas**. Assembleia Legislativa São Paulo. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/bibliotecaDigital/539_arquivo.pdf>. Acesso em: jan. 2024, p. 34

³¹¹ Almerinda Farias Gama nasceu em Maceió, no estado de Alagoas, em maio de 1899, participava da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino (FBPF) ao lado de Bertha Lutz, trabalhando com assessoria de imprensa, produzindo reportagens, notas e artigos para trazer a luz o debate dos Direitos das mulheres e sua participação na política.

Com perfil diverso das ativistas da FBPF, pois além de mulher negra era viúva e se sustentava por meio de seu trabalho como jornalista, datilógrafa e taquígrafa. Ainda, Almerinda participou da representação das associações profissionais, em julho de 1933, como presidente do Sindicato das Datilógrafas e Taquígrafas do Distrito Federal, sendo a única mulher a votar como delegada na eleição de representantes classistas para a Constituinte de 1933.

Ver: TENORIO, Patricia Cibele da Silva. **A vida na ponta dos dedos: a trajetória de vida de Almerinda Farias Gama (1899 - 1999)** - feminismo, sindicalismo e identidade política. Orientador: Teresa Cristina de Novaes Marques. 2020. Dissertação (Mestrado). História, Universidade de Brasília, Brasília, 2020.

³¹² TENORIO, Patricia Cibele da Silva. **A vida na ponta dos dedos: a trajetória de vida de Almerinda Farias Gama (1899 - 1999)** - feminismo, sindicalismo e identidade política. Orientador: Teresa Cristina de Novaes Marques. 2020. Dissertação (Mestrado). História, Universidade de Brasília, Brasília, 2020, p. 15.

Figura 6 - Eleição de representantes classistas para a Assembleia Nacional Constituinte de 1934.



Arquivo Pessoal FGV Almerinda de Farias Gama ³⁰⁰

Eleitos os constituintes, os trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte se iniciaram em novembro de 1933. Paralelamente foi designada a “Subcomissão do Itamaraty” com um projeto mais centralizador do que a constituição posteriormente promulgada.³¹³

Para presidência da Subcomissão do Itamaraty foi designado o Ministro da Justiça, Antunes Maciel, que por decreto delegou a competência ao ministro das Relações Exteriores, Afrânio de Melo Franco. Carlos Maximiliano foi designado relator-geral e para secretário-geral da Comissão, Temístocles Cavalcanti.³¹⁴ A composição era dividida entre grupos que se identificavam com o conservadorismo oligárquico e socialistas:

A subcomissão, nomeada pelo próprio Ministro Antunes Maciel, era composta de civis e militares que haviam obtido prestígio por suas vinculações com o movimento de 1930 ou, se assim não fosse, porque gozavam, pelas suas qualidades de saber e retidão, da consideração e do respeito por parte do Governo Provisório. Além do próprio Melo Franco, integrava a subcomissão, de um lado, um grupo nitidamente identificado ao conservadorismo oligárquico: Prudente de Moraes, Artur Ribeiro, Agenor de Roure, Antônio Carlos e Assis Brasil; de outro, um grupo que lutava por profundas mudanças político-sociais, firmadas ora nos postulados

³¹³ LOSANO, Mario G. O parecer de Hans Kelsen de 1933 sobre a Assembleia Nacional Constituinte do Brasil - Parecer em alemão, espanhol e italiano. **Direito e Práxis**. Rio de Janeiro, Vol. 07, n. 14, p. 624-648, 2016, p. 626.

³¹⁴ WOLKMER, Antônio Carlos. A questão dos Direitos sociais na Comissão Itamaraty. **Revista de Ciência Política**, Rio de Janeiro, v. 27, n. 3, p. 51, set./dez. 1984, p.48.

revolucionários de 30 ou em pretensões tenentistas, ora em medidas popularizantes de forte sabor socialista: Oliveira Vianna, Osvaldo Aranha, Góis Monteiro, Temístocles Cavalcanti, José Américo e João Mangabeira. A chamada "Comissão Itamaraty" reuniu-se durante 51 sessões, entre a data da instalação dos trabalhos (novembro de 1932) e seu encerramento, em maio de 1933. No último mês dos trabalhos, processaram-se no bojo da Comissão Constitucional algumas modificações entre seus membros, determinadas pela saída de Artur Ribeiro, José Américo e Oliveira Vianna, e a substituição por outros, como Castro Nunes e Solano da Cunha.³¹⁵

Vale ressaltar que na lógica brasileira, era comum a apresentação de anteprojeto de constituição por governos provisórios no Brasil, conforme as experiências de 1824, 1891, 1934, 1946 e 1988, bem como a utilização da constituição anterior como parâmetro para os projetos.³¹⁶

Havia inúmeras divergências doutrinárias nos representantes da constituinte, especialmente entre o liberalismo e o autoritarismo modernizador dos novos e impetuosos "revolucionários":

Percorrendo-se as opiniões manifestadas nos debates, nota-se a existência de uma espécie de inclinação fascizante nos espíritos revolucionários mais jovens. Góis Monteiro exprimia um nacionalismo militarista, desconfiado das tradições liberais e da técnica da democracia clássica, que, de resto, conhecia muito pela rama. Oliveira Vianna - grande figura intelectual - tinha as convicções sociologicamente aristocráticas e autoritárias, que compendia em toda a sua obra de discípulo dileto de Alberto Torres. José Américo e Osvaldo Aranha flutuavam nas indecisas aspirações de uma justiça social e de uma organização estatal influenciadas pelos novos modelos ditatoriais da Europa. João Mangabeira era o ilustre jurista e o insigne orador de sempre; como sempre brilhante e impetuoso, cedendo, às vezes, às perigosas impressões de momento, que vestia com as roupagens sedutoras da sua dialética e de sua contraditória cultura, ao mesmo tempo liberal, à maneira de Rui, e esquerdista à maneira da filosofia marxista.³¹⁷

³¹⁵ WOLKMER, *op. cit.*, 1984, p.48.

³¹⁶ CABRAL, Rafael Lamera. Uma leitura do legado constitucional brasileiro entre 1930-1937. **História Constitucional** n. 16, 2015, p. 301.

³¹⁷ WOLKMER, Antônio Carlos. A questão dos Direitos sociais na Comissão Itamaraty. **Revista de Ciência Política**, Rio de Janeiro, v. 27, n. 3, p. 51, set./dez. 1984, p. 48-49. APUD Melo Franco, Afonso Arinos de. Um estadista da República. Rio de Janeiro, Nova Aguilar, 1976. p. 178-9, 1044-7; CARONE, Edgar. A República Nova (1930-1937). Rio de Janeiro, Difel, 1976. p. 175; MORAES FILHO, Evaristo de. A experiência brasileira da representação classista na Constituição de 1934. Carta Mensal, Rio de Janeiro, Conselho Técnico da Confederação Nacional do Comércio, (258):13-5, 1976.

Ao final o projeto apresentado pela Subcomissão do Itamaraty³¹⁸ dissipava o poder dos estados e diminuía a influência das oligarquias, substituía a justiça dualista por unitária, criava um teto no número de cadeiras para Assembleia Nacional, cuja consequência seria a perda no número de vagas para os estados mais populosos e, por fim, da substituição do Senado por um Conselho Supremo, diluindo a força representativa das unidades federativas.³¹⁹

Houve priorização da centralização política na União que enfraquecia as oligarquias estaduais, com o objetivo de reconfigurar a distribuição do poder político de maneira diversa daquela estabelecida na Constituição de 1891, o Governo Provisório se torna um protagonista no processo constituinte para que suas preferências prevaleçam.³²⁰

A fim de comparar a mudança institucional entre a Constituição de 1891 e o modelo de reconfiguração institucional, o pesquisador Estevão Alves da Silva elaborou quadro comparativo do projeto realizado pela subcomissão do Itamaraty com a antiga ordem constitucional estabelecida, o qual consta como anexo do presente trabalho.³²¹

O anteprojeto governamental retratou as novas inspirações do ideário revolucionário com uma nova composição político-constitucional, que exaltava a intervenção do Estado, porém ainda havia acentuada orientação liberal, quanto às liberdades individuais.³²²

Em meados de maio de 1933 a Sociedade de Amigos de Alberto Torres elaborou uma proposta alternativa de anteprojeto, baseada nas duas obras de Alberto Torres: O problema nacional brasileiro e a Organização nacional. Defendiam a limitação de autonomia política, manutenção do Senado, criação de um Conselho

³¹⁸ Para uma análise pormenorizada dos debates relativos à atuação estatal, à centralização federativa e separação de poderes da subcomissão do Itamaraty ler: HOCHEIM, Bruno. **Federalismo, Centralização e Intervenção Estatal: Os debates na Comissão do Itamaraty.** 2017. (Dissertação mestrado) - Universidade de Brasília. Brasília, 2017.

³¹⁹ SILVA, Estevão Alves da. **A Assembleia Nacional Constituinte de 1933-34: o processo de formulação da constituição de 1934.** 2019. Tese (Doutorado em Ciência Política) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019, p. 69.

³²⁰ *Ibidem.*, 2019, p. 70.

³²¹ *Ibidem.*, 2019, p. 65-69.

³²² WOLKMER, *op. cit.*, 1984, p. 56.

Nacional Coordenador e a determinação da distribuição de renda da União visando solucionar o problema das secas no Nordeste.³²³

A assembleia foi composta por vinte empregados e vinte empregadores, além de três representantes de profissionais liberais e dois representantes de funcionários públicos, somados aos dois representando de funcionários públicos e dois de profissionais liberais.³²⁴

O decreto definiu a composição da assembleia com 214 deputados, acrescentando-se a eles os 40 representantes classistas. Havia a definição das atribuições do presidente e sua eleição, composição da mesa, definição de como seriam as sessões e votações.³²⁵

Posteriormente, em meio a diversos conflitos da Primeira República, foi instaurado o Governo Provisório, e apenas três anos depois se iniciou a Assembleia Constituinte formada pelos seguintes atores políticos:

a) aos grandes latifúndios, b) produtores de café, c) aos simpatizantes do socialismo, d) aos simpatizantes do liberalismo da Primeira República, e) aos religiosos, f) aos oligarcas que, ao serem desalojados do poder em 1930, se rearticularam nas eleições de 1933 e compuseram a ANC, g) aos empregados – eleitos por suas bases sindicais, h) aos empregadores, i) aos profissionais liberais e j) funcionários públicos.³²⁶

Destacando como principais grupos a ação dos tenentes, a Liga Eleitoral Católica – LEC, cujo objetivo era adotar a religião católica como a oficial no Estado, incluir a obrigatoriedade do ensino religioso na grade curricular e adicionar no preâmbulo da constituição “Deus”; os interesses de São Paulo estavam representados pela Chapa Única por São Paulo Unido, e por fim as bancadas das representações classistas.³²⁷

³²³ GOMES, Angela Maria de Castro; LOBO, Lúcia Lahmeyer; COELHO, Rodrigo Bellingrodt Marques. Revolução e restauração: a experiência paulista no período da constitucionalização. In: GOMES, Angela Maria de Castro. **Regionalismo e centralização política: partidos e constituinte nos anos 30**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980, p. 371.

³²⁴ ARAÚJO, Gabriel Frias. **Da Revolução à Constituição: legalidade, legitimidade e os dilemas da constituinte na formação do Estado Moderno Brasileiro em Vargas (1930-1934)**. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Franca, 2017, p. 157.

³²⁵ *Ibidem.*, 2017, p. 158.

³²⁶ CABRAL Rafael Lamera. Uma leitura do legado constitucional brasileiro entre 1930-1937. **Revista de História Constitucional**. ISSN 1576-4729, n. 16, 2015. <http://www.historiaconstitucional.com>, págs. 271-336, p. 317- 318.

³²⁷ CABRAL, *op. cit.*, 2015, p. 319.

No dia 15 de novembro de 1933 ocorreu a sessão solene de instalação da ANC sobre a presidência de Antônio Carlos. Muitas das inovações propostas foram aceitas pela Assembleia Constituinte, contudo, não resistiram mais que três anos, ainda que o projeto tenha sido tão calculado para atender as necessidades brasileiras.

Entretanto, a tônica dos debates iniciais foi sobre a soberania da Assembleia Constituinte. Seguem-se inúmeras críticas e elogios à moção de Antonio Garcia Medeiros Netto de confirmação dos poderes do Governo Provisório. Muitos deputados votaram favoravelmente por entenderem que a medida reafirmava a soberania da Assembleia, capaz de legalizar e legitimar o Governo Provisório. Outros entenderiam que a atitude extrapolava as competências da Assembleia, convocada exclusivamente com o intuito de elaborar a nova Constituição, que com isso se questionava a legitimidade do governo revolucionário ou ainda que tal apreciação dos atos do Governo Provisório só seria possível após a promulgação da Constituição.³²⁸

Iniciada a primeira sessão foi lido o anteprojeto da Constituição. Se instaurou o debate, iniciado por Medeiros Netto, líder da bancada da Bahia, acerca da soberania da assembleia. O deputado apontou que a soberania era do Governo Provisório e que os poderes deveriam ser transferidos à assembleia, apresentando a moção de confirmação dos poderes do Governo Provisório.

A temática central da discussão se traduziu na Assembleia chamando para si a soberania, limitando e validando os atos realizados pelo Governo Provisório, e desse debate surgiram inúmeras críticas à moção e votos favoráveis.³²⁹

É o voto do Deputado Odilon Braga:

Ora, a Revolução de 1930 abriu um hiato na ordem jurídica nacional. Sem dúvida pelo Decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930. O Govêrno que ela instituiu, se considerou "provisório" e traçou limites à própria autoridade. Anunciando, porém a convocação de uma Constituinte e reservando-se, em toda a plenitude, o poder legislativo, tal Governo, não obstante provisoriamente passou a exercer de fato poderes discricionários e irrestritos. Foi em virtude dêsses poderes extraordinários que o Governo Provisório legislou sobre matéria eleitoral e lançou as bases sôbre que

³²⁸ ARAÚJO, Gabriel Frias. **Da revolução à Constituição**: legalidade, legitimidade e os dilemas da constituinte na formação do Estado Moderno Brasileiro em Vargas (1930-1934). – Franca, 2017, p. 165.

³²⁹ *Ibidem.*, 2017, p. 165.

se erige esta Constituinte, que convocou para uma finalidade predeterminada. Isso posto, fôrça é convir em que é dispensavel, por excusado, o ato de confirmação de tais poderes discricionários. Para que essa confirmação pudesse produzir o efeito de legitimar juridicamente êsses poderes, fôra preciso que se considerasse a Constituinte dêles investida, pois sómente depois disso lhe seria facultado atribuí-los, por confirmação ou delegação. Mas, o Governo Provisório ao invés de a convocar como convenção popular de prerrogativas absolutas, expressamente lhe fixou os objetivos. E ontem, ao comparecer, por seu eminente Chefe, á Sessão de sua instalação, de maneira alguma se despojou da autoridade revolucionária de que se acha revestido e de que será depositário até o dia da promulgação da nova Constituição. O ato confirmatorio torna-se, dêsse feitio, de irremediavel ineficácia: 1° porque excede os poderes conferidos á Constituinte pela Nação; 2°, porque o detentor do Governo de fato, não se despojou dela, nem mesmo por um momento, para que ficando confiada á Assembléa, lícito fosse a esta devolvê-la por ato de sua vontade. Sendo juridicamente ineficaz. só lhe resta a significação polftica. Ressalvando, desta maneira, minhas responsabilidades e minhas convicções de estudioso do Direito Público, como demonstração de solidariedade política é que dei o meu voto á indicação.³³⁰

Discurso proferido pelo Sr. João Villasboas na Assembleia Nacional Constituinte brasileira em 1933 em que faz moção com relação a soberania da assembleia, que foi limitada pelo governo provisório:

Convicto de que o sentimento revolucionário, isto é, o anseio de extirpar dos nossos costumes os máus métodos do passado, é unanime sentir da coletividade, eu creio, Sr. Presidente, que a representação popular, traçando os novos rumos ao Brasil, atingirá facilmente o objetivo supremo da unidade nacional.

Mas, para isso conseguir, é preciso que desde logo a Assembléa Nacional Constituinte se integre nas suas atribuições de único Poder legitimamente constituído, porque é o único que deriva da vontade soberana do povo; e que, no exercício dessa soberania, mantenha para com o Chefe do Governo Provisório a mais integral independência, embora guardando entre si a necessária harmonia.

É preciso que nos convençamos desde logo que instalada esta Assembléa, os poderes discricionários, de que se investira o Ditador, deixam de ter a amplitude com que vieram de outubro de 1930, para se restringirem ao exercício da função executiva, subordinada ás diretivas que aquella lhe traçar.

[...] Se neste momento a Assembléa Nacional Constituinte, por si mesma limitasse a soberania que lhe outorgou o sufrágio popular, e se colocasse em posição de inferioridade á Ditadura, ella não seria mais do que a reprodução dos Congressos amorfos da Velha República, contra cuja subordinação ao Poder Executivo se justificou o levante vitorioso de 1930.

Vencedora esta doutrina ou mesmo aquella que limita a competência da Constituinte aos fins para que foi convocada, ninguem poderá de boa fé recusar á Assembléa Nacional o Direito de determinar todas as

³³⁰ ANAIS DA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. Rio de Janeiro: Câmara dos Deputados, 1933. v. 1. p. 185.

medidas que julgar convenientes para que a grande obra política, ora iniciada, se processe num ambiente de absoluta liberdade e se conclua em meio dos aplausos gerais da comunhão brasileira.

É verdade que o Chefe do Governo Provisório, no seu manifesto de 17 de novembro, declarou que a convocação da Constituinte se fazia com o fim precípua de elaborar a Constituição, e que, por isso mesmo, a Assembléia não teria poderes para legislar sobre outras materias.

Mas, a verdade é que, desde que o Chefe do Governo Provisório, por um acto de sua exclusiva vontade, investiu a Assembléia Nacional Constituinte de poderes discricionários, conferindo-lhe a plenitude da soberania nacional, ella tem o incontestavel Direito de exercer todas as attribuições que lhe são inerentes, inclusive a de legislar sobre qualquer materia, ainda que estranha á elaboração da Constituição.

É este o princípio que se encontra consagrado no art. 1º do decreto de 11 de novembro, que convocou a Assembléia Nacional Constituinte.

Diz este artigo: "A Assembléia Nacional Constituinte, convocada pelo Governo Provisório da República, em virtude da revolução de 3 de outubro de 1930, terá poderes discricionários para organizar a República Federativa Brasileira."

Como se vê, a Assembléia Nacional Constituinte tem poderes discricionários para organizar a República Federativa Brasileira. E' um poder ilimitado, que só tem por termo a propria organização da República. (grifo nosso).³³¹

A bancada paulista votou a favor da proposta, sob a justificativa de que importava a reafirmação da soberania da assembleia. Em contrapartida é válido mencionar o voto do Deputado Souto Filho, que votou contra a indicação do Deputado Medeiros Neto, sob a justificativa de que "subsistindo o poder de fato, por isso mesmo que o Chefe do Governo Provisório não pôs nas mãos da 'Assembléia Nacional' os destinos do país, a função desta meramente constituinte e como tal não tem poderes para delegar, nem Direitos a conferir".³³²

O debate reside na característica precípua do Poder Constituinte revolucionário, qual seja o poder ilimitado, porém a constituinte convocada por Vargas já não era mais originária; além disso, de maneira paradoxal, a constituição não foi inteiramente revogada pela Lei Orgânica do Governo Provisório (Decreto 19.459/1930).³³³

O emaranhado político e jurídico no qual se encontrava a Constituinte traz diversos questionamentos acerca da legitimidade do Governo Provisório, soberania e competência da Constituinte, muito bem colocadas por Gabriel Frias Araújo:

³³¹ ANAIS DA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. Rio de Janeiro: Câmara dos Deputados, 1933. v. 1. p. 27.

³³² ANAIS DA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. Rio de Janeiro: Câmara dos Deputados, 1933. v. 1. p. 113.

³³³ ARAÚJO, Gabriel Frias. **Da revolução à Constituição**: legalidade, legitimidade e os dilemas da constituinte na formação do Estado Moderno Brasileiro em Vargas (1930-1934). – Franca, 2017, p. 166.

O ato de legitimação do Governo Provisório pela Assembleia possui validade ou não lhe alterava a substância, mantendo seus amplos poderes provisórios? **Continuaria o poder Provisório uma ditadura ou submeter-se-ia a limites? Qual a extensão dos poderes e da soberania da Assembleia Constituinte? Em seu ato de instauração da Assembleia, o Poder Executivo devolve a competência legislativa ao Congresso, revestindo-lhe, inclusive da soberania popular do Poder Constituinte. Contudo, essa soberania pertencia ao Governo Provisório ou ao Poder Constituinte? É possível um poder soberano pleno precedido por outro poder? Quem veio primeiro, o ovo ou a galinha, a soberania da Constituinte ou o exercício provisório que atribui soberania ao Constituinte?**³³⁴

Mais tarde esses questionamentos seriam respondidos pelo jurista Hans Kelsen em forma de parecer, conforme será analisado no próximo item. Analisando o primeiro volume dos anais da constituinte, tem-se que o assunto da soberania parece inesgotável, contudo, com o desenrolar dos trabalhos a questão da competência da Constituinte acabou alterando-se, ao contrário do que definiam os pareceres, isso porque o Governo Provisório teve interesse em realizar modificações no regimento da Constituinte e a discussão foi esquecida.³³⁵

É importante frisar que de maneira geral os debates da constituinte versaram sobre autonomia dos Estados, projeto de valorização da construção da nação centralizada pela União e adoção de um sistema de representação política classista. Ângela Maria de Castro Gomes elabora quadro comparativo entre o anteprojeto da Subcomissão do Itamaraty, da Comissão dos 26³³⁶ e do resultado da Constituição de 1934:

³³⁴ ARAÚJO, op. cit., 2017, p. 167.

³³⁵ SIQUEIRA, Gustavo Silveira. O parecer de Kelsen sobre a Constituinte brasileira de 1933-1934. **Direito & Práxis**, Rio de Janeiro, v. 6, n. 11, 2015, p. 362.

³³⁶ A comissão era formada por um representante de cada bancada estadual e também dos grupos profissionais. Ao todo eram 26 componentes, o que a tornou conhecida como a Comissão dos 26. A presidência dos trabalhos dessa comissão ficou com Carlos Maximiliano, importante nome da política gaúcha do PRL, e a vice-presidência coube a Levi Carneiro, jurista eminente e deputado classista dos profissionais liberais, enquanto Raul Fernandes, deputado fluminense do Partido Popular Radical (PPR), foi escolhido relator-geral.

A Comissão dos 26 desenvolveu seus trabalhos de novembro de 1933 a março de 1934, quando foi entregue à Assembleia um substitutivo ao anteprojeto de constituição apresentado pelo Governo Provisório. A elaboração desse substitutivo não foi, entretanto, tarefa fácil de realizar. Em primeiro lugar, foi de mais de mil o número de emendas apresentadas ao anteprojeto, o que tornava qualquer trabalho de composição extremamente difícil. Em segundo lugar, durante os meses de dezembro de 1933 e janeiro de 1934, a Assembleia foi convulsionada pela renúncia de Osvaldo Aranha do Ministério da Fazenda e, automaticamente, da liderança da maioria, que desencadeou uma crise ministerial de amplas repercussões políticas.

TABELA 1 – Quadro comparativo anteprojeto da Subcomissão do Itamaraty, da Comissão dos 26 e do resultado da Constituição de 1934

Anteprojeto	Substitutivo	Constituição 1934
Eleição indireta para a Presidência da República.	Poder Legislativo Bicameral: Câmara de Representantes e Câmara dos Estados.	Eleição direta para a Presidência da República.
Poder Legislativo Unicameral: Assembleia Nacional.		Poder Legislativo Unicameral: Assembleia Nacional.
Negociação da representação política das Classes.	Adoção da representação política das classes na Câmara de Representantes.	Adoção da representação política das classes na Assembleia .
Responsabilidade dos ministros de Estado perante a Assembleia.	Responsabilidade dos ministros de Estado perante a Câmara de Representantes.	Responsabilidade dos ministros de Estado perante a Câmara e a Assembleia.
Criação do Conselho Supremo (competência consultiva).	Criação do Conselho Nacional (competência consultiva).	Manutenção do Senado Federal, como órgão da coordenação de poderes.
Regulamentação dos casos de intervenção federal nos Estados.	Regulamentação dos casos de intervenção federal nos Estados, detalhando-se as possibilidades.	São estabelecidos os casos de intervenção federal nos negócios estaduais.
Redução das rendas tributárias do Estados.	São ampliadas as fontes de tributação estadual (ex: imposto de exportação).	Manutenção de significativas fontes tributárias para os Estados (ex: imposto de exportação).

Fonte: GOMES, Ângela Maria de Castro. Confronto e compromisso no processo de constitucionalização (1930- 1935). In: FAUSTO, Boris (Dir.). **O Brasil republicano: sociedade e política (1930-1964)**. 3. ed. São Paulo: Difel, 1986. t.3. v.3. (História geral da civilização brasileira), p. 67. (Quadro adaptado pelo autor)

O Poder Constituinte foi invocado em 1933 sob a justificativa de ordem revolucionária que esgotou o regime anterior. Contudo, o fato de o movimento de 1930 ter realizado profundas transformações no cenário brasileiro não significa estar diante de um ato revolucionário. Houve certa continuidade dos padrões liberais estruturais do Estado de modo que a invocação do Poder Constituinte pode ser questionada.

De todo modo, a assembleia foi convocada e a Constituição de 1934 foi promulgada pelos representantes do povo brasileiro, para organizar um regime democrático. O sentido de representantes do “povo brasileiro” é difícil de compreender, considerando a parcela mínima do eleitorado brasileiro. O que nos aparenta da leitura das atas dos anais da Constituinte é a tentativa de seguir uma tradição da literatura francesa – erroneamente interpretada como democrática, quando nem poderia o ser no contexto do século XVIII – pautada, contraditoriamente em discurso de viés democrático, na legitimidade dos cidadãos da nação e excluindo os demais.

A análise acerca da soberania da Assembleia Nacional Constituinte, embora não tenha sido frutífera num sentido prático, já que os próprios constituintes deixaram a questão de lado para atender aos interesses políticos do momento, traz um importante debate acadêmico, envolvendo questões acerca do Poder Constituinte e sua limitação, soberania e exceção, a serem enfrentados no próximo tópico.

4.1.3 O parecer de Hans Kelsen sobre o Poder Constituinte

A questão sobre a origem do Poder Constituinte tornou-se uma questão prática durante a convocação da Assembleia Nacional Constituinte, com elaboração de parecer do jurista Hans Kelsen.³³⁷

A ANC foi conduzida pelo Governo Provisório, sendo negada a assembleia eleita estabelecer as normas de seu próprio fundamento.³³⁸ Tal fato levou os membros a questionarem a legitimidade de o Governo Provisório decidir sobre tais temáticas.

A ideia de soberania da constituinte e seus limites foi amplamente debatida e acompanhada pela imprensa, e com essa discussão pode-se compreender como houve o controle do processo político pelo Governo Provisório.³³⁹ A interferência do

³³⁷ ROSENFELD, Luís. Interpretações sobre o Poder Constituinte no Brasil: os discursos dos juristas em 1930, 1934 e 1937. **Revista da Escola da Magistratura do TRF da 4ª Região**, n. 14, p. 133.

³³⁸ GOMES, Ângela Maria de Castro. et alii. Regionalismo e centralização política; partidos e constituinte nos anos 30. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1980, p. 30.

³³⁹ CABRAL Rafael Lamera. Uma leitura do legado constitucional brasileiro entre 1930-1937. **Revista de História Constitucional**, n.16, 2015. p. 315.

Governo Provisório na ANC era vista como uma afronta aos seus poderes jurídicos e políticos. A escolha de Oswaldo Aranha, Ministro da Fazenda, como líder da maioria simboliza a presença de Getúlio Vargas na Assembleia.³⁴⁰

Rafael Cabral traz os debates dos Constituintes acerca dessa limitação: Agamenon Magalhães (Pernambuco – futuro ministro no Ministério do Trabalho), entende que o Poder Constituinte foi exercido pelo governo provisório ao determinar suas funções pelo Decreto da “ditadura” e no momento em que elegeu seus representantes.³⁴¹ Dessa forma, entendia que não haveria Poder Constituinte sem Governo Provisório.³⁴²

Cabral chama atenção pela utilização do termo “ditadura”, utilizado para legitimar a centralização, necessária para promover o desenvolvimento e modernização.³⁴³ Getúlio Vargas se referia à ditadura como “escola da administração pública”, e ainda que fora do espaço constitucional ele não se afasta por manter uma concepção de justiça.³⁴⁴

Cabral destaca ainda as falas do deputado Odilon Braga que entende o Governo Provisório como integrante do “Poder Constituinte”.³⁴⁵ De outro lado, o deputado constituinte Antônio Covello, aponta que o poder constituído nascido da Revolução intervém na constituinte advinda de processo democrático, e assim questiona se o Poder Constituinte deve ser exercitado com a interveniência do poder constituído, e dito isso conclui que o Poder Constituinte é um poder de caráter extraordinário e fundador o poder constituído e não pode intervir ainda que tenha sua origem na revolução.³⁴⁶

Um desdobramento desse questionamento foi o convite feito por Flávio da Silveira e Roman Poznanski, para que Hans Kelsen elaborasse parecer sobre o tema da constituinte.³⁴⁷

Roman Poznanski era jurista do Rio de Janeiro e Secretário-Geral do Instituto Brasileiro de Direito Público, enquanto Flávio Siqueira, também advogado, dirigiu a

³⁴⁰ CABRAL, *op. cit.*, 2015, p. 315.

³⁴¹ *Ibidem.*, 2015, p. 316,

³⁴² *Ibidem.*, 2015, p. 316,

³⁴³ *Ibidem.*, 2015, p. 316,

³⁴⁴ *Ibidem.*, 2015, p. 317.

³⁴⁵ *Ibidem.*, 2015, p. 317-318.

³⁴⁶ *Ibidem.*, 2015, p. 2015, p. 318.

³⁴⁷ SIQUEIRA, Gustavo Silveira. O parecer de Kelsen sobre a Constituinte brasileira de 1933-1934. *Direito & Práxis*, Rio de Janeiro, v. 6, n. 11, p. 354-357, 2015, p. 354.

revista.³⁴⁸ Dos artigos lidos sobre o tema não foram encontradas as motivações para que Kelsen tenha escrito parecer, ou como o contato com o jurista foi feito.

Foram feitos questionamentos acerca da Constituinte em cinco quesitos. Na oportunidade Hans Kelsen afirma que suas respostas foram formuladas do ponto de vista do Direito positivo, sem levar em conta o Direito natural ou o ponto de vista político.

Já no primeiro quesito as dúvidas apresentadas refletem a inquietação da Assembleia quanto às limitações estabelecidas pelo regimento elaborado pelo Governo Provisório:

Quesito I

O Governo Provisório, por Decreto 22.621 de 7 de abril de 1933, baixou o Regimento da Assembleia Nacional Constituinte.

1. O Governo Provisório, que é governo de fato, originado de uma revolução, tem o Direito de impor um regimento à Assembleia Nacional Constituinte?

2. O fato de ter o Governo Provisório imposto um regimento à Assembleia Nacional Constituinte não representa uma ofensa à soberania da dita Assembleia, que por definição, por ser constituinte, é soberana?

3. Obrigará juridicamente este regimento a Assembleia Nacional Constituinte e não poderá a dita Assembleia rejeitar o regimento, adotando um que for por ela elaborado?³⁴⁹

A Resposta de Kelsen ao primeiro quesito surpreende ao não diferenciar o governo de fato e um governo de Direito. Dessa forma, concebe a legitimidade do Governo Provisório em determinar a convocação e competência da Assembleia Constituinte.

Mas seria o Governo Provisório um governo de fato? A inexistência de uma Constituição durante três anos parece ir ao encontro dessa afirmação, entretanto em oposição a essa interpretação cita-se o fato de que não houve uma ruptura

³⁴⁸ ARAÚJO, Gabriel Frias. **Da revolução à Constituição**: legalidade, legitimidade e os dilemas da constituinte na formação do Estado Moderno Brasileiro em Vargas (1930-1934). Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", Franca, p. 198.

³⁴⁹ KELSEN, Hans. A competência da assembleia nacional constituinte. **Política: revista de Direito público, legislação social e economia**. Rio de Janeiro: vol. 1, no.1, Janeiro, 1934, pp.34-43

constitucional completa, em razão da manutenção parcial da Constituição de 1891.³⁵⁰

Ainda o fato de que o parecer é elaborado, de maneira perspicaz, apenas do ponto de vista do Direito positivo deixa muitas questões em aberto, visto que não leva em conta o debate sobre a natureza do Governo Provisório e consequentemente a origem do poder estatal.

A “Revolução”, se entendida como um golpe de Estado, teria ainda assim legitimidade para determinar a convocação e competência da Assembleia Constituinte conforme argumentou Kelsen?

Quanto ao questionamento sobre a soberania da constituinte, afirmou que se deve analisar se a assembleia possui as qualidades de um órgão originário e supremo, a quem cabe fazer a lei e cuja competência é ilimitada. Seria, então, só o caso de uma Assembleia Nacional Constituinte que tivesse sido originada diretamente da revolução.

Logo em seguida afirma que isso não ocorreu, justificando a existência legal e competência da assembleia pelo próprio regimento, ou seja, foi criado pelo caminho legal e que o fato de ter o nome “Assembleia Nacional Constituinte” não significa que de fato foi uma.³⁵¹

Como afirma Andityas Matos, dar o nome a certo grupo de pessoas não as tornam constituintes, vez que os constituintes são os vencedores da Revolução de 1930.³⁵²

A teoria criada por Kelsen pensa o Direito como vinculado diretamente à força, assim como foi formado em 1930 no Brasil, cenário em que a norma fundamental tem a função de transformar a violência fundadora em uma força jurídica.³⁵³

³⁵⁰ ARAÚJO, Gabriel Frias. **Da revolução à Constituição**: legalidade, legitimidade e os dilemas da constituinte na formação do Estado Moderno Brasileiro em Vargas (1930-1934). – Franca, 2017, p. 201

³⁵¹ KELSEN, *op. cit.*, 1934, pp.34-43.

³⁵² MATOS, Andityas de Moura Costa. “Um governo revolucionário possui os poderes que quer possuir”: a Teoria Pura do Direito enquanto teoria da violência diante da Assembleia Nacional Constituinte Brasileira de 1933/34. **Revista da Faculdade de Direito da UFMG**, Belo Horizonte, n. 64, p. 67-69, jan./jun. 2014, p. 67.

³⁵³ MATOS, *op. cit.*, 2014, p. 65.

Analisado o parecer de Hans Kelsen sobre a constituinte, Rosenfield expõe: “os vencedores da Revolução de 1930 eram os verdadeiros constituintes de 1933/34, e é dessa forma que Kelsen afirma taxativamente, em seu parecer”.³⁵⁴

A conclusão de Kelsen é que para haver o cumprimento das suas normativas o Governo Provisório de Vargas “possui os poderes que quer possuir”.³⁵⁵ Dessa forma, a Assembleia Nacional Constituinte apenas seria ilimitada se tivesse feito a sua própria revolução:

Em síntese: a transmissão da titularidade do poder é sempre pressuposta como válida, a não ser naquelas situações em que a eficácia global deixa de existir e o ordenamento em questão desaparece diante de um novo sistema de normas. Este, à semelhança do antigo, também contará com uma norma fundamental validante e propiciadora de novas transmissões do poder político-jurídico.³⁵⁶

Para Rosenfield, Kelsen explicita em seu parecer que o regramento estabelecido pelo Governo Provisório também ditaria os limites da assembleia, de forma que o *nomos* da violência revolucionária posteriormente estabelece as questões jurídicas.³⁵⁷

A transição da ditadura do Governo Provisório para o regime constitucional teve como fator predominante considerar a revolução como evento fundador da Constituição de 1934.³⁵⁸ Com isso, Kelsen afirmou que a Assembleia Nacional Constituinte representa apenas um órgão derivado da Revolução.³⁵⁹

Estudar o papel da Constituição de 1934 de transformar a violência fundadora da ordem jurídica, é relevante para compreender o Poder Constituinte na Era Vargas, pois a Constituição é incorporada ao poder coercitivo da revolução, englobando sua autoridade e violência.³⁶⁰ Dessa forma, a Constituição seria originada da Revolução enquanto fundadora, e a ANC seria apenas um órgão representativo e derivado da Revolução.³⁶¹

³⁵⁴ ROSENFELD, *op. cit.*, 2020, p.133.

³⁵⁵ MATOS, *op. cit.*, 2014, p. 67.

³⁵⁶ *Ibidem.*, 2014, p. 68.

³⁵⁷ ROSENFELD, *op. cit.*, 2020, p. 134.

³⁵⁸ *Ibidem.*, 2020, p. 134.

³⁵⁹ *Ibidem.*, 2020.

³⁶⁰ *Ibidem.*, 2020, p. 134.

³⁶¹ *Ibidem.*, 2020, p. 134.

Em resposta ao quesito II responde que “a Assembleia Nacional Constituinte nem é soberana, no verdadeiro sentido da palavra, nem é órgão originário e supremo criador da Constituição”.³⁶²

Ainda sobre a soberania da ANC foi elaborado o quesito IV:

Quesito IV

Um Governo Provisório, originado de uma revolução, que não tinha por objetivo a instituição de um regime ditatorial “permanente”, tendo convocado a Assembleia Nacional Constituinte, não tem por essa circunstância transmitido a plenitude de seus poderes à dita Assembleia, que se tornará assim soberana?³⁶³

Em resposta Kelsen afirmou que um governo advindo de uma revolução possui os poderes que quer possuir, pois “é o princípio da efetividade que vale para um governo originado de uma revolução como princípio de Direito positivo”.³⁶⁴ Finaliza dizendo que, o movimento revolucionário, sejam quais forem suas intenções iniciais, não pode ser obrigado a transmitir seus poderes a uma assembleia constituinte por ele criada.

As afirmações de Kelsen caminham no sentido de que o próprio Decreto que instituiu o Governo provisório era dotado de caráter constituinte, pois ele ditaria as competências da assembleia que na verdade era apenas um órgão derivado da Revolução. Do ponto de vista teórico-constitucional tais afirmações nos fazem questionar acerca da possibilidade de se existir um poder constituinte sem constituição.

Além disso, a história constitucional brasileira está atrelada à excepcionalidade tanto pela utilização do Estado de Sítio, ou da potência revolucionária do Poder Constituinte, sendo um dos pares conceituais que representam a tradição brasileira: a normalidade e a exceção.³⁶⁵

Fruto do processo Constituinte, a Constituição de 1934 foi promulgada, com curta duração e marcada pela frequente utilização de Estado de Sítio. Posteriormente, a Constituição é substituída em 1937.

³⁶² KELSEN, Hans. A competência da assembleia nacional constituinte. Política: **Revista de Direito público, legislação social e economia**. Rio de Janeiro: vol. 1, n. 1, Janeiro, 1934, pp. 34-43.

³⁶³ *Ibidem.*, 1934, pp.34-43.

³⁶⁴ BIBLIOTECA DA CÂMARA DE DEPUTADOS. Estado de Sítio. In: **Revista Brasileira de Estudos Políticos**. Belo Horizonte: Universidade de Minas Gerais. N. 17. 193- 210, julho de 1964, p. 199.

³⁶⁵ CÂMARA, Heloísa Fernandes. **Narrativa da exceção na história constitucional brasileira e seus enlaces com o Poder Constituinte**. (Submetido à publicação), p. 10.

Em 1935 as medidas de exceção eram amplamente utilizadas para suspender os direitos individuais, foi um período de grande utilização do Estado de Sítio e até mesmo a sua equiparação com o Estado de Guerra. Até culminar no Estado de Exceção proposto pela Constituição de 1937.

4.2 OUTORGA DA CONSTITUIÇÃO E GOLPE DE ESTADO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1937

Buscando assegurar a unidade nacional, o mecanismo constitucional Estado de Sítio foi amplamente utilizado por Getúlio Vargas, ocorrendo a sua equiparação com Estado de Guerra de modo a restringir amplamente os direitos.

O Estado Novo, por sua vez, intensificou os discursos em torno da nacionalização e se utilizou da propaganda para se aproximar da população e difundir os ideais do governo.

4.2.1 Repressão: Estado de Sítio e Estado de Guerra Intestina

O governo Vargas foi marcado por muitos conflitos e polarizações. Dentro dos grupos que debatiam é possível citar a Ação Integralista Brasileira – AIB e Aliança Nacional Libertadora – ANL.

Em 1935 a ANL surge como frente comunista com propostas da “Internacional Comunista”, defendendo o desenvolvimento de um governo popular, reforma agrária, anti-imperialismo e antifascismo.³⁶⁶

As manifestações da ANL causaram conflitos com seus oponentes integralistas. Em comício realizado em julho daquele ano em Petrópolis os conflitos terminaram em morte e feridos. Em julho foi organizado comício em comemoração às revoluções tenentistas de 1922 e 1924 e foi lido por Prestes o manifesto revolucionário.³⁶⁷

O principal adversário da Aliança não é somente o governo podre de Vargas; são, fundamentalmente, os imperialistas aos quais ele serve que tratarão de impedir por todos os meios a implantação de um

³⁶⁶ SILVA, Paulo Sérgio da. **A Constituição brasileira de 10 de novembro de 1937**: um retrato com luz e sombra. São Paulo: Editora UNESP, 2008, p. 69-70.

³⁶⁷ *Ibidem.*, 2008, p. 71.

governo popular revolucionário no Brasil. Os mais evidentes sinais da resistência que se preparam no campo da reação já nos são dados pelos latidos da imprensa venal, vendida ao imperialismo. A situação é de guerra e cada um precisa ocupar o seu posto. Cabe à iniciativa das próprias massas organizar a defesa de suas reuniões, garantir a vida de seus chefes e preparar-se ativamente para o assalto. A idéia do assalto amadurece na consciência das grandes massas. Cabe aos seus chefes organizá-las e dirigi-las.³⁶⁸

Como resposta, o Governo se aliou aos militares, à igreja católica e integralistas com a finalidade de combater o comunismo.³⁶⁹ Desse modo, o levante de 1935 proporcionou as condições para o golpe de Estado em 1930.³⁷⁰

Foi a oportunidade para utilizar a Lei de Segurança Nacional, por consequência a ANL foi fechada mediante Decreto do presidente da república sob a justificativa de que suas atividades eram subversivas.³⁷¹

Após o pronunciamento da ANL, as forças de repressão se intensificaram e Vargas solicitou ao Congresso Nacional a aprovação do Estado de Sítio por um período de trinta dias, prorrogado nos próximos dois anos subsequentes.³⁷²

As condições para autorização de Estado de Sítio eram estabelecidas pelo artigo 175 da Constituição de 1934:

Art 175 - O Poder Legislativo, na iminência de agressão estrangeira, ou na emergência de insurreição armada, poderá autorizar o Presidente da República a declarar em estado de sítio qualquer parte do território nacional, observando-se o seguinte:

- 1) o estado de sítio não será decretado por mais de noventa dias, podendo ser prorrogado, no máximo, por igual prazo, de cada vez;
- 2) na vigência do estado de sítio só se admitem estas medidas de exceção:
 - a) desterro para outros pontos do território nacional, ou determinação de permanência em certa localidade;
 - b) detenção em edifício ou local não destinado a réus de crimes comuns;
 - c) censura de correspondência de qualquer natureza, e das publicações em geral;
 - d) suspensão da liberdade de reunião e de tribuna;
 - e) busca e apreensão em domicílio.

Analisando as disposições acerca do Estado de Sítio previstas na Constituição de 1934, se verifica que houve aumento das hipóteses que autorizam a

³⁶⁸ CARONE, Edgar. *A República Nova (1930-1937)*. São Paulo: Difel, 1974, apud SILVA, Paulo Sérgio da. **A Constituição brasileira de 10 de novembro de 1937: um retrato com luz e sombra**. São Paulo: Editora UNESP, 2008, p. 72.

³⁶⁹ SILVA, *op. cit.*, 2008, p. 72.

³⁷⁰ MARQUES, Raphael Peixoto De Paula. Estado de exceção e mudança (in)constitucional no Brasil (1935-1937). **História Constitucional**, n. 14, p. 353-386, 2013, p. 354.

³⁷¹ SILVA, Paulo Sérgio da. **A Constituição brasileira de 10 de novembro de 1937: um retrato com luz e sombra**. São Paulo: Editora UNESP, 2008, p. 73.

³⁷² *Ibidem.*, 2008, p. 76.

sua decretação: iminência de agressão estrangeira, emergência de insurreição armada, ligada a conflitos internos. A iniciativa era feita pelo Presidente da República, mediante autorização prévia do Poder Legislativo, assim como nos casos de prorrogação.

Havia limite temporal para a decretação de Estado de Sítio de noventa dias a ser prorrogado no máximo por mais noventa dias por vez. Estava prevista a hipótese de responsabilização cível ou criminal das autoridades públicas pelos abusos cometidos durante a decretação de Estado de Sítio.

Simultaneamente, a constituição previa a possibilidade de declaração de Estado de Guerra. Conforme artigo 161 ficavam suspensas as garantias constitucionais que poderiam prejudicar a segurança nacional. Como resultado, o Estado de Guerra era consideravelmente mais amplo e grave do que o Estado de Sítio, já que não havia limitações às medidas de exceção indicadas no artigo 175.³⁷³

Outra medida utilizada pelo Estado foi a publicação da Lei de Segurança Nacional, que definia os crimes contra a ordem social e política. A legislação especial era mais rigorosa aos opositores.

Meses após a Intentona Comunista “o regime varguista montou um aparato repressivo à altura de qualquer ditadura: decretou o Estado de Sítio, reformou a Constituição de 1934 para aumentar os efeitos das medidas de emergência e alterou a Lei de Segurança Nacional.”³⁷⁴ O aumento do autoritarismo pode ser representado nas medidas de repressão policial, a criação da Comissão Nacional de Repressão ao Comunismo, cujo objetivo era eliminar os civis e militares acusados de subversão e a utilização do Tribunal de Segurança Nacional para processar e punir os participantes da “Intentona”.³⁷⁵

Na prática a LSN devolvia ao governo boa parte dos poderes discricionários que a reconstitucionalização havia retirado, sendo aprovada por 116 votos contra 26.³⁷⁶

³⁷³ MOTA, RAafael Gonçalves. A evolução do conceito de estado de exceção no pensamento constitucional brasileiro. *Revista jurídica da FA7*, 5(1), pp. 139-160, 2008, p. 146.

³⁷⁴ MARQUES, Raphael Peixoto De Paula. Estado de exceção e mudança (in)constitucional no Brasil (1935-1937). *História constitucional*, n. 14, p. 353-386, 2013, p. 354.

³⁷⁵ *Ibidem.*, 2013, p. 354.

³⁷⁶ NETO, Lira. *Getúlio (1930-1945): Do Governo Provisório à Ditadura do Estado Novo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2013, p. 292.

Os jornais noticiaram a Lei de Segurança com o apelido de ‘Lei Monstro’. O jornal “Correio da Manhã” publicou a lei com ilustração dos membros da Comissão de Justiça e a seguinte manchete:

Figura 7 – Matéria jornalista sobre a Lei de Segurança Nacional 1935



Correio da Manhã Rio de Janeiro. 1935, Edição n. 12375

A Lei nº 38, de 4 de abril de 1935³⁷⁷ definiu os crimes contra a ordem política e social. A título de exemplo cita-se os crimes contra a ordem social: incitar diretamente o ódio entre as classes sociais, instigar as classes sociais a lutar pela violência, incitar ou preparar atentado por motivos doutrinários, políticos ou religiosos, induzir empregadores ou empregados a cessação ou suspensão do trabalho e promover qualquer ato cuja atividade capaz de subverter ou modificar a ordem política ou social.

A figura do inimigo foi utilizada pelo regime para ampliar a repressão, especialmente quanto ao comunismo. Nos debates de aprovação da LSN havia críticas de que na realidade se tratava de uma lei de repressão ao comunismo, como bem analisam Diego Nunes e Raul Rodrigues Kühl nos debates do projeto de Lei nº 78, posteriormente substituído pelo projeto aprovado.³⁷⁸

³⁷⁷ BRASIL. Lei Constitucional nº 38, 06 de Abril de 1935. Define crimes contra a ordem política e social. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, 06 de Abril de 1935. Seção 1, p. 14738.

³⁷⁸ NUNES, Diego; KÜHL, Rodrigues. Contra a pátria não há Direitos”: estado de exceção e construção do inimigo no governo constitucional da era Vargas (1934-1937). **Revista Digital Constituição e garantia de Direitos**. v. 15, n. 2, 2024, p.118.

A primeira aplicação relevante da Lei nº 38 foi o fechamento da Aliança Nacional Libertadora que, como visto, desencadeou a Intentona Comunista, a qual motivou rápidas reformas para tornar a lei mais severa, culminando na Lei nº 136, de 14 de dezembro de 1935.³⁷⁹

Como as restrições impostas pelo Estado de Sítio não eram suficientes para exterminar o movimento comunista, Vargas tentou reformar a constituição, “Reformar para suspender“. Contudo, enquanto vigente o Estado de Sítio não era possível a reforma constitucional (art. 178, § 4º) e por esse motivo iniciou-se o processo para equiparar a “comoção intestina” com o “Estado de Guerra”.³⁸⁰

A emenda ou revisão constitucional poderia ser feita, com diferença apenas de ordem material (conteúdo que poderia ser alterado) e formal (processo de discussão e aprovação). Estavam previstas no artigo 178 a hipótese de emenda constitucional, desde que não modificasse a estrutura política do Estado, organização dos poderes.

Havia limitação às emendas ou revisão da constituição, conforme o disposto no artigo 178, parágrafo 4º da Constituição, não poderia haver reforma da Constituição em vigência de Estado de Sítio, que estava vigente no momento que foram propostas as emendas.

Em vistas a solucionar o problema, o Decreto nº 501 de 1935 suspendeu o Estado de Sítio durante a sessão de votação da emenda. A manobra foi criticada pela minoria do Congresso uma vez que se tratava de uma ficção.³⁸¹ A interpretação da comissão responsável pela proposta de emenda era que na verdade a expressão “reforma” se referia a revisão e não à reforma.³⁸²

A Comissão Especial se reuniu nos dias 10, 12, 16 e 17 de dezembro, oportunidade em que foi apresentado o parecer e aprovada a proposta de emenda constitucional.³⁸³ Foi debatido pela Comissão o artigo 161 da Constituição a respeito do Estado de Guerra. O debate era em torno da expressão “guerra”, pois havia

³⁷⁹ NUNES; KÜHL, *op. cit.*, 2024, p. 119.

³⁸⁰ CABRAL, *op. cit.*, 2015, p. 332.

³⁸¹ NUNES; KÜHL, *op. cit.*, 2024, p. 109-110.

³⁸² *Ibidem.*, 2024, p. 109-110.

³⁸³ A comissão era composta pelos deputados João Carlos (presidente), Salgado Filho (vice-presidente), Jairo Franco (relator), Deodoro Mendonça e Pedro Calmon.

dúvida se o artigo se referia apenas à guerra externa, com país estrangeiro, ou poderia se aplicar a grave comoção intestina, ou a guerra civil".³⁸⁴

Segundo o relator, a equiparação da comoção intestina grave ao Estado de Guerra não era constitucionalmente proibida, tendo em vista que a Constituição de 1934 não definia os casos de equiparação.³⁸⁵

Distingue a constituição de maneira inconfundível a revisão da emenda de seu texto. Há revisão quando as alterações atingem a estrutura da organização política do Estado e os princípios fundamentais da Constituição. E a emenda é a modificação que não fere aquela estrutura e aqueles princípios.

Depois de fazer essas distinções, de essência e de forma dispôs a Constituição, no seu artigo 178, 4º: "Não se procederá à reforma da Constituição na vigência de estado de sítio".

Qual o significado da expressão "reforma"? Equivale à revisão, ou constitui o gênero de que esta e a emenda são as espécies?

Para resolver a dúvida, estudemos, rapidamente, a história constitucional brasileira, muito especialmente a da elaboração da carta de 1934.

O ante-projecto elaborado pela Sub-Comissão do Itamaraty considerou a reforma como revisão. Eis o texto de seu art. 135: "A Constituição poderá ser reformada, mediante proposta de uma quarta parte, pelo menos, dos membros da Assembleia Nacional, ou de dois terços dos Estados, no decurso de um anno, representado, cada um delles, pela maioria de sua Assembléa. No primeiro caso, a reforma considerar-se-á aprovada se aceita, mediante tres discussões por dois terços de votos dos membros presentes da Assembléa e do Conselho Supremo, em dois annos consecutivos. No segundo caso, se aceita mediante tres discussões, por dois terços de votos dos membros presentes la Assembléa, no anno seguinte á proposta dos Estados". Paragrapho unico: "A reforma ap- provada incorporar-se-á no texto da Constituição, que será, sob a nova fórma, publicada com a assignatura dos membros da mesa da Assembléa. A reforma seria norteada, a revisão, que se incorporaria ao texto constitucional. [...]"³⁸⁶

A proposta foi aprovada pela Câmara dos Deputados no dia 17 de dezembro de 1935 e posteriormente encaminhada ao Senado onde foi também aprovada, apesar dos argumentos contrários.³⁸⁷ Analisemos as emendas:

Emenda nº 01 – A Câmara dos Deputados, com a colaboração do Senado Federal, poderá autorizar o Presidente da República a declarar a comoção intestina grave, com finalidades subversivas das instituições políticas e sociais, equiparada ao estado de guerra, em qualquer parte do território nacional, observando-se o disposto no artigo 175, n. 1, §§ 7º, 12 e 13, e devendo o decreto de declaração de

³⁸⁴ MARQUES, *op. cit.*, 2013, p. 360.

³⁸⁵ *Ibidem.*, 2013, p. 360.

³⁸⁶ Diário do Poder Legislativo, 18.12.1935 p. 9190- 9191.

³⁸⁷ MARQUES, *op. cit.*, 2013, p. 364.

equiparação indicar as garantias constitucionais que não ficarão suspensas.

Emenda nº 02 – Perderá patente e posto, por decreto do Poder Executivo, sem prejuízo de outras penalidades e ressalvados os efeitos da decisão judicial, que no caso couber, o oficial da ativa, da reserva ou reformado, que praticar ato ou participar de movimento subversivo das instituições políticas e sociais.

Emenda nº 03 – O funcionário civil, ativo ou inativo, que praticar ato ou participar de movimento subversivo das instituições políticas e sociais, será demitido, por decreto de Poder Executivo, sem prejuízo de outras penalidades e ressalvados os efeitos da decisão judicial que no caso couber

O texto final da emenda previa a necessidade de o Decreto indicar quais garantias constitucionais não ficariam suspensas, sendo ainda mais ampla que a proposta inicial.³⁸⁸ Anteriormente, a Constituição previa nos casos de Estado de Guerra apenas a suspensão das garantias prejudiciais à segurança nacional, de modo que após a emenda de nº 01 todas as garantias poderiam ser suspensas.³⁸⁹

Dessa forma, como reflexo da instauração do Estado de Guerra, os direitos individuais foram suspensos amplamente, extinguindo os limites entre o político e o jurídico, perdendo-se o parâmetro de constitucional e inconstitucional, especialmente quanto ao uso da força física.³⁹⁰ Era a “negação da constituição pela própria constituição”,³⁹¹ alcançando o Estado de Exceção.

Em análise aos pareceres sobre a proposta de emenda, Diego Nunes e Raul Rodrigues Kühl verificam uma visão de Estado que está acima da Constituição, uma interpretação compartilhada por Carl Schmitt na obra “Teologia Política”, na qual ao soberano cabe a decisão de suspensão da constituição em momentos de perturbação da ordem, de maneira a proteger uma ordem ainda que não jurídica.³⁹²

Havia um discurso de atraso civilizatório que em realidade foi utilizado apenas para justificar o golpe e a Constituição de 1937, escrita por Francisco Campos, cujo pensamento autoritário enxergava o Poder Constituinte do Estado Novo na modernização do Estado.³⁹³

Segundo Paulo Bonavides, o Estado Novo foi marcado pela repressão e graves violações de direitos humanos, tornando-se um Estado de Exceção

³⁸⁸ MARQUES, *op. cit.*, 2013, p. 365.

³⁸⁹ *Ibidem.*, 2013, p. 365.

³⁹⁰ *Ibidem.*, 2013, p. 366.

³⁹¹ *Ibidem.* 2013, p. 366.

³⁹² NUNES; KÜHL, *op. cit.*, 2024, p. 111.

³⁹³ ROSENFELD, *op. cit.*, p. 136-137.

permanente.³⁹⁴ O autor menciona a radicalização da repressão e a possibilidade de o próprio governo ter forjado uma reação comunista com o uso do Plano Cohen.³⁹⁵ O discurso anticomunista não havia mudado desde a Intentona, e as ameaças do movimento eram constantemente utilizadas pelo governo para justificar o golpe.³⁹⁶

O perigo comunista tão alardeado nas justificativas para o golpe e para a instituição de uma nova constituição revelou-se, em novembro de 1937, além de pretexto, como fermento para a construção da noção paradoxal de “democracia autoritária”. O golpe não representou uma verdadeira ruptura, mas “a consolidação de um processo de fechamento e repressão que vinha sendo lentamente construído, com o apoio de intelectuais, políticos civis e militares. O marco inicial decisivo para explicar os acontecimentos de 1937 é o Levante Comunista de novembro de 1935.”³⁹⁷

Dentro desse cenário conturbado não havia possibilidade de extensão do mandato presidencial de Vargas, restando como alternativa um golpe de Estado.³⁹⁸ Em 10 de novembro foi outorgada a Constituição de 1937 redigida por Francisco Campos.

Impressiona a menção ao povo brasileiro no preâmbulo, como se o Constituinte fosse uma espécie de intérprete do que são as legítimas aspirações do povo, e desse modo a Constituição seria outorgada por ele, mas em nome do povo.

O preâmbulo de uma Constituição, como aduz Themístocles Brandão Cavalcanti, é uma afirmação de princípios que simboliza uma síntese do pensamento que dominou a Assembleia Constituinte.³⁹⁹

Dessa forma, em meio ao caos social surge a figura de Getúlio Vargas, incorporando toda a extensão do Poder Constituinte e trazendo a síntese da vontade nacional.⁴⁰⁰

³⁹⁴ BONAVIDES, Paulo. **História Constitucional do Brasil**. Brasília: OAB Editora, 2002, p. 333-334.

³⁹⁵ *Ibidem.*, 2002, p. 333-334.

³⁹⁶ Marques cita a discussão sobre o restabelecimento do Estado de Guerra em setembro de 1937 e a reprodução do Plano Cohen, descoberto pelo exército, no programa de rádio Hora do Brasil. Aponta ainda como os trechos do plano foram publicados nos jornais ressaltando toda a desordem e matança que o golpe comunista iria causar. A deixa foi perfeita para solicitar novamente o estado de guerra. MARQUES, Raphael Peixoto De Paula. Estado de exceção e mudança (in)constitucional no Brasil (1935-1937). **História Constitucional**, n. 14, p. 353-386, 2013, p. 380.

³⁹⁷ MARQUES, *op. cit.*, 2013, p. 383.

³⁹⁸ BONAVIDES, *op. cit.*, 2002, p. 334.

³⁹⁹ CAVALCANTI, Themístocles Brandão. **A Constituição comentada**. 2ª edição. Rio de Janeiro: José Konfino, 1951, p. 13-14.

⁴⁰⁰ SILVA, Paulo Sérgio da. **A Constituição brasileira de 10 de novembro de 1937: um retrato com luz e sombra**. São Paulo: Editora UNESP, 2008, p. 140.

O preâmbulo continha promessas de assegurar o respeito à honra e à independência da Nação e um regime de paz política e social ao povo brasileiro com condições necessárias à sua segurança.⁴⁰¹

É citada a desordem ocasionada pelos dissídios partidários e luta de classes, que ao final termina em violência e coloca a nação em iminência de guerra civil. Sinaliza que as instituições anteriores não tinham “meios normais de preservação e de defesa da paz, da segurança e do bem-estar do povo”. O que seriam meios normais de preservação? A ampla utilização do Estado de Sítio, publicação da Lei de Segurança Nacional e equiparação do Estado de Sítio ao Estado de Guerra para que os Direitos fundamentais fossem suspensos de maneira indiscriminada, certamente não se enquadrariam em meios “normais” de preservação da paz. Contudo, pode-se dizer que a outorga da Constituição de 1937 seria então um “meio normal”?

Se a Constituição de 1934 não previa “meios normais” de lidar com os conflitos, então o que seria a Constituição de 1937 se não a constitucionalização e normalização da exceção? Seria a maneira “normal” de lidar com as adversidades e conflitos que há tempos beiravam a normalidade?

O caos e a exceção se tornaram a regra – devido aos conflitos que permeavam o país, como a polarização, pregação do comunismo, e a ameaça a unidade nacional, segundo o governo Vargas – essa foi a forma como o governo enxergou a exceção e a regra constitucionais e as traduziu na Constituição de 1937.

A Constituição de 1937, redigida por Francisco Campos, é a concretização de seu próprio pensamento, e traduz o projeto autoritário que foi obrigado a conter-se em alguns momentos cedendo às ideias liberais, e é por esse motivo que a Constituição de 1934 seria um empecilho para concretização de seus projetos. Ainda sobre a outorga da Constituição aduz Campos: “Mas, a Revolução de 30 só se operou, efetivamente, em 10 de novembro de 1937”.⁴⁰²

Na década de 1930 consolidou-se um discurso da literatura relevante para justificar o Estado Novo, com as críticas ao liberalismo e a democracia representativa que levava a defesa de um Estado forte capaz de resolver os conflitos

⁴⁰¹ BONAVIDES, *op. cit.*, 2002, p. 349.

⁴⁰² CAMPOS, *op. cit.*, 2001, p. 41.

sociais.⁴⁰³ O regime de 1937 foi marcado pelo tom nacionalista que compreendia a nação como um todo orgânico e o Estado como responsável pela manutenção da ordem e da moral.⁴⁰⁴

Havia adesão ao golpe de segmentos distintos da sociedade, como a Igreja Católica, os empresários e sindicatos. A Igreja apoiou o governo nas medidas contra o comunismo, em defesa da família e dos valores cristãos.⁴⁰⁵

Se automear uma revolução – que nas palavras de Campos apenas se concretizou em 10 de novembro, citando a data da sua outorga e fazendo com que seja reconhecida como um marco – é em realidade uma ideia engenhosa, capaz de justificar a outorga de uma nova constituição, já que o Poder Constituinte é autônomo durante uma situação revolucionária. Além da utilização dos mecanismos de exceção de maneira desenfreada, migrou-se para um verdadeiro Estado de exceção e tudo devidamente justificado dentro da teoria do Poder Constituinte, que afinal possui os poderes que quer possuir.

A exceção e a regra nesse caso de 1937 se tornam indiscerníveis, pois além da utilização excessiva de Estado de Sítio e equiparação ao Estado de Guerra, o soberano decidiu que esses meios não eram suficientes para enfrentar os inimigos da nação e utilizou o Poder Constituinte com uma equivalência funcional da exceção. A utilização se justifica na exceção fundadora do próprio Estado, em prol da proteção da nação e organização que ainda está por vir, em semelhança à teoria de Carl Schmitt.

É uma lógica inversa da exceção, não do modo como enxergamos o Estado respondendo à emergência em um sentido de suspensão do Direito para a sua conservação, mas sim a exceção como trazendo as verdadeiras respostas e como sendo fundadora e organizadora do Estado. Estado de exceção é frequentemente referido como sinônimo de mecanismos constitucionais de crise, contudo, considero que são situações diferentes, e que o uso do mesmo termo não facilita a compreensão, pois torna indiscerníveis situações que são distintas. Compreendo exceção, de maneira resumida, como qualquer mecanismo que suspenda ou não aplique a norma, podendo ser compreendida também como uma exceção constitutiva no Poder Constituinte.

⁴⁰³ SILVA, *op. cit.*, 2008, p. 106.

⁴⁰⁴ *Ibidem.*, 2008, p. 107.

⁴⁰⁵ *Ibidem.*, 2008, p. 108.

Desse modo, considerando que houve a preocupação de se fazer uma constituinte em 1933, que originou a constituição de 1934 rapidamente substituída por nova invocação do Poder Constituinte, demonstra que a exceção é manejável no tempo e nas instituições.

4.2.2 Da Unidade Nacional e a construção da nação imaginária⁴⁰⁶

Com a Revolução de 1930, a nação ganhou destaque, em uma tentativa de abandonar o histórico de elites regionais, de modo que a nação brasileira fosse construída de maneira intencional como identidade homogênea.⁴⁰⁷

Se inicia um período de censura à imprensa e regulação da propaganda por meio do Departamento de Imprensa e Propaganda - DIP, com proibição de menção a assuntos que o governo não considerava adequados – como notícias que representassem o descontentamento com o regime e notícias sobre problemas econômicos que refletissem escassez e alta de preços.⁴⁰⁸

A arte e a cultura deveriam estar a “serviço da nação”, desse modo havia grande utilização política da rádio principalmente por meio do programa “Hora do Brasil” reproduzidos no rádio e por alto-falantes nas praças.⁴⁰⁹

O conceito de nação, como a maior parte dos conceitos políticos centrais, permite múltiplos sentidos. Uma tentativa de análise pode ser encontrada nos seguintes termos: “concebida como um grupo de pessoas unidas por laços naturais e, portanto, eternos — ou pelo menos existentes *ab immemorabili* — e que, por causa destes laços, se torna a base necessária para a organização do poder sob a forma do Estado nacional”.⁴¹⁰

Por outro lado, a construção da nação brasileira tem traços excludentes inspirados na realidade europeia e norte-americana, em que pese as diferenças

⁴⁰⁶ Partes do presente capítulo foram apresentadas previamente em PADILHA, Kamylla, CÂMARA. Heloísa Fernandes. A nação imaginária: construção da nação brasileira na década de 1930. A nação imaginária: construção da nação brasileira na década de 1930. **Revista Ius Gentium**. Curitiba, v. 14, n. 2, p. 36-65, jul./Dez. 2023.

⁴⁰⁷ SCHULZE, F. A constituição global da nação brasileira: questões de imigração nos anos 1930 e 1940. **História, Ciências, Saúde – Manguinhos**, Rio de Janeiro, v. 21, n. 1, jan./mar. 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/hcsm/a/7JSDC5tjHyLHDqmSk5Rp9tt/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 20 jun. 2023.

⁴⁰⁸ SILVA, *op. cit.*, 2008, p. 117.

⁴⁰⁹ SILVA, *op. cit.*, 2008, p. 117.

⁴¹⁰ BOBBIO, Norberto. **Dicionário de política I**. Editora Universidade de Brasília:Brasília, 1 a ed., 1998, p. 796.

dessas nações, contraditoriamente as elites intelectuais procuravam uma singularidade nacional.⁴¹¹

Entretanto, deve ser considerado que mesmo os laços naturais são imaginados na construção de uma comunidade política, ou seja, os laços naturais são apropriados e desenvolvidos politicamente, ressaltando semelhanças e reduzindo ou afastando as diferenças. François Xavier Guerra afirma que toda identidade coletiva implica em diferentes dimensões e influência no modo como o seu vínculo social é construído em sua fundamentação histórica ou filosófica.⁴¹²

Aponta ainda que a etimologia de nação "*nascor*" remete aos indivíduos nascidos em uma mesma época ou lugar dividindo, por consequência, características como a língua. Além disso, "embora pátria possua sentido geográfico concreto seu vínculo com a nação tornará possível aplicá-la a todos os significados políticos de nação".⁴¹³

O conceito de pátria e nação estão interligados. Eliana Dutra entende a nação na década de 1930 como o grande coletivo da época e pátria como um dos valores a serem seguidos para que seja aplicado o melhor interesse da coletividade.⁴¹⁴

A idealização de um corpo social homogêneo ganha força quando o conceito de pátria surge como ideal comum e desejado por toda a coletividade, na afirmação da identidade da nação.⁴¹⁵ Em 1930, o eleitorado urbano cresceu, assim como a produção industrial; tais fatores influenciaram na mudança da estrutura social oligárquica, contudo, segundo Victor Nunes Leal,⁴¹⁶ a mudança não foi completa, já que o coronelismo se adaptou para sobreviver

O conceito de nação e quais seus critérios de definição apresentam diferentes respostas, a depender do espaço geográfico e do período histórico. Desta feita, o que se pretende é analisar a partir das fontes como o conceito foi tratado e

⁴¹¹ SANTOS, M. S. dos. Museu Imperial: A construção do Império pela República. In: CHAGAS, Mário; ABREU, Regina (Orgs). **Memória e Patrimônio**: ensaios contemporâneos. 2.^a ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2009, p. 116.

⁴¹² GUERRA, François-Xavier. **A nação moderna**: nova legitimidade e velhas identidades. In: JANCSÓ, István. (org.). Brasil: formação do Estado e da Nação. São Paulo: Hucitec; Ed. Unijuí; Fapesp, 2003. p. 33-60.

⁴¹³ *Ibidem.*, 2003, p. 36.

⁴¹⁴ DUTRA, Eliana de Freitas. **O ardil totalitário**: imaginário político no Brasil dos anos 30. Belo Horizonte: Editora UFMG, 1997.

⁴¹⁵ *Ibidem.*, 1997, p. 128.

⁴¹⁶ LEAL op. cit., 2012.

mobilizado. Nos discursos da década de 1930, encontram-se várias menções à pátria enquanto provocadora de um sentimento de conforto.

Na construção da nação, as áreas da cultura e educação foram utilizadas pelo governo na busca pela legitimidade de suas ações, nas quais se definiram as estratégias da consolidação e a redefinição da identidade do brasileiro.⁴¹⁷ Desse modo, foram mobilizadas as concepções de juristas autoritários. Ademais, houve a instrumentalização da arte e da educação, com enfoque na educação de séries iniciais e da juventude.

Em relação à arte e ao patrimônio cultural, a intenção do Governo Vargas era construir uma “memória nacional” a partir de uma identidade nacional única, compreendendo a arte enquanto instrumento relevante tanto para a formação da identidade nacional quanto para a difusão ideológica em favor de projeto autoritário. Museus foram criados a partir de narrativas factuais e de culto a personalidades nas décadas de 1920 e 1930, assim como a narrativa das elites era presente no cenário global da época.⁴¹⁸

Durante a Era Vargas foram incluídos valores morais e patrióticos no material didático das escolas públicas, com lições cívicas para as crianças, de forma que a escola levasse à conexão com conceitos de lealdade e amor à pátria.⁴¹⁹ Eliana Dutra afirma que o culto à pátria traz semelhança com a concepção nazista de comunidade e povo, trazendo motivos que explicam a razão de os sentimentos que apelam ao patriotismo serem tão fortes.⁴²⁰

As inseguranças dos sujeitos são manipuladas para que tenham temores arcaicos direcionados ao espaço público, em que se pretende encontrar segurança e proteção. Na década de 1930 a insegurança dos cidadãos era incentivada por meio de pregações que, ao mesmo tempo que geram medo, também acalmam.⁴²¹

Esse sentimento disseminado através do discurso anticomunista tem caráter político e se pauta na construção da identidade comum e do inimigo. O alvo utilizado

⁴¹⁷ SILVA, Daviana Granjeiro da. **A Construção da Pátria Amada: Educação, patriotismo e nacionalismo na Paraíba durante a segunda guerra mundial (1939-1945)**. Dissertação (Mestrado em história) – Centro de Ciência Humanas, Letras e Artes da Universidade Federal da Paraíba – UFPB. João Pessoa, 2016, p. 63.

⁴¹⁸ CARMO, Paula Gonçalves do; GABARDO, Emerson; HACHEM, Daniel Wunder. Diálogos museológicos: o regime jurídico brasileiro e o Código de Ética do Conselho Internacional de Museus. **Revista de Direito Internacional**, v. 18, p. 390-417, 2021, p. 392.

⁴¹⁹ SILVA, *op. cit.*, 2016.

⁴²⁰ DUTRA, *op. cit.*, 1997, p. 140.

⁴²¹ *Ibidem.*, 1997, p. 140.

pelo nacionalismo, culpado pelas mazelas da sociedade e que traz ao povo consciência da sua unidade.⁴²² O culto aos elementos emblemáticos da nacionalidade era utilizado pelos conservadores, definidos por meio da emoção e do reconhecimento do povo brasileiro sobre si mesmo, desprezando os princípios democráticos não só na política, mas também na constituição do caráter nacional.⁴²³

Na denominada “Página de Cultura Católica”, o texto *A vida*, escrito pelo padre Mario Couto, da União do Rio, também no jornal *A Razão*, trouxe frases desconexas acerca da miséria e a ordem econômica, mencionando o comunismo com verminação, podridão, doutrinário e o culpado pelo relaxamento dos valores morais:

Que barreiras morais se opuseram à podridão comunista? Muito frágeis muros. Nas grandes cidades e nos centros populosos de operariado a sentinela que devia bradar às armas contra o inimigo ateu invasor, com forças naturais para o conter, era a família. Mas a família desde quando se acha enferma e desarticulada? Por isso mesmo abriu-se de-se, entregou-se ao inimigo. Ouvia as promessas ilusórias da serpente. As inteligências, trabalhadas pelo maçonismo laicismo escolar fora também presa fácil dos europeus da literatura imaginativa, romântica fingidamente, crocodilamente, compassiva do doutrinário comunista.⁴²⁴

Há, ainda, um trecho em que se questiona qual seria o “remédio” para essa doença “professada e infiltrada satanicamente” e como resposta afirma que a cura garantida é o Evangelho que atuará em todas as almas doentes. Ainda, afirma que os países bem governados buscam utilizar os meios de propaganda como meio de recondução das massas e que há apóstolos, legiões de mártires como Plínio Salgado que renovam o Brasil espiritualmente e que trazem esperança.

A unidade nacional revela o sonho escondido de uma sociedade indivisa, uniforme e homogênea e, portanto, de ausência de oposição. Demonstrações patrióticas, desfiles e paradas militares fizeram parte da construção do sentimento de nacionalidade.⁴²⁵

⁴²² DUTRA, op. cit., 1997, p. 141

⁴²³ SANTOS, M. S. dos. *Museu Imperial: A construção do Império pela República*. In: CHAGAS, Mário; ABREU, Regina (Orgs). **Memória e Patrimônio**: ensaios contemporâneos. 2.^a ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2009.

⁴²⁴ COUTO, Padre Mario. *Perguntas Oportuníssimas*. **A razão**, Fortaleza, 24 de junho de 1937. Disponível em: <https://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=764450&pasta=ano%20193&pesq=&pagfis=9423>. Acesso em: 15 jan. 2024.

⁴²⁵ DUTRA. op. cit., 1997, p. 171.

Em seus discursos, Vargas afirmava a necessidade de firmeza para enfrentar os perigos da nação. Getúlio Vargas tinha como objetivo deter a pregação do comunismo, tendo em vista que os comunistas são interpretados como inimigos da nação, portanto os que devem ser combatidos.

Diante da necessidade de se construir um símbolo representativo dessa unidade enquanto solo e povo, costume e instituições, a Constituição de 1937 instituiu o culto à bandeira. Esses discursos colocaram a bandeira como algo sentimental e que representa o patrimônio geográfico do Brasil, na construção de algo fraterno de que todos são acolhidos pela bandeira, e assim se constrói o “espírito da nação”:⁴²⁶

Há qualquer coisa de místico e de sentimental na evocação da Bandeira em cujo retângulo se espelha, nítida e grandiosa, a perspectiva colorida da terra em que nascemos e à qual por isso mesmo ficamos eternamente ligados pelos laços de indestrutível amor e emoção. O Brasil, esse imenso conjunto geográfico de vales, montanhas, rios, planícies, tem o seu símbolo que é o Pavilhão Nacional, e é através dele que se perpetuam os nossos sentimentos patrióticos, manifestados de maneira diferente e variada, mas que, no fundo, nos exalta ante os olhos do mundo. E a Bandeira Nacional outra coisa não representa senão o nosso imenso patrimônio geográfico num símbolo sentimental que revigora a nossa fé patriótica.⁴²⁷

Cerimônias cívicas foram patrocinadas pelo regime varguista para a construção de uma nova cultura política, em uma tentativa de unificar as elites e as massas, reinventando uma harmonia social.⁴²⁸

O discurso de caráter nacional e totalitário foi também utilizado pelo integralismo, que tem como base o nacionalismo, antiliberalismo, o anticomunismo, o anticapitalismo, oposição à década de 1930 e aproximação com o fascismo.⁴²⁹

Plínio Salgado foi um dos principais pensadores da Ação Integralista Brasileira (AIB). Redator do jornal *A Razão*, inicialmente apoiador de Júlio Prestes e depois de Vargas, demonstrando a complexidade dos ajustes políticos da época.

⁴²⁶ DUTRA. *op. cit.*, 1997, p. 174.

⁴²⁷ *Ibidem.*, 1997, p. 172.

⁴²⁸ PARADA, Maurício. O calendário Cívico do Estado Novo / As cerimônias cívicas como objeto: o conceito de “cerimônias sintéticas”. In: **Educando Corpos e Criando a nação: Cerimônias cívicas e práticas disciplinares no Estado Novo**. Rio de Janeiro: Ed. PUC Rio: Apicuri, 2009. p.21

⁴²⁹ OLIVEIRA, Rodrigo Santos. o jornal a razão: o ventre fecundo que criou o modelo de totalitarismo integralista. **Historiæ**, Rio Grande, vol. 7 (2): 129-159, 2016. Disponível em: <<https://periodicos.furg.br/hist/article/view/6724/4419>>. Acesso em: 15 jan. 2023. p. 137.

Para Salgado, o Estado liberal democrático, embasado em preceitos individualistas, comandados por uma minoria, seria o entrave para a criação de um “Brasil Integral”.⁴³⁰

O destaque trazido por esse plano sentimental não é capaz de camuflar no discurso um nacionalismo de tipo fascista “a sedução pela solução de um Estado forte, sonho de uma pureza racial, fé no papel das elites e na peculiaridade brasileira, o desconforto com a diversidade de interesses, oposição de classes e pluralidade de pensamento”,⁴³¹ com vistas à moralização do corpo, eugenia e disciplina do trabalhador.

A propaganda tinha papel fundamental na consolidação do Estado Novo, especialmente sob a responsabilidade do Departamento de Imprensa e Propaganda (DIP), e do Ministério de Educação e Saúde, de forma que a escola agia na educação formal construindo ideais patrióticos e cívicos e a imprensa buscava influenciar o restante da população.⁴³²

Além da primeira infância, houve cooptação da juventude aos ideais do governo, com educação cívica, moral e física, traduzida pela criação de instituição nacional denominada Juventude Brasileira.

O projeto inicial da organização proposto por Francisco Campos previa a criação da “Organização Nacional da Juventude”, vinculada ao Ministério da Justiça em sua divisão de serviço pré-militar, o intuito do projeto seria preparar os jovens física e moralmente para exercer a função de soldados.⁴³³

A proposta de Campos tinha caráter paramilitar e inspiração nas organizações da juventude em países europeus, como a Juventude Fascista (Itália), Juventude Hitlerista (Alemanha) e a Mocidade Portuguesa (Portugal).⁴³⁴ Havia perspectiva higienista no projeto da organização, pois previa o preenchimento por parte dos candidatos de um formulário com dados como grau de instrução,

⁴³⁰ OLIVEIRA, R. S. **O jornal A Razão**: o ventre fecundo que criou o modelo de totalitarismo integralista. *Historiæ*, Rio Grande, v. 7, n. 2, p. 129-159, 2016. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/hist/article/view/6724/4419>. Acesso em: 15 jan. 2023.

⁴³¹ DUTRA. Op. Cit., p. 176-177.

⁴³² SILVA. Op. Cit. p. 75.

⁴³³ STEIN, Cristiane Antunes. **“Por Deus e pelo Brasil”**: a Juventude Brasileira em Curitiba (1938-1945). Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2008, p. 40.

⁴³⁴ *Ibidem.*, 2008, p. 121.

informações pessoais e estado de saúde, índice de robustez, idade mental, natureza da alimentação etc.⁴³⁵

Quanto às mulheres, o projeto inicial da organização previa a educação doméstica, para que as meninas tivessem consciência do seu dever enquanto donas de casa e boas mães. Contudo, ao final, houve uma pequena mudança incluindo ambos os sexos como responsáveis por estudar e deter o conhecimento para serem bons pais, com a ênfase na consciência das mulheres em suas obrigações vinculadas ao lar, assim como o “gosto” pelos serviços domésticos, criação e educação dos filhos.⁴³⁶

Ao fim, o projeto proposto por Campos recebeu severas críticas do ministro da Guerra, general Eurico Gaspar Dutra, que encaminhou correspondência ao Presidente da República denunciando a influência externa de países alheios à realidade brasileira como inspiradores do referido projeto, sendo citados os exemplos da Alemanha, da Itália e de Portugal. Segundo verbete publicado pela Fundação Getúlio Vargas, o projeto visava transformar a mocidade brasileira em organização de feição militar e miliciana.⁴³⁷

O movimento cívico foi criado no período do Estado Novo pelo Decreto-Lei nº 2.072, de 2 de março de 1940, com o seguinte preâmbulo: “Dispõe sobre a obrigatoriedade da educação cívica, moral e física da infância e da juventude, fixa as suas bases, e para ministrá-la organiza uma instituição nacional denominada Juventude Brasileira”.⁴³⁸

Em busca da validação do sentimento de amor e servidão à Pátria e da formação da “consciência patriótica”, o movimento previa a utilização de símbolos, uniformes, emblemas e até mesmo monumentos instituídos para a Juventude

⁴³⁵ STEIN, *op. cit.*, 2008, p. 123.

⁴³⁶ *Ibidem.*, 2008, p. 138.

⁴³⁷ BOMENY, Helena. **Juventude brasileira**. Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil, 1984. Disponível em: <https://www18.fgv.br/CPDOC/acervo/dicionarios/verbetes-tematico/juventude-brasileira-1>. Acesso em: 20 ago. 2023.

⁴³⁸ BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.072**, de 8 de março de 1940. Dispõe sobre a obrigatoriedade da educação cívica, moral e física da infância e da juventude, fixa as suas bases, e para ministra-la organiza uma instituição nacional denominada Juventude Brasileira. Rio de Janeiro: Presidência da República, 1940. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2072-8-marco-1940-412103-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 15 jan. 2024.

Brasileira.⁴³⁹ Foi criado o Dia da Juventude Brasileira, 19 de abril, não por acaso o dia do aniversário do presidente Getúlio Vargas.

O esforço da nacionalização era observado nas diretrizes do Ministério da Educação, cujo caráter pedagógico deveria levar à população os pilares do nacionalismo em três aspectos: inicialmente, por meio das escolas, o conteúdo nacional era transmitido com natureza nunca bem definida.

Por óbvio, não havia preocupação em buscar as raízes da cultura brasileira em sua complexidade e profundidade, mas sim na mística de grandes heróis nacionais, culto às autoridades e à grandeza do verde e amarelo.⁴⁴⁰

Em segundo lugar, havia interesse na padronização e centralização do currículo e livros didáticos das escolas e universidades para possibilitar a fiscalização federal da homogeneidade do ensino. Em terceiro lugar, havia preocupação em erradicar as minorias étnicas, linguísticas e culturais, de modo que não se admitia formas de organização que não fossem alinhadas e recebessem a bênção do Estado, demonstrando seu caráter excludente.⁴⁴¹

Ao buscar o sentido da nação optou-se pelo verde e o amarelo, pátria e família e unidade/homogeneidade, excluindo minorias étnicas e culturais e nomeando os não alinhados ao Estado Novo como não cidadãos.⁴⁴²

É relevante compreender essa interpretação sobre o que é nação no governo de Vargas para aplicar ao conceito de Poder Constituinte, pois não é o povo enquanto unidade social que detém a legitimidade de chamar pelo Poder Constituinte, mas sim em um sentido restrito. Dessa maneira, foi outorgada a Constituição de 1937 atendendo às legítimas aspirações do “povo brasileiro” e visando à proteção da nação, sem, contudo, deixar clara a concepção de quais cidadãos faziam parte do povo.

4.3 O DEBATE SOBRE A (NÃO) CONSTITUIÇÃO DE 1937

⁴³⁹ STEIN, *op. cit.*, 2008, p. 43.

⁴⁴⁰ SCHWARTZMAN, Simon; BOMENY, H. M. Bousquet; COSTA, V. M. Ribeiro. **Tempos de Capanema**. São Paulo, SP: Paz e Terra: Fundação Getúlio Vargas, 2000, p. 157.

⁴⁴¹ SCHWARTZMAN; BOMENY; COSTA., *op. cit.*, 2000, p. 157-158.

⁴⁴² PADILHA, Kamylla, CÂMARA. Heloísa Fernandes. A nação imaginária: construção da nação brasileira na década de 1930. A nação imaginária: construção da nação brasileira na década de 1930. **Revista lus Gentium**. Curitiba, v. 14, n. 2, p. 36-65, jul./dez. 2023, p. 61.

Do ponto de vista estritamente jurídico e constitucional a Constituição de 1937 pode ser considerada uma “não-Constituição” por não ter sido implementada em sua completude durante sua vigência, principalmente devido ao plebiscito previsto para sua legitimação que nunca foi realizado.⁴⁴³

Entretanto, do ponto de vista político ela representa um movimento maior, a ruptura do pensamento liberal predominante na Primeira República, e culminou na institucionalização do pensamento autoritário brasileiro.⁴⁴⁴

Analisamos as obras de dois importantes juristas a respeito da Constituição de 1937, Francisco Campos e Pontes de Miranda, a fim de entender a expressão literária da época.

Também analisamos as emendas realizadas na constituição, por meio da Lei Constitucional nº 9, também chamada de Ato Adicional que serviu como norma de transição para o regime democrático. Sobre o assunto analisamos o parecer do Tribunal Superior Eleitoral, entrevista de Francisco Campos e um parecer dos professores da Universidade Nacional de Direito, do Rio de Janeiro, publicado na edição de 3 de março de 1945, no Correio da Manhã e anexado ao livro “Constituições brasileiras volume IV – 1937”.

4.3.1 A expressão da literatura jurídica sobre o 10 de novembro

Existe uma vasta produção acadêmica acerca do Direito Constitucional brasileiro e do Estado Novo, contudo não há muitos estudos sobre a Constituição de 1937 no ano de sua outorga ou nos anos seguintes. A censura e a repressão podem ser uma resposta a essa lacuna na literatura jurídica.

Dessa forma, não se pode interpretar o silêncio diante de um golpe de Estado como expressão de concordância, mas sim de uma desarticulação planejada dos projetos dissidentes pela elite que havia assumido o poder.⁴⁴⁵

Os diversos conflitos fizeram com que os aliados de Vargas fossem substituídos ao longo do tempo, de modo que “o Estado Novo esteve longe de ser

⁴⁴³ ABREU, Luciano Aronne de; ROSENFELD, Luis. **Conservadorismo, autoritarismo e legitimação política do Estado Novo**: notas sobre os “comentários à constituição de 1937” de Pontes de Miranda. *Novos Estudos Jurídicos (NEJ)* v. 24 n. 3, 2019, p. 739-740.

⁴⁴⁴ *Ibidem.*, 2019, p. 739-740.

⁴⁴⁵ PANDOLFI, Dulce Chaves. **Censura no Estado Novo**. *Concinnitas* | ano 19, número 33, dezembro de 2018, p. 105.

um desdobramento natural da Revolução de 30”.⁴⁴⁶ Foi um dos resultados possíveis das lutas e enfrentamentos diversos travados durante os incertos e tumultuados anos 30.⁴⁴⁷

A outorga de 1937 representou a legalização da censura, sob o argumento de garantir a paz, a ordem e a segurança, mas a censura da imprensa, teatro, cinema e rádio foram realizadas, podendo tirar de circulação as manifestações que contradissem o regime.⁴⁴⁸

O contexto político e jurídico do Brasil na Primeira República, a crise do pensamento liberal e ascensão de um pensamento autoritário, já explicitado no primeiro capítulo, é fundamental para compreender a constituição de 1937, compreendida como uma tentativa de institucionalização do pensamento conservador-autoritário brasileiro.⁴⁴⁹

Visando compreender quais os apontamentos da literatura jurídica acerca da outorga da Constituição de 1937, foi analisada a obra “Comentários à Constituição Federal de 10 de novembro de 1937” de Pontes de Miranda. Já no início do livro, Pontes de Miranda descreve que o livro é o primeiro de comentários à Constituição de 1937 “tivemos de abrir sozinhos esse caminho”.⁴⁵⁰

Aduz que a Constituição nada vale quando aqueles incumbidos da tarefa de aplicá-la e defendê-la não o fazem.

Não são os textos tem si que se impõem; são os homens que os impõem, e não há impô-los conspirando contra eles como abertamente fizeram, entre 1934 e 1937, políticos, funcionários e juizes. Com as emendas de 1935 foi dado golpe mortal na Constituição de 1934. Um golpe não deixa de ser mortal quando o doente vive mais algum tempo após ele. Mas os golpes mortais dependem as vezes, do doente que os sofre, e o estadismo de 1934, com as polícias militares, armadas como Exércitos, mostrava que a reacção tinha de fazer-se ao primeiro abalo do organismo nacional.⁴⁵¹

Cita que a Constituição, filha de 1934, foi nascida em circunstâncias pouco favoráveis. Ainda, para não se comprometer com o *establishment* autoritário tenta

⁴⁴⁶ PANDOLFI, *op. cit.*, 2018, p. 106.

⁴⁴⁷ *Ibidem.*, 2018, p. 106.

⁴⁴⁸ *Ibidem.*, 2018, p. p. 107.

⁴⁴⁹ ABREU; Rosenfield, *op. cit.*, 2019, p. 739-740.

⁴⁵⁰ PONTES DE MIRANDA. **Comentários à Constituição Federal de 10 de novembro de 1937**. Tomo I. Artigos 1º-37. Rio de Janeiro: Irmãos Pongetti, 1938a, p. 10.

⁴⁵¹ PONTES DE MIRANDA, *op. cit.*, 1938a, p. 10.

escrever sua obra de maneira “técnica”,⁴⁵² citando que “a lei é o que ela diz, e não o que a respeito dela foi dito, menos ainda o que se pensou e disse que significaria”.⁴⁵³

A Constituição de 1934 refletiu os anos de 1891, 1925-1926, 1930, sendo muito de passado e pouco de futuro, enquanto a Constituição de 1937 refletiu quatro mais um 1935-1937, herdando o que três anos antes fixou em textos, mas também o poder pessoal do Chefe de Estado.⁴⁵⁴

Em comparação ao preâmbulo de 1934, no preâmbulo da Constituição de 1937 o elemento religioso perdeu força, não sendo citado o termo “Deus” no preâmbulo.⁴⁵⁵

Apenas se cumprida a Constituição de 1937 é que se saberia ao que se prestava, e o que “não presta”, e desse modo poderia se pensar em corrigi-la, “as opiniões rezam sobre abstrações e não sobre realidades”.⁴⁵⁶

Com a outorga da Constituição houve a reconciliação das unidades da federação e a pátria comum, civis e militares todos constituídos em uma só nação. Devido a inexecução da Constituição de 1934 a Constituição de 1937 entregou ao Presidente da República a orientação da política legislativa criando o caso de dissolução da Câmara dos Deputados.⁴⁵⁷ Assim, se entende que para Pontes e Miranda o poder do Chefe do Executivo se devido a ineficiência da Constituição anterior e explícita a que foi riscado o princípio da separação dos poderes:

Por mais arraigada que estivesse, entre nós, a convicção de ser o princípio da separação e independência dos poderes essencial às Constituições moderna, convicção que em 1932, denunciaríamos como superstição, vemos que o legislador constituinte de 1937 não só riscou o princípio, que nas Constituições anteriores se achava, como também adotou a feitura das leis, em parte pelo Poder Executivo, com o nome de decretos-leis, e permitiu ao parlamento, por iniciativa do Presidente da República, o exame da decisão judicial que declarou inconstitucional uma lei, golpe e paridade dos poderes, pois-que, confirmada a lei por dois-terços de votos de cada uma das Câmaras, fica sem efeito a decisão do tribunal.⁴⁵⁸

Justifica tal ação do constituinte devido à mentalidade reacionária, que não compreendeu a necessidade de um Estado novo que substitua o velho

⁴⁵² ABREU; ROSENFELD, *op. cit.*, 2019, p. 751.

⁴⁵³ PONTES DE MIRANDA, *op. cit.*, 1938a, p. 09.

⁴⁵⁴ *Ibidem.*, 1938a, p. 13-15.

⁴⁵⁵ *Ibidem.*, 1938a, p. 19.

⁴⁵⁶ *Ibidem.*, 1938a, p. 20.

⁴⁵⁷ *Ibidem.*, 1938a, p. 24.

⁴⁵⁸ *Ibidem.*, 1938a, p. 24.

individualismo, assim, o constituinte teve a coragem de adotar um novo sistema de guarda da Constituição, concluindo que a Constituição de 1937 é a primeira carta da Revolução brasileira.⁴⁵⁹

Em comparação com os preâmbulos de 1891, Pontes de Miranda pontua que na declaração dos Direitos foram observados os princípios da Constituição de 1891 e 1934, porém riscou-se o princípio da liberdade.⁴⁶⁰ O preâmbulo gira em torno da defesa da paz, da segurança do povo e da unidade de modo que a liberdade não é cogitada.⁴⁶¹

Aponta sabiamente como um dos pontos centrais para compreensão do Estado e Direito Constitucional é a indagação acerca da fonte do poder estatal, ou seja, com quem está e de quem nasce esse poder. A resposta a essa indagação depende da concepção adotada. Por exemplo, o poder nasce com o povo nas teorias democráticas, com Deus respondem as teocracias, com o soberano dizem os autocratas etc.⁴⁶² Há diferença entre “o poder popular originário, em que o fato constitucional deriva do povo, e o poder popular governativo: o povo pode organizar-se democraticamente ou não”.⁴⁶³

O exercício do poder pode ser diferente do poder que foi derivado, por exemplo, a lei eleitoral poderá prever o sufrágio universal para a formação da Assembleia Constituinte e como resultado da Assembleia Constituinte ser adotado um Estado autocrático ou fascista, isso porque a lei eleitoral não prescreveu a forma do Estado.

É interessante notar que no conceito de Poder Constituinte do autor, a lei inicial que prevê a formação da Assembleia Constituinte não escolhe a forma adotada para Estado (democracia, teocracia, etc), contudo, com a Constituição de 1934 foi o oposto – causando uma série de debates sobre a soberania da Constituinte – e no caso da Constituição de 1937 não houve sequer uma Constituinte.

A assembleia constituinte pode organizar sem ou com o sufrágio universal, a ditadura brasileira em 1933 começou a dividir o poder estatal entre o povo e as classes, representando para o autor um semi-fascismo brasileiro. O povo poderia ser

⁴⁵⁹ PONTES DE MIRANDA, *op. cit.*, 1938a, p. 25.

⁴⁶⁰ *Ibidem.*, 1938a, p. 26.

⁴⁶¹ *Ibidem.*, 1938a, p. 181.

⁴⁶² *Ibidem.*, 1938a, p.109.

⁴⁶³ *Ibidem.*, 1938a, p.109.

interpretado em três concepções: unidade social, Direito das gentes e massa capaz interveniente da democracia. Segundo Pontes de Miranda o preâmbulo se refere à segunda concepção, quando na verdade a terceira é que interessa por ter condições de votar.

A constituição de 1934 tratou sobre o povo em um sentido muito difícil de compreender, já que o povo não votou nos representantes de classe e eles fizeram parte da constituição.⁴⁶⁴

Outra questão que aparece com a fonte do poder é a eliminação de outro poder que existia. Pontes de Miranda compara as teocracias e as democracias, no sentido de que nas duas espécies há sempre alguém que faz as vezes de Deus, ou seja, a força que pode construir ou reconstruir será sempre em nome de algo, seja em nome de Deus, seja no nome do povo ou do próprio Estado.⁴⁶⁵

Cita que o artigo 174, § 4º, da Constituição de 1937, não excluiu a democracia, justificando que o poder político emana do povo e que almejando seu interesse e bem-estar o poder é exercido em nome desses.⁴⁶⁶

O poder estatal emana do povo, e segundo Pontes de Miranda, o constituinte de 1934 mentiu a si mesmo e aos outros, já que não deu o sentido à palavra “povo” descrita em seu preâmbulo, refletindo sobre a forma como composta sua representação, “a ditadura brasileira começou por dividir o poder estatal entre o povo e as classes, espécie de fascismo preconstitucional” (sic) e posteriormente compara com a Constituição de 1937 que teria reproduzido esse preceito, porém, afirma que a democracia não foi excluída.⁴⁶⁷

Ainda, segundo o autor, a Constituição de 1937 quanto à atuação sindical é menos fascista que a Constituição de 1934, já que o poder concentrado não é por si só suficiente para caracterizar o fascismo, ainda que seja um elemento comum aos regimes fascistas.⁴⁶⁸

Oswaldo Trigueiro afirma que a Constituição foi outorgada independentemente de prévia elaboração pelo “Poder Constituinte” e condicionada à validade e à aprovação por meio de plebiscito, que não ocorreu. Dessa forma, a Constituição não foi formalmente legitimada, o Congresso deixou de funcionar até 18 de setembro de

⁴⁶⁴ PONTES DE MIRANDA., *op. cit.*, 1938a, p. 178.

⁴⁶⁵ *Ibidem.*, 1938a, p. 110.

⁴⁶⁶ ABREU; ROSENFELD, *op. cit.*, 2019, p. 752.

⁴⁶⁷ PONTES DE MIRANDA., *op. cit.*, 1938a, p. 165.

⁴⁶⁸ *Ibidem.*, 1938a, p. 165.

1946, data em que foi promulgada a quarta Constituição republicana.⁴⁶⁹ Contudo, o preâmbulo da Constituição continha a solução para o problema da Constituição não ter sido elaborada dentro de um processo constituinte democrático.

O preâmbulo deixa claro que o Presidente da República retoma o poder estatal, poder que passou a ele em algum momento anterior a essa outorga, já que ele possuía o cargo em nome da nova ordem e não por força constitucional de 1934.⁴⁷⁰

Outra obra relevante sobre a Constituição de 1937 é de Francisco Campos, redator da Constituição. Para Campos foram as exigências do momento histórico que fizeram com que o homem do Estado tivesse que tomar uma decisão excepcional, assumindo as responsabilidades derivadas da confiança pública nele depositada.⁴⁷¹

A revolução apenas se operou em 10 de novembro de 1937, quando sua expressão política se sobrepôs à velha ordem.⁴⁷² Campos afirma que a Revolução foi diluída devido às manobras da velha ordem que logo precipitaram a reconstitucionalização do país, dessa forma aponta que "foi esse o papel da Constituição de 1934, que frustrou a Revolução da sua oportunidade, canalizando-lhe os impulsos nos mesmos condutos que ela visara romper e inutilizar".⁴⁷³

O autor se referia à Constituição de 1934 como "o monstruoso aparelhamento de 1934", inadequada por ter sido elaborada dentro dos moldes do liberalismo e do sistema representativo anterior.

O discurso do Presidente no manifesto de 10 de novembro:

A Constituição estava evidentemente atrasada em relação ao espírito do tempo. Destinava-se a uma realidade que deixara de existir. Conformada em princípios cuja validade não resistira ao abalo da crise mundial, expunha as instituições por ela mesma criada à investida dos seus inimigos, com a agravante de enfraquecer e anemizar o poder público.⁴⁷⁴

⁴⁶⁹ TRIGUERI, Osvaldo Trigueiro. **Assembleia nacional constituinte de 1946**. CCPDOC/FGV. Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpd/doc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/assembleia-nacional-constituente-de-1946>>. Acesso em fev. 2024.

⁴⁷⁰ PONTES DE MIRANDA. **Comentários à Constituição Federal de 10 de novembro de 1937**. Tomo I. Artigos 1º-37. Rio de Janeiro: Irmãos Pongetti, 1938a, p.180.

⁴⁷¹ CAMPOS, op. cit., 2001, p. 39-40.

⁴⁷² *Ibidem.*, 2001, p. 411.

⁴⁷³ *Ibidem.*, 2001, p. 41.

⁴⁷⁴ *Ibidem.*, 2001, p. 45.

Para Campos, a Constituição de 1937 é profundamente democrática, seu posicionamento se justifica investigando o próprio conceito de democracia que não tem um conteúdo definido e não possui um conteúdo valorativo eterno, ou seja, os valores implícitos nesse conceito variam de acordo com o tipo de civilização e cultura.⁴⁷⁵

Desafia a lógica liberal de que a democracia pertence ao liberalismo, já que não há exclusividade dos ideais democráticos. Nesse ponto a teoria do autor se assemelha com a de Carl Schmitt, considerando que não é porque não é liberal que se tornará uma autocracia, ou regime absolutista, em realidade até o momento do liberalismo surgiram democracias deformadas.⁴⁷⁶

Ainda segundo o autor, a vontade do povo é a essência da democracia, o que não é sinônimo de sufrágio universal, reconhecendo que há outros meios pelos quais a vontade popular pode ser expressa.⁴⁷⁷

As constituições possuíam um caráter negativo que declarava aos governos os seus limites, tal caráter atendia o momento histórico no qual o indivíduo só podia ser afirmado pela negação do Estado, contudo, as grandes revoluções industriais, técnicas e intelectuais mudaram a forma de enxergar a democracia de modo que o conceito negativo da democracia não era mais adequado, já que os problemas dos cidadãos não eram resolvidos pela liberdade.⁴⁷⁸

Para Campos, “O problema constitucional não é mais o de como aprender e obstar o poder, mas o de criar-lhe novos deveres, e aos indivíduos novos Direitos”, o poder passa a ser servidor dos cidadãos, e o homem que antes era livre passa a ser titular de novos direitos mais concretos.⁴⁷⁹

Justifica Campos a censura da imprensa, pelos interesses privados que defende, e por lidar com a matéria que é afeta à opinião pública e por consequência o instrumento mais poderoso do governo que não pode ficar ao arbítrio de interesses privados.⁴⁸⁰ A necessidade de controle da imprensa é uma exigência da sua própria natureza e função, e por isso não é um instrumento autocrático.⁴⁸¹

⁴⁷⁵ CAMPOS, op. cit., 2001, p. 56.

⁴⁷⁶ *Ibidem.*, 2001, p. 75.

⁴⁷⁷ *Ibidem.*, 2001, p. 75-76.

⁴⁷⁸ *Ibidem.*, 2001, p. 56.

⁴⁷⁹ *Ibidem.*, 2001, p. 58.

⁴⁸⁰ *Ibidem.* p. 68-69.

⁴⁸¹ *Ibidem.*, 2001, p. 68-69.

O novo governo correspondeu ao novo estado e transformou-se em um vasto e poderoso sensorium, através de cuja sensibílissima capacidade de captação e ressonância repercutem, com a densidade e a profundidade das vozes da vida, as ansiedades, as esperanças e as aspirações da Nação. Urge agora que todos os brasileiros, com aquele mesmo sentido de ordem na unidade, se integrem e se fundam num só pensamento, que é o de criar no País uma atmosfera de confiança e de boa vontade, a fim de que antagonismos pessoais, intrigas e lutas de grupelhos e campanários não perturbem o ritmo do trabalho do Brasil e do seu crescimento, nem desviem de seus desígnios a linha clara e definida que o destino lhe traçou. Este o sentimento do povo brasileiro, que plebiscitou o regime antes do seu advento e que só terá inspirações e motivos para, na oportunidade própria, confirmar a antecipação do seu voto e reafirmar o imperium da sua vontade.⁴⁸²

Segundo Pontes de Miranda, por sua vez, a Constituição de 1937 não foi cumprida e era emendada como se fosse um decreto, e quando nos volumes II e II dos comentários à Constituição foram realçados alguns conteúdos foram proibidos de serem publicados,⁴⁸³ o que representou a censura e a impossibilidade de ler manifestos verdadeiros sobre a Constituição de 1937. Pontes de Miranda afirma que a Constituição não se realizou, quase sequer existiu, pois foi solapada pelos seus próprios autores.⁴⁸⁴

Foram analisadas duas obras relevantes acerca da Constituição de 1937, a de Francisco Campos, autor da Constituição, e de Pontes de Miranda. Não se observou grandes críticas de Pontes de Miranda a respeito da Constituição, ainda que alguns dispositivos sejam bastante contraditórios, o que pode ser reflexo do pensamento centralizador do autor, mas também da censura da época.

Em estudo acerca dos Comentários à constituição de 1937 de Pontes de Miranda, Abreu e Rosenfield apontam que ao tentar compreender as questões nacionais o autor, dentro do espírito de seu tempo, levantava questões raciais como uma das razões de atraso do país.⁴⁸⁵

Havia diversas orientações no pensamento de Pontes de Miranda, descritas por Abreu e Rosenfield, como “posturas por vezes contraditórias e mesclava

⁴⁸² CAMPOS, op. cit., 2001, p. 201.

⁴⁸³ MIRANDA, Pontes de. **Comentários à Constituição de 1946**. Volume 1 (arts. 1º ao 14). Max Limonad: São Paulo, 1953, p. 17.

⁴⁸⁴ *Ibidem.*, 1953, p. 23.

⁴⁸⁵ ABREU, Luciano Aronne de, ROSENFELD, Luis. Conservadorismo, autoritarismo e legitimação política do estado novo: notas sobre os “comentários à constituição de 1937” de Pontes de Miranda. **Revista novos estudos jurídicos**, vol. 24, n. 3, p. 736-756, set-dez, 2019, p. 751.

princípios eugênicos, sindicalistas, positivistas, corporativistas, autoritários, socialistas e liberais”.⁴⁸⁶ Em seus comentários à Constituição, Pontes de Miranda de maneira perspicaz buscou fazer a análise de maneira técnica para não se comprometer com o *establishment* autoritário, sendo o jurista que teve um papel central na concessão de legitimidade jurídica ao regime.⁴⁸⁷

Francisco Campos foi um dos principais ideólogos do Estado Novo, entretanto, as condições políticas e a atuação de Getúlio Vargas fizeram Campos romper com o regime e, inclusive, criticar o governo, no sentido de que falhou em suas principais finalidades, proteger a ordem política e social do país, e realizar uma grande obra administrativa para resolver os problemas nacionais.

No item seguinte serão abordadas a formação da Constituinte de 1946, com o objetivo de analisar os debates atinentes à Constituição de 1937 e sua permanência silenciosa na constituinte seguinte, apresentando alguns pontos de uma entrevista de Francisco Campos após o rompimento com o regime, na qual expõe críticas ao governo de Vargas e as mudanças efetuadas pelas Leis Constitucionais, especialmente a Lei Constitucional nº 9, de 1945, nomeada de Ato Adicional.

4.3.2 Formação da Constituinte de 1946 e a sombra de 1937

Serão abordados fatores sobre a formação da Assembleia Constituinte, as linhas gerais de sua composição e funcionamento, para ao final analisar os debates atinentes à permanência da Constituição de 1937, de maneira inusitada, como uma sombra da Constituinte de 1946.

Havia no artigo 187 da Constituição de 1937 a determinação de realização de plebiscito para a sua validação, contudo, sua realização foi adiada sob a justificativa de que o país estava em guerra. Essa decisão impactou, além da oposição, os setores apoiadores do Estado Novo.

Com a derrota dos Estados totalitários na segunda guerra mundial, o governo brasileiro iniciou um processo de retomada do regime democrático, promulgando a

⁴⁸⁶ ABREU; ROSENFELD, *op. cit.*, 2019, p. 751.

⁴⁸⁷ *Ibidem.*, 2019, p. 751.

pela Lei Constitucional nº 9, de 1945, também chamada de Ato Adicional, e reformando a Constituição de 1937.⁴⁸⁸

A redação nova aos artigos da Constituição foi justificada nos seguintes termos:

Considerando que se criaram as condições necessárias para que entre em funcionamento o sistema dos órgãos representativos previstos na Constituição;

Considerando que o processo indireto para a eleição do Presidente da República e do Parlamento não somente retardaria a desejada complementação das instituições, mas também privaria aqueles órgãos, de seu principal elemento de força e decisão, que é o mandato notório e inequívoco da vontade popular, obtido por uma forma acessível à compreensão geral e de acordo com a tradição política brasileira; [...]⁴⁸⁹

O artigo 1º da Lei alterava 36 dispositivos da Constituição de 1937, o artigo 2º suprimiu sete artigos, parágrafos e alíneas da Constituição e o artigo 3º estabeleceu que a intervenção federal duraria até a eleição e posse dos novos governadores. Por fim, por meio do artigo 4º, foi estabelecido prazo para realização de eleições:

Dentro de noventa dias contados desta data serão fixadas em lei, na forma do art. 180 da Constituição, as datas das eleições para o segundo período presidencial e Governadores dos Estados, assim como das primeiras eleições para o Parlamento e as Assembléias Legislativas. Considerar-se-ão eleitos e habilitados a exercer o mandato, independentemente de outro reconhecimento, os cidadãos diplomados pelos órgãos incumbidos de apurar a eleição. O Presidente eleito tomará posse, trinta dias depois de lhe ser comunicado o resultado da eleição, perante o órgão incumbido de proclamá-lo. O Parlamento instalar-se-á sessenta dias após a sua eleição.⁴⁹⁰

A partir desse momento organizaram-se partidos, com destaque ao Partido Social Democrático (PSD), União Democrática Nacional (UDN) e Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), os três maiores partidos da Constituinte de 1946.

Desgastado politicamente, Getúlio Vargas renunciou, no final de outubro de 1945. Como não tinha o cargo de vice-presidente da República, assumiu a direção

⁴⁸⁸ BRASIL. **Lei Constitucional nº 9**. Dá nova redação a artigos da Constituição. Seção 1. Rio de Janeiro, 1945.

⁴⁸⁹ BRASIL. **Lei Constitucional nº 9**. Dá nova redação a artigos da Constituição. Seção 1. Rio de Janeiro, 1945.

⁴⁹⁰ BRASIL. **Lei Constitucional nº 9**. Dá nova redação a artigos da Constituição. Seção 1. Rio de Janeiro, 1945.

do país o presidente do Supremo Tribunal Federal-STF e do Tribunal Superior Eleitoral-TSE, Ministro José Linhares, que permaneceu no cargo de 30 de outubro de 1945 a 31 de janeiro do ano seguinte.

Segundo Paulo Bonavides, o propósito da ditadura era salvar a Constituição de 1937 e manter no poder por meios constitucionais o Presidente. Não foi convocada propriamente uma constituinte, mas “se abria espaço à intervenção ativa do Poder Constituinte de segundo grau, o poder parlamentar representativo para reformar a Carta”.⁴⁹¹

Foram fixadas as datas para as eleições federais e municipais por meio do Decreto-Lei nº 7.586, de 28 de maio de 1945⁴⁹², em datas diferentes, porém, o Decreto-Lei nº 8.063, de 10 de outubro, alterou as datas para que as eleições de governadores ocorressem também em 2 de dezembro e que fossem outorgadas as constituições estaduais em vinte dias.⁴⁹³

Em 29 de maio de 1945 ocorreu a deposição de Getúlio Vargas pelas forças armadas, e como não havia o cargo de vice-presidente, quem comandou o país foi José Linhares, então ministro do Supremo Tribunal Federal. Assim, em um movimento de repúdio ao Estado Novo se iniciou a Assembleia Constituinte de 1946.⁴⁹⁴

Diante das dúvidas suscitadas em representação da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e em consulta feita pelo Partido Social Democrático (PSD), acerca da extensão dos poderes dos futuros eleitos, o TSE editou a Resolução nº 215, de 2 de outubro de 1945, cujo relator foi o Ministro Antônio Sampaio Dória.

A consulta realizada pela OAB consistiu em duas perguntas:

1º Os eleitores que ocorrer às urnas no próximo futuro 2 de dezembro, poderão votar certos de que estarão elegendo representantes à Câmara dos Deputados e Conselho Federal, com poderes para emendar, modificar e mesmo reformar a Constituição de 10 de Novembro de 1937?

⁴⁹¹ BONAVIDES, Paulo. **História Constitucional do Brasil. 4 ed. Brasília: OAB Editora**, 2002, p. 356.

⁴⁹² BRASIL. **Decreto-Lei nº 7.586**, 28 de maio de 1945. Regula, em todo o país, o alistamento eleitoral e as eleições a que se refere o art. 4º da lei constitucional nº 9, de 28/02/1945. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, 28 de maio de 1945. Seção 1, p. 9436.

⁴⁹³ BRASIL. **Decreto-Lei nº 8.063**, 10 de outubro de 1945. Dispõe sobre as eleições para Governadores e Assembleias Legislativas dos Estados e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1945. Seção 1, p. 15989.

⁴⁹⁴ BONAVIDES, *op. cit.*, 2002, p. 355.

2º Quais os poderes reais que competirão ao futuro Parlamento, de acordo com a Constituição de 10 de Novembro de 1937 e leis posteriores? O futuro Parlamento ficará investido de podres apenas comuns ou também de poderes constituinte? ⁴⁹⁵

Em resposta à Consulta, o Tribunal Superior Eleitoral apontou que o artigo 187 da Constituição de 1937 submeteu a Constituição à legitimidade de um plebiscito, em que pese tenha entrado em vigor por necessidade revolucionária. Quando o povo fosse se manifestar votaria “sim” ou “não”. Se “sim”, a constituição ficaria aprovada e legitimada, porém caso votasse “não” teria que ser elaborada uma nova constituição, caso não se preferisse manter a Constituição de 1934 ou a de 1891.

O plebiscito não ocorreu, porém, o Ato Adicional convocou as eleições, marcadas pelo Decreto 7.586/1945, que regulamentou o alistamento eleitoral no país, e segundo o parecer do TSE o ato é claro: “O parlamento é convocado para funcionar com poderes especiais, sem os embaraços que o tolheriam se a constituição tivesse declarada definitiva em plebiscito”. Ainda, no entendimento do Tribunal se a Constituição tivesse sido aprovada então o Parlamento poderia apenas emendá-la ou reformá-la.

A missão do Parlamento seria então suprir a falta de plebiscito, se tornando um “congresso constituinte”. O TSE diferencia três tipos de constituinte:

- a) Assembleias Constituintes absolutas.
- b) Congressos em função constituinte.
- c) Parlamentos com poderes de revisão constitucional.

A Assembleia Constituinte absoluta se caracterizaria por congresso de representantes com mandato excepcional da nação e exercendo a soberania em nome desta. Os Congressos em função constituinte, também em conjunto com a nação, com mandato especial poderiam decidir o destino da Constituição efetuando sua reforma ou substituição. No terceiro tipo de constituinte, Parlamentos com poderes de revisão constitucional, os parlamentos saem de suas atribuições ordinárias e sem mandato específico emendam ou reformam a Constituição.

Analisando o parecer, é possível concluir que o TSE encaixou o parlamento em discussão como o de segundo tipo “Congressos em função Constituinte”, e

⁴⁹⁵ Superior Tribunal Eleitoral. Representação da Seção DF da Ordem dos Advogados e do Partido Social Democrático. Relator Professor Sampaio Dória. 25 de setembro de 1945.

finalizou o texto enaltecendo o Ato Adicional “fora de grande sabedoria política, que o Governo expedisse já uma Lei Constitucional, que tranquilizasse de vez a opinião pública”.⁴⁹⁶

Ao final foi editada resolução com a seguinte ementa: "O Parlamento Nacional, a ser eleito em 2 de dezembro de 1945, além de suas funções ordinárias, terá poderes constituintes, apenas, sujeito aos limites que ele mesmo prescrever."⁴⁹⁷

Com o entendimento de que o parlamento teria funções de constituinte, foi editada a Lei Constitucional nº 13, de 12 de novembro de 1945, dispondo sobre os poderes constituintes do Parlamento que viria a ser eleito em 2 de dezembro de 1945, pelo então presidente José Linhares.

Três meses depois a função foi passada ao general Eurico Gaspar Dutra, que deu prosseguimento ao processo de reconstitucionalização do país. O país continuava a ser regido pela Constituição de 1937, reformada por um processo de legitimidade questionável. Cabe citar as mudanças realizadas pelo novo presidente pela Lei Constitucional nº 12, que revogou o artigo 177 da Constituição – referente aos poderes do Estado em aposentar ou reformar funcionários civis ou militares – a Lei nº 13, dispondo sobre os poderes públicos do parlamento a ser eleito, e a Lei nº 14, que extinguiu o TSN símbolo da exceção e, por fim, a Lei nº 15, que dispunha sobre os poderes da assembleia constituinte.⁴⁹⁸

A Lei de nº 13 determinava poderes ilimitados aos eleitos e modificou o Conselho Federal para se denominar Senado Federal:

Art. 1º Os representantes eleitos a 2 de dezembro de 1945 para a Câmara dos Deputados e o Senado Federal reunir-se-ão no Distrito Federal, sessenta dias após as eleições, em Assembléia Constituinte, para votar, com poderes ilimitados, a Constituição do Brasil.
Parágrafo único. O Conselho Federal passa a denominar-se Senado Federal.⁴⁹⁹

⁴⁹⁶ BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Súmula 2015 de 2 de outubro de 1945**. O Parlamento Nacional, a ser eleito em 2 de dezembro de 1945, além de suas funções ordinárias, terá poderes constituintes, apenas sujeitos aos limites que ele mesmo prescrever. Diário da Justiça. Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1945.

⁴⁹⁷ BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Súmula 2015 de 2 de outubro de 1945**. O Parlamento Nacional, a ser eleito em 2 de dezembro de 1945, além de suas funções ordinárias, terá poderes constituintes, apenas sujeitos aos limites que ele mesmo prescrever. Diário da Justiça. Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1945.

⁴⁹⁸ BONAVIDES, op. cit., 2002, p. 357.

⁴⁹⁹ BRASIL. **Lei Constitucional nº 12**, 13 novembro de 1945. Revoga o artigo n. 177 da Constituição. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 13 novembro de 1945. Seção 1, p. 17409.

A Lei Constitucional de nº 15 determinava que o presidente da república exerceria, em conjunto com os deputados e senadores, o exercício de todos os poderes de legislatura ordinária:

Art. 2º Enquanto não fôr promulgada a Nova Constituição do País, o Presidente da República, eleito simultaneamente com os Deputados e Senadores, exercerá todos os poderes de legislatura ordinária e de administração que couberem à União, expedindo os atos legislativos que julgar necessários.⁵⁰⁰

A assembleia constituinte exercia apenas sua função constituinte, enquanto a manutenção do país ocorria por meio de decretos-leis até a promulgação da nova constituição.⁵⁰¹

A Assembleia era composta por 238 membros distribuídos quantitativamente dos estados, com quatro partidos relevantes numericamente: PSD, UDN, PTB e PCB.

O partido majoritário foi o PSD, com um total de cerca de 54% dos parlamentares eleitos à Assembleia, sua ampla base derivava da afinidade de suas lideranças políticas as com os administradores dos estados e o prestígio político adquirido durante o Estado Novo – entre coronéis do interior e grupos de centros urbanos.⁵⁰²

Já a UDN, segundo maior partido, representado por bancada de 90 parlamentares (26,3% dos Constituintes), teve a maior parte dos eleitores nos estados do Nordeste onde a oposição logrou êxito em atrair as lideranças políticas que detinham cargos importantes no pós-trinta.⁵⁰³

O terceiro maior partido foi o PTB, com cerca de 10,2% dos votos válidos nas eleições de 1945, com a maior porcentagem de Constituintes que já haviam ocupado cargos no Governo Federal (39,1%) e 56,5% da bancada já havia ocupado cargos em governos estaduais.⁵⁰⁴

⁵⁰⁰ BRASIL. **Lei Constitucional nº 15**, 26 de novembro de 1945. Dispõe sobre os poderes da Assembléia Constituinte e do Presidente da República. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1945. Seção 1, p.17885.

⁵⁰¹ *Ibidem.*, p. 358.

⁵⁰² BRAGA, Sérgio. Quem foi quem na Assembléia constituinte de 1946: um perfil socioeconômico e regional da constituinte de 1946, volume I. Brasília: Biblioteca digital da Câmara, Brasília, 1998, p. 83.

⁵⁰³ *Ibidem.*, 1998, p. 83.

⁵⁰⁴ *Ibidem.*, 1998, p. 86.

O Partido Comunista brasileiro (PCB) era a quarta maior bancada na Constituinte, com cerca de 8,6%, sua bancada parlamentar estava concentrada nas Regiões Sudeste (62,5%) e Nordeste (25,6%), sendo que a maior parte dos membros esteve presa durante o Estado Novo.⁵⁰⁵

A primeira sessão da assembleia constituinte ocorreu em fevereiro de 1946, presidida pelo Ministro Valdemar Falcão, presidente do Tribunal Superior Eleitoral. A primeira manifestação da constituinte foi realizada pelo Deputado Maurício Grabois acerca da soberania da Constituinte, dadas as limitações impostas pelas normas regimentais.⁵⁰⁶

As primeiras questões discutidas pela Assembleia foram a respeito do Regimento Interno e os limites da Constituinte e novamente a questão acerca da soberania da Constituinte foi debatida seguindo o caminho de 1934.

As normas da Constituinte, eram normas de cima para baixo, expedidas não pelo Legislativo, e como aduz Bonavides “era mais grave ainda para os escrúpulos da soberania de um órgão de poderes ilimitados, como é o Poder Constituinte, por se tratar de um executivo que não era um governo “de jure”, mas de fato; em suma, uma ditadura encabeçada pelo Chefe do Poder Judiciário, o Ministro Linhares, guindado às funções presidenciais por obra do golpe de Estado de 29 de outubro de 1945”.⁵⁰⁷

Havia resistência dos constituintes, especificamente dos representantes comunistas que propunham os poderes completos, ilimitados e soberanos da assembleia. Por exemplo, o Deputado Carlos Marighella propôs durante a sessão de 6 de fevereiro de 1946, que fosse deliberada essa questão do regimento, para escolher se seria elaborado seu próprio regimento por parte de comissão composta pelos partidos, ou se permaneceria sob a sujeição do regulamento da ditadura.⁵⁰⁸

O regimento da assembleia foi feito às pressas, o que fez com que o debate sobre a legitimidade da constituinte outorgada por um poder estranho mediante Decreto-Lei não vingasse, e ao final fosse mantida a sua conexão com as regras da constituição de 1937.⁵⁰⁹

⁵⁰⁵ BRAGA, *op. cit.*, 1998, p. 86.

⁵⁰⁶ BONAVIDES, *op. cit.*, 2002, p. 359.

⁵⁰⁷ *Ibidem.*, 2002, p. 370.

⁵⁰⁸ *Ibidem.*, 2002, p. 370.

⁵⁰⁹ *Ibidem.*, 2002, p. 371.

A questão foi resolvida mediante acordo pelas lideranças dos três maiores partidos representados na assembleia, quais sejam União Democrática Nacional, Partido Social Democrático e Partido Trabalhista, com divergência do Partido Comunista, que se posicionava de maneira contrária ao Regimento Provisório, devido aos seus líderes expoentes de resistência ao Estado Novo.⁵¹⁰

Posteriormente, o tema central debatido foi acerca da vigência da Constituição de 1937 nesse período de transição. A discussão era relevante por influenciar a situação prática e legitimar os interesses políticos.⁵¹¹

Do ponto de vista jurídico e constitucional a Lei Constitucional nº 9 representou uma crise do Estado Novo. Essa lei de grau hierárquico duvidoso modificou grande parte da Constituição, e inclusive mudou o processo para a sua reforma, dando poderes especiais ao parlamento para realizar alterações sem a necessidade de plebiscito.⁵¹²

Foi o único ato constituinte da ditadura que abriu o caminho efetivamente à obra de restauração do sistema representativo destruído pelo golpe de Estado de 10 de novembro de 1937".⁵¹³ Mas o ato também produziu muitas dúvidas e controvérsias pois não deixava claro o alcance do constituinte com os poderes especiais do parlamento.⁵¹⁴

Houve um debate na Constituinte no mês de fevereiro daquele ano a respeito da extensão dos poderes da Constituinte para votar um ato institucional que definiria as atribuições do presidente até a finalização dos trabalhos. O debate ocorreu entre Prado Kelly e Nereu Ramos, posto em discussão a natureza e os limites do Poder Constituinte. Para Nereu Ramos, o Poder Constituinte seria limitado e exclusivo para fazer uma constituição, enquanto para Prado Kelly os poderes soberanos do Constituinte o permitiam, além de elaborar uma Constituição, elaborar normas constitucionais de caráter provisório, como foi o caso da Lei Constitucional que fazia as vezes de regimento.⁵¹⁵

⁵¹⁰ BONAVIDES, *op. cit.*, 2002, p. 373.

⁵¹¹ *Ibidem.*, 2002, p. 375.

⁵¹² *Ibidem.*, 2002, p. 375.

⁵¹³ *Ibidem.*, 2002, p. 375.

⁵¹⁴ *Ibidem.*, 2002, p. 375.

⁵¹⁵ *Ibidem.*, 2002, p. 376.

A Lei Constitucional nº 9 de 1945⁵¹⁶ foi feita pelo Presidente da República com base no artigo 180 da Constituição de 1937, que concedia ao Chefe do Executivo o poder de expedir decretos-leis sobre as matérias de competência da União, porém esse dispositivo se refere à competência legislativa ordinária e não constitucional.

O caminho correto para proceder uma reforma na Constituição seria via emenda constitucional, dessa forma a Lei Constitucional detinha vício insanável derivado do exercício de suposto Poder Constituinte por parte do presidente e ainda há o questionamento derivado da legitimidade da constituição por não ter sido realizado o plebiscito previsto para a sua validade. A Lei foi feita por um governo de fato e por esse motivo vários debates foram gerados pelos Constituintes, e algumas soluções foram pensadas.

O Deputado Brigadeiro Eduardo Gomes propôs duas soluções: o restabelecimento da Constituição anterior ao Estado Novo, sob o argumento de que a Constituição de 1934 não foi revogada pelo devido processo constituinte e, conseqüentemente, desconstituinte do regime anterior; ou a transferência do governo a um poder provisório e legítimo. Contudo, nenhuma das opções foi viabilizada, o que ocorreu foi uma “ditadura togada”, fazendo com que o Estado Novo prosseguisse em outros moldes.⁵¹⁷

Para Prado Kelly, o governo de Linhares não passava de um poder de fato com vício de origem e não apenas da falta de plebiscito. Paulo Bonavides em sua exímia análise do Poder Constituinte no caso brasileiro aduz que é irrefutável a tese udenista na Constituinte – se referindo à Prado Kelly –, do ponto de vista da legitimidade/ilegitimidade das leis constitucionais, já que o Poder Constituinte não pode se submeter às limitações do Poder constituído, sendo o titular da soberania em detrimento de uma vacância constitucional deixada por um governo de fato.

A questão sobre a Constituinte surgir de um Ato Adicional que emendou a Constituição de 1937 levantou vários debates e questões na literatura e nos juristas. Como exemplo citamos a entrevista de Francisco Campos concedida ao Correio da Manhã do Rio de Janeiro, em 3 de março de 1945.

⁵¹⁶ BRASIL. **Lei Constitucional nº 9**, 1 de março de 1945. Dá nova redação a artigos da Constituição. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, dia 1 de março de 1945. Seção 1, p. 3313.

⁵¹⁷ BONAVIDES, Paulo. **História Constitucional do Brasil**. 4 ed. Brasília: OAB Editora, 2002, p. 377 382.

Campos inicia a entrevista falando sobre como o golpe não atendeu às suas finalidades e contribuiu para acentuar as fraquezas do governo. Quanto à Constituição de 1937, aduz que os males que o país enfrentou não podem ser atribuídos pela Constituição de 1937, já que ela não chegou a vigorar.⁵¹⁸

Campos também comenta a interpretação dada ao Estado de Guerra no artigo 171 da Constituição, o qual estabelece que a Constituição deixará de vigorar nas partes indicadas pelo presidente. Segundo Campos, esse entendimento anula o regime constitucional deixando a Constituição em sua inteiriça à disposição do Governo.⁵¹⁹

As emendas feitas na Constituição de 1934 criaram um Estado de Guerra que permitia a suspensão da constituição nas partes indicadas no ato de sua declaração, restando o questionamento se seria possível o Chefe do Governo suspender a Constituição em sua totalidade. Desse modo, essa faculdade dada ao presidente permite a suspensão de todo o regime constitucional, incluindo o funcionamento dos demais poderes, podendo “haver um interregno em que deixe de existir qualquer regime jurídico, abrindo-se ao presidente o ilimitado campo de discricção política, legislativa e administrativa”.⁵²⁰

Sem a limitação, continua Campos, será a mais “totalitária das ditaduras”. Com a suspensão da Constituição o poder se transforma em “nu e absoluto, sem contrastes, formalidades e limites”.⁵²¹

Ter o domínio dos mecanismos de exceção não significa, ou não era para significar, a abolição do regime jurídico, e seguindo esse entendimento o autor apresenta crítica à maneira como implementado o Estado de Guerra no país, em todo o território nacional e de maneira ilimitada, representando o “colapso total da ordem jurídica”.⁵²²

Sobre a publicação do Ato Adicional, afirma que o governo não poderia expedi-lo, e expõe uma série de críticas à reforma da Constituição:

A Constituição de 1937 é uma Constituição outorgada. Se ao Poder que a outorgou fosse facultado introduzir-lhe modificações, a Constituição perderia

⁵¹⁸ PORTO, Walter Costa. *Constituições brasileiras*, volume IV 1937. 3. ed. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2012, p. 32.

⁵¹⁹ *Ibidem.*, 2012, p. 36.

⁵²⁰ *Ibidem.*, 2012, p. 36.

⁵²¹ *Ibidem.*, 2012, p. 36.

⁵²² *Ibidem.*, 2012, p. 36.

precisamente o seu caráter constitucional. A Constituição outorgada só representa uma garantia quando, pela outorga, se desprende ou desgravita do poder que a outorgou, passando a ser uma regra normativa desse mesmo poder. Com a outorga se esgota o poder do outorgante e devolve-se ao Poder Constituinte a faculdade de modificar ou revogar a Constituição. E isto mesmo é o que se acha expressamente reconhecido pela Constituição de 1937. Primeiro: quando no art. 187 se declara que ela será submetida ao plebiscito nacional; em segundo lugar, quando estabelece um processo especial para a sua emenda ou reforma. Ela só pode ser emendada ou reformada mediante processo por ela mesma estabelecido.⁵²³

No momento de expedição do ato institucional foi utilizado como justificativa o artigo 180 da Constituição, contudo o artigo não atribuiu ao Chefe do Executivo a faculdade de emendar ou reformar a Constituição, trata-se de faculdade de expedir decretos-lei sobre as matérias ordinárias da competência legislativa da União.

A reforma da Constituição feita pelo ato institucional foi na visão de Campos uma “nova Constituição outorgada no abusivo exercício do Poder Constituinte [...]”,⁵²⁴ considerando que o artigo 174 estabelece minuciosamente o procedimento de reforma.

Acerca da vigência da constituição, Francisco Campos afirma que é um documento de valor puramente histórico, o resultado da não concretização do plebiscito previsto no artigo 175 e também da violação do artigo 80 que prevê o mandato presidencial de seis anos.

O ideólogo do Estado Novo entrou ainda no mérito da edição do Ato Adicional:

A tese implícita no Ato Adicional é que o Poder Constituinte, ao invés de residir no povo, reside no chefe do Governo. Ora, essa tese é o fundamento do regime totalitário e o primeiro postulado desse regime. Aqui está, por exemplo, o constitucionalista oficial da Alemanha nazista, o professor Karlreutter. Eis o que ele diz a propósito de Constituição: “No estado de chefe, ou no estado totalitário, a Constituição é a vontade do Fuchrer. Todo o ato do Fuchrer relativo à estrutura do Estado é um Ato Constitucional”. Este é, precisamente, o postulado no qual se funda o Ato Adicional. O Poder Constituinte é a vontade do chefe do Governo. Enquanto não for convocado o Parlamento, o chefe do Governo exerce em toda a sua plenitude o Poder Constituinte. E como a todo o momento, por ato exclusivo da sua vontade, ele pode expedir atos de caráter constitucional, resulta inevitavelmente que a Constituição é a sua vontade. A Constituição de hoje pode não ser a de amanhã.⁵²⁵ (grifo nosso).

⁵²³ PORTO, *op. cit.*, 2012, p. 37.

⁵²⁴ *Ibidem.*, 2012, p. 37.

⁵²⁵ *Ibidem.*, 2012, p. 38.

Sua crítica reside no fato de que o Poder Constituinte não pode se basear na vontade do governo e que o Ato Adicional não oferece a segurança necessária ao regime constitucional, uma vez que o Poder Constituinte do chefe de governo é inesgotável. O Ato Adicional, assim como a Constituição de 1937, não possui vigência jurídica, e finaliza dizendo que “O acessório terá a sorte do principal”.⁵²⁶

O governo de fato só poderia ser legitimado se houvesse o pleno exercício do Poder Constituinte pela nação, a forma como operadas as mudanças constitucionais no governo é um uso arbitrário sem caráter constitucional.

Além da entrevista de Francisco Campos houve outras manifestações importantes de juristas que criticaram a forma de utilização do Poder Constituinte no período de 1937 a 1995. Citamos o Parecer de professores da Faculdade Nacional de Direito, do Rio de Janeiro, publicado na edição de 3 de março de 1945, no Correio da Manhã e anexado ao livro “Constituições brasileiras volume IV – 1937”.⁵²⁷

Acerca do tópico “Poder Constituinte” os professores esclarecem: “não é o nome de constituição que confere a uma lei esse caráter, bem definido e determinado na ciência jurídica”.⁵²⁸ O fato de uma lei constitucional ser editada pelo detentor do poder de fato não traz essa qualidade a norma, para tal qualidade precisa ser emanada pelo detentor originário da soberania.

É interessante notar no parecer, a leitura democrática da tradição francesa do Poder Constituinte realizada pelos juristas da época, os quais mencionam a tese desenvolvida por Sieyès trazendo o povo como titular desse poder, quando na realidade não foi em um contexto democrático que a teoria foi desenvolvida.

No parecer se levanta o questionamento se a Constituição de 1937 poderia ser legitimada apenas por ser outorgada pelo Chefe de Estado “triunfante”, e a conclusão que se chega é que o poder de fato não transfere a ele soberania popular e não sendo soberano ele não pode ser constituinte. Ainda sobre o plebiscito afirmam:

⁵²⁶ PORTO, *op. cit.*, 2012, p. 39.

⁵²⁷ O Parecer foi assinado pelos seguintes professores: Oscar Francisco da Cunha, Arnaldo Medeiros da Fonseca, Artur Cumplido de Santana, Alcino de Paula Salazar, Benjamim Moraes Filho, Demóstenes Madureira de Pinho, Francisco Clementino de San Tiago Dantas, Francisco Oscar Penteado Stevenson, Joaquim Pimenta, José Carlos de Matos Peixoto, José Bonifácio Olinda de Andrada, José Ferreira de Sousa, José Cândido Sampaio de Lacerda, Haroldo Teixeira Valadão, Hélio de Sousa Gomes e Lineu de Albuquerque Melo.

⁵²⁸ PORTO, *op. cit.* 2012, p. 41.

Poderia, pois, a Constituição de 1937 ter sido adotada como lei fundamental do nosso País se, em tempo hábil, o povo brasileiro, no exercício do Poder Constituinte, atributo de sua soberania, houvesse declarado, por meio de um plebiscito, que a ela queria conformar o seu Estado e as condições básicas de sua ordem jurídica. A falta desse plebiscito, entretanto, tolhe à Carta outorgada toda a legitimidade e, podemos dizer, toda vigência, transformando-a numa simples norma de fato, a que não resta outra existência senão a da força que a mantém. [...]

“O povo manifesta seu Poder Constituinte mediante qualquer expressão recognoscível de sua imediata vontade de conjunto”, escreve, na sua “Teoria da Constituição” (1927), o constitucionalista C. Schmitt e admite, entre esses modos de expressão, o “plebiscito geral sobre uma proposta surgida de um modo determinado”, de que são exemplos os plebiscitos napoleônicos.⁵²⁹

Outro fator relevante que notamos no parecer é a citação do jurista Carl Schmitt, acerca da necessidade de uma aprovação plebiscitária como manifestação popular, com objetivo de justificar que caso houvesse o plebiscito em tempo hábil, poderia ser adotada a Constituição de 1937 como tal. Desse modo, “faltou, pois, à Constituição de 1937, esse requisito vital, cuja ausência lhe retira o próprio ser; faltou-lhe o pronunciamento do único Poder Constituinte, que transmudaria em substância constitucional, juridicamente operante [...]”.⁵³⁰

Não sendo legítima a constituição não poderia ser reformada pelas Leis Constitucionais, de modo que o mecanismo das emendas é uma nova outorga, ou seja, um golpe de Estado complementar. Ainda que tivesse sido realizado o plebiscito para manifestação popular sobre a Constituição de 37, não seria possível, ainda que na falta de um parlamento, que o Chefe do Executivo pudesse modificar a Constituição por meio de Decretos-Lei. Sendo assim padecem de efeito jurídico as Leis Constitucionais.

Verifica-se em todo parecer a preocupação dos professores de Direito em iniciar uma nova constituinte originada de um Poder Constituinte ilegítimo, citando como “a crise atual do Estado brasileiro” a possibilidade de “fazer nascer o legítimo do ilegítimo”, iniciando um novo capítulo constitucional “simulação constitucional”.⁵³¹

A interpretação dada ao artigo 180 da Constituição de 37 conferiu ao Presidente da República um Poder Constituinte permanente, um poder nunca dado a nenhuma assembleia ou soberano. Dessa forma concluiu-se ao final do parecer

⁵²⁹ Parecer de professores da Faculdade Nacional de Direito, do Rio de Janeiro, publicado na edição de 3 de março de 1945, no Correio da Manhã e anexado ao livro “Constituições brasileiras volume IV – 1937, p. 42

⁵³⁰ PORTO, *op. cit.* 2012, p. 43.

⁵³¹ *Ibidem.*, 2012, p. 44.

que o Ato Adicional seria uma norma de fato e que não poderia ser aceita para operar a transição para o período democrático.

Em que pese os inúmeros apontamentos dos juristas acerca do Ato Adicional e a caracterização de um Poder Constituinte permanente, as leis Constitucionais continuaram a ser editadas, servindo como norma de transição e norma de origem da constituinte de 1946.

Em uma discussão o deputado João Amazonas proclama:

A carta de 1937 não pode estar em vigor contra o Direito de greve, da mesma maneira que não está em vigor contra a existência do Partido Comunista e de todos os outros partidos aqui representados. A carta de 37 não pode estar em vigor, porque é ilegal, sua vigência dependia de um plebiscito popular, a que, até agora, seus autores e subscritores jamais tiveram a coragem de se submeter.⁵³²

O Deputado Amando Fontes chama atenção para a questão da lei constitucional nº 9 – responsável pela convocação da assembleia – ter sido originada de uma "reforma" constitucional, pautada no artigo 174 da Constituição, que dotou o parlamento de "poderes especiais". Com o entendimento de que o Parlamento eleito no dia dez de dezembro também teria a função constituinte e ainda com a edição das leis constitucionais nº 13 e 15 que consideram inexistente qualquer constituição anterior. Dessa forma, surge o questionamento se os poderes ilimitados conferidos ao parlamento poderiam então criar uma nova Constituição, ou a Constituição de 1937 continua subsistindo, e a tarefa dos constituintes seria então a reforma desse documento.⁵³³

É um questionamento relevante dada a situação peculiar da instauração da Constituinte, considerando que a Constituição de 1937 foi contrariada em dois sentidos, primeiramente pela não realização de plebiscito e segundo pela emenda Constitucional realizada pelo Chefe do Executivo sem poderes para tanto, e mesmo assim foi o fundamento para a instauração do novo processo constituinte.

⁵³² ANAIS DA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. Rio de Janeiro: Câmara dos Deputados, 1946. v. 1, p. 117.

⁵³³ ANAIS DA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. Rio de Janeiro: Câmara dos Deputados, 1946. v. 2, p. 79.

A Constituinte contou com várias figuras importantes que foram estudadas em diversas obras e trabalhos acadêmicos.⁵³⁴ A título exemplificativo cito o Deputado Otávio Mangabeira⁵³⁵, líder da UDN na Constituinte, tratou da possibilidade de as Constituições serem geradas no ventre da ditadura. É através dessa fala que Octaviano Nogueira descreve o processo brasileiro, de que nas nossas democracias sempre houve exclusão das massas reconhecidas como cidadãos, ou seja, uma democracia sem democratas:

No Brasil mesmo as Constituições democráticas sempre foram geradas nos ventres das ditaduras que as precederam. O resultado é que se pode dizer de nossas democracias, em que a exclusão eleitoral sempre foi maior que a massa diz que eram reconhecidos como cidadãos, o mesmo que se afirmam da Alemanha de Weimar: as nossas “democracias sem democratas”. Regimes construídos no ventre das ditaduras, como correu 1934 e 1946, dificilmente poderiam terminar democracia. Poderiam gerar na melhor das hipóteses, falsas democracias, democracias sem democratas e, na pior, democracia de autocratas. (grifo nosso)⁵³⁶

O resultado dessa conjuntura são crises – acompanhada sempre Estado de Sítio, censura e repressão –, renúncias, golpes, deposições e até suicídio, causando projetos inacabados e estruturas mal-sucedidas.⁵³⁷

Os debates iniciais da constituinte envolveram a discussão sobre a elaboração de um novo regimento interno, sobre a permanência da Constituição de 1937 e comentários acerca do ataque à democracia feito por essa Constituição. Ao final sabemos que a Constituição de 1937 foi mantida como norma de transição até ser substituída pela Constituição de 1946.

⁵³⁴ Para se aprofundar, ler as seguintes obras: BRAGA, Sérgio. **Quem foi quem na Assembleia constituinte de 1946**: um perfil socioeconômico e regional da constituinte de 1946, volume I. Brasília: Biblioteca digital Câmara. Brasília, 1998.

Além de fazer uma análise quantitativa dos eleitos o autor faz uma análise do seu perfil socioeconômico, também elaborou uma listagem dos membros das comissões e subcomissões formadas durante o processo constituinte, listagem de cargos governamentais anteriormente ocupados pelos constituintes, entre outros aspectos relevantes para compreender a formação da assembleia constituinte.

⁵³⁵ Foi engenheiro civil, jornalista, professor, político, diplomata. Com a vitória da Revolução desencadeada no país em 1930, Octávio Mangabeira foi exilado, passando a residir nos Estados Unidos, onde trabalhou muito para manter-se. Anistiado, regressou ao Brasil em 1945, passando a pertencer a um novo partido que surgia: União Democrática Nacional. Pela legenda desse partido, foi de novo eleito para a Câmara Federal, em 1946, pelo Estado da Bahia.

⁵³⁶ NOGUEIRA, Octaviano. **A Constituinte de 1946**: Getúlio o sujeito oculto. São Paulo: Martins Fontes, 2005, p. XXI.

⁵³⁷ *Ibidem.*, 2005, p. XXII.

Proveniente de um governo de fato, as Leis Constitucionais foram pressupostas para a criação da lei eleitoral e a instalação e funcionamento de futuros órgãos, se tornando um corpo estranho que limitou o Poder Constituinte e constituiu a nova ordem.

A análise dessa Constituinte traz impressões contraditórias, considerando que havia um repúdio à ditadura da Constituição de 1937, porém ao mesmo tempo a Constituição, aos retalhos, estava vigente. De forma que não apenas foi uma “não-Constituição”, mas legitimou uma sucessão de atos excepcionais, insanáveis do ponto de vista jurídico. Por fim, a Constituição de 1937 foi responsável pelo retorno da ordem democrática e por instaurar a Constituinte de 1946, contrariando Francisco Campos e permitindo que o legítimo nascesse do ilegítimo.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente dissertação teve como objetivo compreender a relação entre a exceção e a regra através do Poder Constituinte, estudando especificamente o contexto brasileiro no período de 1930 a 1946.

Estudar a relação entre Direito e política é relevante para mapear como a exceção e a regra foram utilizadas e indagar se a literatura jurídica se encaixa no contexto em que o Poder Constituinte foi operacionalizado no Brasil de 1930 a 1946. O marco temporal do presente trabalho encontra-se nos períodos de 1933 a 1946, em que em pouco tempo constituições completamente distintas foram promulgadas e, no caso de 1937, outorgada.

Primeiramente, foi necessário fazer uma contextualização acerca dos problemas nacionais e as demandas populares para a compreensão da década seguinte. A análise foi voltada à constituinte de 1933, considerando o contexto de pressão popular e política em que foi promulgada.

Analizamos os pontos da História Constitucional brasileira, sobretudo o momento em que o Brasil esteve sob regimes de exceção, para verificar a operacionalização do Poder Constituinte, realizando uma comparação entre a constituinte de 1933 e a Constituição de 1937 elaborada por Francisco Campos, bem como as impressões dos constituintes de 1946 acerca da Constituição de 1937. Ainda, sobre a derivação da Constituição de 1946 de uma norma advinda do Estado Novo (Lei Constitucional nº 9) com legitimidade questionável, já que justificada em um poder que o Chefe do Executivo não possuía para emendar a Constituição por si mesmo, fazendo com que a Constituinte de 1946 ficasse atrelada à Constituição da ditadura de Vargas.

A controvérsia acerca da soberania da Assembleia Nacional Constituinte de 1933 foi submetida a parecer do jurista Hans Kelsen em razão dos questionamentos sobre a legitimidade de o Governo Provisório definir o regimento e parâmetros para a nova Constituição. Os questionamentos foram respondidos, por meio de parecer, afirmando que a Assembleia Nacional Constituinte representa apenas um órgão derivado da Revolução, que como vitoriosa possui os poderes que quer possuir. Assim a Constituinte apenas seria ilimitada se tivesse feito a sua própria revolução, e por consequência se extrai que a Revolução seria dotada de caráter constituinte.

Fazendo uma análise dos preâmbulos das três Constituições verificamos que nas constituições de 1934 e 1946 há menção aos representantes do povo brasileiro como responsáveis pela promulgação e construção dos ideais de Estado. Enquanto no preâmbulo de 1937 apenas se menciona o Presidente da República, atendendo “às legítimas aspirações do povo brasileiro à paz política e social etc. [...]” simbolizando a alteração de regime, podendo ser entendido como uma mudança da chave interpretativa da legitimidade constitucional, pois o chefe da nação personifica os anseios do “povo” de maneira individual.

A História Constitucional brasileira em sua complexidade transita na dualidade entre normalidade e exceção, com uma ampla utilização do Direito, tanto para organizar a sociedade, quanto para legitimar regimes autoritários.

As medidas de exceção – que já eram uma prática na Primeira República – ganharam contornos diferentes com o crescimento da literatura autoritária, que estava por trás das políticas da época e conseqüentemente da construção do Estado mediada pelo Direito.

A Constituinte de 1933 justificou seus processos em uma democracia, mas de qual “povo”? A constituinte foi votada por um eleitorado ínfimo, num contexto de democracia – que claramente detinha outro significado na época – muito próximo da tradição francesa de Poder Constituinte. Várias citações à literatura francesa são realizadas durante o período, inclusive de maneira contraditória, fazendo uma leitura democrática no sentido de povo como detentor da soberania, ao invés da nação.

Como manifestação de um “verdadeiro ato da revolução”, a Constituição de 1937 foi outorgada em um período de crise do Governo de Getúlio Vargas. O Poder Constituinte não estava mais com o “povo”, mas com o soberano, que se dizia atendendo às legítimas aspirações do povo brasileiro, resolvendo assegurar a unidade decretando a nova Constituição.

Com a outorga da Constituição de 1937 a exceção e a regra na prática se tornam indiscerníveis, pois além da utilização excessiva de Estado de Sítio e equiparação ao Estado de Guerra, o soberano decidiu que esses meios não eram suficientes, ou “normais” para enfrentar os inimigos da nação, e decidiu-se então constitucionalizar a exceção. A utilização foi justificada na exceção fundadora do próprio Estado, em prol da proteção da nação e organização que ainda está por vir, em semelhança à teoria de Carl Schmitt.

Com o processo de redemocratização do país e a deposição de Getúlio Vargas, as Leis Constitucionais foram aproveitadas, e seguiu-se uma ditadura togada, que manteve a Constituição de 1937 e editou novos Decretos-Lei para comandar o país. De modo que, contraditoriamente, em que pese os pareceres contra a ilegitimidade do Ato Adicional nº 9, a Constituição de 1937 foi a base para a convocação da Constituinte de 1946 e para a migração ao regime democrático.

Usou-se de uma interpretação que afirmava que na falta do plebiscito previsto para legitimar a Constituição, o futuro parlamento, dotado de poderes constituintes, poderia supri-lo e assim substituir a constituição se assim por bem entendesse. Francisco Campos, em entrevista, tece inúmeras críticas a essa interpretação, todas vãs, já que ao final o legítimo nasceu do ilegítimo.

Não bastasse o caráter incerto da invocação do Poder Constituinte como se fosse originário em 1937, com a edição do Ato Adicional em 1945, o Poder Constituinte passou a ser inesgotável, absoluto e permanente, podendo ser invocado pelo soberano detentor de fato desse poder a qualquer momento.

Da mesma maneira que o processo de redemocratização trouxe grandes críticas à Constituição de 1937, a Constituição emendada continuou vigente. Apesar de ser uma “não-Constituição” ela serviu de base para a transição do regime democrático, e legitimou uma sucessão de atos excepcionais e insanáveis.

Algumas lições podem ser absorvidas dos processos Constituintes citados. Em primeiro lugar é complexo tentar compreender esses processos, que apesar de diferentes, têm muito em comum, a partir da literatura clássica do Poder Constituinte. Tal dificuldade deriva de a teoria ser pensada atualmente para responder a Democracia, contudo, o contexto brasileiro demonstra que o Poder Constituinte foi operacionalizado de maneira diversa, atuando no constitucionalismo autoritário característico da nossa história constitucional.

É como se o Brasil passasse de uma prática autoritária da Primeira República, para um autoritarismo doutrinário e, em seguida, abuso dos mecanismos excepcionais – especialmente com a equiparação do estado de sítio com estado de guerra intestina – e equivalência funcional do Poder Constituinte às medidas de exceção.

Para que o regime autoritário fosse implementado, foram adotadas medidas de propaganda institucional, em exaltação ao presidente e com discursos de pátria enquanto família homogênea, excluindo parte da população e com a idealização de

ordem e progresso. A pluralidade era rechaçada, dando lugar à unidade nacional, criando-se uma noção imaginária de nação homogênea.

O projeto autoritário não buscou compreender a realidade brasileira, mas focou na construção de símbolos e heróis nacionais, resultando na exclusão de muitos brasileiros que não se encaixavam naquela construção da identidade nacional atendendo às necessidades dos grupos dominantes em nome da ordem e do progresso.⁵³⁸

Como resultado de toda a crise que permeava o Estado brasileiro e do pensamento autoritário, foi um período de censura e repressão, com constante restrição de direitos, resultando em golpes e projetos inacabados.⁵³⁹ As sucessivas invocações do Poder Constituinte demonstram que a exceção é manejável no tempo e nas instituições.

Por fim, verificamos na pesquisa que o Poder Constituinte foi operacionalizado de forma autoritária no Brasil no período de 1930 a 1946 – além disso foi utilizado diferente em cada constituinte – com usos políticos exacerbados que fogem a teoria. A equivalência funcional da exceção ocorreu quando os mecanismos excepcionais já não poderiam ser utilizados, de modo que a justificação das ações ocorreu por meio da teoria do Poder Constituinte, que afinal possui os poderes que quer possuir, nas palavras de Kelsen.

⁵³⁸ PADILHA, Kamylla, CÂMARA. Heloísa Fernandes. A nação imaginária: construção da nação brasileira na década de 1930. A nação imaginária: construção da nação brasileira na década de 1930. **Revista lus Gentium**. Curitiba, v. 14, n. 2, p. 36-65, jul./dez. 2023.

⁵³⁹ NOGUEIRA, *op. cit.*, 2005, p. XXI.

REFERÊNCIAS

FONTES PRIMÁRIAS

ANAIIS DA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. Rio de Janeiro: Câmara dos Deputados, 1933. v. 1.

ANAIIS DA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. Rio de Janeiro: Câmara dos Deputados, 1946. v. 1.

ANAIIS DA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. Rio de Janeiro: Câmara dos Deputados, 1946. v. 2.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Súmula 2015 de 2 de outubro de 1945. O Parlamento Nacional, a ser eleito em 2 de dezembro de 1945, além de suas funções ordinárias, terá poderes constituintes, apenas sujeitos aos limites que ele mesmo prescrever. **Diário da Justiça**. Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1945.

Coleção Revolução de 1932 do Instituto Brasileiro de Museus – IBRAM. **Correio da Manhã**, Rio de Janeiro, 1935, Edição n. 12375.

CAMPOS, Francisco. **Entrevista ao Correio da Manhã do Rio de Janeiro**. Publicada em 3 de março de 1945.

Fundação Getúlio Vargas/CPDOC. **Jornal das Trincheiras**, nº 12, 22 de setembro de 1932, São Paulo.

Jornal O malho, Rio de Janeiro 1908, nº 0298. Hemeroteca Nacional.

Manifestos relativos às reivindicações feministas à Constituinte e Constituição da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino. Disponível em <https://sian.an.gov.br/sianex/consulta/Pesquisa_Livre_Painel_Resultado.asp?v_CodReferencia_id=1374087&v_aba=1>. Acesso em: 25 set. 2022.

UNIVERSIDADE NACIONAL DE DIREITO DO RIO DE JANEIRO. Parecer publicado no **Correio da Manhã** na edição de 3 de março de 1945, no **Correio da Manhã** e anexado ao livro “Constituições brasileiras volume IV – 1937.

Superior Tribunal Eleitoral. Representação da Seção DF da Ordem dos Advogados e do Partido Social Democrático. Relator Professor Sampaio Dória. 25 de setembro de 1945.

FONTES SECUNDÁRIAS

ABREU, Luciano Aronne de; ROSENFELD, Luis. Conservadorismo, autoritarismo e legitimação política do estado novo: notas sobre os “comentários à constituição de 1937” de Pontes de Miranda. **Novos Estudos Jurídicos** (NEJ) v. 24 n. 3, 2019.

ARAÚJO, Gabriel Frias. Da revolução à constituição: legalidade, legitimidade e os dilemas da constituinte na formação do Estado Moderno Brasileiro em Vargas (1930-1934). Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Franca, 2017.

ARRAES, Roosevelt. **Consenso e conflito na liberal democracia**: John Rawls e Carl Schmitt. 2019. Tese (Doutorado em filosofia) - Escola de Educação e Humanidades da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba, 2019.

BIBLIOTECA DA CÂMARA DE DEPUTADOS. Estado de Sítio. In: **Revista Brasileira de Estudos Políticos**. Belo Horizonte: Universidade de Minas Gerais. n. 17. 193- 210, julho de 1964.

BRASIL. Decreto nº 21.076, de fevereiro de 1932. **Diário Oficial da União**: seção 1, 1932, Página 3385.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.072, de 8 de março de 1940. Dispõe sobre a obrigatoriedade da educação cívica, moral e física da infância e da juventude, fixa as suas bases, e para ministrá-la organiza uma instituição nacional denominada Juventude Brasileira. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, dia 8 de março de 1940 de março de 1940.

BRASIL. Lei Constitucional nº 9, 1 de março de 1945. Dá nova redação a artigos da Constituição. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, dia 1 de março de 1945. Seção 1.

BRASIL. Lei Constitucional nº 15, 26 de novembro de 1945. Dispõe sobre os poderes da Assembleia Constituinte e do Presidente da República. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1945. Seção 1.

BRASIL. Lei Constitucional nº 38, 06 de abril de 1935. Define crimes contra a ordem política e social. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, 06 de abril de 1935. Seção 1.

BRASIL. Lei nº 136, 14 de dezembro de 1935. Modifica vários dispositivos da Lei nº 38, de 4 de abril de 1935 e define novos crimes contra a ordem político-social. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1935. Seção, 1 p. 26990.

BRASIL. Lei nº 12, 13 novembro de 1945. Revoga o artigo n. 177 da Constituição. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, 13 novembro de 1945. Seção 1, p. 17409.

BRASIL. Lei nº 13, 13 novembro de 1945. Dispõe sobre os poderes constituintes do Parlamento que será eleito a 2 de dezembro de 1945. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, 13 novembro de 1945. Seção 1.

BRASIL. Decreto-Lei nº 7.586, 28 de maio de 1945. Regula, em todo o país, o alistamento eleitoral e as eleições a que se refere o art. 4º da lei constitucional nº 9, de 28/02/1945. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, 28 de maio de 1945. Seção 1.

BRASIL. Decreto-Lei nº 8.063, 10 de outubro de 1945. Dispõe sobre as eleições para Governadores e Assembléias Legislativas dos Estados e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1945. Seção 1.

BARBOSA, Leonardo Augusto de Andrade. **História Constitucional Brasileira: mudança constitucional, autoritarismo e democracia no Brasil pós-1964**. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2012.

BARIANI, Edison. O Estado Demiurgo: Alberto Torres e a construção nacional. **CADERNO CRH**, Salvador, v. 20, n. 49, p. 161-167, Jan./Abr. 2007.

BARRETO, Álvaro. **As Regras da Eleição dos Deputados Classistas**. Assembleia Legislativa São Paulo. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/bibliotecaDigital/539_arquivo.pdf> Acesso em: jan. 2024.

BERCOVICI, Gilberto. A expansão do estado de exceção: da garantia da constituição à garantia do capitalismo (2015) Título do periódico: **Revista Internacional de Direito Público: RIDP**, v. 1, n. 1, p. 41-53, jul./dez. 2015.

BERCOVICI, Gilberto. **Entre o estado total e o estado social**. Atualidade do debate sobre Direito, Estado e economia na República de Weimar. (Tese de Livre-Docência). Departamento de Direito Econômico e Financeiro – Área de Direito Econômico da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2003.

BERCOVICI, Gilberto. Constituição e política: uma relação difícil. **Lua Nova**, São Paulo, n. 61, 2004. Disponível em: Acesso em: 21 jan. 2008.

BERCOVICI, Gilberto. O Poder Constituinte do povo no Brasil: um roteiro de pesquisa sobre a crise constituinte. **Lua Nova**, São Paulo, 88: 305-325, 2013.

BIGNOTTO, Newton. Soberania e exceção no pensamento de Carl Schmitt. **KRITERION**, Belo Horizonte, nº 118, Dez./2008.

BOBBIO, Norberto. Dicionário de política I. Editora Universidade de Brasília: Brasília, 1 a ed., 1998.

BOMENY, Helena. **Juventude brasileira**. Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil. 1984. Disponível em: <https://www18.fgv.br/CPDOC/acervo/dicionarios/verbete-tematico/juventude-brasileira-1>. Acesso em: 20 ago. 2023.

BONAVIDES, Paulo. **História Constitucional do Brasil**. 4 ed. Brasília: OAB Editora, 2002.

BUENO, Alexandra Padilha. **Intelectuais brasileiras e seu projetos formativos para a emancipação da mulher: a pedagogia feminista em disputa (1910-1940)**. Tese (Doutorado em Educação) – Setor de Educação, Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2019.

CABRAL, Rafael Lamera. Uma leitura do legado constitucional brasileiro entre 1930-1937. **História Constitucional**, n. 16, 2015.

CÂMARA, Heloísa Fernandes. **Narrativa da exceção na história constitucional brasileira e seus enlaces com o Poder Constituinte**. (Submetido à publicação).

CÂMARA, Heloisa. **STF na ditadura militar brasileira: um tribunal adaptável?** (Doutorado em Direito) - Setor de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-graduação em Direito. Curitiba, 2017.

CAMPOS, Francisco. **O Estado nacional**. Senado federal, conselho editorial. 2001.

CAMPOS, Juliana Diniz. As origens da teoria do Poder Constituinte: um resgate da obra de Siéyes e suas múltiplas releituras pela doutrina publicista continental. **Revista da Faculdade de Direito da Uerj- rfd-** v.1, n.25, 2014.

CARMO, Paula Gonçalves do; GABARDO, Emerson; HACHEM, Daniel Wunder. Diálogos museológicos: o regime jurídico brasileiro e o Código de Ética do Conselho Internacional de Museus. **Revista de Direito Internacional**, v. 18, p. 390-417, 2021.

CARONE, Edgar. A República Nova (1930-1937). São Paulo: Difel, 1974, apud SILVA, Paulo Sérgio da. **A Constituição brasileira de 10 de novembro de 1937: um retrato com luz e sombra**. São Paulo: Editora UNESP, 2008.

CAVALCANTI, Themístocles Brandão. **A Constituição comentada**. 2ª edição. Rio de Janeiro: José Konfino, 1951.

CARRÉ DE MALBERG, Raymond. Contribution à la théorie générale de l'Etat. Paris, Sirey, t. II, 1922.

CARVALHO, Claudia Paiva. **Presidencialismo e Democracia no Brasil (1946-1956): sistema de governo, legalidade e crise política**. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de Brasília. Brasília. 2019.

CARVALHO, José Murilo de. Cidadania: tipos e percursos. Estudos históricos, Rio de Janeiro, n. 18, 1996; QUEIROZ, Maria. O coronelismo numa interpretação sociológica. In.: FAUSTO, Bóris. (Org.). **História geral da civilização brasileira: estrutura de poder e economia**. São Paulo: Difel, 1975, p. 156. v. 1. t. III.

CHIARADIA, Tatiana Del Giudice Cappa. **A essência do Poder Constituinte**. 263 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2009.

CHUEIRI, V. K. DE; FONSECA, A. C. M.; HOSHINO, T. DE A. P. A constituição (in)corporada. *Católica Law Review*, v. 4, n. 1, p. 81-97, 1 jan. 2020.

CHUEIRI, Vera Karam de; CÂMARA, Heloísa Fernandes. (Des)ordem constitucional: engrenagens da máquina ditatorial no Brasil pós-64. *Lua Nova*: São Paulo, nº 95, pp. 259-288, 2015.

CHUEIRI, Vera Karam de; GODOY, Miguel G. Constitucionalismo e democracia – soberania e Poder Constituinte. **Revista Direito GV**, São Paulo 6(1), p. 159-174, jan-jun 2010.

CHUEIRI, Vera Karam de. **(Per)Cursos de constitucionalismo e democracia e o (In)Curso da Constituição Radical**. Tese e Memorial Narrativo de titularidade em Direito Constitucional. Faculdade de Direito. Universidade Federal do Paraná, 2021

CHUEIRI, Vera Karam de. Constituição radical: uma ideia e uma prática. **Revista da Faculdade de Direito UFPR**, Curitiba, v. 58, dec. 2013. Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/Direito/article/view/34863/21631>>. Acesso em: 29 jan. 2023. doi:<http://dx.doi.org/10.5380/rfdufpr.v.58i0.34863>.

COLÓN-RÍOS, J.I., HAUSTEINER, E.M., LOKDAM, H. et al. Constituent power and its institutions. **Contemp Polit Theory** 20, 926–956, 2021.

COSTA, Emília Viotti, **Da monarquia à República**: momentos decisivos. – 6.ed. – São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1999.

DECCA, Edgar Salvadori de. **O silêncio dos vencidos**. São Paulo: Brasiliense, 2004.

DOLHNIKOFF, Miriam. Elites regionais e a construção do estado nacional. In: **Brasil: formação do Estado e da Nação**. São Paulo: Hucitec, Unijuí, Fapesp, 2003.

DUTRA, Eliana de Freitas. **O ardil totalitário**: imaginário político no Brasil dos anos 30. Belo Horizonte: Editora UFMG, 1997.

FRAGA, André Barbosa; LAGO, Mayra Coan; MOURELLE, Thiago. Interpretações sobre a Revolução de 1930: história e historiografia. **Antíteses**, Londrina, v.15, n. 29, p. 220-249, jan-jul. 2022.

GÓIS JUNIOR, Edivaldo. Alberto Torres e os higienistas: intervenção do Estado na educação do corpo (1910-1930). **Saúde Soc. São Paulo**, v. 23, n. 4, p.1445-1457, 2014.

GOMES, Ângela Maria de Castro. **Regionalismo e centralização política**: partidos e constituinte nos anos 30. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980.

GOMES, Angela Maria de Castro; LOBO, Lúcia Lahmeyer; COELHO, Rodrigo Bellingrodt Marques. Revolução e restauração: a experiência paulista no período da constitucionalização. In: GOMES, Angela Maria de Castro. **Regionalismo e centralização política**: partidos e constituinte nos anos 30. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980.

GOMES, Ângela Maria de Castro. Confronto e compromisso no processo de constitucionalização (1930- 1935). In: FAUSTO, Boris (Dir.). **O Brasil republicano**: sociedade e política (1930-1964). 3. ed. São Paulo: Difel, 1986. t.3. v.3.

GUANDALINI JUNIOR, Walter; TEIXEIRA, Livia Solana Pfuetzenreiter de Lima (2021). Um Direito Administrativo de Transição: o conceito de Direito administrativo

na cultura jurídica da Primeira República Brasileira (1889-1930), in: **Direito, Estado e Sociedade** (ISSN 1516-6104), n. 58, jan.-jun. 2021. Rio de Janeiro: PUC-RJ.

GUERRA, François-Xavier. A nação moderna: nova legitimidade e velhas identidades. In: JANCSÓ, István. (org.). **Brasil: formação do Estado e da Nação**. São Paulo: Hucitec; Ed. Unijuí; Fapesp, 2003.

GUERRA, Maria Pia dos Santos. **Anarquistas, trabalhadores, estrangeiros: a construção do constitucionalismo brasileiro na primeira república**. Dissertação (Mestrado Direito) – Programa de Pós Graduação da Faculdade de Direito de Brasília. Brasília, 2012.

HANSEN, Thiago Freitas. **Imaginários da modernização do Direito na era Vargas: integração, marcha para o oeste e política indigenista (1930-1945)**. Dissertação (Mestrado em Direito) - Setor de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-graduação em Direito – Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2014.

HANSEN, Thiago Freitas. **Codificar e conservar: ciência e pensamento jurídico na formação do Código Florestal Brasileiro de 1934**. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-graduação em Direito – Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2018.

HANSEN, Thiago Freitas. **Constituição e multiplicação do múltiplo: notas sobre cultura em teoria constitucional**. Disponível em: <https://www.academia.edu/5639647/Constitui%C3%A7%C3%A3o_e_multiplica%C3%A7%C3%A3o_do_m%C3%BAltiplo_notas_sobre_cultura_em_teor%C3%BAa_constitucional?auto=download>. Acesso em: jan. 2023.

HIGA, Larissa Satico Ribeiro. **O feminismo solitário na obra da jovem Pagu**. Disponível em: <https://alb.org.br/arquivo-morto/edicoes_antteriores/anais17/txtcompletos/sem19/COLE_1838.pdf>. Acesso em: 15 set. 2023.

HOCHEIM, Bruno. **Federalismo, Centralização e Intervenção Estatal: Os debates na Comissão do Itamaraty**. 2017. (Dissertação mestrado) - Universidade de Brasília. Brasília, 2017.

HOLANDA, Cristina Buarque de. **Modos de representação política: o experimento da Primeira República**. Rio de Janeiro: IUPERJ, 2009.

JANOTTI, Maria de Lourdes Mônaco. O coronelismo ainda é uma questão historiográfica? In: SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 19, 1997, Belo Horizonte. História e cidadania. **Anais do XIX Simpósio Nacional da ANPUH - Associação Nacional de História**. São Paulo: Humanitas, FFLCH-USP/ANPUH, 1988.

KALYVAS, Andreas. **Democracy and the Politics of the Extraordinary: Max Weber, Carl Schmitt, and Hannah Arendt**. Cambridge: Cambridge University Press, 2008.

KELLY, José Eduardo Prado. **Constituição de 1946**. CPDOC/FGV. Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/constituicao-de-1946>>. Acesso em: 03 mar. 2023.

KELSEN, Hans. A competência da assembleia nacional constituinte. **Política: Revista de Direito Público**, legislação social e economia. Rio de Janeiro: vol. 1, n.1, pp. 34-43, Rio de Janeiro, 1934.

LEAL, Victor Nunes. **Coronelismo, enxada e voto: o município e o regime representativo no Brasil**. 7. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

LOSANO, Mario G. O parecer de Hans Kelsen de 1933 sobre a Assembleia Nacional Constituinte do Brasil - Parecer em alemão, espanhol e italiano. **Direito e Práxis**. Rio de Janeiro, Vol. 07, n. 14, p. 624-648, 2016.

MACEDO JÚNIOR, Ronaldo Porto. **Constituição, soberania e ditadura em Carl Schmitt**. Lua Nova Revista de Cultura e Política. (42):119–44, 1997.

MACHADO, Roberto Denis. **Direito, Política e Poder**. O Direito como instrumento de ação política Tese (Doutor em Filosofia do Direito) –Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2012.

MAQUIAVEL, Nicolo. **O Príncipe**. Tradução Maria Goldwasser. São Paulo: Martin Fontes, 2008.

MARQUES, Raphael Peixoto de Paula. **Entre impunidade e repressão: a anistia de 1961 na história constitucional brasileira**. 2017. 271 f., il. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2017.

MARQUES, Raphael Peixoto De Paula. Estado de exceção e mudança (in)constitucional no Brasil (1935-1937). **História Constitucional**, n. 14, p. 353-386, 2013.

MATOS, Andityas de Moura Costa. “Um governo revolucionário possui os poderes que quer possuir”: a Teoria Pura do Direito enquanto teoria da violência diante da Assembleia Nacional Constituinte Brasileira de 1933/34. **Revista da Faculdade de Direito da UFMG**, Belo Horizonte, n. 64, p. 67-69, jan./jun. 2014.

MIRANDA, Pontes de. **Comentários à Constituição de 1946**. Volume 1 (arts. 1º ao 14). Max Limonad: São Paulo, 1953.

MIRANDA, Pontes de. **Comentários à Constituição Federal de 10 de novembro de 1937**. Tomo I. Artigos 1º-37. Rio de Janeiro: Irmãos Pongetti, 1938^a.

MIRANDA, Pontes de. **Comentários à Constituição de 1946. Volume I**. (Arts. 1º-14). São Paulo: Max Limonad, 1953.

MORAES, Francisco Quartim. **O Levante de 1932: Fatores econômicos e políticos**. (Mestrado história econômica) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo. São Paulo, 2016.

MOTA, Rafael. Gonçalves. A evolução do conceito de estado de exceção no pensamento constitucional brasileiro. **Revista jurídica da FA7**, 5(1), pp. 139-160, 2008.

MOURELLE, Thiago. Revolução de 1930. In: MOURELLE, Thiago Cavaliere; LAGO, Mayra Coan; FRAGA, André Barbosa (org). **Dicionário do governo Vargas**: da revolução de 1930 ao suicídio. Rio de Janeiro: 7Letras, 2023.

NEGRI, Antonio. **O Poder Constituinte**: ensaio sobre as alternativas da modernidade. 2 ed. Rio de Janeiro: Lamparina Editora, 1993.

NETO, Lira. **Getúlio (1930-1945)**: Do Governo Provisório à Ditadura do Estado Novo. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

NOGUEIRA, Octaciano. **A Constituinte de 1946: Getúlio o sujeito oculto**. São Paulo: Martins Fontes, 2005, p. XXI.

NUNES, Diego; KÜHL, Rodrigues. Contra a pátria não há Direitos”: estado de exceção e construção do inimigo no governo constitucional da era vargas (1934-1937). *Revista Digital Constituição e Garantia de Direitos*. v. 15, n. 2, 2024.

OLIVEIRA, Edinei Carlos de. **A invenção do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**. In: MOURELLE, Thiago Cavaliere; LAGO, Mayra Coan. FRAGA, André Barbosa (org). **Dicionário do governo Vargas: Da Revolução de 1930 ao suicídio**. 1 ed. Rio de Janeiro: 7Letras, 2023.

OLIVEIRA, Lúcia Lippi. **Revolução de 1930**. FGV. Disponível em: <<https://atlas.fgv.br/verbete/6365>>. Acesso em: 05 jan. 2024.

OLIVEIRA, Lúcia Lippi. **A questão nacional na primeira república**. São Paulo: Brasiliense, 1990.

OLIVEIRA, Rodrigo Santos. O JORNAL A RAZÃO: O ventre fecundo que criou o modelo de totalitarismo integralista. *Historiæ*, Rio Grande, vol. 7 (2): 129-159, 2016. Disponível em: <<https://periodicos.furg.br/hist/article/view/6724/4419>>. Acesso em: 15 jan. 2023.

PADILHA, Kamylla, CÂMARA. Heloísa Fernandes. A nação imaginária: construção da nação brasileira na década de 1930. A nação imaginária: construção da nação brasileira na década de 1930. **Revista Ius Gentium**. Curitiba, v. 14, n. 2, p. 36-65, jul./dez. 2023.

PAIXAO, Cristiano; MECCARELLI, Massimo. Constituent power and constitution-making process in Brazil: concepts, themes, problems/Potere costituente e processo costituzionale in Brasile: concetti, temi, problemi." **Journal of Constitutional History [Giornale di Storia Costituzionale]**, n. 40, Jul. 2020.

PAIXÃO, Cristiano. Autonomia, democracia e Poder Constituinte: disputas conceituais na experiência constitucional brasileira (1964-2014). In: FIORENTINI, Quaderni. **Per la storia del pensiero giuridico moderno**. Giuffrè Editore, 2014.

PANDOLFI, Dulce Chaves. Censura no Estado Novo. **Concinnitas** | ano 19, número 33, dezembro de 2018.

PARADA, Maurício. O calendário Cívico do Estado Novo / As cerimônias cívicas como objeto: o conceito de “cerimônias sintéticas”. In:___ **Educando Corpus e**

Criando a nação: Cerimônias cívicas e práticas disciplinares no Estado Novo. Rio de Janeiro: Ed. PUC Rio: Apicuri, 2009.

PASQUINO, Pasquale. Constitution et pouvoir constituant: le double corps du peuple In: **Figures de Sieyès**. Paris: Éditions de la Sorbonne, 2008 (généré le 30 janvier 2023). Disponível em: <<http://books.openedition.org/psorbonne/20025>>. Acesso em 10 jan. 2024.

PAULA, Jeziel de. **1932: imagens construindo a história**. Campinas/Piracicaba: Editora da Unicamp, 1998.

QUEIROZ, apud PINTO, Lilane Faria Corrêa. Coronelismo: uma análise historiográfica. Locus: **Revista de História**, Juiz de Fora, v. 23, n. 2, p. 361-382, 2017.

QUEIROZ, Maria. O coronelismo numa interpretação sociológica. In.: FAUSTO, Bóris. (Org.). **História geral da civilização brasileira: estrutura de poder e economia**. São Paulo: Difel, 1975, p. 156. v. 1. t. III.

ROCHA, João C. da. **Código Eleitoral da República dos Estados Unidos do Brasil 1932**. Brasília: Superior Tribunal Eleitoral, 2004.

RODRIGUES, João Paulo. Levante paulista de 1932: entre os domínios da memória e os (des)caminhos da história. **História, Historiadores, Historiografia, Projeto História**, nº 41. Dezembro de 2010.

RODRIGUES, João Paulo. Tradição e Retórica imagética: a construção da propaganda visual oposicionista no levante de 1932 em São Paulo. **História (São Paulo)**, v. 30, n.1, p. 372-396, jan/jun 2011.

RODRIGUES, João Paulo. Um confronto de palavras e ações: o jornal das trincheiras em cena na “revolução constitucionalista” de 1932. **Revista Territórios e Fronteiras**, v. 3, n. 1 – Jan/Jun 2010.

ROSENFELD, Luis. Interpretações sobre o Poder Constituinte no Brasil: os discursos dos juristas em 1930, 1934 e 1937. **Revista da Escola da Magistratura do TRF da 4ª Região**, n. 14, (6). 2020.

ROSENFELD, Luis. **Revolução conservadora: genealogia do constitucionalismo autoritário brasileiro (1930-1945)**. Porto Alegre: EdiPUCRS, 2021.

ROSENFELD, Luis; COELHO, Anna Ortiz Borges. **O pensamento autoritário brasileiro**. In: MOURELLE, Thiago Cavaliere; LAGO, Mayra Coan. FRAGA, André Barbosa (org). Dicionário do governo Vargas: Da Revolução de 1930 ao suicídio. 1 ed. Rio de Janeiro: 7Letras, 2023.

ROSENFELD, Luis. **Transformações do pensamento constitucional brasileiro: a história intelectual dos juristas da Era Vargas (1930-1945)**. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo/RS, 2019.

SIQUEIRA, Gustavo Silveira. O parecer de Kelsen sobre a Constituinte brasileira de 1933-1934. **Direito & Práxis**, Rio de Janeiro, v. 6, n. 11, 2015.

ROSSITER, Clinton; QUIRK, William J. **Constitutional dictatorship: crisis government in the modern democracies**. Routledge, 2017.

SANTOS, M. S. dos. Museu Imperial: A construção do Império pela República. In: CHAGAS, Mário; ABREU, Regina (Orgs). **Memória e Patrimônio: ensaios contemporâneos**. 2.^a ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2009.

SANTOS, Marco Antonio Cabral dos. Francisco Campos: um ideólogo para o Estado Novo. Locus: **Revista de História**, Juiz de Fora, v. 13, n. 2, p. 31-48, 2007.

SCHMITT, Carl. **O Conceito do Político**. Belo Horizonte: Del Rey, 2009.

SCHULZE, F. A constituição global da nação brasileira: questões de imigração nos anos 1930 e 1940. *História, Ciências, Saúde – Manguinhos*, Rio de Janeiro, v. 21, n. 1, jan./mar. 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/hcsm/a/7JSDC5tjHyLHDqmSk5Rp9tt/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 20 jun. 2023.

SCHWARTZMAN, Simon; BOMENY, H.M. Bousquet; COSTA, V. M. Ribeiro. *Tempos de Capanema*. São Paulo, SP: Paz e Terra: Fundação Getúlio Vargas, 2000, p. 157.

SEELAENDER, Airton. O Direito Administrativo e a Expansão do Estado na Primeira República: notas preliminares a uma história da doutrina administrativista no Brasil, in: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, v. 485, jan-abr., p. 165-202, 2021.

SHAWI, Mundhir el. **Contribution à l'étude du pouvoir constituant**. Thèse, Faculté de droit de Toulouse, Multigraphiée par le Centre d'éditions universitaires de l'A.G.E.T. Toulouse, julho 1961.

SIEYÈS, Emmanuel Joseph. **Qu'est-ce que le Tiers état?**. Paris: Éditions du boucher. 2002.

SILVA, Daviana Granjeiro da. **A Construção da Pátria Amada: Educação, patriotismo e nacionalismo na Paraíba durante a segunda guerra mundial (1939-1945)**. 2016. Dissertação (Mestrado em História) — Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2016. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/tede/9614/2/arquivototal.pdf>. Acesso em: 11 jan. 2024.

SILVA, Estevão Alves da. **A Assembleia Nacional Constituinte de 1933-34: o processo de formulação da constituição de 1934**. 2019. Tese (Doutorado em Ciência Política) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.

SILVA, Paulo Sérgio da. **A Constituição brasileira de 10 de novembro de 1937: um retrato com luz e sombra**. São Paulo: Editora UNESP, 2008.

SILVEIRA, Mariana de Moraes. Revistas jurídicas brasileiras: "cartografia histórica" de um gênero de impressos (anos 1840 a 1940). **Caderno de Informação Jurídica**, Brasília, v. 1, n. 1, p. 98-119, 2014. Disponível em: <https://cip.brapci.inf.br/download/38444>. Acesso em: 20 jul. 2023.

SIQUEIRA, Gustavo Silveira. O parecer de Kelsen sobre a Constituinte brasileira de 1933-1934. **Direito & Práxis**, Rio de Janeiro, v. 6, n. 11, p. 354-357, 2015.

SOUZA, Mayara Paiva de. **O que não devia ser esquecido**: a anistia no período de redemocratização do Brasil (1945-46). II Seminário de Pesquisa UFG/UCG, 2016. Disponível em: <https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/113/o/IISPHist09_MayaraPaiv.pdf>. Acesso em: nov. 2023.

STEIN, Cristiane Antunes. **“Por Deus e pelo Brasil”**: a Juventude Brasileira em Curitiba (1938-1945). Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2008.

TENORIO, Patricia Cibele da Silva. **A vida na ponta dos dedos**: a trajetória de vida de Almerinda Farias Gama (1899 - 1999) - feminismo, sindicalismo e identidade política. Orientador: Teresa Cristina de Novaes Marques. 2020. Dissertação (Mestrado). História, Universidade de Brasília, Brasília, 2020.

TEIXEIRA, Lívia S. Pfuetzenreiter de Lima. Discursos sobre o Interesse Público na Primeira República: análise da doutrina de Direito Administrativo entre 1889-1930. Belo Horizonte: **Dialética**, 2021.

TITO, Maíra. **Poder Constituinte e poder constituído**: os conceitos de Antonio Negri aplicados às reformas constitucionais de Portugal e do Brasil. 2009. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Católica de Brasília, Brasília, 2009.

TRIGUERO, Osvaldo. Assembleia nacional constituinte de 1946. CCPDOC/FGV. Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/assembleia-nacional-constituente-de-1946>>. Acesso em fev. 2024.

TUSHNET, Mark. Varieties of liberal constitutionalism. In: **Routledge Handbook of Comparative Constitutional Change**. Routledge, 2020.

URTADO. Daniela. **Democracia constitucional brasileira e autoritarismo**: legalidade autoritária construída, desmontada e (re) inventada. (Dissertação) Mestrado em Direito – Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba, 2023

WOLKMER, Antônio Carlos. A questão dos Direitos sociais na Comissão Itamaraty. **Revista de Ciência Política**, Rio de Janeiro, v. 27, n. 3, p. 51, set./dez. 1984, p.46, APUD Melo Franco, Afonso Arinos de. Curso de Direito Constitucional, 2. ed. Rio de Janeiro, Forense, 1968, v. 2.

**ANEXO 1 – TABELA COMPARAÇÃO ENTRE O ANTEPROJETO
CONSTITUCIONAL DA SUBCOMISSÃO DO ITAMARATY E A
CONSTITUIÇÃO DE 1891**

Tópicos	Constituição de 1891	Anteprojeto
Intervenção da União nos Estados	Art. 6º. 1) Para repelir invasão estrangeira, ou, de outro estado; 2) Manutenção da forma Republicana Federativa; 3) Restabelecer a ordem e tranquilidade, a pedido dos respectivos governos; 4) Para assegurar a execução das leis e sentenças federais.	Art. 13º. Além dos casos presentes na Constituição de 1891, é permitida a intervenção também nos seguintes casos: 1) Para manter a integridade nacional; 2) Para manter a quota mínima de 10 % das receitas estaduais e municipais para saúde e educação; 3) Para reorganizar as finanças do estado, que não vêm pagando suas dívidas; 4) Por cobrar impostos interestaduais e intermunicipais; 5) Para assegurar as decisões da Justiça e o pagamento dos salários dos juizes com três meses de atraso.
Impostos	Art. 9º. É de competência dos estados decretarem imposto de exportação de mercadoria de sua própria produção.	Art. 14º. É de competência da União decretar imposto de exportação.
Propriedades	Art. 64º. Pertencem aos estados as minas e terras devolutas situadas nos seus respectivos territórios, cabendo à União somente a porção de território que for indispensável para a defesa das fronteiras, fortificações, construções militares e estradas de ferro federais. Parágrafo único. Os próprios nacionais, que não forem necessários para serviços da União, passarão ao domínio dos Estados, em cujo território estiverem situados. Art. 17º. § 17. As minas pertencem aos proprietários do solo, salvas as limitações que forem estabelecidas por lei a bem da exploração deste ramo de indústria.	Art. 19º. Pertencem ao domínio exclusivo da União: a) os bens de sua propriedade pela legislação atual, exceto as margens dos rios e lagos navegáveis; b) as terras devolutas nos Territórios; c) as ilhas do oceano e as fluviais das zonas fronteiriças; d) as riquezas do subsolo e as quedas d'água, se estas ou aquelas ainda inexploradas; e) as águas dos rios e lagos navegáveis. Pertencem ao domínio exclusivo dos Estados: a) os bens da sua propriedade pela legislação atual, com as restrições deste artigo; b) as margens dos rios e lagos navegáveis, ressalvado à União o Direito de legislar sobre elas e as terras devolutas, quando conveniente aos interesses nacionais.

--	--

<p>Competência sobre Políticas Públicas</p>	<p>Art. 13º. O Direito da União e dos Estados de legislarem sobre viação férrea e navegação interior será regulado por lei federal.</p> <p>Disposições transitórias: Art. 3º. A proporção que os Estados se forem organizando, o Governo Federal entregar-lhes-á a administração dos serviços, que pela Constituição lhes competirem, e liquidará a responsabilidade da administração federal no tocante a esses serviços e ao pagamento do pessoal respectivo. Como os serviços de Educação e Saúde não estavam expressos na Constituição como de competência da União, eles automaticamente eram de responsabilidade dos estados⁹⁸.</p>	<p>Art. 33º. 6. Compete à Assembleia Nacional legislar sobre navegação de cabotagem e dos rios e lagos do país, podendo permitir a liberdade da primeira se assim o exigir o interesse público; portos; viação férrea, rodoviária, aérea e respectivas organizações de terra; comunicações postais, telefônicas, telegráficas, radiotelegráficas ou radiotelefônicas ou outras quaisquer; circulação de automóveis; 17. Compete à Assembleia nacional legislar: o plano e as normas essenciais ao regime sanitário e ao da educação, bem como os meios de inspeccionamento de tais serviços, cabendo aos Estados à legislação complementar; a criação de institutos federais de educação, de qualquer natureza, em todo o país; Art. 112º. O ensino será público ou particular, cabendo aquele, concorrentemente à União, aos Estados e aos Municípios. O regime do ensino, porém, obedecerá a um plano geral traçado pela União, que estabelecerá os princípios normativos da organização escolar e fiscalizará, por funcionários técnicos privativos, a sua execução.</p>
<p>Autonomia Estadual</p>	<p>Art. 66º. É defeso aos Estados:</p> <p>1º Recusar fé aos documentos públicos, de natureza legislativa, administrativa, ou judiciária, da União, ou de qualquer dos Estados; 2º Rejeitar a moeda, ou a emissão bancária em circulação por ato do Governo Federal;</p> <p>§ 4º Fica salvo aos Estados o Direito de estabelecerem</p>	<p>Art. 81º. § 3º Os Estados não poderão recusar fé aos documentos públicos, de qualquer natureza da União ou de outro Estado. Art. 6º. A bandeira, o hino, o escudo e as armas nacionais são de uso obrigatório nos Estados, sendo-lhes vedado ter símbolos ou hinos próprios. Art. 7º. Somente a União poderá ter correios, telégrafos, alfândegas, moeda e bancos de emissão. Art. 8º. A União poderá estabelecer, por lei, títulos oficiais uniformes para os órgãos e funcionários federais, estaduais e municipais.</p> <p>§ 4º Os Estados e os Municípios não poderão contrair empréstimo externo, sem a prévia aquiescência da Assembleia Nacional.</p> <p>Art. 77º. § 2º. Nenhuma força armada será organizada no território</p>

	<p>linhas telegráficas entre os diversos pontos de seus territórios, e entre estes e os de outros Estados que se não acharem servidos por linhas federais, podendo a União desapropriá-las, quando for de interesse geral.</p> <p>* Não foi matéria Constitucional, mas era permitido aos estados, possuírem forças públicas, ou, polícias estaduais cujo controle era exercido pelos governadores.</p> <p>* Também não era matéria Constitucional, mas era permitido aos estados contraírem empréstimos.</p>	<p>brasileiro sem consentimento do Presidente da República, ouvido o Conselho Superior da Defesa Nacional. Compete privativamente à União estabelecer em lei especial as condições gerais da organização das forças não federais, e sua utilização, em caso de guerra ou de mobilização bem como os limites de seu efetivo, a natureza da instrução a lhes ser dada, e a discriminação do seu material bélico. Considera-se força armada qualquer agrupamento de indivíduos subordinados a uma organização e hierarquia e dispendo de meios de combate, mesmo simulados.</p>
<p>Presidente da República</p>	<p>Art. 36º. Salvas as exceções do art. 29, todos os projetos de lei podem ter origem indistintamente na Câmara, ou no Senado, sob a iniciativa de qualquer dos seus membros.</p> <p>Art. 34º. Compete privativamente ao Congresso Nacional: 1º Orçar a receita, fixar a despesa federal anualmente e tomar as contas da receita e despesa de cada exercício financeiro;</p> <p>Art. 47º. O Presidente e o Vice-Presidente da República serão eleitos por sufrágio direto da Nação, e maioria absoluta de votos.</p>	<p>Art. 34º. A iniciativa das leis pertence: b) ao Presidente da República.</p> <p>Art. 70º. § 3º O Presidente da República enviará à Assembleia, dentro do primeiro mês da sessão anual, a proposta do orçamento.</p> <p>Art. 37º. § 1º. A eleição presidencial far-se-á por escrutínio secreto e maioria de votos da Assembleia Nacional, presente a maioria absoluta de seus membros, 30 dias antes determinado o quadriênio, ou 30 dias depois de aberta a vaga.</p>

<p>Representação dos Estados</p>	<p>Art. 28º. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo eleitos pelos Estados e pelo Distrito Federal [...]. § 1º O número dos Deputados será fixado por lei em proporção que não excederá de um por setenta mil habitantes, não devendo esse número ser inferior a quatro por Estado.</p> <p>Art. 30º. O Senado compõe-se de cidadãos elegíveis nos termos do art. 26 e maiores de 35 anos, em número de três Senadores por Estado e três pelo Distrito Federal, eleitos pelo mesmo modo porque o forem os Deputados.</p>	<p>Art. 22º. A Assembleia Nacional compor-se-á [...]. § 1º O número dos Deputados será proporcional à população de cada Estado, não podendo, todavia nenhum eleger mais de 20 e menos de quatro representantes. O quociente será calculado, dividindo-se por 20 o número de habitantes do Estado mais populoso.</p> <p>Art. 67º. Fica instituído, na Capital da União, o Conselho Supremo, composto de 35 Conselheiros efetivos [...]. § 3º Os Conselheiros efetivos serão escolhidos: a) vinte e um sendo um por Estado e um pelo Distrito Federal, mediante eleição pela Assembleia Legislativa local; b) três, por eleição de segundo grau, pelos delegados das Universidades da República, oficiais ou reconhecidas pela União; c) cinco representantes dos interesses sociais de ordem administrativa, moral e econômica, por eleição em segundo grau, designando a lei as entidades a quem incumbe tal representação e o modo da escolha; d) seis nomeados pelo Presidente da República em lista de 20 nomes, organizada por uma comissão composta de sete Deputados, eleitos pela Assembleia Nacional, por voto secreto, e sete Ministros do Supremo Tribunal, eleitos por este, pela mesma forma.</p>
<p>Justiça</p>	<p>Art. 34º. Compete privativamente ao Congresso Nacional: 23. Legislar sobre o Direito civil, comercial e criminal da República e o processual da justiça federal;</p> <p>Art. 55º. O Poder Judiciário da União terá por órgãos um Supremo Tribunal Federal, com sede na Capital da República e tantos juízes e tribunais federais, distribuídos pelo país, quantos o Congresso criar.</p>	<p>Art. 33º. [...] Compete privativamente à Assembleia legislar sobre: 9º. Direito civil, comercial, criminal, processual, penitenciário, e organização judiciária; Art. 47º. O Poder Judiciário será exercido por tribunais e juízes distribuídos pelo país; e o seu órgão supremo terá por missão principal manter, pela jurisprudência, a unidade do Direito, e interpretar conclusivamente a Constituição em todo o território brasileiro. Art. 49º. A justiça reger-se-á por uma lei orgânica, votada pela Assembleia Nacional.</p> <p>Art. 65º. Fica instituída a Justiça Eleitoral, tendo por órgãos [...].</p>

<p>Intervenção do Estado na Economia</p>	<p>Art. 72º. A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos Direitos concernentes à liberdade, à segurança individual e à propriedade nos termos seguintes:</p> <p>§ 17º. O Direito de propriedade mantém-se em toda a sua plenitude, salva a desapropriação por necessidade, ou utilidade pública, mediante indenização prévia.</p> <p>§ 25º. Os inventos industriais pertencerão aos seus autores, aos quais ficará garantido por lei um privilégio temporário, ou será concedido pelo Congresso um prêmio razoável quando haja conveniência de vulgarizar o invento.</p> <p>§ 27º. A lei assegurará também à propriedade das marcas de fábrica.</p>	<p>Art. 114º. É garantido o Direito de propriedade, com o conteúdo e os limites que a lei determinar. § 1º A propriedade tem, antes de tudo, uma função social e não poderá ser exercida contra o interesse coletivo.</p> <p>§ 2º A propriedade poderá ser expropriada, por utilidade pública ou interesse social, mediante prévia e justa indenização paga em dinheiro, ou por outra forma estabelecida em lei especial aprovada por maioria absoluta dos membros da Assembleia.</p> <p>Art. 120. É permitida a socialização de empresas econômicas, quando levada a efeito sobre o conjunto de uma indústria ou de um ramo de comércio e resolvida por lei federal. Para esse fim, poderão ser transferidas ao domínio público, mediante indenização e pagamento nos termos do § 2º do art.</p> <p>114. § 1º. A União e os Estados poderão, por lei federal, intervir na administração das empresas econômicas, inclusive para coordená-las, quando assim exija o interesse público.</p> <p>Art. 115º. Parágrafo Único: A União poderá fazer concessões para exploração de minas e quedas d'água, mas somente a brasileiros ou empresas organizadas no Brasil e com capital nele integralizado. A lei regulará o regime das concessões, fixando prazos e estipulando cláusulas de reversão.</p> <p>Art. 124º. 7º. A legislação agrária favorecerá a pequena propriedade, facultando ao poder público expropriar os latifúndios, se houver conveniência de os parcelar em benefício do cultivador, ou de os explorar sob forma cooperativa.</p>
<p>Social</p>		<p>Art. 124º. A lei estabelecerá as condições do trabalho na cidade e nos campos, e intervirá nas relações entre o capital e o trabalho para os colocar no mesmo pé de igualdade, tendo em vista a proteção social do trabalhador e os interesses econômicos do país. 1º A trabalho igual corresponderá igual salário, sem distinção de idade ou de sexo. 2º A lei assegurará nas cidades e nos campos um salário mínimo capaz de satisfazer, conforme as condições de cada região, às necessidades normais da vida de um trabalhador chefe de família; 3º O dia de trabalho não excederá de oito horas e nas indústrias insalubres de seis. Em casos extraordinários, poderá ser prorrogado até por três horas,</p>

		<p>vencendo o trabalhador em cada hora o duplo do salário normal. A prorrogação não poderá ser feita consecutivamente por mais de três dias, e não será permitida nas indústrias insalubres, nem aos que tiverem menos de 18 anos; 4º Será garantida</p> <p>ao trabalhador a necessária assistência em caso de enfermidade, bem como à gestação operária, podendo a lei instituir o seguro obrigatório contra a velhice, a doença, o desemprego, os riscos e acidentes do trabalho e em favor da maternidade. 5º Toda empresa comercial ou industrial constituirá, paralelamente com o fundo de reserva do capital, e desde que este logre uma remuneração justa, nos termos do art. 121º, um fundo de reserva de trabalho, capaz de assegurar aos operários ou empregados o ordenado ou salário de um ano, se por qualquer motivo a empresa desaparecer. 6º Toda empresa industrial ou agrícola, fora dos centros escolares, e onde trabalharem mais de cinquenta pessoas, será obrigada a manter, pelo menos, uma escola primária para o ensino gratuito de seus empregados, trabalhadores e seus filhos. Providenciará igualmente sobre a assistência médica</p>
--	--	---

FONTE: SILVA, Estevão Alves da. A assembleia Nacional Constituinte de 1933-34: o processo de formulação da constituição de 1934. (Tese Doutorado). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. Departamento de Ciência Política. São Paulo, 2019, p. 65-69.